JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Poxoréu 7
Camara Municipal de São José do Povo 7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 23
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 44
Prefeitura Municipal de Araputanga 44
Prefeitura Municipal de Aripuanã 46
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 54
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 61
Prefeitura Municipal de Campo Verde 62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 64
Prefeitura Municipal de Canarana 68
Prefeitura Municipal de Carlinda 71
Prefeitura Municipal de Castanheira 72
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 73
Prefeitura Municipal de Cláudia 76
Prefeitura Municipal de Cocalinho 76
Prefeitura Municipal de Colíder 77
Prefeitura Municipal de Colniza 78
Prefeitura Municipal de Comodoro 80
Prefeitura Municipal de Confresa 81
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 141
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 142
Prefeitura Municipal de Curvelândia 156
Prefeitura Municipal de Diamantino 156
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 159
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 160
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 165
Prefeitura Municipal de Itanhangá 166
Prefeitura Municipal de Itiquira 167
Prefeitura Municipal de Jaciara 168
Prefeitura Municipal de Jangada 170
Prefeitura Municipal de Jauru 173

Prefeitura Municipal de Juara 175
Prefeitura Municipal de Juína 176
Prefeitura Municipal de Juruena 211
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 212
Prefeitura Municipal de Luciara 212
Prefeitura Municipal de Marcelândia 214
Prefeitura Municipal de Matupá 216
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 322
Prefeitura Municipal de Nobres 325
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 327
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 328
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 329
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 329
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 330
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 331
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 331
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 334
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 335
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 336
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 338
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 341
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 341
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 342
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 343
Prefeitura Municipal de Paranatinga 345
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 353
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 355
Prefeitura Municipal de Poconé 355
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 357
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 359
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 359
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 360
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 361
Prefeitura Municipal de Poxoréu 361
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 361
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 365
Prefeitura Municipal de Rondolândia 366
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 372
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 376
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 376
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 377
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 381
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 383
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 388
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 389
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 390
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 391
Prefeitura Municipal de São José do Povo 400
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 405
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 406
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 406
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 410
Prefeitura Municipal de Tabaporã 410
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 453
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 505
Prefeitura Municipal de Torixoréu 505
Prefeitura Municipal de União do Sul 506
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 507
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 513
Prefeitura Municipal de Vila Rica 518

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

ATO DE PESSOAL 01/2021 - TERMO DE POSSE

Aos Oito (08) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e Vinte e Um (2021), na Secretaria Executiva do Consórcio da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **Héctor Alvares Bezerra,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA,** portador da carteira de identidade RG. Nº **28.337.620-X SSP/SP**, e do CPF: nº **804.876.371-00**, nomeado através da PORTARIA Nº 01/2021 do dia 15 de Fevereiro de 2021, no cargo comissionado de **DIRETOR GERAL**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de Março de 2021.

PRESIDENTE: HÉCTOR ALVARES BEZERRA

DE ACORDO: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

TESTEMUNHAS: DANILO RICARDO PIVETTA /// RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 109/2021

Estabelece novas condições para atendimento ao público, que será realizado por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”;

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021, que “Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando a publicação do COVID-19-Decreto Municipal nº. 364 de 19 de abril de 2021 que “Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.”

Considerando os dados relacionados aos casos de COVID19, no Estado e em nosso Município que teve uma pequena diminuição, que ensejou a publicação dos decretos acima mencionados.

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19.

Considerando a necessidade de se adequar os serviços da Câmara Municipal de Cáceres a esses novos Decretos já em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° A Câmara Municipal de Cáceres no período de **22/04/2021** à **29/04/2021**, voltará ao seu funcionamento normal, porém, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Parágrafo único. O ponto eletrônico aos servidores desta Casa de Leis, volta a funcionar normalmente a partir de 22/04/2021, porém, ficarão dispensados do ponto eletrônico os seguintes servidores:

I - que estiverem em isolamento domiciliar por situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - que estiverem em quarentena domiciliar, caso sejam sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles servidores que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, devendo após informar o seu chefe imediato.

III - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes aos grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Será disponibilizado o número de telefone, WhatsApp e endereço eletrônico de e-mail de todos os vereadores, para os atendimentos da parcela do público (50%) que não tiverem atendimento presencial, dados esses que também constarão na página oficial da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive no Facebook, e ainda, na porta de entrada da sede da Câmara Municipal de Cáceres, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1° Nas sessões ordinárias, extraordinárias, e nas audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres no período descrito no artigo 1º, não serão admitidas a presença de pessoas em Plenário, para assistilas, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, onde será priorizado a realização dessas atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológica.

§ 2° As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica “videoconferência”, em horários pré-definidos e devidamente publicados no site oficial da Câmara Municipal de Cáceres, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º Os pareceres, ofícios e demais documentos, bem como todos os demais serviços e encaminhamentos necessários para o bom desempenho das atividades do Poder Legislativo, poderão ser feitos de forma remota/eletrônica, através das ferramentas disponíveis;

§ 4º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres.

II - Via participação on-line durante a audiência pública eletrônica.

§ 5º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo quarto desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 6º As Atas de realização das Sessões e Audiências Públicas, serão elaboradas e juntadas à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5° Fica(m) suspenso(as):

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6° O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade de saúde.

§ 2º Em caso de isolamento o mesmo deverá notificar a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço presencial, após os 14 dias de isolamento.

§ 3º O servidor em isolamento deverá prestar seu serviço por teletrabalho conforme artigos seguintes.

Art. 7º Em atenção ao Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021, durante o período descrito no artigo 1º, o sistema de teletrabalho será deferido apenas aos servidores descritos no inciso I, II e III, do parágrafo único, sendo que os demais servidores que não se estiverem nas hipóteses descritas nos incisos I e II, do artigo 1º, devem voltar ao trabalho normal.

§ 1º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 2º O grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, são aqueles servidores considerados como idosos, diabéticos, hipertensos, quem tenham insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, gestantes, etc, os quais ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 3º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante os efeitos desta portaria que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8° O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9° Todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres devem observar as seguintes diretrizes:

a - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

b - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, limitado o atendimento a 50%, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada da Câmara Municipal, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

IV - vedar o acesso daqueles que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

VII - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VIII - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IX - dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas e uso de máscaras, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

X - Em nenhuma hipótese o funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres, poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

Art. 10. Com a finalidade de reduzir a quantidade de pessoas no período de expediente normal da Câmara Municipal, os Chefes Imediatos, e demais responsáveis por seus setores deverão determinar o trabalho dos servidores em horário especial (12h – 18h).

Paragrafo único. Os chefes imediatos, e demais responsáveis por seus setores deverão encaminhar no prazo de 72h a relação de servidores que irão aderir o horário especial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer qualquer alteração, caso haja novas orientações por parte das Autoridades Sanitárias de nosso município.

Cáceres/MT, 20 de abril de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: **Referência** Inexigibilidade de Chamamento Público – APOIO CULTURAL

NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA **Associação Privada Sem Fins Lucrativos:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM CLÁUDIA **III. CNPJ** 01.596.866/0001-70 **Endereço:** Rua Frederico Campos, nº 371, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000. **Projeto Proposto – Plano de Trabalho:** Divulgações das Ações da Câmara de Vereadores de Cláudia – MT. **Valor** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) **VII. Tipo de Parceria:** Termo de Fomento. **VIII. Fundamento Legal:** A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, que em seu art. 31, define: *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".* **Justificativa:** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO F M CLÁUDIA é a única de radiodifusão comunitária existente no âmbito municipal. Tal fato impossibilita a concorrência para execução do programa proposto, de consequência, inexigível o Chamamento Público ante a demonstrada exclusividade da proponente. Estabelece o art. 31 da Lei 13. 019, de 31 de julho de 2014, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.** Como se demonstrou retro, a entidade proponente possui exclusividade no âmbito municipal, ou seja, é a única a explorar radiodifusão comunitária em Cláudia - MT, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto. A proposta apresentada é de grande relevância para o interesse do Administração, visando levar publicidade dos atos públicos realizados pelo Poder Legislativo para a sociedade. A Resolução de Consulta nº 001/2018, do TCE/MT, permite a concessão de apoio cultural, mediante subvenção social. Por fim, através da aprovação da Resolução nº 186/ 2021, ficou autorizado conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, mediante a celebração de Termo de Fomento. **X - Análise do Preço:** A razoabilidade do valor proposto decorrente da inexigibilidade de chamamento público poderá ser aferida por comparação dos preços praticados pela administração pública, pelo que é possível demonstrar a adequação do preço praticado e a vantagem da parceria quanto aos preços propostos. Todos os valores especificados serão destinados para a execução das ações previstas no plano de trabalho. **XI – Decisão:** Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, amparado pela Resolução de Consulta nº 001/ 2018, TCE/MT e Resolução nº 186, de 12 de abril de 2021, aprovada por esta Câmara Municipal. Publique-se na conformidade com a disposição legal. Cláudia – MT, 19 de abril de 2021. **LEONIR RIZZI** Presidente Câmara Municipal de Cláudia – MT.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,58
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 4,14

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	REDUÇÃO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,58	R$ -0,09	**R$ 5,49**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 4,14	R$ -0,19	**R$ 3,95**

§1º - A justificativa da redução ocorre em face da queda sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 20 de abril de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA PORTARIA Nº24/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA

PORTARIA Nº24/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar 098 de 12 de Dezembro de 2014, "que Altera a Lei Complementar 080/ 2012", fica concedido licença prêmio convertida em pecúnia para a servidora abaixo discriminada:

NOME	PERÍODO	LICENÇA CONCEDIDA
JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA	01/08/2012 à 01/ 08/2016	02 (dois) meses

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 20 de Abril de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para lavagem de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Diamantino-MT**.**

DO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Diamantino, CNPJ/MF sob o nº 03.932.753/0001-23

DA CONTRATADA: Vanildo Matias Lourenço, CNPJ: 31.103.809/ 0001-72.

DA JUSTIFICATIVA: com fundamento legal no art. 24, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: até 31/12/2021.

Diamantino-MT, 20 de abril 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 026/2021

PORTARIA Nº. 026/2021

Concessão de 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2020/2021 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, o gozo de 30(trinta) dias das férias do período aquisitivo 2020/2021.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 20 de abril a 19 de maio de 2021, com retorno as atividades em 20 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 16 de abril de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - D

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a evolução da situação da pandemia da COVID-19 no município, resolve:

I – SUSPENDER por tempo indeterminado a realização da Prova Escrita Objetiva prevista para ser realizada no dia 25 de abril de 2021, até que seja possível a realização das provas de forma segura e com um baixo risco de contágio da COVID-19.

Art. 2º - A nova data da realização das provas será divulgada por meio de Edital e comunicado à todos os candidato com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT, 20 de abril de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 003/2021

DECRETO N°. 003/2.021

Dispõe sobre Transferência do Feriado de Tiradentes nas dependências da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a Transferência do Feriado dia de Tiradentes 21 de abril para o dia 23 de abril nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo, acompanhando o Decreto do Executivo de nº 32/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 20 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (cem mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, UILSON JOSÉ DA SILVA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 19/2020 de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.003	3.3.90.39.00	100.000,00	2301
TOTAL		100.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
1.004	4.4.90.52.00	100.000,00	2301
TOTAL		100.000,00	

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente do CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ata de Registro de Preço nº 018/2020

Notificante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro – Cuiabá-MT;

Notificada: **CLINICA DIETÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.240.677/0001-60, sediada na Av. das Flores, nº 304 – Jardim Cuiabá, por intermédio de seu representante legal, Sr. Reinaldo Carneiro Barbosa, portador da cédula de identidade nº 099.523 SSP/MT e do CPF nº 329.602.011-91;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa acima tendo em vista o não cumprimento das Cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 018/2020, bem como as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020, na forma que segue:

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.4. Os produtos serão solicitados conforme necessidade durante o prazo de vigência da Ata e deverão ser entregues no máximo até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento ou requisição de compra via sistema (SICS), ou outro meio utilizado nos termos do item 4.1.5.

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88)*.

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº; 8666/93*).

CONSIDERANDO, que este consórcio não recebeu comunicado da paralisação do fornecimento dos itens que a empresa CLINICA DIETETICA LTDA, não está cumprindo as cláusulas da ata de registro de preço em epígrafe, contrariando o que foi contratualmente pactuado.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder deste consorcio para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Consórcio, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de "boa gestão", devendo concretizar as atividades administrativas predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (***Curso de direito constitucional***, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

CONSIDERANDO, ainda que, os municípios encaminharam seus pedidos, e a não entrega dos medicamentos acarretando graves prejuízos aos usuários que dependem, para dar continuidade no tratamento de saúde, diante do exposto, RESOLVE:

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE que, em virtude do que foi exposto, e que este Consórcio requer providências urgentes, visto que a empresa tem conhecimento de todas as cláusulas disposta no edital e na ata de Registro de Preço nº 018/2020, solicitados nos termos da ata em referência. Notifica ainda que caso a empresa não tome as devidas providências quanto a entrega dos itens encaminhado através dos pedido nºs: 22/2020 e 47/2020, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à contar do recebimento desta notificação, o mesmo será penalizado de acordo com as sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período de 02 (dois) anos;

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 002/2020 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com este consorcio e com seus consorciados.

Cuiaba, 20 de abril de 2021

Edima Rodrigues da Silva

Secretario Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 026/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 015/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e material hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	26.792.580/0001-90	3.459,60
Fama Distribuidora Hospitalar Eireli ME	03.250.803/0001-92	1.770,00
Supermédica Dist. Hospitalar Ltda ME	06.065.614/0001-38	2.649,92
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	56.411,30
C.A. Distribuidora de Prod. Hospitalares Eireli	26.457.348/0001-04	5.189,80
Med Mais Dist. Hospitalar Eireli	33.665.884/0001-52	2.982,60
Alfhamed Comercio de Produtos Hospitalares	34.351.642/0001-57	3.150,33
Valor Total da Licitação		75.613,55

Água Boa – MT, 19 de abril de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 027/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 016/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e material hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Supermédica Dist. Hospitalar Ltda ME	06.065.614/0001-38	17.575,26
Valor Total da Licitação		17.575,26

Água Boa – MT, 20 de abril de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 009/2021, emitido pela Dr.ª Wivi-

ane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **SERGIO BREDA GUIZELINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.991.939/0001-81, com endereço na Rua Goiás, n.º 655, Vila Adriana, CEP 78.705-800, em Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de *R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)*, refere-se ao fornecimento, mediante locação, de Impressora Multifuncional, com o fito de atender a demanda das atribuições administrativas do CORESS/MT **durante o exercício de 2021**.

Rondonópolis/MT, 20 de abril de 2021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 012/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Maria Lucia Bertolo".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria Lucia Bertolo**, portadora do RG n.º 9.345.028 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 002.811.098-69 e da Cédula Eleitoral de n.º 015697031872, Zona "023", Seção "0253"**,** servidora efetiva no cargo de Professora, nível "7", Classe "C", contando com um total de **9.391 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **232,** com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.09.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 14 de abril de 2021

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 013/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras N95) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CÓD. ITEM	DESCRICAO	UND FORN	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3963756	MÁSCARA HOSPITALAR N95 PFF2-S (EPI HOSPITALAR)	UND	3500	2,95	10.325,00

Valor Total R$ 10.325,00 (Dez mil, trezentos e vinte e cinco reais).

DATA: 19 de abril de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3616, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCESSOS LICITATORIOS NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1738, de 13 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR como Pregoeiro Oficial, Pregoeiro Substituto e Membros da Equipe de Apoio, até **31 de dezembro de 2021**, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO OFICIAL: MARCOS DA SILVACPF**:** 822.933.921-04

PREGOEIRO SUBSTITUTO: IVANIA CEZIRA VOLPI CPF**:** 622.198.981-72

EQUIPE DE APOIO:

- Gilson Cesar da Silva Galle CPF: 420.596.151-00
- Alan Rogério Steinmetz CPF: 023.356.671-65
- Maxwell Esdras Alves da Silva CPF:810.642.251-87

- Rosiane Stein Lorenzi CPF:036.128.741-01

Art. 2º. DELEGAR competências ao Pregoeiro para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº 3390, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3535, de 05 de janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
607	LEITE PREGOMIM PEPTI - LATA 400G	LT 400 GR	DANONE PREGOMIN PEPTI	120	95,00	11.400,00
36190	APTAMIL PRO EXPERT PEPTI 800G	LT 800 GR	DANONE APTAMIL PEPTI	100	100,00	10.000,00

Valor Total R$ 21.400 (Vinte e um mil e quatrocentos reais).

DATA: 20 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

OBJETO: Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33053	SUPLEMENTO ALIMENTAR - NUTREN SENIOR PO 740G	UND	NUTREN SENIOR S/ SABOR LATA 740 G/NESTLÉ	350	64,00	22.400,00
35385	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - ISOSOURCE 1.5 – 1000 ML, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA.	UND	ISOSOURCE 1.5 1 LT TETRA SQUARE/NESTLÉ	1200	25,90	31.080,00
36327	PEDIASURE COMPLETE 900G	LT 900 GR	NUTREN JR LATA 400 G/NESTLÉ	120	60,40	7.248,00
3963617	JEVITY HICAL RTH - SISTEMA FECHADO - 1000ML	L	ISOSOURCE MIX SF 1 L/NESTLÉ	1200	28,40	34.080,00

Valor Total R$ 94.808,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos e oito reais).

DATA: 20 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29295	LEITE NEO ADVANCE 400G	LT 400 GR	DANONE	96	149,00	14.304,00
35289	LEITE NEOCATE LCP 400G	LT 400 GR	DANONE	100	133,00	13.300,00
36330	NEOFORTE 400G	LT 400 GR	DANONE	120	179,00	21.480,00
3963614	SUPLEMENTO ALIMENTAR - FORTINI 400 GRAMAS SEM SABOR	LT 400 GR	DANONE	120	39,28	4.713,60

Valor Total R$ 53.797,60 (Cinquenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA: 20 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
30350	LEITE INFATRINI 400G	LT 400 GR	DANONE	120	101,00	12.120,00
35947	LEITE NAN SL SEM LACTOSE 400G	LT 400 GR	NESTLE	120	29,90	3.588,00
3963384	NUTILIS ESPESSANTE SEM SABOR LATA 300G	LT 300 GR	NUTRICIUM	24	35,00	840,00
3963615	SUPLEMENTO ALIMENTAR GLUCERNA SABOR BAUNILHA 400G	LT 400 GR	ABBOTT	350	57,77	20.219,50
3963616	OSMOLITE PLUS HN 1.2 KCAL/ML LATA 250 ML	LATA 250 ML	ABBOTT	350	6,55	2.292,50

Valor Total R$ 39.060,00 (Trinta e nove mil e sessenta reais).

DATA: 20 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOTEAMENTO

O Município de Água Boa – MT, CNPJ:15.023.898/0001-90, através do Prefeito Municipal ***Dr. Mariano Kolankiewicz Filho***, CPF: 928.476. 760-15, RG: 279834-8/SSP-MT, considerando que todas as etapas do Loteamento "*JARDIM DOS IPÊS*" de propriedade da empresa LRPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 25.075.463/0001-43, foram cumpridas, **AUTORIZA** a construção da infraestrutura do loteamento.

A execução das obras, de acordo com om projeto aprovado, são pré requisitos para a liberação das garantias do loteamento (Nota Promissória).

Água Boa – MT, 20 de Abril de 2021

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
4º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 046/2015

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA

MOTIVO: Notificar a empresa pelo motivo de que a mesma deve verificar a pavimentação realizada nos trechos concluídos pois a mesma vem apresentando defeitos como abertura de buraco, dilatações em partes dos trechos e tomar devidas providências, também realizar a limpeza superficial no trecho da Av. Júlio Campos.

PROCESSO: Processo n° 006/2015

RDC: 001/2015

CONTRATO: 046/2015

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 19 de abril de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

OBJETO: "Locação de Prédio para Instalação da Secretaria Municipal de Educação e salas de aula".

Favorecido: MACRENIO LOURENÇO BORGES

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: "Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Sebastião Alves Elias, s/n° - centro, contando com 06 (seis) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área coberta e pátio, onde irá funcionar a unidade do CREAS, pelo período de 12 (doze) meses".

FAVORECIDA: JOÃO MARINHO DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, na zona urbana do município, localizado na Av. Bandeirantes, nº 21 - centro, contando com 07 (sete) cômodos, 04 (quatro) banheiros, 02 (duas) áreas e pátio, onde irá funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pelo período de 12 (doze) meses".

FAVORECIDA: Celia Rita Maranhão Fonseca

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Sebastiana Pereira Passarinho, s/n° - Vila Real, contando com 04 (quatro) cômodos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área coberta e pátio, onde irá funcionar a Secretária Municipal de Saúde de Alto Boa Vista-MT".

FAVORECIDA: RAIMUNDO ALVES MONTEIRO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Campinas, quadra 09, lote 34, n° 561, setor Campinas, contando com 02 (duas) salas, 02 (dois) quartos, 01 (um) suíte, 02 (dois) banheiros, 01 (um) deposito, 01 (uma) varanda, 01 (uma) edícula e toda murada em seu perímetro, onde irá funcionar o Lar dos Idosos, pelo período de 12 (doze) meses".

FAVORECIDO: JOSE RODRIGUES VIEIRA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Severiano Luiz das Neves, n° 565, esquina com Avenida Jose Lopes Marinho - Centro, contando com 02 (dois) cômodos grande, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área coberta e refrigerada, instalação elétrica e hidráulica, rampa de vistoria coberta, pátio para apreensão de veículos com no mínimo 200 m2, murado com dois metros de altura para funcionamento do DETRAN, Setor de Identificação, Posto Eleitoral e a Junta Militar da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT".

Favorecido: LUSIMAR LOPES DE BRITO

Prazo de execução: 12 meses

Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel comercial, localizado na Av. Sebastião Alves Elias, n° 34 - centro, onde irá funcionar a unidade do Programa Criança Feliz".

FAVORECIDA: JOÃO MARINHO DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 20 de Abril de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 194, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, e ao art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

RESOLVE;

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, dos materiais ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, dos materiais e/ou serviços entregues, requer pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º - Nomear, para compor a referida Comissão, os servidores ocupantes abaixo discriminados:

LUCAS MOTA SILVA – Presidente RG: 240.213-85 SSP-MT CPF: 041.895.631-61

JOCIANE MARIA NOGUEIRA – MembroRG: 10.707.288-8 SSP-PR CPF: 072.465.169-13 **JAKSON RICARDO FREIER – Membro**RG: 687004 SSP-MT CPF: 460.015.301-49

Parágrafo Único – O acompanhamento da entrega do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, bem como pelo responsável do setor solicitante.

Art. 4º - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data 01 de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Abril de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 040, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Errata do Decreto Municipal nº 031, de 29 de março de 2021. "**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em favor da Câmara Municipal, e, dá outras providências**".

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

NO CORPO DO DECRETO MUNICIPAL N° 031, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTO E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 250. 000,000(duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.483	339000000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	250. 000,00
TOTAL			**250. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.483	319000000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	250. 000,00
TOTAL			**250. 000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 29 de março de 2021.

LEIA-SE:

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.002	3.3.90.93.00.00. 01.0000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	250. 000,00
TOTAL			**250. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.002	3.1.90.11.00.00. 01.0000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	250. 000,00
TOTAL			**250. 000,00**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 20 de abril de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS**, **QUÍMICOS E CONTRASTE**, **PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 6, 7 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.803.038/0001-35, com o valor total de R$ 20.076,00 (vinte mil e setenta e seis reais) e ITEM(NS) 1, 2, 3, 4, 5 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n° 25.252.533/0001-91, com o valor total de R$ 71.344,00 (setenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças - MT, 13 de abril de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 196, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 193, de 19 de Abril de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 193, de 19 de Abril de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Abril de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 30/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2021

No dia 13 do mês de Abril do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2021, Processo Licitatório nº. 30/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, QUÍMICOS E CONTRASTE, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4373	DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	
4181	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	6, 7
4005	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	1, 2, 3, 4, 5
4372	PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61		. . -
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35		. . -
OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAF	25.252.533/0001-91		. . -
PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA	80.330.046/0001-08		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, QUÍMICOS E CONTRASTE, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4005 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILME P/ RX 18X24 C/ 100. Filme para raios x - para exames simples e contrastados, tamanho 18x24cm, base verde, emulsionado nas duas faces, caixa com 100 unidades	CX	FUJIFILM FILI	60,000	102,5000	6.150,00
2	FILME P/ RX 24X30 C/ 100. Filme para raios x - para exames simples e contrastados, tamanho 24x30cm, base verde, emulsionado nas duas faces, caixa com 100 unidades	CX	FUJIFILM FILI	60,000	169,9000	10.194,00
3	FILME P/ RX 30X40 C/ 100. Filme para raios x - para exames simples e contrastados, tamanho 30x40cm, base verde, emulsionado nas duas faces, caixa com 100 unidades	CX	FUJIFILM FILI	60,000	273,8000	16.428,00

Fornecedor: 4005 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	FILME P/ RX 35X43 C/100. Filme para raios x - para exames simples e contrastados, tamanho 35x43cm, base verde, emulsionado nas duas faces, caixa com 100 unidades	CX	FUJIFILM FIL	80,000	341,4000	27.312,00
5	FILME P/ RX 35X35 C/ 100. Filme para raios x - para exames simples e contrastados, tamanho 35x35cm, base verde, emulsionado nas duas faces, caixa com 100 unidades	CX	FUJIFILM FIL	40,000	281,5000	11.260,00

Fornecedor: 4181 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	REVELADOR P/ RX 38 LT. Revelador para filmes radiográficos - composto de hidroquinona 2%, em solução pronta para uso, raio x panorâmico, processamento manual, embalado em galão com 38 litros, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega	GL	DPC	40,000	300,0000	12.000,00
7	FIXADOR AUTOMATICO PARA RAIO X PROCESSADORA AUTOMÁTICA 38L. Fixador para filmes radiográficos - liquido concentrado para radiografia, dose para 38 litros, para processamento automático, embalado em com dados de identificação e validade com procedência.	GL	DPC	40,000	201,9000	8.076,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,13 de Abril de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 33.688.692/0001-61 _____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35 _____

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE CNPJ: 25.252.533/0001-91 _____

PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA CNPJ: 80.330.046/0001-08 _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 195, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Exonera, a pedido, a Servidora CIBELLY ALVES RIBEIRO, do Cargo de Assessor Técnico I, lotada no Gabinete do Prefeito, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, CIBELLY ALVES RIBEIRO, portadora do Registro Geral 2078525-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 053.745. 211-79, do Cargo de "Assessor Técnico I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de abril de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME,** CNPJ: 15.507. 854/0001-36, no valor previsto de **R$ 9.180,00** (Nove mil Cento e Oitenta Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO PORTAL OFICIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 20 de Abril de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
DECRETO N.º27/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º27/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal no feriado de 21 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organização dos trabalhos no âmbito interno da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, para o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19 em decorrência da organização da campanha de vacinação;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no **âmbito interno** da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai como dia de expediente normal o dia 21 de abril de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido que a folga dos funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai referente ao feriado do dia 21 de abril de 2021 seja usufruída no dia 26 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de abril de 2021.

Alto Paraguai/MT, 20 de abril de 2021.

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 018/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 029/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 03 de Maio de 2021, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 20 de Abril de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 029/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 04 de Maio de 2021, às 08h00min** (fuso horário local).

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 024/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 029/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 05 de Maio de 2021, às 08h00min** (fuso horário local).

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e as 13h00min as 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 20 de Abril de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO (SMIVOP) DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **06/05/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de abril de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **14h30min (Horário de Brasília)** do dia **05/05/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de abril de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 016/2021**

PREGÃO: Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.966/0001-09, com sede Av. Brasil, 7.224, 1º andar, sala 105, Centro, Cascavel-PR, – CEP 85.810-000, neste ato, representada pela Sra. Irene Riggo Santiago, portadora da Cédula de identidade RG 5.229799-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 740.275.739-00, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	1-18-0227	CONJUNTOS UNIFORMES HOSPITALAR, EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, COMPOSTO DE CALCA COM ELASTICO NA CINTURA, CAMISA COM GOLA V, COM 01 BOLSO DO LADO ESQUERDO DO TO-	UN	100,00	54,90	5.490,00

		RAX (10 X10CM), E 02 BOLSOS (10 X10CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN, NAS CORES BRANCA, AZUL, VERDE E ROSA, AMBAS AS PECAS COM LOGOMARCA CONFORME AS NORMAS DA ABNT, NOS TAMANHOS P, M, G, EG. **MARCA DARU**				
4	1-18-0231	LENCOL COM ELASTICO HOSPITALAR 100% ALGODAO, REFORCADO, PARA MACA, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE NO MINIMO 190G, MEDINDO (1,60 X 2,50 M) COM LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL **MARCA DARU**	UN	200,00	35,00	7.000,00
6	1-18-0230	PIJAMA FEMININO, HOSPITALAR PARA PACIENTE ADULTO FEMININO, TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM AMARRACAO EM CADARCO RESISTENTE, COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL, EM AMBAS AS PECAS, NOS TAMANHOS P, M, G. **MARCA DARU**	UN	50,00	48,80	2.440,00
7	1-18-0229	PIJAMA MASCULINO, HOSPITALAR PARA PACIENTE ADULTO MASCULINO,TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, COR AZUL, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM AMARRACAO EM CADARCO RESISTENTE. COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL, EM AMBAS AS PECAS, NOS TAMANHOS P, M, G. **MARCA DARU**	UN	50,00	48,80	2.440,00
						17.370,00

Valor total do fornecedor R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 20 de abril de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 37.020.966/0001-09

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 016/2021**

PREGÃO: Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.477/0001-42, com sede Travessa Padre Lino Aderaldo, 377, Nova Brasília, Senador

Pompeu-CE – CEP 63.600-000, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Adriano Costa Souza, portador da Cédula de identidade RG 2008098058840 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.351.013-68, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-18-0228	CAMISOLA HOSPITALAR ADULTO, ABERTA NAS COSTAS, ABOTOAMENTO COM TIRAS, MANGA CURTA, COM DECOTE CARECA OU DECOTE EM V, TECIDO 100% ALGODAO LEVE, TAMANHOS P, M, G. MARCA CLAD	UN	50,00	31,00	1.550,00
2	1-18-0226	CAPOTE UTILIZACAO EM UTI E BLOCO CIRURGICO, POR PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM BRIM PESADO, NA COR VERDE BANDEIRA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 320G/M², SEM SERIGRAFIA, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO 100% POLIESTER, RESISTENTE AO CLORO, ESTERILIZAVEL, COM PROPRIEDADES ANTIBACTERIANA E ANTIFUNGICA, ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, MODELO HOSPITALAR, COM ALCA ENTRE O DEDO POLEGAR CONFORME AS NORMAS DA ABTN, NOS TAMANHOS P, M, G, EG.	UN	60,00	63,00	3.780,00
						5.330,00

Valor total do fornecedor R$ 5.330,00 (cinco mil e trezentos e trinta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 20 de abril de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COM. DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI CNPJ nº 10.462.477/0001-42

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 016/2021**

PREGÃO: Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ 02.713.221/0001-32, com sede Rua do Uruguai, 8, Bairro Uruguai, Salvador–BA. CEP 40.450-211, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Cavalcante de Morais, portador da Cédula de identidade RG 10.038.236-37 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.615.544-91, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
5	1-18-0232	LENCOL SEM ELASTICO HOSPITALAR 100% ALGODAO, REFORCADO, PARA MACA, COR BRANCA, GRAMATURA DE NO MINIMO 190G, MEDINDO (1,60 X 2,50 M) COM LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL **MARCA FREITAS UNIFORMES**	UN	100,00	37,50	3.750,00

Valor total do fornecedor R$ 3.750,00 (tres mil setecentos e cinquenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 20 de abril de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 02.713.221/0001-32

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa Vencedora :

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	03-01-2138	MEDICAMENTO MANIPULADO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: VITAMINA C 1GR + VITAMINA D 10.000 UI + ZINCO 40 MG. APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA CÁPSULAS VIA ORAL. MARCA- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS	CAPSULAS	30,000	0,82	24.600,00

Valor total do fornecedor R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 017/2021**

PREGÃO: Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.522.343/0001-77, com sede A Rua Principe Humberto, neste ato, representada pelo Sr.Pedro Paulo Grandeza, portador da Cédula de identidade RG 3.711.054-8- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.388.518-91, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	03-01-2138	MEDICAMENTO MANIPULADO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: VITAMINA C 1GR + VITAMINA D 10.000 UI + ZINCO 40 MG. APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA CAPSULAS VIA ORAL. MARCA- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS	CAPSULAS	30,000	0,82	24.600,00

Valor total do fornecedor R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 20 de abril de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 04.522.343/0001-77

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 007/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas Vencedoras :

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COM. DE MAT. PARA USO MÉDICO EIRELI

CNPJ 10.462.477/0001-42

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-18-0228	CAMISOLA HOSPITALAR ADULTO, ABERTA NAS COSTAS, ABOTOAMENTO COM TIRAS, MANGA CURTA, COM DECOTE CARECA OU DECOTE EM V, TECIDO 100% ALGODAO LEVE, TAMANHOS P, M, G. MARCA CLAD	UN	50,00	31,00	1.550,00
2	1-18-0226	CAPOTE UTILIZACAO EM UTI E BLOCO CIRURGICO, POR PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM BRIM PESADO, NA COR VERDE BANDEIRA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 320G/M², SEM SERIGRAFIA, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO 100% POLIESTER, RESISTENTE AO CLORO, ESTERILIZAVEL, COM PROPRIEDADES ANTIBACTERIANA E ANTIFUNGICA, ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, MODELO HOSPITALAR, COM ALCA ENTRE O DEDO POLEGAR CONFORME AS NORMAS DA ABTN, NOS TAMANHOS P, M, G, EG.	UN	60,00	63,00	3.780,00
						5.330,00

Valor total do fornecedor R$ 5.330,00 (cinco mil e trezentos e trinta reais).

DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ 37.020.966/0001-09

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	1-18-0227	CONJUNTOS UNIFORMES HOSPITALAR, EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, COMPOSTO DE CALCA COM ELASTICO NA CINTURA, CAMISA COM GOLA V, COM 01 BOLSO DO LADO ESQUERDO DO TORAX (10 X10CM), E 02 BOLSOS (10 X10CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN, NAS CORES BRANCA, AZUL, VERDE E ROSA, AMBAS AS PECAS COM LOGOMARCA CONFORME AS NORMAS DA ABNT, NOS TAMANHOS P, M, G, EG. **MARCA DARU**	UN	100,00	54,90	5.490,00
4	1-18-0231	LENCOL COM ELASTICO HOSPITALAR 100% ALGODAO, REFORCADO, PARA MACA, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE NO MINIMO 190G, MEDINDO (1,60 X 2,50 M) COM LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL **MARCA DARU**	UN	200,00	35,00	7.000,00
6	1-18-0230	PIJAMA FEMININO, HOSPITALAR PARA PACIENTE ADULTO FEMININO, TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM AMARRACAO EM CADARCO RESISTENTE, COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL, EM AMBAS AS PECAS, NOS TAMANHOS P, M, G. **MARCA DARU**	UN	50,00	48,80	2.440,00
7	1-18-0229	PIJAMA MASCULINO, HOSPITALAR PARA PACIENTE ADULTO MASCULINO,TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, COR AZUL, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM AMARRACAO EM CADARCO RESISTENTE. COM A LOGOMARCA DO HOSPITAL, EM AMBAS AS PECAS, NOS TAMANHOS P, M, G. **MARCA DARU**	UN	50,00	48,80	2.440,00
						17.370,00

Valor total do fornecedor R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais).

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 02.713.221/0001-32

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total

5	1-18-0232	LENCOL SEM ELASTICO HOSPITALAR 100% ALGODAO, REFORCADO, PARA MACA, COR BRANCA, GRAMATURA DE NO MINIMO 190G, MEDINDO (1,60 X 2,50 M) COM LOGOMARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL **MARCA FREITAS UNIFORMES**	UN	100,00	37,50	3.750,00

Valor total do fornecedor R$ 3.750,00 (tres mil setecentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 88/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 88/2021

De 24 de março de 2021

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 08/2021 de 07 de janeiro de 2021, **TIZZA AUGUSTA NERY**, portador da CI RG **nº 1598515 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o **nº 007.990.821-71** no cargo de **SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de março de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 91/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 91/2021

De 29 de março de 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para mês de março/abril 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos perído aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ALECIO RICARDO RAMALHO LIMA DOS SANTOS	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CINTIA RODRIGUES MENEZES	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
EMISVALDO BENEDITO DIAS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
HERCULANO MOREIRA DA SILVA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JOÃO BATISTA FORTINO	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JOSÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA	2016/2017	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁRCIA DE OLIVEIRA BARBOSA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSILMA NEVES GOMES	2020/2021	SEC. MUNICIPALDE EDUCAÇÃO
SEVERINO MARQUES DOS SANTOS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
WALDOCYR FERREIRA JÚNIOR	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
ZENILDO SIMON BARBOSA	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 março de 2021

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 92/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 92/2021

De 30 de março de 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de **Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.**

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de março de 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
BENEDITO MARQUES MORAES	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
ELIZABETE MARIA VASCO REIS	2016/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILDA MARIA RAMALHO DE SOUSA	2016/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOÃO JUNIOR ALVES DUARTE	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA AUXILIADORA DUARTE MELO	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PATRICIA DANIELA DE SOUSA AQUINO	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUELENY DE OLIVEIRA	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA CRISTINA DA SILVA	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 março de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 40/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO:LEONEL DA COSTA NETO

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA II

N° CTR: 40/2021

DATA EMISSÃO: 01/03/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.395,61

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 41/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO:GUILHERME FERLETE CORREA

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA II

N° CTR: 41/2021

DATA EMISSÃO: 01/03/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.395,61

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE ARAGUAIANA - MT. Convenio nº 901315/2020 - MAPA. Min A Abertura será** no dia **04/05/2021**, às **08:00** horas, à Rua Guanabara, 26 centro – Araguaiana - MT (endereço provisório). Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 20 de abril de 2021.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 89/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 89/2021

De 24 de março de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20%, ao Senhor **WCLEVERSON BATISTA SILVA**, portador da CI RG nº **14926237 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o **nº 727.801.691-68**, no cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO da Escola Municipal Laura Vicuña** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de março de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 31/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 31/2021

De 01 de fevereiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORREA,** portador da CI RG **nº 20891180 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **030. 373.451-52**, no cargo de **GESTOR CONTÁBIL** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

04 – Secretaria de Finanças

04.01 – Gabinete do Secretario

2012 – Manut. E Encargos com Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de fevereiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 62/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 62/2021

De 01 de março de 2021

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano a servidora municipal**: SOLANGE DIAS SIQUEIRA**– matricula 421, lotado no Fundo Municipal de Saúde, computados a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de março de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 37/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: RAYRA SANY DIAS CORREA

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 37/2021

DATA EMISSÃO: 18/03/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº 029, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERENCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DE TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que no dia 21 de abril há as comemorações ao dia de Tiradentes em todo o Brasil;

Considerando que o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, resolveu transferir, excepcionalmente, o feriado do dia 21 para o dia 23 do corrente mês e ano;

DECRETA:

Art.1º - Transferir, em caráter excepcional, para o dia 23 de abril (sexta feira) do ano em curso, a comemoração do dia de Tiradentes, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º - no períodoem questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços que forem considerados necessários e indispensáveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, homologado em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s)/classificado (s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 11.2 do Edital de abertura, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 06 (seis) meses, excepcionalmente pode ser prorrogadas por igual período, em conformidade com a Lei Municipal N.º 699 de 18 de outubro de 2006, e alterações posteriores, que regulamenta a contratação temporária;

III - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para o ato de contratação ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
9	MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	10	0	10

Araputanga/MT, 20 de abril de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cédula de Identidade. (CÓPIA);

Cartão do CPF. (CÓPIA);

Título Eleitoral. (CÓPIA);

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA);

Comprovante do PIS/PASEP. (CÓPIA);

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar **(homens).** (CÓPIA);

Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA);

CPF do cônjuge. (CÓPIA);

Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA);

Comprovante de endereço atualizado;

Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;

Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão. (CÓPIA);

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO**

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO**

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/);

Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Araputanga – MT;

Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);

Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1 do Edital de abertura;

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: ERRATA - DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021

Onde se lê:

Art. 4º - Fica alterado o *caput* e o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 37/2021, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 2h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

(...)

III - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

Leia-se:

Art. 4º - Fica alterado o *caput* e o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 37/2021, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das **05h às 22h**, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como:

(...)

III - Proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto se vacinados;

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.441/2021:

I – Diretoria:

a) Presidente: Luciana Lina de Barros;

b) Vice-Presidente: Aracelly de Oliveira Franco Souza;

c) Secretária: Ana Lúcia Ferreira Chaves.

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Prefeitura Municipal:

Titular:Beatriz Vaz da Silva;

Suplente:Lucas Soares Pereira.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Ricardo Leandro Schiavinato;

Suplente: João Andrade Junior.

III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Aracelly de Oliveira Franco Souza;

Suplente: Zélia Pereira Reboli.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Lindinalva de Souza Andrade;

Suplente: Patrícia da Rocha Genelhú.

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ana Lúcia Ferreira Chaves;

Suplente: Cristiane Otília Colossi Bermhardt.

VI – Representantes dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Luciana Lina de Barros;

Suplente: Fabiane Lopes de Castro Lopes.

VII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular:Leonardo Luan dos Reis Couto;

Suplente:Wéliton Garcia.

Titular:Selma Batista de Brito Oliveira;

Suplente:Edna Circe Ferreira Oliveira.

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Wania Rita de Cassia Gasch Harris;

Suplente: Joyce Kéren Vieira Lima.

IX – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Iderci Inácia Gomes Novais (ONG Instituto Vida);

Suplente: Eduarda Andrade Santos (ONG Instituto Vida).

Titular: Romana Oliveira de Almeida (APAE-ARA);

Suplente: Elza Dias de Oliveira Carvalho (APAE-ARA).

Art. 2º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 04 (quatro) anos, vigorando a partir de sua publicação

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 208/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **LINDOCREIA DOS SANTOS CAMARGO,** matrícula nº 1024, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 11/2021

Em 20/04/2021 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **LINDOCRÉIA DOS SANTOS CAMARGO,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE**, classe "A", nível "01", carga horária de 30 horas semanais, habilitada no concurso público nº 01/2018, nomeada através da Portaria nº 173/2021, de 23 de março de 2021.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes. O (A) nomeado (a) declarou aceitar o cargo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, ficando advertido (a) que estará sujeito (a) ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores definidos em lei.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do** art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 20 de abril de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

LINDOCRÉIA DOS SANTOS CAMARGO

PROFESSORA

SERVIDORA EMPOSSADA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 207/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 066/2021 E 067/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 066/2021 e 067/2021, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021, com as empresas a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 066/2021: **VR. BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 05.682.549/0001-27.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 067/2021: T.A. TENDAS E COBERTURAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.023.546/0001-30.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelos Órgãos Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal Titular: **Ênio Gonçalves da Silva** - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fiscal Suplente: **Daiany Souza Lima** – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fiscal Titular: **Valéria Carvalho Garcia Alves** – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social.

Fiscal Suplente: **Ana Maria Batista da Silva** – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social.

Fiscal Titular: **Francisco Tiburcio de Carvalho -** Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras Infraestrutura.

Fiscal Suplente: **Edilson da Cruz Ricardo-** Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.136/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 82,56 (OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.022 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 82,56 (oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3390.9300 – Indenizações e restituições	**03.23**	82,56
Total		***82,56***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO 004/2021 AO CONTRATO Nº 038/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS INFANTIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, ÁREA DE 83,01M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT*; TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020;* RESCISÃO A PARTIR DE 20/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ N° 03.507.498/0001-71

Torna público que requereu junto à SEMATIC - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio o Licenciamento Ambiental, Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) no endereço: Avenida Dercio Torremocha Aguilar, Setor Industrial, s/n. Coordenadas Geográficas: Lat.: Lat.: 10°11'20.84"S e Long.: 59°26'56.09"O. Para atividade: Viveiro Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.145/2021

"APROVA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ PARA 2.021, MATO GROSSO".

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã, Mato Grosso, para o exercício de 2.021, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Considerando a Pandemia do Covid-19, as capacitações do PAC 2021, deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC / 2021

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT

1. IDENTIFICAÇÃO:			
Órgão:			CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ			**03.507.498/0001-71**
Endereço:		Cidade:	UF:
Praça São Francisco de Assis, 128		ARIPUANÃ	MT
C.E.P.	Telefone:	Fax:	Esfera Administrativa:
78.325-000	(66) 3565-3900		Pública Municipal
Unidade: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD em parceria com todas as Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita.			
Publico Alvo: Servidores Públicos do Município de ARIPUANÃ-MT			

2. APRESENTAÇÃO
Capacitação e Treinamento é requisito indispensável para garantir serviços público de qualidade. O Plano Anual de Capacitação - PAC 2021, tem como finalidade à implantação de Capacitação e Treinamentos aos Servidores Públicos Municipais de ARIPUANÃ, em consonância com os objetivos e metas definidos no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI, assegurar a qualificação e avaliação profissional dos servidores, através da Secretaria Municipal de Administração, coloca à disposição dos servidores públicos o Plano Anual de Capacitação como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores desta municipalidade. As ações de aperfeiçoamento e qualificação prevista neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distancia – EAD, Ações de educação formal, Workshop e Simpósio com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos. A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, com o proposito de promover mudanças no gerenciamento do setor público, tornando as organizações mais ágeis, eficientes, com redução nos custos e melhoria no atendimento visando à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo e segurança dos atos que desenvolvem.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Título do Projeto: **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2021**	Período de Execução: Início: **MAIO/2021** Término: **AGOSTO/2021**
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2021 **DOS SERVIDORES PÚBLICOSS MUNICIPAIS**	
Identificação do Objeto: Implantar e Promover o Plano Anual de Capacitação dos Servidores Público de ARIPUANÃ-MT.	

BASE LEGAL: O Plano Anual de Capacitação, construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Municipal e com os atos normativos.
PDI – Plano de Desenvolvimento Integral Institucional;

4. JUSTIFICATIVA

Com cerca de 974 servidores, distribuídos nas repartições públicas municipal, nota-se a necessidade da implantação do Plano Anual de Capacitação dos servidores Públicos Municipais de ARIPUANÃ-MT, com intuito de contribuir com desenvolvimento profissional/pessoal integral do servidor através de ações e estratégias de ensino/aprendizagem, visando potencializa-lo para o desempenho na função que exercem, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamentos das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados a população Aripuanense.
A administração pública municipal constitui-se de uma organização, dotada de servidores que desenvolvem atividades a fim de atender os anseios da população. Os servidores são capitais intelectuais responsáveis diretos pelo alcance dos objetivos da organização, e para realizar as atividades do dia a dia com responsabilidade alcançando os resultados com êxito, são necessários treinamento e desenvolvimento constantes.
A implantação do PAC considera as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira e as necessidades institucionais, abaixo relacionadas:
- Incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento e competências institucionais;
- Ofertar acesso dos servidores a eventos de capacitações internas ou externas inerentes aos serviços prestados a esta municipalidade;
- Promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitações promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e competências de servidores do quadro de pessoal;
- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público;
- Avaliar os resultados das ações de capacitação e treinamentos;
- Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e treinamentos.

As ações de capacitação propostas para o desenvolvimento do PAC norteiam as ações que envolvem:
I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com intuito de prepará-lo para **desenvolver uma atividade com autonomia**. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o servidor a desempenhar uma função nova para ele mesmo de forma dinâmica e eficiente;
II - Gestão por competência: Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;
III - Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta.
IV- Iniciativas qualificação: Voltadas para promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, consiste em processos formais de certificação de aprendizado com o propósito de apresentar aos servidores conteúdos sistematizados a partir de processos onde se conjugam ensino, pesquisa, extensão e práticas de inovação, com diversificação dos níveis de complexidade dos exercícios cognitivos.
V- Desempenho: Execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o servidor e os objetivos institucionais;
VI - Qualificação – Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire competências, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
Todas as ações de capacitação só serão reconhecidas para progressão por capacitação se cumprir o mínimo de 75% da carga horaria.
A participação dos servidores nos programas de capacitação é considerada prioritária em relação a qualquer outra atividade desta Instituição, podendo implicar em seu afastamento parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão ou unidade.
Os cursos terão preferencialmente facilitadores do quadro de servidores desta Instituição, na qualidade de multiplicadores de conhecimentos.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo de desenvolvimento	Implantar e promover a participação dos Servidores Público Municipais de Aripuanã-MT, em Capacitação e treinamento que possibilitem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais pessoais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao servidor.
Objetivos Específicos	**1**. Oferecer ações de capacitação aos servidores, relacionadas à sua área de atuação, prevista no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI;
	2. Proporcionar capacitação continuada, contribuindo com o desenvolvimento institucional, por meio do aprimoramento das habilidades gerenciais, organizacionais, técnicas e interpessoais dos servidores;
	3. Garantir o alinhamento das diretrizes e dos procedimentos pedagógicos para as ações de capacitação;
	4. Ofertar soluções que contribuam para o enfrentamento dos desafios identificados em cada unidade organizacional e para o alcance dos objetivos institucionais;
	5. Desenvolver ações de capacitação direcionadas para a socialização dos servidores que ingressam na instituição;
	6. Monitorar a qualidade da capacitação e promover a melhoria continuada dos treinamentos;
	7. Promover ações de Desenvolvimento com impactos para a qualidade de vida no trabalho.

6. METAS

Metas a cumprir	**Métodos**
1. Implantar o Plano Anual de Capacitação - PAC 2021 aos servidores Públicos Municipais de ARIPUANÃ-MT;	- Decreto Municipal
2. Ofertar capacitação que estabelecem as diretrizes: Desenvolvimento Organizacional, Desenvolvimento Gerencial, - Desenvolvimento de Competências Técnicas e/ou Específica e de Atitudes e Comportamentos nas diferentes modalidades;	-Cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distancia – EAD, Palestras e ações de educação formal.
3. Capacitar dos servidores desta Municipalidade em 2021.	Divulgação aos servidores.

7. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para execução do Plano Anual de Capacitação ocorrerá por conta de **receita própria do Município.**

8. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações de capacitação realizadas serão avaliadas a partir de três perspectivas:
a) - Avaliação de reação: buscará identificar a satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram.
b) - Avaliação de impacto: serão realizadas novas análises dos indicadores utilizados para embasar a delimitação de demandas (pesquisa de clima, avaliação de desempenho, questionários, alcance de metas institucionais) a fim de identificar se as ações de capacitação empreendidas impactaram sobre estes.
c) - Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Este Plano de Capacitação terá vigência pelo período de MAIO a AGOSTO/2021. Entretanto, algumas das ações nele previstas poderão ser executadas até o ano seguinte.

10. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAC

A Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), bem como dos documentos dele derivados (Programa de Capacitação e Relatório de Execução).

11. DESENVOLVIMENTO

O PAC 2021, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração através de equipe técnica, a qual será responsável pela implantação e execução do PAC 2021, ofertando Capacitação/Treinamento presencial ou EAD aos servidores do Município de ARIPUANÃ. A metodologia para o PAC 2021 será o aproveitamento dos próprios servidores, que também serão denominados facilitadores, para o processo de multiplicar os conhecimentos com

os demais servidores, através de Capacitações presenciais no Auditório Municipal em horário a ser definido pelo Instrutor, o qual será reconhecido por esta Instituição Municipal mediante Certificado de Palestrante e aos servidores que obtiver o aproveitamento de 75% da capacitação obterão o certificado.
Em casos específicos e oportunos, poderão ser convidados facilitadores externos, com ou sem Ônus, que poderão contribuir com os temas abordados.

12. RESULTADOS ESPERADOS
- Desenvolvimento da Gestão;
- Segurança nos atos e decisões a serem tomadas;
- Mudança no comportamento ético profissional e pessoal
- Capacitação, desenvolvimento e progressão dos servidores
- Atingir os objetivos da instituição
- Qualidade de vida no trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação a que se refere ao PAC;
- As inscrições para os eventos ofertados poderão ser realizados através de formulário, disponibilizados pela SEMAD;
- As vagas ofertadas serão preenchidas de acordo com o público-alvo;
- As solicitações de eventos fora do Município serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponível no portal do servidor e encaminhado a SAAD.
- Para ter direito ao certificado, o servidor terá que obter uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- Este plano não exaure todas as demandas de ações de capacitação. As demandas formais que serão analisadas quanto à sua conveniência, necessidade, viabilidade financeira e em conformidade com as metas institucionais.

14. MEDIDAS RESTRITIVAS À PANDEMIA
- Considerando a Pandemia do Covid-19, as capacitações deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

Aripuanã, 19 de abril de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL - AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2021

OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.

PERIODO PROPOSTO: MAIO A AGOSTO/2021

SEQ	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PUBLICO ALVO	QTD. ESTIMADA	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	LOCAL
1	**Planejamento Orçamentário (Avaliação dos Objetivos Estratégicos, os Programas e seus indicadores)**	Proporcionar aos técnicos da área administrativa, conhecimento das peças de planejamento (Plano Plurianual/ Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentaria Anual); e disseminar entendimento quanto a importância da avaliação dos Programas/ações proposto no planejamento.	Distinguir as variáveis fundamentais para o acompanhamento dos diversos instrumentos que compõe o processo de gestão e planejamento orçamentário-financeiro no setor público. Organizar os dados orçamentários e financeiros disponíveis nos sistemas públicos de busca online segundo interesses determinados. Elaborar processos de monitoramento orçamentário adequados à dinâmica organizacional existente. Avaliar o cumprimento dos indicadores para cada ação dos Programas, com vista a atender as metas propostas.	Assessora Contábil	Secretários e Adjuntos	20	27/05/2021 Das 13 às 17 horas	Centro de Educação Continuada
2	**Fiscal de Contrato**	Proporcionar aos técnicos que desenvolve papel de fiscal de Contrato, conhecimento quanto as responsabilidades e providencias que devem ser tomadas.	Abordar as responsabilidades do Fiscal de Contrato, pela fiscalização do cumprimento de cláusulas contratuais. Seja em um contrato de trabalho, prestação de serviços, parceria, entre outros, a fiscalização deve garantir que todas as partes seguem o que foi acordado e reconhecido, avaliar os resultados e informar sobre infrações ao gestor para que providências, como penalidades ou rescisões, sejam tomadas. Tratar de rotinas, procedimentos e regulamentações essenciais à profissionais que atuam na função.	Controladoria Interna	Todos Servidores	100	24/06/2021 Das 19:00 às 21:00 horas	Centro de Educação Continuada
3	**COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos procedimentos de planejamento e controle das aquisições efetuadas.	Contextualizar a legislação para compras na Administração Publica e a importância do acompanhamento/fiscalização a compra efetuada (Lei Federal 8.666/93 e outras, Normativas internas emitidas ao Sistema de compras licitações e contratos);	Controladoria e Coordenadoria Jurídica	Departamento de Compras/Licitações de Contratos/ Assessoria Juridica	20	29/07/2021 Das 13 às 17 horas	Centro de Educação Continuada

			Abordar a Matriz de Achados Riscos e Controles – MARC.					
4	**GESTÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL**	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos procedimentos de controle aos bens sob Guarda da Administração Publica	Conceituar o que é bens Patrimoniais: Normas e procedimento internos vigentes Demonstrar quais os tipos de controles necessários ao sistema patrimonial e a importância para registros contábeis Demonstrar a realidade da estrutura de controle existente no Município. Apresentar Questionário de Avaliação de Controles Interno – QACI e Matriz de Risco e Controle – MRC para área Patrimonial.	Controladoria e Coordenadoria de Patrimônio	Servidores que desempenham a função de Controladores internos do Sistema Patrimonial das Unidades Administrativas e Membros da Comissão Inventariante de bens Patrimoniais	20	26/08/2021 Das 13 às 15 horas	Centro de Educação Continuada
5	**GESTÃO DE CONTROLE DE FROTAS**	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos diferente procedimentos de controle das Frotas de veículos/maquinários pertencentes a Administração Municipal	Contextualizar a organização dos Sistemas Administrativo na Gestão Publica, com foco em Controle Interno, abordando normas e procedimento internos vigentes ao Sistema de Transporte na Administração Municipal Demonstrar quais os tipos de controles necessários ao Sistema de Transporte e a importância para registros contábeis Demonstrar a realidade da estrutura de controle existente no Município. Abordar a Matriz de Achados Riscos e Controles – MARC.	Controladoria	Servidores que desempenham a função de Controladores internos do Sistema de Frotas das Unidades Administrativas.	20	26/08/2021 Das 15 às 17 horas	Centro de Educação Continuada

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.085/2021

O **Prefeit**o **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Memorando n° 255**/2021**/SEMUSA**;**

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ANGELA MARIA GOES GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2077791-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 026.542.111-00, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 1°/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.124/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 23. 800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	**01.02**	12. 000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.0400 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	*01.02*	11. 800,00
Total		***23. 800,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das ações do PAB		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	12. 000,00
07.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.02*	11. 800,00
Total		**23. 800,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 de abril de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.133/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO

VALOR DE R$ 7.467.841,96 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.029 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 7.467.841,96 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de água e esgoto		
4490.5100 – Obras e instalações	**03.00**	7.467.841,96
Total		***7.467.841,96***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.134/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 5.846.900,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.026 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 5.846.900,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	**03.00**	5.846.900,00
Total		***5.846.900,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.142/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 17.773,00 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.020 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 17.773,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e três reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das atividades de esporte e lazer		
3350.4100 – Contribuições	**03.00**	15.000,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.00*	2.773,00
Total		***17.773,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.141/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 476.666,81 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.019 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 476. 666,81 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	01.24	476.666,81
Total		***476.666,81***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.135/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 110.502,46 (CENTO E DEZ MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.021 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 110. 502,46 (cento e dez mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, adequação e instalação de escolas		
4490.5100 – Obras e instalações	**03.01**	110. 502,46
Total		***110. 502,46***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIM

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.140/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 22.484,91 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.028 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 22.484,91 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.004.17.512.0015.1024 – Construção e ampliação do sistema de Esg. Sanitário		
4490.5100 – Obras e instalações	03. 00	22. 484,91
Total		***22. 484,91***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.139/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 454.500,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.027 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 454. 500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das ações de mecanização agrícola		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	**03.00**	181. 331,95
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*03.00*	273. 168,05
Total		***454. 500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.138/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 210.621,26 (DUZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.025 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 210. 621,26 (duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 – Material de Consumo	03. 29	55. 124,05
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	03. 29	5. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	03. 29	15. 994,24
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	03. 29	60. 000,00
06.002.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3000 – Material de Consumo	03. 29	10. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	03. 29	3. 287,98
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	03. 29	30. 000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3000 – Material de consumo	03. 29	7. 539,78
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	03. 29	5. 378,02
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	03. 29	11. 000,00
06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das ações GSUAS/GDSUAS		
3390.3000 – Material de consumo	03. 29	3. 169,72
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	03. 29	2. 000,00
06.002.08.122.0027.1026 – Enfrentamento a Emergência COVID 19		
3390.3000 – Material de Consumo	03. 29	2. 127,47
Total		***210. 621,26***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.137/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 939.469,33 (NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.023 de 14 de abril de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 939. 469,33 (novecentos e trinta e nove reais, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e desenvolvimento do Ensino Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	03. 01	178. 067,97
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do aprendizado infantil – PRÉ ESCOLA		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	03. 01	85. 916,85
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do aprendizado infantil - CRECHE		
3390.3000 – Material de Consumo	03. 01	342. 611,23
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	03. 01	300. 000,00
4490.5200 – Equipamentos de material permanente	03. 01	32. 873,28
Total		***939. 469,33***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N º 066/2020 - CARONA Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONTRATADO: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**,inscrita no CNPJ n°** 30.815.037/0001-39.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12(DOZE) MESES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**.

a) Das Especificações:

LOTES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	VALOR HORA	ESTIMATIVA Mensal		ESTIMATIVA 12 meses	
				Horas	Valor	Horas	Valor
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGISTICA	Horas	24,00	7.040	168.960,00	84.480,00	2.027.520,00
02	PREST. SERV. REPARO EM PREDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS, SENDO QUE TODOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPEI'S SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	Horas	24,00	4,240	101.760,00	50.880,00	1.221.120,00
				Mensal: 270.720,00		**Anual: R$ 3.248.640,00**	

Valor total R$ 3.248.640,00 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de **01/04/2021** à **01/04/2022**, em conformidade com a Cláusula quarta, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Barra do Bugres- MT, 01 de Abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

Igor Siqueira Mariano

Contratado (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º 10/2021 - DISPENSA 06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONTRATADO: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,inscrita no CNPJ n° 19.554.904/0001-97.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a**AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇAO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

a) Das Especificações:

ITEM	CÓDICO TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00037159	TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) IGG E IGM	2.000	R$ 15,25	R$ 30.500,00
02	00037835	TESTE – RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), MÉTODO BIOLOGIA MOLECULAR, MATERIAL SECREÇÃO DE NASOFARINGE	1.250	R$ 43,00	R$ 53.750,00

Valor total R$ 84.250,00 (Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Vigência: O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste documento, conforme autorizado pela lei 8666/93**.**

Barra do Bugres- MT, 29 de Março de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

César Augusto Maluf Vieira

Contratado (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 026/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **RAFAELLO SANDRI AFFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata doResultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** a candidata abaixo a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 22/04/2021 (QUINTA-FEIRA), às 08:00 horas,** munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Insc. Nº	Nome
627	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 20 de abril de 2021.

RAFAELLO SANDRI AFFONSO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.987.065/0001-99

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogaçãoda execução da obra e vigência do Contrato nº. 44/2020 de EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERAMICA POR TELHADO DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO,** nos seguintes prazos:

Onde se lê:

ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO EXECUÇÃO DA OBRA
01	04/01/2021	30/03/2021
ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO VIGENCIA DO CONTRATO
01	04/01/2021	30/05/2021

Leia-se:

ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO EXECUÇÃO DA OBRA
01	04/01/2021	04/03/2021
ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO VIGENCIA DO CONTRATO
01	04/01/2021	04/05/2021

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 19 de Abril de 2021.
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº. 038/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº. 038/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE "CALAMIDADE PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de

março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, prorrogado pela decisão do STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do COVID-19 como também o aumento exponencial do uso do número de leitos de UTIs disponíveis no âmbito do município de Bom Jesus do Araguaia junto ao Hospital Regional de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios emanados do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde que indicam a implementação de providências mais severas em fase do crescimento dos casos de contaminação com resultados graves como também as recomendações e regramentos materializados pelo Estado de Mato Grosso nos últimos dias, especialmente a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em nível Estadual implantada no dia 13 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 499 de 09 de abril de 2.021, que dispões sobre o reconhecimento e declaração de Estado de Calamidade Pública pela Pandemia originada pelo Coronavírus SARS-CoV-1 (Covid-19)

DECRETA:

Art. 1º Situação de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19, instituído através do Decreto Municipal nº 11 de 19 de março de 2.020, acompanhará a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

§ 2º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente do Comitê.

§ 3º O Comitê realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Administração/Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 4º Bimestralmente, o Comitê realizará audiência pública com a presença do Secretário de Administração/Finanças, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 4º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretaria Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2.021.

Bom Jesus do Araguaia, 16 de abril de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

DISTRATADA: EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original.

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir da data de assinatura do presente, o Contrato Administrativo nº 003/2021-PGM, celebrado em 08 de fevereiro de 2021, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS:

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

DISTRATANTE

EDIVAN SILVA CAVALCANTE

EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 333 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função na E.M. União.

Em substituição a servidora Aparecida Antônia Carmelo Rodrigues que está cedida para a E.M. Raquel Ramão da Silva.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/03/2021, com termo final para 28/01/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Abril de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-2021 COM REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Central Covid, e uso em Ambulâncias e domicílio. **Empresa Vencedora:**

EMPRESA: G. L. OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ: 12.520.836/0001-04 - VALOR DE R$ 1.041.408,00 (Hum Milhão e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Oito Reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.041.408,00 (Hum Milhão e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Oito Reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP:

78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Abril de 2021.

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 053/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel por um período de 03 (três) meses, para instalação da cozinha comunitária no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: FILEMON RODRIGUES DE LOURDES - **CPF N.º**572.195.591-00, perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2021.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA - SSAAP

Aos vinte dia do mês de abril de dois mil e vinte um, **O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 022.794.608/00001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, na cidade de Cáceres–MT, CEP 78.200-000, no desempenho de suas atribuição legais, vem por meio do presente, **PARALISAR** a obra em referência ao Contrato Administrativo nº 29/2020 -SSAAP, representada pela empresa WP Construtora Eireli – EPP, cujo objeto trata da obra do Centro de Triagem de Resíduos do Município de Cáceres-MT, no bairro Carrapatinho.

Justifica-se a paralisação, pois a empresa não vem adotando ritmo de trabalho adequado para a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido em contrato. Neste ano de 2021 não houve qualquer progresso no canteiro de obra, em todas as visitas técnica realizada no local da obra, não foi observado nenhum funcionário da empresa.

Desta forma, determina-se a **PARALISAÇÃO** da obra, uma vez que, diante os fatos exposto acima, foram emitidas 2 notificações a contratada solicitando a retomada da obra, nas quais não foram atendidas.

Cáceres-MT, 20 de Abril de 2021.

FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA

Assessor Técnico Operacional

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 349 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **REINALDO TEIXEIRA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na E.M. Limoeiro.

Em vaga livre até que seja convocado o último classificado do concurso público (Guarda Diurno).

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/04/2021, com termo final para 31/12/2021 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Abril de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 273 DE 02 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Administração Pública Municipal, do controle social para a gestão de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas públicas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania.

CONSIDERANDO que é dever da Prefeitura Municipal de Cáceres, garantir a recomposição dos Conselhos de Direito criados por lei municipal específica, para que estes espaços institucionais de participação possam funcionar adequadamente;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 9.153, de 17 de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º. Nomear os membros integrantes do Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC -SMAS, para o biênio 2021-2022, para organização da

recomposição dos Conselhos Municipais de Direito, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo eles:

I – Elvis Jean Dos Passos, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Camila Rangel Ortiz, Gerência de Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Higor Fauber Lemes de Oliveira, assistente administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV – Inailza Pedraça Silva, apoio administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica o CMEC –SMAS, responsável por definir os critérios e procedimentos, em obediência às Legislações Municipais de criação, regimentos internos e demais regulamentações, que normatizam os processos técnicos-operativos de recomposição dos Conselhos Municipais de Direito, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Comitê somente poderá atuar quando os Conselhos estiverem inativos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Municipal Cáceres

PORTARIA Nº 275 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101, § 3º, da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.856 de 15 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **RUY GUIMARÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 18 de março a 18 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 175 DE 16 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor do Editais de Convocações Nº 002/2021 e 003/2021 .

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tsowabdze	Professor	Área Indígena
Ademar Ruwari Tsere e e	Professor	Área Indígena
Aldinor Serezadapsi	Professor	Área Indígena
Alfim Ure Wa Rairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
Antoin Amarcio Ri udze	AAE/Limpeza	Área Indígena
Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área Indígena
Cleiber Tsererowe Teropre e	Professor	Área Indígena
Clenio Tserebutuwe	Professor	Área Indígena
Davi Miranda Sere Urute	AAE/Limpeza	Área Indígena
Deuzelia Re e o Tserererawe	Professor	Área Indígena
Domercio Tsiwari Tseredza e	AAE/Limpeza	Área Indígena
Domingos Sávio Paraptse Bododitu	Professor	Área Indígena
Edmar Mitu Tseredzanho Tserenhodza	Professor	Área Indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área Indígena
Gedeão Rudazne Edi Teromhi Eiwe	Professor	Área Indígena
Heitor Wabzuo Tseretata Awe	Professor	Área Indígena
Inocêncio Jose Seredupre	Professor	Área Indígena
João Batista Tseredzadadze Buruwewawe	Professor	Área Indígena
Jocelino Anahoa	Professor	Área Indígena
Klenio Tseretsu	Professor	Área Indígena
Laira Reuasi Retehiri Siharira	Professor	Área Indígena
Marcelino Tsi Eiwa Adi	Professor	Área Indígena
Marciel Tserewaihum Tserewa Adi	Professor	Área Indígena
Maribel Tseredzata o	AAE/Limpeza	Área Indígena
Marizethe Tsinhotseenhere	AAE/Nutrição	Área Indígena
Natividade Tsinhotse Ere o wa Omora	AAE/Nutrição	Área Indígena
Quezia Peasio Tseredza	Professor	Área Indígena
Renan Jose Serenho Utusu	Professor	Área Indígena
Rodinaldo Sereto Tseretata Awe	Professor	Área Indígena
Rodomir Santos Sae Omowa	AAE/Nutrição	Área Indígena
Rosemar Redzaproni o	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Eletrônico nº 02/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, insumos e EPI's para o enfrentamento ao Covid-19, sagraram vencedoras as empresas:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUDTOS HOSPITALARES ME, CNPJ 12.313.826/0001-90 – R$ 74.278,60;

DIA DE FESTA LTDA, CNPJ 19.023.784/0001-00 – R$ 11.310,00;

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 26.729.755/0001-15 – R$ 7.450,00;

CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 17.059.112/0001-10 – R$ 180,00;

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 15.031.173/0001-44 – R$ 14.100,00;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02 – R$ 70. 000,00;

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 21.484.336/0001-47 – R$ 1.020,00;

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 11.308.834/0001-85 – R$ 70. 250,00;

JPMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ 05.746.940/0001-48 – R$ 110.700,00;

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNJ 32.708.161/0001-20 – R$ 47.614,50;

CABORONGA COMERCIAL LTDA CNPJ 03.530.984/0002-91 – R$ 36. 210,00;

JULIANA NASCIMENTO LANZOTTI 34066421873, CNPJ 30.633.996/ 0001-33 – R$ 160.292,50;

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 35.250.918/0001-73 – R$ 4.800,00;

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ 07.316.691/0001-86 – R$ 76.086,00;

REDE CLINICA DE ESTETICA HEALTHY CENTER EIRELI, CNPJ 32. 085.624/0001-45 – R$ 139.800,00;

JOAO ALVARO BRANDAO MANSANO, CNPJ 17.068.428/0001-79 – R$ 21.000,00;

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 37.152.127/0001-36 – R$ 1.624,00;

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 01.326.495/0001-06 – R$ 15. 998,00;

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP, CNPJ 21.008.058/0001-51 – R$ 13.041,00.

Campinápolis, 20/04/2021. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.603 DE 20 ABRIL DE DE 2021

DECRETO Nº 3.603 DE 20 ABRIL DE DE 2021

"Prorroga Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021 por mais 15 dias, promovendo alterações nas Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID – 19, com retorno aulas on line"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o número expressivo de casos ativos de contaminação pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, tem a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. Fica mantido apenas os trabalhos internos junto à Administração Pública, Poder Executivo Municipal, sem a realização de atendimentos presenciais ao público, os quais ocorrerão da seguinte forma:

I– Ficam suspensos os atendimentos ao público, de forma presencial, em todas as secretarias e departamentos no âmbito do poder Executivo, os quais ocorrerão, durante a vigência deste Decreto, de forma excepcional, a seguir:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência do presente decreto;

a) Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve-se entrar em contato através do telefone geral da prefeitura: (66) 34371992 ou em cada Secretaria. b) O setor de TRIBUTOS atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com.

c) Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com;

d) Fica excepcionado, quanto ao funcionamento, o setor de licitação, o qual mantem suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com;

e) Fica excepcionado, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às Perícias Médica, as quais continuarão a serão realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

f) Ficam suspensas todas e quaisquer atividades de capacitação, treinamentos ou de qualquer evento coletivo que impliquem a aglomeração de pessoas;

g) Ficam suspensas as participações de servidores ou de empregados públicos municipais em eventos oficiais em outros Estados da Federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Municipal;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

a) O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – DDIACT e PROCON, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao público por agendamento.

b) A Agência Municipal de Trânsito manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

c) A Agência Fazendária – Posto SEFAZ - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento; d) O DAE – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

§3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará trabalhos internos no período das 13:00 às 17:00 h, mantendo o atendimento ao público via on line ou por agendamento, através do telefone e Watts app do CRAS: 66-981301273 e e-emails;

a) o Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará os atendimentos através do telefone 66– 3437-1680.

a) Fica permitido o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

§ 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA retornará os trabalhos internos, ficando estabelecido que a partir do dia 22.04.2021 ocorrerá o retorno das aulas via ON LINE, com realização

de atividades remotas aos alunos matriculados nas Escolas Municipais.

a)- Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS INDÍGENAS, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS- Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

§7º. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 2º. .Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando prorrogado o Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021 ***por mais 15 dias,*** qual seja***, até o dia 05.05.2021.***

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 20 de abril de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - CAMPINÁPOLIS

1- PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Jatobá, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°30'58.00"S e 52°53'44.00"O.

2- PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Felipe, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°28'25.00"S e 52°57'12.00"O.

3- PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Aldeia, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°25'57.00"S e 52°59'34.00"O.

4- PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego São Pedro, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°16'54.00"S e 53°01'39.00"O.

5-PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Gameleira, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°16'05.00"S e 53°03'15.00"O.

6-PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Gambira, localizada na Zona Rural do município de Campinápolis – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°31'58.00"S e 52°46'50.00"O.

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 3.604 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS DOS APROVADOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS N. 04, 05, 06 E 07 DE 2020 E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2019.

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, é de conhecimento de todos o reconhecimento da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde é sem dúvida nenhuma, o principal tema de debate atualmente, tornando-se o centro da preocupação de toda a população brasileira e mundial.

CONSIDERANDO que, nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Campinápolis - MT foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a pandemia ainda perdura por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, no ensinamento de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Curso de D. Administrativo, Forense7I ed., p. 368), que apregoa: "*para que o interesse coletivo esteja perfeitamente atendido, o serviço deve ser permanente, mantido a qualquer transe; nenhum problema. Nenhum interesse individual ou consideração conjuntural justificam sua paralisação, pois a comunidade conta com eles*";

CONSIDERANDO que os contratos das chamadas públicas n. 04, 05, 06 e 07 de 2020 e Processo seletivo simplificado n. 001/2019 possuem validade até 29/04/2021;

CONSIDERANDO que há necessidade de que os profissionais continuem prestando os serviços para qual foram contratados até que a nova gestão municipal realize novos editais para contratação ou realização de concurso público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos contratos dos convocados nas chamadas públicas n. 04, 05, 06 e 07 de 2020 e Processo seletivo simplificado n. 001/2019 até o dia 28/07/2021, podendo ser rescindidos a qualquer momento caso haja interesse público da nova administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Campinápolis-MT, 20 de abril de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALADOS EM KITS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS, DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL: R$ 448.916,00

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 281/2020** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 47/2020.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a **INCLUSÃO** de Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidor: **Sr**. **JUNIOR CESAR ELIZIARIO**, tendo como suplente a **Srª VANESSA LUIZA VASELI**, inclusão solicitada através do Memorando nº 105/2021, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALADOS EM KITS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS, DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL: R$ 1.195.074,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato 44/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.899.125/0001-07

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Do Objeto. Acrescenta-se uma unidade do item 44285 – (CONTAINER ESCRITORIO ISOTERMICO MODELO 1)

Valor: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reias), ao qual equivale a 19,38% do valor global do Contrato.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Data: 19/04/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 046/2020

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CANCELA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 001/2021, expedido pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021;

o despacho da Secretária de Administração, datado de 16 de abril de 2021;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração por meio do despacho da Secretária Municipal datado de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº 310/2021 QUE NOMEIA O SENHOR **ANTONIO CESAR BROLIO** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERINO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 79/2021, datado de 19 de abril de 2021, expedido pelo Gabinete do Prefeito; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir de 21 de abril de 2021, a Portaria nº 310 de 07 de abril de 2021, que nomeia o senhor Antonio Cesar Brolio, Vice-Prefeito, para responder cumulativamente pela função de Secretário Municipal de Infraestrutura Interino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RADIO CIDADE BELA LTDA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de emissora de rádio para divulgação das ações governamentais da Prefeitura Municipal

Valor: R$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 641/2021, 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAÍBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 015/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 640/2021, 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAÍBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 014/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2675/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal custear despesas na aquisição e destinação de 800m² (oitocentos metros quadrados) de grama para Escola Estadual Ulisses Guimarães, que será realizado mediante elaboração de Termo de Cooperação firmado entre o Município de Campo Verde e a Escola Estadual Ulisses Guimarães, cujo objetivo visa conjugar esforços para adornar as dependências da referida escola, a fim de tornar um ambiente mais agradável e acolhedor aos alunos e demais munícipes que utilizam a referida instituição.

Parágrafo Único. As despesas referidas no *caput* deste artigo, será realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta nos casos em que as aquisições e serviços não estiverem contemplados nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde.

Art.2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de emissora de rádio para divulgação das ações governamentais da Prefeitura Municipal.

Valor: R$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: THAISA FERNANDA GOMES FERREIRA ROCHA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para gravação e produção de spot, para divulgar ações institucionais de interesse da população.

Valor: R$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 40/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº. 36, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 3º. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista, atacadista e prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a sábado, das 05:00h às 22h:00h, e aos domingos das 05:00h às 12:00h.**"**

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 3º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"§ 2º Os supermercados, padarias, açougues, lanchonetes, feiras, comercio de alimentos nas vias públicas e logradouros públicos e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05:00h às 22:00h, e aos domingos das 05:00h às 12:00h."

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 4º.** As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda a sábado das 05:00h às 22:00h, e aos domingos das 05:00h às 12:00h."

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do art. 5º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 5º.** As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda a sábado das 05:00h às 22:00h, e aos domingos das 05:00h às 12:00h."

Art. 5º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 6º.** Os restaurantes funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sábado das 05:00h às 22:00h, e aos domingos das 05:00h às 15:00h.

Art. 6º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 10º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 10.** As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05:00h às 22:00h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 7º, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local."

Art. 7º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 16º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 16º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre as 23:00h às 05:00h, de segunda a domingo, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais."

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2674/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

FICA EXPRESSAMENTE REVOGADA A LEI Nº 2.663/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei municipal nº 2663/2021 de 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO N. 051/2021

AVISO DE PREGÃO N° 051/2021

RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO** na modalidade Pregão (presencial) **n° 051/2021** a se realizar no dia **03/05/2021 às 9H, na** sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 19 de abril de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO N.º 002/2021 - CMAS.

Dispõe sobre a Aprovação dos relatórios mensais do FMAS, Devolução do Recurso do Programa Criança Feliz, Prestação de Contas do FEAS, Reprogramação de Recursos Federais e Estaduais, Plano de Ação para aplicação do recurso referente ações do COVID-19 no SUAS e Eleição da Nova Presidência do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2021, Ata nº 064/2021;

CONSIDERANDO as Portarias editadas pelo Ministério da Cidadania, sendo elas: Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, Portaria nº 601 de 29 de janeiro de 2021 e Portaria nº 605 de 05 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio do relatório mensal referente aos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021.

Artigo 2º- Fica aprovado por unanimidade a devolução ao Ministério da Cidadania do recurso referente ao Programa Criança Feliz, tendo como saldo **em 31/12/2020 o valor de R$ 67.519,13 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e treze**

centavos), reprogramado para 2021, estando em conta corrente aplicação, será solicitado a Guia de Recolhimento da União-GRU no dia da devolução, após publicação desta Resolução.

Artigo 3º- Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do FEAS-2020, tendo como saldo financeiro final reprogramado para 2021, o valor de R$ 72.331,08 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos).

Artigo 4º- Fica aprovado a**reprogramação dos recursos federais e estaduais de 2020 para 2021, sendo, dos Recursos Federais: Bloco de Financiamento – Índice de gestão descentralizada Bolsa Família R$**

13.398,00 (treze mil trezentos e noventa e oito reais). Bloco da Gestão do SUAS – Ações do COVID-19 no SUAS para EPI R$ 7.360,66 (sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Fundo Nacional de Assistência social R$ 4.769,37 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). Bloco da Proteção Social Básica – Incremento Temporário COVID-19 e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo R$ 147.786,58 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Bloco Programas - BPC na Escola R$ 110,09 (cento e dez reais e nove centavos). Programa Criança Feliz R$ 67.519,13 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e treze centavos). Recursos Estaduais: Cofinanciamento Estadual FEAS R$ 72.331,08 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos). Fundo Partilhado Investimento Social R$ 4.452,52 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 5º- Fica aprovado por unanimidade o Plano de Ação de utilização do Recurso do Governo Federal, conforme orientação das Portarias nº 369/2020, 378/2020, 601/2021 e 605/2021, para compras de EPI´s para prevenção ao COVID-19 e utilização como incremento temporário, com saldo passível de reprogramação em 31/12/2020 no valor de R$ 7.360,66 (sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 6º- Fica eleita por unanimidade a nova presidência, para mandato de 02 (dois) anos, referente período 2021 a 2023, sendo composta pelos seguintes membros:**Presidente: Glaucia de Oliveira Mattos; Vice-Presidente: Cintya Vieira Souto e Secretária Executiva: Lúcia Capeletti.**

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 16 de abril de 2021

Glaucia de Oliveira Mattos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.230/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.230/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARINES PEDROSA DOS SANTOS,** matrícula n.681, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
22/04/2019 Á 21/04/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.231/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.231/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **LÁZARO JOSÉ DA SILVA,** matrícula n. 402, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2019 Á 31/12/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.232/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.232/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO ELETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula n. 2175, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
10/01/2020 Á 09/01/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.233/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.233/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA,** matrícula n. 719, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2020 Á 31/12/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 003/2021/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 003/2021/GAPRE

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONFERIR, ACOMPANHAR E ATESTAR NOTAS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando n. 208/2021-SINSPU – MT.

CONSIDERANDO a Portaria Autorizativa n. 003/2021 de 20 de abril de 2021, que Dispõe sobre a Autorização de Suprimentos de Fundo, nos termos da Lei n. 829/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor público Municipal Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2250 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para conferir, acompanhar e atestar, as notas fiscais apresentadas na prestação de contas de Suprimentos de Fundos autorizado através de Portaria Autorizativa n. 003/2021 de 20 de Abril de 2021.

Art. 2º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.235/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.235/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **VIUTO INACIO CARDOSO,** matrícula n. 1760, ocupante do cargo de Motorista Veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2019 Á 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.234/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.234/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ELDER MEDEIROS RODRIGUES,** matrícula n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2019 Á 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO	**Indicação da Dotação**
Nº. 005/2021	03.001.2132.3.3.90.39.00.00.00.00 **Despesa:** 477
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993; Lei nº. 8.883 de 08/06/1994; Lei nº. 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.	

Contratante: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT
Data: 12/03/2021
Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de Planejamento, organização e execução das etapas do Processo Seletivo e Formações de Cadastros de Reserva, visando a contratação temporária para preenchimentos das vagas em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.
Previsão legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Fornecedor: E. V. Soares Assessoria e Informática EIRELI
CNPJ: 20.162.315/0001-42
Endereço: Rua Industrial, nº 131, Vila Nova, Confresa/MT, CEP: 78.652-000.

Contratação de empresa para realizar os serviços de Planejamento, organização e execução das etapas do Processo Seletivo e Formações de Cadastros de Reserva, visando a contratação temporária para preenchimentos das vagas em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.		**Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Termo Contratual ( ) Sem instrumento (X) Contrato	**Cadastro de fornecedor** (X) Cadastrado ( ) Não cadastrado	**Forma de pagamento:** 50% do valor após a homologação das inscrições; realização das provas objetivas e; 50% do valor após a entrega do resultado final

Justificativa de escolha do fornecedor: Por se tratar de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do inciso V e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pelo fato de ter apresentado orçamento menor do que as demais pesquisas realizadas no âmbito estadual, como pode-se confirmar nos documentos acostados no processo.
Justificativa de aceitação de preço: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado. Em análise aos presentes autos, observamos que tem planilha elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços de nossa Prefeitura: Onde a Empresa **E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ Nº: 20.162.315/0001-42, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Especificações conforme Anexo 1, página 03, deste Edital

Analise da comissão de licitação: De Acordo, Em 16/04/2021 _____ Iranizo Matos Rodrigues	**Analise Jurídica:** A Assessoria manifestou POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em: 19/04/2021	**Ratificação do Prefeito Municipal:** RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 20/04/2021 _____ João Cleiton Araújo de Medeiros Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.226/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.226/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALINE PEREIRA METKE,** matrícula n. 1869, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/11/2018 Á 23/11/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.225/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.225/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA IVANILDES LIMA SANTOS,** matrícula n.286, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2019 Á 01/06/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.224/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.224/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **DACILENE PAIVA DE JESUS ABREU,** matrícula n.1773, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2019 Á 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.228/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.228/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **RONES RRODRIGUES VASCONCELOS,** matrícula n.1756, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2019 Á 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.003/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.003/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Art. 1°. Considerando o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências), Fica neste ato autorizado o servidor Manoel da Silva, matricula funcional de nº 1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),sendo R$ 2.750,00, (dois mil, setecentos e cinquenta reais) empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00.00.00 e R$ 2.750,00, (dois mil, setecentos e cinquenta reais) empenhados à conta dos elementos de despesa de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 33.90.39. 00.00.00,

Art. 2°. O servidor recebedor, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.227/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.227/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM,** matrícula n.405, ocupante do cargo devigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2018 Á 31/05/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCILENE ALVES DA SILVA,** matrícula n.510, ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2020 Á 23/02/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.556 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº025/2021 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências. ”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o deposito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e ás famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2° - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3°- O Programa supracitado no caput do Art. 1 ° visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4°- As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5° - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6°- A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7° - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8° - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9° - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº028/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições "Luiz Cancian", com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Art.7º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art.8º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em anexo.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Paço Municipal de Canarana – MT, 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.555 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº029/2021 de autoria do Legislativo).

" Cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a **Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl**.

Art. 2º- Estão aptos a receber a presente medalha pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática do esporte municipal, nacional e internacional, independentemente da modalidade, que venha a beneficiar e engrandecer o nome do nosso Município.

Parágrafo único. O modelo da Medalha será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A indicação da pessoa física ou jurídica beneficiada com a presente homenagem deverá ser feita mediante proposta de Decreto Legislativo, instruindo a proposição com a biografia completa do beneficiado e com documento oficial de identificação, devendo a proposição ser aprovada pelo plenário da Casa.

Art. 4º- Cada Vereador anualmente poderá indicar 01 (uma) pessoa para receber a homenagem instituída por esta Lei.

Art. 5º- A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo será feita na Sessão Solene em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 6º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº447/2021

Portaria Nº447/2021

De 13 de abril de 2021.

Altera Período de férias da servidora **Cleise Ojuara de Araujo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período das férias da servidora, **Cleise Ojuara de Araujo**, agendada por meio da Portaria n° 327/2021 de 17 de fevereiro de 2021, para 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** de acordo com as especificações do edital e anexos*,com entrega diária e fracionada* **das mercadorias em cada secretaria e/ou departamento municipal, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**na modalidade **Pregão Presencial** no dia **05/05/2021 às 12h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 20 de abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº455/2021

Portaria Nº455/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública Municipal **Alinny Martini Pinheiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Alinny Martini Pinheiro**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, de 10 de maio de 2021 a 29 de maio de 2021.

Os últimos 10 dias, de 27 de dezembro de 2021 a 05 janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/04/2020 a 05/04/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2021

PROCESSO: 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2021

DATA: 19/04/2021

VIGÊNCIA: 19/04/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual ***locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens***, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: MARCOS LUIS FRONZA

VENCEDOR DO **ITEM 001**

VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, menor preço por ítem foram declaradas vencedoras as empresas; **PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, LEITE E RIBEIRO LTDA, W.N. DIAGNOSTICA EIRELI, HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI, LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA E MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 19 de Abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 018/2021, menor preço por ítem foi declarado vencedor a empresa; **MARCOS LUIS FRONZA, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 19 de Abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel s-10 para fornecimento diario e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **04/05/2021 às 13h30-min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 20 de abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.557 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº026/2021 de autoria do Legislativo).

"Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social. "

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 23/2017 – TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana "Rádio Vida Nova FM", com sede na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 751.073/0001-40.

Art. 2º – O valor da subvenção será de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 – Câmara Municipal de Canarana.

001 – Câmara Municipal de Canarana

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo legislativo

2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo

33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 002/2020EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2021

Processo Seletivo 002/2020

Edital de Convocação N° 029/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
PROFESSOR INFANTIL		
Gislene Machado Muniz	Professor Educação Infantil	002/2020

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.558 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.558 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº024/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT."

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº. 139/2021.

DECRETO Nº. 139/2021.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.271 de 29 de março de 2021, que antecipou os feriados em razão da emergência de saúde pública.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT em virtude do Feriado Nacional "Tiradentes".

Artigo 2º - O Pronto Atendimento e o Laboratório terão seu funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de abril de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

J. FRANCIO ME CNPJ 24.661.095/0001-52

Carlinda – MT, 20 de Abril de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 042/CPL/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2021**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI sob CNPJ 22.303.601/0001-06,** com o valor global de **R$ 21.504,25 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MESA DE CONCRETO COM REVESTIMENTO EM GRANITO E INSTALAÇÃO DE CHAPA METÁLICA EM PORTAS DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT".**

Carlinda - MT, em 20 de Abril de 2021.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT".**

EMPRESA VENCEDORA:

NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA sob CNPJ 09.130.701/0001-10

Carlinda – MT, 20 de Abril de 2021.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

GENTE SEGURADORA S.A CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**

Carlinda – MT, 20 de Abril de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE 03/2021

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 03/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ELETRONICA E SENSOR APS TRAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.795.465/0002-55**, com o valor de **R$ 10.477,51 (Dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

Castanheira - MT, **20 de abril de 2021**.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 03/2021

Inexigibilidade nº 03/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ELETRÔNICA E SENSOR APS TRAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Empresa: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: R$ 10.477,51 (Dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Data da declaração: 20 de abril de 2021, Pelo Secretário Municipal de Estradas e Rodagem

Data da ratificação: 20 de abril de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias

Base legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 20 de abril de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 15/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 15/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora**a empresa: **F. K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.655.741/0001-90,** com valor total de **R$ 128.417,20 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos);** e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99,** com valor total de **R$ 57.611,85 (Cinquenta e sete mil seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos);** e a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49,** com valor total de **R$ 75.007,00 (Setenta e cinco mil e sete reais).**

Castanheira – MT, **20 de abril de 2021**.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 091/2021

PORTARIA Nº 132/2021.

PORTARIA Nº 132/2021.

Dispõe sobre a nomeação para a Direção da Creche Municipal Pequeno Príncipe de Castanheira-MT para o exercício 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.º 1º - Nomear a Professora CLAUDINEIA CARDOSO GONCALVES CPF: 593.730.321.00 para exercer o cargo de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE DE CASTANHEIRA -MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 05 de abril de 2021.

Castanheira – MT, 05 de abril de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Chapada dos Guimarães está inserido no nível de classificação alto, previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população chapadense;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em observância as disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas alterações, fica estabelecida a aplicação das seguintes medidas sanitárias no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, visando o combate ao COVID-19:

I. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II. quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III. quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV. proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração em espaço público, privados, bem como festas e reuniões nas residências particulares;

V. Fica permitida a realização de eventos sociais, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, desde que previamente comunicado por escrito a Prefeitura Municipal.

VI. permissão de atendimento ao público presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, com limitação de horário, respei-

tando o distanciamento, utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; aferição de temperatura; disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII. Fica proibido qualquer tipo de som ambiente, banda, cantores, som automotivo, qualquer tipo de música ao vivo ou som mecânico, em locais públicos, comerciais e particulares, a partir das 22h até as 06h.

VIII. Fica permitido o som ambiente, de segunda a domingo a partir das 06h até 22h.

IX. O responsável, proprietário, locador do local onde será realizado o evento ou reuniões que cause aglomeração, sem autorização/comunicação prévia da Prefeitura, estará sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais a R$ 30.000,00 (trinta) mil reais, a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

X. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente consignará o fato no respectivo auto de infração.

XI. Caso se oponha a identificar-se, o autuado deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.

XII. Sobre o valor das multas aplicadas, incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

XIII. Do auto de infração, cabe recurso administrativo que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

XIV. Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no inciso IX;

XV. Fica permitida a permanência de vendedores ambulantes (gêneros alimentícios), bem como a comercialização de alimentos e congêneres no entorno da **Praça Dom Wunibaldo,** desde que observado as regras descritas neste Decreto**.**

Parágrafo único. O funcionamento de parques públicos, municipais, estaduais e nacionais seguirá as restrições estabelecidas neste Decreto e poderão ser utilizados, desde que observados o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 2º. Fica autorizada a retomada de todas as atividades econômicas no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, com exceção daquelas expressamente descritas no presente decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, deverá ser observada a limitação de horário de funcionamento previsto no presente instrumento.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONOMICAS EM GERAL

Art. 3º. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista e congêneres, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 08h:00m às 18h:00m e domingos das 07:00h às 12h00min.

§ 1º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I - farmácias e drogarias;

II - Postos de combustível;

§ 2º. Os supermercados, padarias, açougues, lanchonete, feiras, comercio de alimentos e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00m às 22h:00m, e aos domingos das 05h:00m às 12h:00m.

Art. 4º. As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 08h:00min às 21h:00min.

Art. 5º. As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda à sábado das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos de 05h:00min às 12h:00min, permitido o consumo no local desde que sentados, observados as demais medidas previstas no artigo 10 do presente decreto.

Art. 6º. As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 05h:00m às 22h:00min.

Art. 7º. As atividades econômicas de restaurantes, bares e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à sábado, inclusive feriados das 09h:00min às 22h:00min e aos domingos das 09h:00min às 15h:00min.

Art. 8º. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 12:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

Art. 9º. As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 10. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II. demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III. disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV. uso obrigatório de máscaras pelos funcionários, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V. implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI. em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII. o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII. limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX. em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X. higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI. vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII. todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII. limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 11. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I. disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II. realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III. vedação à disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV. no fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

Art. 12. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, funcionarão de segunda-feira a sábado das 08h:00min às 22h:00min e aos domingos das 08h:00min às 15h:00min.

Parágrafo primeiro. Poderão funcionar na modalidade take-away e drive-thru, de segunda a domingo, inclusive feriados, até as 22h:45min

Parágrafo segundo. O funcionamento na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 13. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, borracharia, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 14. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 22h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 15. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães:

I. casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II. locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

III. os clubes de lazer em geral;

IV. atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

VI. Fica proibida a utilização de qualquer equipamento particular (parquinhos) em espaço público;

Art. 16. Fica mantida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos segmentos econômicos autorizados a funcionar, desde que consumidos por pessoas sentadas e a distribuição de mesas e cadeiras observem o distanciamento necessário.

Art. 18. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Parágrafo único. O funcionamento de restaurantes e congêneres na modalidade take-away e drive-thru, se dará de segunda a domingo, inclusive feriados, até as 22h:45min

Art. 19. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Chapada dos Guimarães, no período compreendido entre as 23h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III. farmácias e drogarias;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII. profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Tributos, quando em pleno exercício da função;

IX. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X. comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, observadas todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI. hospedagens e congêneres;

XII. fornecimento de combustíveis;

XIII. serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I. para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II. quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Chapada dos Guimarães.

§ 3º. Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 20. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretarias Municipais de Tributação e Apoio da Segurança Pública.

§ 1º. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº **11.316**, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº **11.326**, de 24 de março de 2021.

Art. 21. As medidas previstas no presente decreto vigorarão a partir da publicação deste Decreto, podendo ser objeto de alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Art. 22. O presente Decreto entra em vigor no dia 19 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de abril de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2021

DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERÊNCIA DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DE 21 DE ABRIL 2021 (QUARTA-FEIRA) PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2021 (SEXTA-FEIRA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Dia de Tirantes, 21 de abril, neste ano recai em uma quarta feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a suspensão do expediente em órgãos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, que ocorreria no dia 21 de abril (Feriado Nacional – Dia de Tiradentes, quarta-feira), para o dia 23 de abril (sexta-feira) do mesmo ano.

Parágrafo primeiro. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo segundo. As empresas privadas estabelecidas no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, podem aderir a disposição do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 20 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de abril de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 553, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a data de comemoração do 21 de abril para o dia 23 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso pelo desastre classificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, declarado pelo Decreto Estadual nº 893, de 13 de abril de 2021;

Considerando as disposições da alínea "c", do inc. III, do art. 5º, do Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, que proíbe o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, para os municípios classificados como de risco ALTO para a transmissão da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica, excepcionalmente postergado, no âmbito do Poder Executivo, a comemoração do feriado previsto no inc. III, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 518, de 20 de janeiro de 2021, **passando sua data do dia 21 (quarta-feira) Dia de Tiradentes,para o dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira).**

Art. 2º Licitação eventualmente datada para o dia 23 de abril de 2021 deverá ser remarcada para o próximo dia útil seguinte, sem olvidar a devida comunicação da alteração através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura, Diário de Contas do TCE-MT e Jornal da AMM.

Art. 3º Os serviços públicos considerados como essenciais e inadiáveis para a população deverá funcionar mesmo que com escala reduzida ou plantão, conforme orientação/determinação do titular de cada pasta, sob a coordenação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de abril de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Item	Objeto
01	**Consiste o objeto da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os resíduos coletados são dos Grupos A, B e E. Frequência de coleta: 01 (uma) Mensal, 04 pontos a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT.**
Favorecido	A empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ.07.657.198/0001-20, situada na rua 09, setor zona rural do município de Cuiaba -MT, CEP.78005-000, representado neste ato pelo senhor Srº. Sebastião Batista de Macedo, portador do rg. 5.315.358/ SSP-SP e inscrito no CPF nº 172.714.288-87, atende a todas as exigências para a prestação do serviço em questão.
Prazo de execução	16/04/2021 a 16/04/2022
Valor global	R$ 14.880,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 005/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 15 de ABRIL de 2020.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A **Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 07/05/2021, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 003/2021, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma do prédio do antigo fórum do município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT.

Colider/MT, em 20 de Abril de 2021

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 020/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/05/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 20 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 021/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e Kits de Teste Rápido de Diagnóstico de Covid-19 para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/04/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 20 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Maio de 2021, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhões e máquina para prestar serviços gerais para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, em 20 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

ERRATA: PORTARIA Nº 244/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBRE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de janeiro de 2021.

ERRATA: Na publicação do dia 05 de fevereiro de 2021, Edição 3662, as páginas 237 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM,

Onde se lê: Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Lêia se: Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 25 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 013/2021; **TIPO**: Maior Lance ou Oferta; **OBJETO:** Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para consolidação dos serviços bancários de gestão da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colider/MT, em uma única institui-

ção, respeitando a universalidade dos demais serviços bancários, e também a cessão não onerosa de espaço público – sem exclusividade, para a instalação e o funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, e Caixas Eletrônicos de Autoatendimento nas dependências desta Prefeitura Municipal de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 06/05/2021 às 08h00min. (Horário de Mato Grosso/MT); O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 20 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 068 /GP/2021

DECRETO Nº 068 /GP/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19 e reduzir a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§6º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 22h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo.

§7º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Colniza fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

XI - as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias deverão cumprir quarentena domiciliar pelo prazo que vigorar este Decreto observado que o Município de Colniza tenha obtido a classificação de Nível de Risco Baixo de contaminação pela Covid-19;

XII – ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração em todo o território do Município de Colniza;

XIII – fica suspenso atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais em todo o território do Município de Colniza;

Art. 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 10º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e legislação correlata.

Art. 6º - o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 7º - Fica o transporte coletivo de passageiros restrito a 50% da capacidade do veículo.

§1º - A empresa de transporte coletivo deverá, por sua conta, cobrar o uso de máscara facial e assegurar o acesso do passageiro a álcool 70% em líquido ou em gel e a aferir no respectivo embarque a temperatura corporal;

§2º - A empresa de transporte coletivo deverá impedir de viajar o passageiro que registrar temperatura igual ou superior a 37,5º e notificar e encaminhar imediatamente às autoridades sanitárias.

Art. 8º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0 /2021.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de abril de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de abril de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2021

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2021

Súmula: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 30 de março de 2021 e do Ofício n°. 120/GP/2021.

A Câmara Municipal de Colniza decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal de nº. 892 de 18 de dezembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública por um prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem datada de 30 de março de 2021 e do Ofício n°. 120/GP/2021.

Art. 2º - Fica constituída Comissão no âmbito da Câmara Municipal, composta por 03 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da referida audiência.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Palácio Vereador Mauro Mendes, Colniza-MT, em 20 de abril de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 12/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021

Processo Administrativo nº.574/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 574/2021, **HOMOLOGA** a empresa: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.352.553/0001-20,** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 20 de Abril de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/GP/2021

PORTARIA Nº209/GP/2021, DE 20 DEABRIL 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 502/2011e Art. 4º do Decreto nº. 020/GP/2020;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Girlene Silva Lima**, matrícula nº. 1350-2, efetiva no Cargo de Biólogo, 40 horas, como Coordenadora Geral do Centro de COVID-19, sem ônus para a Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de abril de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 12/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021

Processo Administrativo nº 574/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **Adjudica** a (s) empresa (s) URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.352.553/0001-20,** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT 20 de Abril de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 074/2021

TERCEIROTERMO ADITIVO Nº 074/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 E ADITIVO 086/2020 E 147/2020

DATA: 19/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **003/2020**, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 06: KITHAULU – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 02 SALAS POR MAIS **150 (CENTO E CINQÜENTA) DIAS** VIGORANDO DE **19/04/2021** A **16/09/2021.**

EXTRATO DE ADITIVO Nº 076/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 076/2021 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGURO Nº 045/2019 E ADITIVO Nº 066/2020

DATA: 20/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº. 046/2019, QUE TEM COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, SENDO QUE A PRORROGAÇÃO VIGORARÁ DE **25/04/2021** À **25/04/2022**, SENDO O VALOR DE **R$ 61.598,00** (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

DOTAÇAO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 0000 (154)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS DE USO INDISPENSÁVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE,** EDITAL n° 012/2021,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 04/05/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.

comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Abril de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 16 de abril de 2021, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Ano XVI, Nº 3.709, página 155, o aviso de licitação.

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 006/2021.

Leia-se:

Processo Administrativo nº 005/2021.

Comodoro-MT, 16 de abril de 2021.

Adriana Guimarães Rosa – Presidente da CPL

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Eduardo Ferreira da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – **EDITAL n° 004/2021**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas do **dia 07/05/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Abril de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente

EXTRATO DE ADITIVO Nº 075/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 075/2021 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 021/2020

DATA: 19/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 021/2020**, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO.

DOTAÇAO: 09.01.1.094. 44.90.51.00.00.00.00.00.01 (0000) (695)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO ALTERAÇÃO DATA LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 021/2021 de 10/02/2021, torna público, ***ALTERAÇÃO DE DATA*** da Sessão da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS sob nº 001/2021** ***PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2021 - Menor Preço Global, para aquisição de Combustível (ÓLEO DIESEL S10),*** **para abastecimento da frota do Poder Legislativo Municipal,conforme especificações integrantes do** ***Edital de Licitação nº 01/2021,*** **conforme segue:**

FICA ALTERADA A DATA DA SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2021 PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2021.

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855; Emails:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; camara@camaracomodoro.mt.govbr; Site:https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E... Comodoro/MT, 19 de abril de 2021.

Adriana Guimarães Rosa - Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado - Secretária da CPL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 073/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 073/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 E ADITIVO 087/2020 E 146/2020

DATA: 19/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 74/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, PELA MORTE DO SR. VALDIR CARLOS DA CUNHA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Confresa; e

CONSIDERANDO que faleceu no último sábado dia 17/04/2021, o **Sr. Valdir Carlos da Cunha,** que foi um dos pioneiros de Confresa-MT.

.

CONSIDERANDO finalmente, que o Sr. Valdir Carlos da Cunha prestou relevantes serviços à população de Confresa;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento do Sr. **VALDIR CARLOS DA CUNHA**, ocorrido no sábado dia 17/04/2021.

Art. 2.º - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 20 de abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO SUSPENSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2021

AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO SUSPENSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação que havia sido suspenso em **08/04/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº030/2021 do tipo Menor Preço Por Item, reabertura será no dia 07 de MAIO de 2021, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRABALHO, DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 20 de abril de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N° 017/2021.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO 3/4 DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, COM COMBUSTIVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA COLETA DE LIXO RECICLÁVEIS NO PERIMETRO URBANO DE CONFRESA.**

DO VALOR GLOBAL **R$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

VIGÊNCIA: 20/04/2021 A 20/04/2022.

DATA: Confresa, 20 de abril de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: ANA PAULA GOMES MORAIS -CPF: 014.637.501-70

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 088/2021 ADM DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	-

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	076-077-078-079-080-081-082-083-084-085-086-090/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77	R$ 556.169,40
CONTRATADA	A G KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65	*R$ 1.605,00*
CONTRATADA	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	03.595.984/0001-99	*R$ 7.113,00*
CONTRATADA	PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	05.159.591/0001-68	R$ 4.617,80
CONTRATADA	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R$ 2.948,70
CONTRATADA	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	R$ 17.200,00
CONTRATADA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1.800,00
CONTRATADA	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 3.739,00

CONTRATADA	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 14.467,18
CONTRATADA	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R$ 19.717,50
CONTRATADA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 5.520,00
CONTRATADA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 9.896,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 16/04/2021 A 16/04/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XVI, Nº 3.711 Página 87, do dia 20 de abril de 2021.

Onde lê se:

*ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 30/04/2021 AS 09hs00min.

*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 30/04/2021 AS 09hs30min.

Ler -se:

*ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 06/05/2021 AS 09hs00min.

*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 06/05/2021 AS 09hs30min.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2021

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP?MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 066/2021 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 19/04/2021, cujo objetivo é a ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED 150W 6500K HIGH BAY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, e DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED 150W 6500K HIGH BAY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a: a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho; c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos; d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente

ARP; g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP; h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a: a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma; b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida; c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas; d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho; e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR O FORNECEDOR obriga-se a: a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP; c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital; d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP; e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa; f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP; g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP; i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP; j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Abril de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório: EMPRESA: NOROESTECOMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 05.958.184/0001-10 ENDEREÇO: AVENIDA C231, QD. 551, LT. 14, BAIRRO JARDIM AMÉRICA. CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.290-030 FONE: (62) 3281-3469 (62) 9830-71391 EMAIL: noroestecomercioepp@gmail.com ITEM: Vencedora do único item do certame no valor global de R$ 98.400,00 (Noventa e oito Mil e Quatrocentos Reais). Especificação - Valor Unitário - Quantidade ITEM CODIGO TCE CÓDIGO SISTEMA UND QTD DESCRIÇÃO V. UNIT. V. TOTAL 01 00056191 133124005 UND 200 LUMINÁRIA HIGH BAY COM TECNOLOGIA LED POTÊNCIA 150W, dimensões mínimas 355x105x320mm, corpo em alumínio injetado Sae-305, alojamento para controlador em liga de alumínio injetado acoplado ao sistema, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultravioletas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000 HS, garantia R$ 492,00 R$ 98.400,00mínima de 03 anos. Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração, Acabamento pintado em poliéster na cor preta, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-66 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. Dados bancários: Agência 3333 C/C: 3352-9 – Banco SICOOB. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PROJ. ATIV.: 1. 120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00. 00.00 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTEO preço da presente contratação será fixo e irreajustável CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I – Por iniciativa da Administração, quando: a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP; b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade; f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação; g) em razões de interesse público, devidamente justificadas. II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual; Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES 15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. 15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: I - Advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução; c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial. III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. 15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal Nº. 092/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo: UNIDADE FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ELIEZER ELIAS LAMONUIER CPF: 449.311.581-53 REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF 800.795.801-06 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 e anexos; b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. _____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

_____

_____ NOROESTECOMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 05.958.184/0001-10 Representante Legal: Renan Gustavo Sobrinho Rezende CPF: 014.278.641-10

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XVI, Nº 3.708 Páginas 94 e 95, do dia 15 de abril de 2021.

ONDE LÊ-SE:

ITEM	TCE	BETHA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNT	V.TOTAL
01	310815-5	133121880	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ 2ML	WASSER	AMP	2400	1,16	2.784,00
02	00030724	133123373	BROMEXINA AD XPE 120 ML	PHARLAB	VRO	100	6,64	664,00
03	000941	1960	VITAMINA S DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML IV	HYPOFA RMA	AMP	8000	0,97	7.760,00
04	418526-9	12631	LUVA PROCEDIMENTO G C/ 100	TALGE	CX	200	90,40	18.080,00
05	418525-0	12632	LUVA PROCEDIMENTO M C/ 100	TALGE	CX	1400	90,40	126.560,00
06	401906-7	33120990	LUVA PROCEDIMENTO PP C/ 100	TALGE	CX	200	90,40	18.080,00
07	00011058	119110	LUVA PROCEDIMENTO P C/ 100	TALGE	CX	600	90,40	54.240,00
VALOR TOTAL								**R$228.168,00**

Valor: R$228.168,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.

CNPJ: 26.457.348/0001-04

GMAIL: CA.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: AV BARAO DO RIO BRANCO, SETOR JARDIM LUZ, QUADRA41 LOTE 11

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA- GO

CEP: 74.915-025 CELULAR: (62) 3983-2239

EMPRESA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

GMAIL: MELOMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM

ENDEREÇO: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, N°1238

BAIRRO: CENTRO CIDADE: GOIOERE -PR

CEP: 87.360-000 TELEFONE: (44) 9732-0468

EMPRESA: PRÓ – REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COMÉSTICOS

CNPJ: 05.159.591/0001-68

GMAIL: PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM

ENDEREÇO:RUA SAO PAULO, 39 BAIRRO MEDEIROS

CIDADE: RIO VERDE - GO

CEP: 75902-140 TELEFONES: (64) 3612-1473 / (64) 30182572

LER SE:

ITEM	TCE	BETHA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNT	V.TOTAL
01	310815-5	133121880	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ 2ML	WASSER	AMP	2400	1,16	2.784,00
03	000941	1960	VITAMINA S DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML IV	HYPOFA RMA	AMP	8000	0,97	7.760,00
04	418526-9	12631	LUVA PROCEDIMENTO G C/ 100	TALGE	CX	200	90,40	18.080,00
05	418525-0	12632	LUVA PROCEDIMENTO M C/ 100	TALGE	CX	1400	90,40	126.560,00
06	401906-7	33120990	LUVA PROCEDIMENTO PP C/ 100	TALGE	CX	200	90,40	18.080,00
07	00011058	119110	LUVA PROCEDIMENTO P C/ 100	TALGE	CX	600	90,40	54.240,00
VALOR TOTAL								**R$228.168,00**

Valor: R$228.168,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.

CNPJ: 26.457.348/0001-04

GMAIL: CA.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: AV BARAO DO RIO BRANCO, SETOR JARDIM LUZ, QUADRA41 LOTE 11

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA- GO

CEP: 74.915-025 CELULAR: (62) 3983-2239

EMPRESA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

GMAIL: MELOMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM

ENDEREÇO: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, N°1238

BAIRRO: CENTRO CIDADE: GOIOERE -PR

CEP: 87.360-000 TELEFONE: (44) 9732-0468

Confresa-MT, 20 de ABRIL de 2021

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº017/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2021

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 065/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 009/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 19/04/2021, cujo** objetivo é a **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS CURVOS COM SAPATA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS CURVOS COM SAPATA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LUZ & CIA EIRELI

CNPJ: 31.075.299/0001-77

ENDEREÇO: RUA UM, LOTE JD ALENCASTRO, Nº 4646B, BAIRRO COXIPÓ

CIDADE:CUIABÁ-MT

CEP:78.020-008

FONE: (65) 3661-17000 (65) 3661-1700 (65) 9995-29461

EMAIL: licitacao4@luzecia.net

Representante Legal: Carlos Alberto Mendonça – **CPF:** 229.630.651-91

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CODIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	00029138	133124006	UND	1.000	BRAÇOS CURVOS DE 2,5M E DE 48,3MM DE ESPESSURA, CONFECICIONADO EM TUBO GALVANIZADO, COM SAPATA	R$ 78,12	**R$ 78.120,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Dados Bancários: Agência: 0046-9 C/C: 2770008-8 – Banco do Brasil

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal Nº 091/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF 800.795.801-06	WALTER RAMOS TELES CPF 041.810.571-51

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

LUZ & CIA EIRELI

CNPJ:31.075.299/0001-77

Representante Legal: Carlos Alberto Mendonça

CPF: 229.630.651-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, BAIRRO PARQUE CENTRO.

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000

FONE: (54) 3523-2600 EMAIL: licitacao@dimaster.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF: 448.443.280-34 E RG: 1038690028

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5122-5 C/C: 7468-3

ITENS: 05, 67, 80, 81, 119, 163, 168, 183, 256 e 259

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	306534-0	1865	60000	CPR	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	NATULAB	R$ 0,04	R$ 2.400,00
67	306861-7	1915	80000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG	PRATI	R$ 0,04	R$ 3.200,00
80	306903-6	1936	10000	CPR	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	RANBAXY	R$ 0,09	R$ 900,00
81	314057-1	1937	5000	CPR	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	R$ 0,11	R$ 550,00
119	316138-2	1998	25000	CPR	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	R$ 0,04	R$ 1.000,00
163	316778-0	2020	30000	CPR	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	HIPOLABOR	R$ 0,05	R$ 1.500,00
168	316894-8	2023	70000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	R$ 0,03	R$ 2.100,00
183	364688-2	3119455	5000	CPR	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	ZYDUS	R$ 0,10	R$ 500,00
256	319844-8	2116	70000	CPR	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	R$ 0,03	R$ 2.100,00
259	322966-1	3119486	5000	SCH	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	NATULAB	R$ 0,59	R$ 2.950,00
	VALOR TOTAL R$ 17.200,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Representante Legal: Suema Tussi Brunelo

CPF: 448.443.280-34 E RG: 1038690028

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2021.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens ao Contrato **Nº 030/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: JOÃO RIOS DE SOUZA – ME CNPJ:13.462.799/0001-80

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **030/2021. Processo Licitatório n°033/2020**, homologado em **06/03/2020** na modalidade de **Pregão Presencial n° 025/2020,**Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor.

REDUZIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIVIDADE: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BASICA.

CÓDIGO RED.: 686

FONTE.: 0046 – TRANSRF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – PROV.GOV.FEDERAL.

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	SONORIZAÇÃO COM TRIO ELETRICO	R$ 300,00	R$ 3.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIVIDADE: 2147 – AÇOES DE MONITORAMENTO /RASTREAMENTO – COVID 19 (PORTARIA 2358/2020)

CÓDIGO RED.: 2026

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	10	SONORIZAÇÃO COM TRIO ELETRICO	R$ 300,00	R$ 3.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021 que foi aberto** no dia **19 de abril de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 19 de abril de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2021.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do 1°Aditivo ao Contrato **Nº 014/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no CNPJ com o n. 08.385.840/0001-21.

OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços nº 048/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 032/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **014/2021.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor.

REDUZIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PROJ. ATIV.: 2019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL.

COD. RED.: 894– MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE.: 0042

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	UNID	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	M³	72	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	R$ 360,00	R$ 25.920,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ADM: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2140 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19

CÓDIGO REDUZIDO: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	UNID	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	V. UNIT	VALOR REMANEJADO
01	M³	72	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	R$ 360,00	R$ 25.920,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C – 159, Nº 674, QD. 297, LT. 20.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.255-140

FONE: (62) 3928-8989 (62) 9998-06363 EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGASCPF: 895.030.901-72 E RG: 3628359 DGPC/GO DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 41.297-X ITEM: 146

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
146	316819-0	2144	15000	CPR	FENOBARBITAL 100 MG	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,12	R$ 1.800,00
	VALOR TOTAL R$ 1.800,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Representante Legal: Agnaldo Do Carmo Chagas CPF: 895.030.901-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL.

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99.706-250

FONE: (54) 3522-4273 EMAIL: licitacao07@inovamed-rs.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JHONATAN BONI CPF: 016.789.820-59ITENS: 36, 50, 85, 101, 121, 144, 157, 162, 235, 255, 268 e 294.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	00011082	3119503	30000	CPR	ANLODIPINO 20 MG CPR	GEOLAB BESILAPIN	R$ 0,04	R$ 1.200,00
50	309922-9	1894	3000	CPR	BACLOFENO COMP. 10MG	TEUTO BACLOFEN	R$ 0,10	R$ 300,00
85	306988-5	1943	15000	CPR	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB ZILEPAM	R$ 0,06	R$ 900,00
101	314333-3	12652	400	UND	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	TEUTO	R$ 0,90	R$ 360,00
121	316139-0	2000	5000	CPR	ENALAPRIL 5MG	FARMA	R$ 0,05	R$ 250,00
144	0007258	2009	11000	CPR	FENITOINA 100 MG	TEUTO	R$ 0,14	R$ 1.540,00
157	320180-5	2018	20000	CPR	FLUOXETINA 20 MG CPR	TEUTO	R$ 0,06	R$ 1.200,00
162	0008361	12673	500	AMP	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	TEUTO	R$ 0,63	R$ 315,00
235	318296-7	2088	300	FR	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FRASCO 15ML	CIMED CIMELIDE	R$ 1,23	R$ 369,00
255	319669-0	2114	200	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJ AMPOLA 2 ML	SANVAL PROMETAZOL	R$ 1,86	R$ 372,00
268	168923-1	133122164	3000	CPR	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CIMED	R$ 0,13	R$ 390,00
294	320044-2	2133	90000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	VITAMED	R$ 0,03	R$ 2.700,00
		VALOR TOTAL R$ 9.896,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante Legal: Jhonatan Boni CPF: 016.789.820-59

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 006E, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA, GALPAO 3.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.913-122

FONE: (62) 3416-8300 (62) 9968-09284 EMAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS CPF: 032.868.041-93 E RG: 5040142 SPTC/GO DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 23.807-4 ITENS: 54, 98, 135, 143 e 167

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	308588-0	133121879	50	UND	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	BLAU	R$ 8,15	R$ 407,50
98	11039-6	3119427	300	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 7,20	R$ 2.160,00
135	200424-0	1006	50	PCT	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	KOLPLAST	R$ 18,69	R$ 934,50
143	307213-4	2007	100	AMP	ETILEFRINA 10 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,37	R$ 137,00
167	328894-3	133121894	100	UND	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	R$ 1,00	R$ 100,00
	VALOR TOTAL R$ 3.739,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Representante Legal: Cássio Martins de Freitas CPF: 032.868.041-93 E RG: 5040142 SPTC/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/ MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: **AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO.**

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.820-090

FONE: (62) 3241-8277 (62) 3088-5577 (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

ITENS: 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 161, 165, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 254, 260, 261, 262, 264, 265, 267, 270, 271, 272, 274, 275, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285,286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 295, 296, 297 e 299.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	53173-1	911	250	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	TALGE	R$ 2,32	R$ 580,00
2	319986-0	1861	500	FR	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	CIMED	R$ 3,60	R$ 1. 800,00
3	325047-4	1862	500	FR	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	PRATIDONADUZZI	R$ 2,45	R$ 1. 225,00
6	323960-8	1866	500	CPR	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	NIKKHO	R$ 1,14	R$ 570,00
7	325064-4	12622	50	AMP	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	HIPOLABOR	R$ 3,95	R$ 197,50
9	340899-0	33120642	50	UND	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 4,40	R$ 220,00
11	358943-9	1963	40	FR	ACIDOS GRAXOS (DERSANE OU EQUIVALENTE) 200 ML	NUTRIEX	R$ 3,70	R$ 148,00
12	306547-2	913	2000	UND	AGUA PARA INJECAO 10 ML	EQUIPLEX	R$ 0,30	R$ 600,00
13	147789-7	915	50	CX	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	R$ 7,60	R$ 380,00
14	00010632	916	50	CX	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	R$ 7,62	R$ 381,00
15	15292-7	918	52	CX	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	R$ 8,14	R$ 423,28
16	288835-1	917	50	CX	AGULHA 25 X 0,7 COM 100 UNID	SOLIDOR	R$ 7,60	R$ 380,00
17	334469-0	920	50	CX	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	SOLIDOR	R$ 8,20	R$ 410,00
18	324013-4	1375	500	FR	ALBENDAZOL - 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LIQUIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATIDONADUZZI	R$ 0,85	R$ 425,00
19	306593-6	1870	5000	CPR	ALBENDAZOL 400MG COMP.	PRATIDONADUZZI	R$ 0,27	R$ 1. 350,00
20	170627-6	33120931	360	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	PROLINK	R$ 4,40	R$ 1. 584,00
21	15390-7	2325	250	RL	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE OBS: ALGODÃO GRANDE	NATHY	R$ 10,50	R$ 2. 625,00
22	189011-5	3119657	100	UND	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	JPROLAB	R$ 2,95	R$ 295,00
23	34859	3119658	100	UND	ALMOTOLIA MARROM 500 ML	JPROLAB	R$ 3,80	R$ 380,00

24	0008827	1872	50	AMP	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	TEUTO	R$ 3,12	R$ 156,00
25	309750-1	1873	2500	CPR	AMINOFILINA 100MG COMP.	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 150,00
26	00010551	1874	50	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	FARMACE	R$ 1,49	R$ 74,50
27	306721-1	1875	10000	CPR	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	R$ 0,45	R$ 4.500,00
28	00011543	1876	50	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R$ 1,58	R$ 79,00
30	340392-0	1878	4000	CPR	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	R$ 0,34	R$ 1.360,00
32	309754-4	3119401	1000	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 2,05	R$ 2.050,00
33	309764-1	1880	8000	CPR	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125 MG	SANDOZ	R$ 0,59	R$ 4.720,00
34	306733-5	1881	20000	CPL	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	PRATIDONADUZZI	R$ 0,16	R$ 3.200,00
35	306741-6	1886	1000	CPR	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,40	R$ 400,00
38	309741-2	1382	15000	CPR	ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	R$ 0,06	R$ 900,00
39	350346-1	133121926	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR	PREMIUM	R$ 72,00	R$ 7.200,00
40	228774-9	3119663	20	KT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL (ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR	PREMIUM	R$ 70,00	R$ 1.400,00
42	251937-2	939	2000	PCT	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	BIOTEXTIL	R$ 5,39	R$ 10.780,00
44	191300	941	2000	PCT	ATADURA CREPON 10 CM C/12	BIOTEXTIL	R$ 3,60	R$ 7.200,00
46	306753-0	1888	35000	CPR	ATENOLOL 50 MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,07	R$ 2.450,00
48	328222-8	1892	15000	CPR	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	R$ 1,10	R$ 16.500,00
49	324075-4	1893	600	FR	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO FRASCO COM 15 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 5,90	R$ 3.540,00
51	71531-0	3119406	50	FR	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE 200 DOSES	GLENMARK	R$ 21,90	R$ 1.095,00
52	309924-5	1897	200	FR	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	TEUTO	R$ 6,10	R$ 1.220,00
53	308192-3	1898	700	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	R$ 6,23	R$ 4.361,00
55	316648-1	1900	400	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	BELFAR	R$ 6,40	R$ 2.560,00
56	310837-6	1903	50	AMP	BETAMETASONA 5MG INJ	CRISTALIA	R$ 6,90	R$ 345,00
57	306821-8	1904	200	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	SAMTEC	R$ 1,14	R$ 228,00
58	157825-1	3119670	200	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	SOLIDOR	R$ 2,70	R$ 540,00
61	308693-3	1906	250	FR	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 4,10	R$ 1.025,00
63	310815-5	133121880	500	UND	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	WASSER	R$ 1,15	R$ 575,00
64	318958-9	3119408	30	FR	BUDESONIDA 200MCG C/ 120 DOSES FR	BIOSINTETICA	R$ 54,18	R$ 1.625,40
65	390742-2	3119409	30	FR	BUDESONIDA 50MCG C/ 200 DOSES FR	BIOSINTETICA	R$ 26,54	R$ 796,20
66	25267-0	3119916	3000	UND	CAIXA PORTA LÂMINA DE CCU COM TAMPA, COM ESTRIAS PARA 03 LÂMINAS OU SUPERIOR	CRAL	R$ 0,29	R$ 870,00
68	310882-1	1916	25000	CPR	CAPTOPRIL 50MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,08	R$ 2.000,00
69	306863-3	1917	16000	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG	CRISTALIA	R$ 0,14	R$ 2.240,00
70	337129-8	1918	4000	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	R$ 0,40	R$ 1.600,00
71	310886-4	1919	50	FR	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML100 ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 9,54	R$ 477,00
72	311064-8	1389	8000	CPR	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	HIPOLABOR	R$ 0,49	R$ 3.920,00
73	311115-6	133121883	2500	UND	CARVEDILOL 3,125MG/COMPRIMIDO	TORRENT	R$ 0,10	R$ 250,00
74	311116-4	133121884	2500	UND	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	TORRENT	R$ 0,10	R$ 250,00
75	315272-3	133121882	10000	UND	CARVERDILOL 12,5 MG/COMPRIMIDO	TORRENT	R$ 0,08	R$ 800,00
76	315272-3	1925	30000	CPR	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	R$ 0,29	R$ 8.700,00
77	311115-6	3119413	600	FR	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	TEUTO	R$ 4,85	R$ 2.910,00
78	311116-4	1930	20000	CPR	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PRATIDONADUZZI	R$ 0,23	R$ 4.600,00
79	306902-8	1933	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	R$ 1,20	R$ 600,00
82	307610-5	1939	25000	CPR	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,19	R$ 4.750,00

83	342366-2	1941	100	AMP	CLINDAMICINA 150MG\ML AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	R$ 4,80	R$ 480,00
86	0002234	1949	200	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	SAMTEC	R$ 0,39	R$ 78,00
87	307007-7	1950	200	AMP	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	SAMTEC	R$ 0,42	R$ 84,00
88	345904-7	1952	100	FR	CLOREXEDINA 0,5 C/1000 ML USO TOPICO	RIOQUIMICA	R$ 5,40	R$ 540,00
89	345902-0	3119687	100	FR	CLOREXIDINA 0,2% TOPICA 1000 ML	RIOQUIMICA	R$ 5,40	R$ 540,00
90	63367-4	3119688	250	FR	CLOREXIDINA 0,5% 100 ML ALCOOLICA FRASCO COM 100 ML ANTISEPTICO	RIOQUIMICA	R$ 2,88	R$ 720,00
91	00014115	133122160	500	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML INFANTIL	NATULAB	R$ 1,65	R$ 825,00
92	00010736	133122159	600	UND	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML ADULTO	NATULAB	R$ 1,65	R$ 990,00
93	315885-3	1955	3000	CPR	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	R$ 0,24	R$ 720,00
94	315884-5	1956	1000	CPR	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	CRISTALIA	R$ 0,24	R$ 240,00
95	195992-1	1235	1000	UND	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	R$ 5,20	R$ 5.200,00
96	413439-7	133122202	200	UND	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	J. PROLAB	R$ 0,32	R$ 64,00
97	000941	1960	600	AMP	COMPLEXO B 2 ML INJ.	HYPOFARMA	R$ 1,30	R$ 780,00
99	175541-2	980	100	UND	DESINCRUSTANTE EM PÓ 1KG	VONDER	R$ 18,90	R$ 1.890,00
100	307045-0	1965	1000	TB	DEXAMETASONA 0,1 MG COM 10 GRAMAS	PRATIDONADUZZI	R$ 0,90	R$ 900,00
103	389456-8	1970	700	FR	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	PRATIDONADUZZI	R$ 1,12	R$ 784,00
106	433149-4	133121890	800	UND	DICLOFENACO POTÁSSIO 25 MG/MLK C/3ML	HYPOFARMA	R$ 0,84	R$ 672,00
107	00010477	3119433	400	FR	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	TEUTO	R$ 2,88	R$ 1.152,00
108	307062-0	1976	25000	CPR	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	PRATIDONADUZZI	R$ 0,05	R$ 1.250,00
109	307117-0	1977	12000	CPR	DIGOXINA 0,25MG COMP.	PRATIDONADUZZI	R$ 0,10	R$ 1.200,00
111	316171-4	1979	6000	CPR	DIMETICONA 40 MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,07	R$ 420,00
112	314857-2	12659	400	FR	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 10 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 0,86	R$ 344,00
113	307122-7	1985	2000	FR	DIPIRONA 500 MG GTS FR 20ML	NATULAB	R$ 1,30	R$ 2.600,00
114	307120-0	1984	60000	CPR	DIPIRONA 500 MG	E. M. S	R$ 0,10	R$ 6.000,00
115	00010227	133121892	2000	UND	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML (ampola)	FARMACE	R$ 0,49	R$ 980,00
120	322588-7	1999	70000	CPR	ENALAPRIL 20MG	CIMED	R$ 0,04	R$ 2.800,00
122	307967-8	133122161	500	UND	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	SANOFI	R$ 22,55	R$ 11.275,00
123	226166-9	12661	10000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	TKL	R$ 0,90	R$ 9.000,00
124	200423-2	1002	2000	UND	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	TKL	R$ 1,45	R$ 2.900,00
125	370632-0	13306	500	UND	EQUIPO NUTRICAO ENTERAL	DESCARPACK	R$ 1,20	R$ 600,00
126	315866-7	2001	1000	CPR	ERITROMICINA 500 MG CPR	PRATIDONADUZZI	R$ 2,26	R$ 2.260,00
127	0001934	133121955	1500	UND	ESCALP Nº 21	SOLIDOR	R$ 0,20	R$ 300,00
128	0001935	133121958	1500	UND	ESCALP Nº 23	SOLIDOR	R$ 0,20	R$ 300,00
129	0001936	133121956	1500	UND	ESCALP Nº 25	SOLIDOR	R$ 0,20	R$ 300,00
130	0007977	133121957	500	UND	ESCALP Nº 27	SOLIDOR	R$ 0,20	R$ 100,00
131	0001933	133121954	500	UND	ESCALP Nº 19	SOLIDOR	R$ 0,20	R$ 100,00
132	413708-6	3119440	10000	CPR	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR	PHARLAB	R$ 0,33	R$ 3.300,00
133	308288-1	3119443	300	AMP	ESCOPOLAMINA 20MG AMP 1ML	BOEHRINGER	R$ 1,20	R$ 360,00
136	192989-5	1007	480	UND	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CREMER OU QUALIDADE SUPERIOR	CIEX	R$ 6,60	R$ 3.168,00
137	00010786	133122203	50	PCT	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR, PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	R$ 4,40	R$ 220,00
138	225829-3	133123975	2500	UND	ESPECULO VAGINAL G - DESCARTAVEL	ADLIN	R$ 1,02	R$ 2.550,00
139	18042-4	133123977	7000	UND	ESPECULO VAGINAL M, DESCARTAVEL	ADLIN	R$ 0,85	R$ 5.950,00
140	225826-9	133123976	6000	UND	ESPECULO VAGINAL P, DESCARTAVEL	ADLIN	R$ 0,76	R$ 4.560,00

142	314077-6	2004	10000	CPR	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	ASPEN	R$ 0,16	R$ 1.600,00
147	316596-5	2012	20	FR	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML VIA ORAL	CRISTALIA	R$ 4,10	R$ 82,00
148	00011265	133122177	120	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 01	TECHNOFIO	R$ 1,50	R$ 180,00
149	0006869	133122178	120	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 02	TECHNOFIO	R$ 1,32	R$ 158,40
150	0006937	133122179	120	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 03	TECHNOFIO	R$ 1,42	R$ 170,40
151	322703-0	133122174	500	UND	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	MISNNER	R$ 3,10	R$ 1.550,00
152	25408-8	3119806	300	UND	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	MISNNER	R$ 3,15	R$ 945,00
153	429675-3	3119811	200	UND	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR	MISNNER	R$ 3,87	R$ 774,00
154	316636-8	3119445	200	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP 1ML	HIPOLABOR	R$ 1,45	R$ 290,00
155	0008839	133122175	100	FR	FIXADOR CITOLOGICO SOLUÇÃO SPRAY FRASCO C/ 100ML	ADLIN	R$ 5,80	R$ 580,00
158	252172-5	455	250	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADES	BIGFRAL	R$ 10,20	R$ 2.550,00
159	237379-3	133121970	250	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO. M PACOTE C/8 UNIDADES	BIGFRAL	R$ 10,20	R$ 2.550,00
161	316733-0	3119447	70	FR	FUMATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG FRASCO INALATORIO 60 CAPSULAS	BIOSINTETICA	R$ 104,99	R$ 7.349,30
165	192956-9	1776	6000	PCT	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5 CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PACOTE COM 500 UNIDADES	FARMATEXTIL	R$ 11,80	R$ 70.800,00
172	318168-5	2029	9000	CPR	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	R$ 0,25	R$ 2.250,00
176	308106-0	2035	200	FR	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	TEUTO	R$ 5,10	R$ 1.020,00
177	0004424	3119450	500	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSAO 37MG+40MG+5ML FRASCO 120 ML	HIPOLABOR	R$ 5,28	R$ 2.640,00
178	307590-7	3119451	30	AMP	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	E. M. S	R$ 11,47	R$ 344,10
179	350340-2	2037	15000	CPR	IBUPROFENO 300 MG CPR	PRATIDONADUZZI	R$ 0,14	R$ 2.100,00
180	320162-7	2038	25000	CPR	IBUPROFENO 600 MG CPR	PRATIDONADUZZI	R$ 0,14	R$ 3.500,00
181	00010603	133122085	36	UND	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGERMANTE 1000 ML	RIOQUIMICA	R$ 18,90	R$ 680,40
182	336457-7	133122180	36	LT	IODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	RIOQUIMICA	R$ 18,90	R$ 680,40
185	318035-2	2043	1000	CPR	ITRACONAZOL 100MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,80	R$ 800,00
186	318045-0	2044	3000	CPR	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	R$ 0,65	R$ 1.950,00
187	324840-2	1083	50	CX	LAMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 1.415,00
188	21461-2	1084	50	CX	LÂMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100UND	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 1.415,00
189	161051-1	1090	200	CX	LÂMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 5.660,00
190	21473-6	1791	200	CX	LÂMINA DE BISTURI N 15, C/100	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 5.660,00
191	167849-3	1086	150	CX	LÂMINA DE BISTURI N 20 C/100	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 4.245,00
192	167853-1	1087	120	CX	LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100	SOLIDOR	R$ 28,30	R$ 3.396,00
193	228007-8	1091	440	CX	LÂMINA PONTA FOSCA CX C/ 100	EXACTA	R$ 6,00	R$ 2.640,00
194	0007377	133122182	5000	UND	LANCETA PARA GLICEMIA CAPILAR EM PLASTICO	G-TECH	R$ 0,20	R$ 1.000,00
195	318227-4	2047	200	CPR	LEVOMEPROMAZINA 100MG	MEDLEY	R$ 0,64	R$ 128,00
196	318231-2	2048	10	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL	MEDLEY	R$ 12,10	R$ 121,00
199	0009798	2053	200	FR	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 20ML - INJETAVEL	HYPOFARMA	R$ 2,99	R$ 598,00
201	308296-2	3119463	30	FR	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	CRISTALIA	R$ 55,20	R$ 1.656,00
203	329290-8	2056	800	FR	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 100 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 1,95	R$ 1.560,00
204	318352-1	2057	80000	CPR	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	PRATIDONADUZZI	R$ 0,07	R$ 5.600,00
213	135126-5	133122183	50	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE CX C/ 100 UNIDADES	TALGE	R$ 89,40	R$ 4.470,00
214	339959-1	2175	450	SCH	MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO 13,125G+0,3507G+0,0466G.	LIBBIS	R$ 1,97	R$ 886,50
215	399735-9	1797	1000	CX	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	TALGE	R$ 20,10	R$ 20.100,00
216	186472-6	1108	500	UND	MASCARA N 95	LIFE PROTECT	R$ 2,40	R$ 1.200,00
217	169685-8	133122181	10	UND	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO	OMRON	R$ 10,29	R$ 102,90

219	318359-9	3119511	1500	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO 30 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 1,20	R$ 1.800,00
220	316749-6	2062	20000	CPR	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,08	R$ 1.600,00
221	316750-0	2063	60000	CPR	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,07	R$ 4.200,00
222	324344-3	2066	20000	CPR	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	E. M. S	R$ 0,39	R$ 7.800,00
223	316765-8	2067	10000	CPR	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	E. M. S	R$ 0,64	R$ 6.400,00
226	329373-4	2073	1000	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GRAMAS	PRATIDONADUZZI	R$ 4,10	R$ 4.100,00
227	316647-3	12687	22000	CPR	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,11	R$ 2.420,00
228	317313-5	133122162	10000	CPR	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,34	R$ 3.400,00
229	334963-2	133122163	300	UND	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG + 20.000UI CREME VAGINAL + APLICADOR BISNAGA 60 GRAMAS	PRATIDONADUZZI	R$ 7,09	R$ 2.127,00
230	320291-7	3119466	1500	TB	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80 GRAMAS	PRATIDONADUZZI	R$ 4,80	R$ 7.200,00
231	00010226	2083	1200	TB	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10GR	PRATIDONADUZZI	R$ 1,65	R$ 1.980,00
232	316959-6	2086	30000	CPR	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	R$ 0,13	R$ 3.900,00
234	318295-9	2087	15000	CPR	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,08	R$ 1.200,00
236	318309-2	2089	3000	CPR	NIMODIPINO 30MG CPR	VITAMEDIC	R$ 0,19	R$ 570,00
237	318320-3	2090	1500	BNG	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR + APLICADOR	PRATIDONADUZZI	R$ 3,20	R$ 4.800,00
238	318317-3	2091	200	FR	NISTATINA SOLUCAO FRASCO DE 50ML	PRATIDONADUZZI	R$ 4,05	R$ 810,00
239	00032522	133121797	250	LAT	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF 6 COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLUVEIS HIPOSSODICA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, NAO CONTEM GLUTEM LATA DE 800 GRAMAS	DANONY	R$ 68,70	R$ 17.175,00
240	336372-4	1860	6000	CPR	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	R$ 0,40	R$ 2.400,00
241	0007312	2098	300	FR	OLEO MINERAL FRASCO DE 100 ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,85	R$ 555,00
242	320134-1	2099	40000	CPL	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CIMED	R$ 0,08	R$ 3.200,00
243	308873-1	2101	100	FR	OXACILINA 500 MG FRASCO - AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,10	R$ 210,00
245	00030755	133122187	50	RL	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX150M COR NATURAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	APHA	R$ 89,17	R$ 4.458,50
246	319706-9	12695	65000	CPR	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,08	R$ 5.200,00
247	328219-8	2104	1000	FR	PARACETAMOL 100 MG GTS FRASCO C/ 15ML	NATULAB	R$ 0,99	R$ 990,00
249	319807-3	2106	4000	CPR	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	UNIPHAR	R$ 0,35	R$ 1.400,00
250	266942-0	2107	250	FR	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	PRATIDONADUZZI	R$ 1,65	R$ 412,50
251	328741-6	2109	800	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 100ML	PRATIDONADUZZI	R$ 6,10	R$ 4.880,00
252	319618-6	2110	9000	CPR	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	R$ 0,13	R$ 1.170,00
254	319663-1	2113	9000	CPR	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R$ 0,14	R$ 1.260,00
260	320604-1	2123	50	FR	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSES AEROSOL INALATORIO	TEUTO	R$ 11,20	R$ 560,00
261	320156-2	2124	4000	CPR	SECNIDAZOL 1GR COMPRIMIDO	TEUTO	R$ 0,54	R$ 2.160,00
262	17791-1	133122092	5000	UND	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL 10 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	R$ 0,27	R$ 1.350,00
263	59680-9	1150	5000	UND	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	R$ 0,30	R$ 1.500,00
265	168923-1	133122090	2500	UND	SERINGA 3 ML COM AGULHA 25X0,7	SR	R$ 0,28	R$ 700,00
267	17801-2	3119488	60000	CPR	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	PHARLAB	R$ 0,08	R$ 4.800,00
270	17791-1	133123981	3500	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	MEDSONDA	R$ 0,54	R$ 1.890,00
271	320622-0	133123983	100	UND	SONDA FOLEY Nº 14 VIAS COM BALÃO	SOLIDOR	R$ 2,90	R$ 290,00
272	320624-6	133123996	100	UND	SONDA FOLEY Nº 18 VIAS COM BALÃO	SOLIDOR	R$ 2,90	R$ 290,00
274	00012945	133122000	800	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	MEDSONDA	R$ 0,82	R$ 656,00
275	156622-9	133122005	200	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	MEDSONDA	R$ 0,75	R$ 150,00

278	160876-2	133122004	2000	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	MEDSONDA	R$ 0,60	R$ 1.200,00
279	306999-0	1204	5000	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9 100 ML	EQUIPLEX	R$ 2,00	R$ 10.000,00
281	306999-0	1205	5000	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	EQUIPLEX	R$ 2,38	R$ 11.900,00
282	306999-0	1206	3000	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	EQUIPLEX	R$ 2,85	R$ 8.550,00
283	00011007	1208	300	FR	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	EQUIPLEX	R$ 2,58	R$ 774,00
284	00010597	12705	192	FR	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	EQUIPLEX	R$ 2,86	R$ 549,12
285	00010598	1211	300	FR	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	EQUIPLEX	R$ 2,52	R$ 756,00
286	00010599	1212	200	FR	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	R$ 2,87	R$ 574,00
287	00010055	1214	200	FR	SORO RINGER LACTADO 500 ML	EQUIPLEX	R$ 3,12	R$ 624,00
288	0007324	1215	200	FR	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	EQUIPLEX	R$ 3,15	R$ 630,00
289	320794-3	2129	600	FR	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	PRATIDONADUZZI	R$ 3,65	R$ 2.190,00
290	320154-6	2130	12000	CPR	SULFA+TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	R$ 0,14	R$ 1.680,00
291	0009775	2131	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	PRATIDONADUZZI	R$ 42,00	R$ 2.100,00
292	0009776	2132	200	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	FARMACE	R$ 5,47	R$ 1.094,00
295	0002243	12708	400	FR	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	NATULAB	R$ 3,10	R$ 1.240,00
296	356439-8	33121380	200	UND	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL. OBS.: COM BATERIAS	G-TECH	R$ 12,00	R$ 2.400,00
297	40589-2	3119909	800	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50 UNIDADES E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 23,90	R$ 19.120,00
299	276550-0	533	200	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL - PCT COM 100 UNIDADES- CONFECCIONADA EM TNT- COM GRAMATURA DE 20 OU 30 GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA (DISCO) TAMANHO UNICO DE DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABEÇA, FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELÁSTICO RECOBERTO E PRESO A TOUCA COM COSTURA SIMPLES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	MAXDESCART	R$ 14,80	R$ 2.960,00
	VALOR TOTAL R$ 556.169,40							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

Representante Legal: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF: 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA PROF. LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, Nº 847.

CIDADE: CURITIBA-PR CEP: 80.220-410

FONE: (41) 3052-7900 (41) 3052-7905 EMAIL: licitacao2@promefarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN CPF: 457.063.879-15 E RG: 3.104.120-1 SSP/PR DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3007-4 C/C: 101260-6 ITENS: 156, 197, 198 e 224.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
156	316640-6	2015	8000	CPL	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	MEDQUIMICA	R$ 0,37	R$ 2.960,00
197	318328-9	2049	12000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK EUTHYROX	R$ 0,08	R$ 960,00
198	318330-0	2050	12000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	MERCK EUTHYROX	R$ 0,08	R$ 960,00
224	316788-7	2069	8000	CPR	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	BELFAR PLABEL	R$ 0,08	R$ 640,00

	VALOR TOTAL R$ 5.520,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Representante Legal: Sirlei Terezinha Zambrin CPF: 457.063.879-15 E RG: 3.104.120-1 SSP/PR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e

inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**A G KIENEN & CIA LTDA**

CNPJ: 82.225.947/0001-65

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 98, CENTRO.

CIDADE: PATO BRANCO-PR CEP: 85.501-071

FONE: (46) 3224-2100 (46) 3224-2100 EMAIL: licitacao@agkvida.com.br

REPRESETANTE LEGAL: ADEMIR GERALDO KIENEN

CPF:329.374.669-15

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0495-2 C/C: 18547-7 ITENS: 105 e 298.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
105	307055-7	12656	15000	CPR	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	LEGRAND	R$ 0,05	R$ 750,00
298	335652-3	3119513	1500	CPR	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 0,57	R$ 855,00
	VALOR TOTAL R$ 1.605,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042

COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

A G KIENEN & CIA LTDA

CNPJ: 82.225.947/0001-65

Representante Legal: Ademir Geraldo Kienen

CPF:329.374.669-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

CNPJ: 76.386.283/0001-13

END: RUA JOSÉ FRARON, 155, SALA 01, FRARON

CIDADE: PATO BRANCO - PR CEP: 85.503-320

TELEFONE: (46) 3224-3767 – (67) 3305-1005 EMAIL: LICITACAO@DIMEVA.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL DA SILVA PAGANOTTI CPF: 034.055.821-05 E RG: 001.561.842 SSP/MS ITENS: 08, 10, 62, 84 E 141.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITA-RIO	VALOR TO-TAL
8	338088-2	3119501	4000	CPR	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	BIOLAB	R$ 0,24	R$ 960,00
10	340900-7	1858	12000	CPR	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVA-LENTE)	BIOLAB	R$ 0,51	R$ 6.120,00
62	13735	1907	250	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	R$ 0,75	R$ 187,50
84	314101-2	3119418	100	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	R$ 1,50	R$ 150,00
141	324333-8	2002	3000	CPR	ESPIRAMICINA 1.500.00 UI	SANOFI ROVAMICI-NA	R$ 4,10	R$ 12. 300,00
	VALOR TOTAL R$ 19.717,50							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Representante Legal: Daniel da Silva Paganotti CPF: 034.055.821-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 03.595.984/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, Nº 549, BAIRRO VILA SANTA IZABEL, QD. S, LT. 01.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.633-420

FONE: (62) 3261-5064 (62) 9812-20907 EMAIL: vendasjrlacerda@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: LOURIVAL CÉSAR BORGES JUNIOR

CPF: 509.588.101-25 E RG:1.874.770 SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 4394 OP.003 C/C: 0002054-1

ITENS: 41, 59 e 60.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
41	0008940	938	300	UND	GLICOSIMETRO - APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS (ESCALA 10 A 600 MG/DL) TEMPO DE TESTE APROXIMADO DE 5 SEGUNDOS. BATERIA 3 VOLTS. OBS.: A PADRONIZAÇÃO DO PRODUTO ESPECIFICADO NO ITEM, FAZ-SE NECESSÁRIO DEVIDO A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS QUE O MUNICIPIO POSSUI E A FACILIDADE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS MESMOS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. A QUESTÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 15 E INCISO I DA LEI 8.666/93.	ON CALL PLUS	R$ 17,41	R$ 5.223,00
59	185601-4	133122165	100	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA	SEGMED	R$ 9,00	R$ 900,00
60	185609-0	133122166	100	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA	VITALGOLD	R$ 9,90	R$ 990,00
	VALOR TOTAL R$ 7.113,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Representante Legal: Lourival César Borges Junior

CPF: 509.588.101-25 E RG:1.874.770 SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS.

CIDADE: RIO VERDE-GO CEP: 75.900-036

FONE: (64) 3018-2571 (64) 3018-2573 EMAIL: proremediosdf@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N°3282-4 C/C: 6000-3

ITENS: 47, 110, 169, 170, 171, 173, 184, 218, 225 e 248.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
47	306812-9	12638	100	AMP	ATROPINA 0,25MG AMPOLA 1ML INJ	ISOFARMA	R$ 0,80	R$ 80,00
110	314131-4	1978	20	FR	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	PRATI	R$ 14,20	R$ 284,00
169	00013076	2024	200	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	ISOFARMA	R$ 2,00	R$ 400,00
170	0008266	2025	600	AMP	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	R$ 0,45	R$ 270,00
171	308153-2	2026	400	AMP	GLICOSE 50% 10ML INJ.	ISOFARMA	R$ 0,45	R$ 180,00
173	318170-7	2027	20	FR	HALOPERIDOL GTS 30 ML 2MG/ML	CRISTALIA	R$ 4,00	R$ 80,00
184	316747-0	2042	2000	CPR	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	EMS	R$ 0,32	R$ 640,00
218	318356-4	2058	6000	CPR	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	R$ 0,40	R$ 2.400,00
225	316790-9	133121899	300	UND	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	ISOFARMA	R$ 0,49	R$ 147,00
248	000662	2105	30	FR	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	UNIPHAR	R$ 4,56	R$ 136.80
	VALOR TOTAL R$ 4.617,80							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Representante Legal: Cleidson Godoy De Oliveira

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 159/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Portaria 159/2021 de 20 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 20/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal ZACARIAS PINTO ARAUJO, matricula 010468, efetivo no cargo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PA CARREGADEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**

CNPJ: 04.724.729/0001-61

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 435, QD.14 LT.20 BAIRRO FAIÇALVILLE

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.350-115

FONE: (62) 3945-0350 (62) 3251-0351 EMAIL: documentacao@maxlabgo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-82 E RG: 4432702/2°VIA SSP/GO ITENS: 43 e 164.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	0001915	940	2000	PCT	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	ANDREONI	R$ 7,19	R$ 14.380,00
164	0009997	12674	3	PCT	GARROTE DE LATEX PCT 15MT	GOIÁS	R$ 29,06	R$ 87,18
	VALOR TOTAL R$ 14.467,18							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Representante Legal: Cleuber Acerly de Oliveira CPF: 394.522.801-82 E RG: 4432702/2°VIA SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2021

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 040/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 16/04/2021**, cujo objetivo é a**Abertura Do Processo Licitatório ParaAQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2021** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

FONE: (62) 9964-75309 (62) 3983-2238 (62) 3983-2239 E-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA CHRISTINA SILVA SALGADO

CPF N° 942.477.061-87

ITENS: 37, 102, 104, 116, 160, 166, 175, 273, 276, 277, 280 e 293.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
37	306747-5	3119502	10000	CPR	ANLODIPINO 5MG CPR	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 400,00
102	307048-4	1969	2000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 80,00
104	307058-1	133121889	100	UND	DIAZEPAM 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	SANTISA	R$ 0,72	R$ 72,00
116	0009020	1989	50	AMP	DOBUTAMINA 250MG/20ML	HYPOFARMA	R$ 9,57	R$ 478,50
160	00010943	13165	700	UND	FRASCO NUTRICAO ENTERAL 300ML	EQUIPLEX	R$ 0,82	R$ 574,00
166	286873-3	1073	20	UND	GEL PARA ULTRASSON GALAO DE 5 LITROS	REYMER	R$ 10,16	R$ 203,20
175	308105-2	2034	50	FR	HIDROCORTIZONA 100MG INJ.	BLAU	R$ 2.78	R$ 139,00
273	167691-1	133121999	200	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	MARK MED	R$ 0,60	R$ 120,00
276	156616-4	133122002	200	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 4, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	MARK MED	R$ 0,55	R$ 110,00
277	192516-4	133122003	300	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6, PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRUMATICA EM PAPEL GRAU CIRURGICO	BIOBASE	R$ 0,56	R$ 168,00
280	254087-8	133121796	800	AMP	SORO FISIOLOGICO 0,9 AMPOLA DE 10 ML	EQUIPLEX	R$ 0,31	R$ 248,00
293	00023121	1429	400	FR	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OBS: 5MG/ML FRASCO 30 ML	NATULAB	R$ 0,89	R$ 356,00
	VALOR TOTAL R$ 2.948,70							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 05 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ. ATIV.: 2.027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
COD. RED.: 794 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042

COD. RED.: 795 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF
COD. RED.: 764 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0042
COD. RED.: 765 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SAÚDE	CLEITON KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	-	88/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Camila Christina Silva Salgado

CPF N° 942.477.061-87

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 090/2021 ADM DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO CPF:

CONTRATO	**056/2021**	**CPF**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	ANA PAULA GOMES MORAIS	014.637.501-70	R$ 56.400,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO 3/4 DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, COM COMBUSTIVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA COLETA DE LIXO RECICLÁVEIS NO PERIMETRO URBANO DE CONFRESA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 20/04/2021 Á 20/04/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 091/2021 ADM DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF **800.795.801-06**	WALTER RAMOS TELES CPF 041.810.571-51

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**088/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	LUZ & CIA EIRELI	31.075.299/0001-77	R$ 78.120,00
OBJETO	ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS CURVOS COM SAPATA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 20/04/2021 A 20/04/2022.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 092/2021 ADM DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS	ELIEZER ELIAS LAMONUIER CPF: 449.311.581-53	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF **800.795.801-06**

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	089/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	NOROESTECOMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.958.184/0001-10	R$ 98.400,00
OBJETO	ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED 150W 6500K HIGH BAY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 20/04/2021 A 20/04/2022.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2021.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 057/2021

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação)”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para comporem o Conselho Municipal de Educação para o período de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei nº 581/2021.

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Mirne Maria Romualdo

RG: 1124616-2 SSP-MT

CPF: 858.299.351-04

Suplente: Cleunice Vieira do Nascimento Palmieri

RG: 1501692-77 SSP/MT

CPF: 980.848.951-68

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Poliana Moraes Paula Torres

RG: 7 318033 SSP/MT

CPF: 683.056.646-00

Suplente: Rocicley Souza de Lima Alves

CPF: 004.718.061-70

RG: 155844/5 SSP/MT

Representante dos Diretores das escolas Básicas Públicas:

Titular: Jucilene Ribeiro da Veiga

RG: 1165465-1 SSP/MT

CPF: 961.084.361-15

Suplente: Rita de Cassia Beck de Oliveira

RG: 20.549.229.0SSP.MT

CPF: 791.034.301-97

Representante dos Estudantes das Escola Indigenas:

Titular: Alisson Katitaurlu

RG: 2817103-9 SSP/MT

CPF: 078.106.971-88

Suplente: Athos Katitaurlu

RG: 2885233-0 SSP/MT

CPF: 037.050.051-42

Representante dos Estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: : Maria Eduarda Silva dos Reis Buzatti

CPF: 055.091.071-97

RG: 3270904-8 SSP/MT

Suplente: Daniel Maringues Sanches

CPF: 083.248.42-01

RG: 3221647-5 SSP/MT

Titular: Samara Baciga Luiz

CPF: 075.319.261-64

RG: 3025625-9 SSP/MT

Suplente: Marcos Vinicius Silva Medeiros

RG: 2959486-3 SSP/MT

CPF: 056.771.211-77

Representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular: Fabiana Viana dos Santos

RG: 2071112-3 SSP/MT

CPF: 030.418.981-28

Suplente: Cristiane Batista de Oliveira

RG: 00001091707–SSP/MT

CPF: 005.964.252-10

Titular: Rosiany Ayardes Ramos

RG: 1755710-0 SSP/MT

CPF: 034.019.411-19

Suplente: Elda Lemes de Almeida Alvares Menezes

RG: 3156109-8 SSP/MT

CPF: 256.551.058-61

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Geissi Ellem Teixeira Petrunilio

RG: 2177789-6 SSP/MT

CPF: 048.868.931-71

Suplente: Creuza Martins de Souza

RG : 14148558-7 SSP/MT

CPF : 894.691.191-34

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Vilma Rodrigues de Abreu

RG: 095810 SSP/SP

CPF: 571.180.431-68

Suplente: Eber Lorena Ostemberg

RG: 280226 SSP/MS

CPF**:** 337.480.041-68

Representante dos servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

Titular: André Luiz Guse Fronza

RG: 13213857 SSP/MT

CPF: 992.922.701-68

Suplente: Sandra do Nascimento Teodoro

RG: 1557494-6 SSP/MT

CPF: 004.328.271-70

Titular: Fabricio Rui Bianco

RG. 420454068 SSP/MT

CPF. 334.774.098-09

Suplente: Ivanilda Matias Caceres

RG : 1558509-3 SSP/MT

CPF : 004.334.561-16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

APRESENTAÇÃO DO LOCAL DAS PROVAS E ENSALAMENTO

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 007 de 20 de abril de 2021, o qual apresenta o rol das inscrições DEFERIDAS e HOMOLOGADAS para realização das provas deste certame;

Considerando a necessidade de conhecer antecipadamente o horário e o local da realização das provas, visando facilitar a organização e a recepção dos(as) candidatos(as), em função desse período de pandemia e enfrentamento emergencial ao Coronavírus Covid-19;

Considerando ainda, a necessidade de mante o distanciamento social e os cuidados com a higiene pessoal, pede-se que atentem e atendam aos cartazes de informações acerca do Covid-19 e não se aglomerem.

Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PROVA OBJETIVA (MULTIPLA ESCOLHA)

1.1. A prova objetiva (múltipla escolha) aos(as) candidatos(as) do Nível Fundamental (Incompleto e Completo) será realizada na **Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa,** endereço: **Rua Gumercindo Bernardi - Bairro Centro – Cotriguaçu MT. 1.2.** A prova objetiva (múltipla escolha) aos(as) candidatos(as) do Nível Médio e Nível Superior será realizada na **Escola Municipal Santa Maria,** endereço: A**v. Brasil - Bairro: Progresso – Cotriguaçu MT. 1.3. A prova objetiva aos(as) candidatos(as) dos diversos níveis de escolaridades terá 2 horas de duração e será realizada provavelmente neste 25 de abril de 2021**. **1.3.1. Os portões das Escolas concomitantemente abrirão as 7:30hs para a recepção dos(as) candidatos(as) e fecharão impreterivelmente às 7:50hs, após o fechamento dos portões, nenhum candidato(a) poderá adentrar ao recinto da escola. 1.3.2. O horário de aplicação das provas objetivas (múltipla escolha) será das 08:00hs às 10:00hs, o caderno de questões será entregue exclusivamente aos(as) candidatos(as), no horário das 10:30hs até 10:45hs, nas mesmas salas de provas.**

1.4. Os(as) candidatos(as) do Nível Superior que possuam Títulos de Pós Graduação, deverão atender às prerrogativas do item 9.5 do Edital de Abertura, e aguardar a solicitação do Fiscal de Sala, acerca do recebimento dos Títulos de Pós Graduação.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PROVA SUBJETIVA (PROVA PRÁTICA): 2.1. A Prova Prática aos cargos de (MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO PEQUENO E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS) **será aplicada no dia 25 de abril de 2021**, logo após o encerramento das provas objetivas, com início previsto aproximadamente para as 10:30hs. **2.1.1. A modalidade de prova e o conteúdo programático estão dispostos no Edital de Abertura, no Anexo III discriminado por cargo. 2.1.2. O local de realização dessas provas práticas, serão confirmadas em sala no turno da manhã, durante a realização da prova objetiva. 2.1.3. A realização da Prova Subjetiva está condicionada à confirmação da realização da Prova Objetiva e à apresentação da CNH compatível com o cargo inscrito, ou comprovação de pedido de renovação e adequação, expedido via internet. 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3.1. O Município de Cotriguaçu está alinhado ao Governo do Estado de Mato Grosso, acerca do enfrentamento emergencial ao Coronavírus Covid-19. 3.1.1. Não será admitido candidato(a) no pátio da escola ou sala de provas, sem o correto uso de máscara protetora, colocada sobre nariz e boca. 3.1.2. Deverá o(a) candidato(a) obedecer ao enunciado do Decreto Municipal nº 1.420 de 08 de março de 2021, rigorosamente, manter o distanciamento social, e a organização integral do Processo Seletivo, sob pena de desclassificação sumária. 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Os(as) candidatos(as) listados no anexo I deste Edital Complementar, deverão observar qual *Escola* e *Sala* deverá se apresentar para assinar a lista de presença e realizar a prova objetiva. 4.2. O(a) candidato(a) deverá trazer consigo documento de identificação conforme dispõe o item 11.2 do Edital de Abertura. 4.3. O(a) candidato(a) deverão trazer caneta esferográfica transparente, preferencialmente de com escrita preta, ou azul.**

Cotriguaçu MT, 20 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ENSALAMENTO: CANDIDATOS(AS) NÍVEL FUNDAMENTAL

ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA

Nº INSC	CANDIDATO(A)	Cargo Concorrido	Sala
2082295	Adriana Pereira Lobo	Limpeza (Agrovila)	Sala 1
2082338	Alison De Souza Melo	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2082236	Alvina Lopes Costas Filha	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 1
2081451	Ana Lara Dos Santos Rodrigues	Limpeza (SMS Nova Esperança)	Sala 1
2082116	Andre Lucas Correa Tomaz	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 1
2081536	Andrei Pereira Custodio	Agente de Vigilância (SMS Sede)	Sala 1
2081885	Andreia Miranda Pinto Walker	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 1
2079367	Angelica Geni Goncalves	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 1
2081884	Aparecida Bispo Silveira	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 1
2082314	Camila Da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais (Nova União)	Sala 1
2080807	Carlos Denner Elias	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2081467	Carlos Mateus Pereira Dos Santos	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2080846	Celma Cristina Pereira Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 2
2079832	Dalila Do Nascimento Cunha	Limpeza (SMS Ouro Verde do Norte)	Sala 2
2079853	Eclailton Wander Da Silva Goncalves	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 2
2081975	Eliane Martins	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 2
2080916	Erica Talita Weckwerth Mendes	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 2
2081971	Fabiana Da Silva Ferreira	Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	Sala 2
2082210	Gilmar Ralnir Correa Tomaz	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 2
2082367	Gleuton Junior Santiago Matias	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 2
2082337	Heberti Vinicius Leister Coelho	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 2
2082148	helena goncalves da silva oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 2
2081702	Hosana Da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 2
2081363	Ivanete Brambila	Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	Sala 2
2080924	Janara Pereira Dos Santos	Limpeza (Agrovila)	Sala 3
2081671	Jesiel De Oliveira Goncalves	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 3
2079214	Jhonatan Vicente	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 3
2082280	Joel De Lima Dos Santos	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 3
2079188	Jonas Moreira De Lima	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 3
2082015	Juliana Ferreira Da Silva	Limpeza (SMS Nova União)	Sala 3
2081773	Liandra Ribeiro Jorge	Limpeza (SMS Nova Esperança)	Sala 3
2079265	Lucas Da Silva Menezes	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 3
2079887	Marcia Nunes	Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	Sala 3
2080833	Marciane Jandre	Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	Sala 3
2079299	Marcio De Oliveira Flores	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 3
2081923	Marinalva Pereira Dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Nova União)	Sala 3
2081534	Patricia Dos Santos Diniz	Agente de Vigilância (SMS Nova União)	Sala 4
2080605	Paulo Gabriel De Mello Silva	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 4
2081854	Rafael Da Silva Menezes	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 4
2079493	Reiniele Antunes Dos Santos	Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	Sala 4
2080849	Renata Rita Da Silva	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 4
2080240	Roberto Do Nascimento	Operador de Máquinas Pesadas CNH "D" - Motoniveladora (Nova União)	Sala 4
2082127	Simone Aparecida Correa Tomaz	Limpeza (SMS Nova União)	Sala 4
2080917	Solange Marcos Dos Santos	Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	Sala 4
2082307	Tais Elaine Da Silva	Limpeza (SMS Nova Esperança)	Sala 4
2080847	Taniabarbosa Dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 4
2081690	Tiago Dias Batista	Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	Sala 4
2079255	Viviane Pereira Da Silva Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 4
2079883	Zilda Arruda Do Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)	Sala 4
2081673	Ademiro Lovo	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)	Sala 5
2081629	Adriele Ferreira Campos	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	Sala 5
2082004	Alessandra Meira De Jesus	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2081385	Alessandro Jandrey	Motorista CNH "D" - Motorista Ambulância/SAMU	Sala 5
2081883	Alex Gustavo Pillon	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2080923	Aline Aparecida Bezerra Pereira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2081393	Aline Dubas Lourenco	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)	Sala 5
2081480	Amanda Benites Silva	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2079349	Amanda Gabrieli Holdefer	Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)	Sala 5
2082159	Ana Claudia Silva Pereira	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 5
2079159	Ana Larissa Guimaraes Michels	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2082037	Andressa Pereira Nascimento	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2081578	Ariadine Da Silva Nunes	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 5
2081482	Beatriz Leite Lopes	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 6
2082388	Bruna Aparecida Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 6
2081428	Bruna Graziela Bispo Silveira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 6
2082112	Cassia Goncalves De Oliveira	Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)	Sala 6
2079240	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 6
2081886	Cleyton Rafael Da Silva Barreto	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 6
2079220	Dagliane Silva Custodio	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 6
2079922	Debora Da Silva Fernandes	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Nova União)	Sala 6
2081382	Douglas Alves Rezende	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 6
2081762	Edimar Bravo Batista	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Sede)	Sala 6
2080281	Elian Rodrigues De Souza	Motorista CNH "D" - Motorista Ambulância/SAMU	Sala 6
2082062	Eliane Souza Ramos	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 6
2081366	Ellen Cristina Oliveira Ribeiro	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)	Sala 6
2082391	Eloany Aparecida Silva Fonseca	Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)	Sala 7
2082291	Emerson Bamberg	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 7
2079164	Ermisson Ferreira De Barros	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 7
2079988	Estela De Oliveira Amaral	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 7

2079169	Evanilde Almeida De Oliveira Reis Cosmo	Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)	Sala 7
2079365	Fernanda Ferreira Cavalcante	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 7
2081582	Flaviane Ferreira Campos	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	Sala 7
2080885	Flavio Sergio Krause	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)	Sala 7
2079478	Franciane Alves	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 7
2082137	Franciele Pereira Dos Santos	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)	Sala 7
2081335	Francieli Barreto Da Silva	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 7
2081376	Gessivania Amaral Pereira	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)	Sala 7
2082330	Gresiane Chagas	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)	Sala 7
2082119	Helen Daiane Franca Da Silva	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 8
2082285	Heloyze Carolyne Mota Alves	Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)	Sala 8
2082238	Ilana Beatriz Bamberg	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 8
2080856	Isaque Natanael Vilasboas Ferreira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 8
2081424	Ivonete Alves De Deus Gollo	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 8
2082327	Jhennefer Lorraine Batista Da Silva	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 8
2082196	Jhessica Aparecida Da Silva De Araujo	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 8
2080066	Juliana De Sa Justino	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 8
2081552	Karina Soares Pereira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 8
2081711	Karolayne Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 8
2081404	Keila Amancio Da Silva	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Nova União)	Sala 8
2080825	Keurian Nayara Farias Nunes	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 8
2079816	Lara Lorrainy Lima Do Carmo	Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)	Sala 8
2082321	Livia Taborda Percoski	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2081930	Lorivaldo Fernandes de Figueiredo	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)	Sala 9
2079807	Lucas Fonseca Ferreira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2079380	Luciana De Freitas Tavares	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2079840	Marcia De Souza Pereira	Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)	Sala 9
2082211	Marcio Manoel Rodrigues	Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Sede)	Sala 9
2081408	Maria Luisa Calixto De Oliveira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2081447	Mariana Braga Goncalves	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 9
2082332	Mariana Francisca Nogueira Rocha	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2081937	Maryvelth Torres De Moura	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 9
2082369	Nadia Goncalves Oliveira	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	Sala 9
2082036	Rafael Da Cruz	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2080273	Rosane Boreck	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 9
2079467	Rosileide Berger Schereder	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 10
2080960	Sara Ribeiro De Almeida	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 10
2082102	Sirlene Aparecida Weiand	Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)	Sala 10
2082262	Solange Rocha	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 10
2079660	Suely Cordeiro De Souza	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)	Sala 10
2079191	Tainara Dos Santos Oliveira	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)	Sala 10
2079514	Tatiele Gomes Carnauba	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)	Sala 10
2080502	Valdenir Soares Miranda	Motorista CNH "D" - Motorista Ambulância/SAMU	Sala 10
2081436	Valeria Luiz Da Silva	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)	Sala 10
2082347	Valeria Schoffen De Araujo	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 10
2079948	Vanda Boreck	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 10
2080678	Vanderleia Fernandes Araujo	Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)	Sala 10
2080929	Vaneide Braz Ferrreira	Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	Sala 10
2080682	Vanessa Luiz Almeida	Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 10

ENSALAMENTO: CANDIDATOS(AS) NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA

Nº INSC	CANDIDATO(A)	Cargo Concorrido	Sala
2081618	Adaueids Arima Dos Santos Almeida	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	Sala 1
2080308	Adriana Halmenschlager De Lima	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2082341	Aline Bolson	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2082331	Aline Milena Ferreira Dias	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2082325	Aline Otoni Pereira	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	Sala 1
2081647	Amanda Almeida Dos Santos	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental - Agente Epidemiológico COVID	Sala 1
2080902	Ana Paula Bervian	Odontólogo CRO (SMS Sede)	Sala 1
2079167	Ana Paula Gomes Da Cruz	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	Sala 1
2080097	Andre Paulo Bervian	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2079659	Angelica Ferreira Silva	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	Sala 1
2080150	Angelita Riedel Behling	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	Sala 1
2080247	Bruna Thais de Oliveira	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS SAMU)	Sala 1
2080506	Cassiani Rosa Dos Santos	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2080529	Catielli Rosa Dos Santos	Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	Sala 1
2081510	Clemilda Ramos Cardoso	Assistente Social CRESS (Estrutura Geral Sede)	Sala 1
2082156	Daiane Campos Lazzarin	Enfermeiro Turno Noturno Registro COREN (SMS Nova União)	Sala 2
2081508	Daniel Rodrigues Goncalves	Assistente Social CRESS (SMS Sede)	Sala 2
2081579	Delcilena Rodrigues Coimbra	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 2
2082412	Dienyfer Daniela Rodrigues Damasceno	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	Sala 2
2081588	Dyhek Luhannda Silva Carvalho	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 2
2079950	Elda Folle	Assistente Social CRESS (Estrutura Geral Sede)	Sala 2
2081619	Eliano Dias de Oliveira Junior	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	Sala 2
2080947	Elizangela Mayara Correa Da Silva	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	Sala 2
2082310	Esolina Nimer Buss	Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	Sala 2
2080156	Flavia De Nobrega Viviane	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Agrovila)	Sala 2
2081571	Franciele Porcher	Odontólogo CRO (SMS Sede)	Sala 2
2080822	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento	Assistente Social CRESS (SMS Sede)	Sala 2
2082301	Gustavo Alves De Oliveira	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	Sala 2
2080080	Haniel Rodrigues Goncalves	Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)	Sala 2
2082201	Heloisa Lara Vieira Reis	Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)	Sala 2
2079504	Irailde Da Silva Ribeiro	Agente Administrativo (SMS Sede)	Sala 3

2079336	**Israel Junior Teza**	Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)	**Sala 3**
2079648	**Jaiane Maia Oliveira**	Odontólogo CRO (SMS Nova União)	**Sala 3**
2081309	**Jiucele Aparecida Dos Santos Fonseca**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 3**
2082093	**Joao Pedro Moraes Ribeiro Lopes**	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental - Agente Epidemiológico COVID	**Sala 3**
2080942	**Jonhnny Alexandro Dos Reis**	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	**Sala 3**
2079869	**Jose Carlos De Souza**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 3**
2081954	**Josicleia Da Silva Dos Reis**	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	**Sala 3**
2081401	**Juceli Stoppel Brandt**	Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)	**Sala 3**
2081522	**Kaie Ranzan**	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	**Sala 3**
2082114	**Kaliny Marques Da Silva**	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	**Sala 3**
2081381	**Kalita Ferreira Simoes**	Agente Administrativo (SMS Sede)	**Sala 3**
2080147	**Kamila Correia Dos Santos**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 3**
2081387	**Kassiane Ferreira Simoes**	Agente Administrativo (SMS Sede)	**Sala 3**
2079277	**Larissa Mueller Gomes**	Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)	**Sala 3**
2082287	**Leila Raquel Toledo**	Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)	**Sala 4**
2080127	**Luana Dias Rodrigues**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 4**
2082226	**Lucas Da Silva Rocha**	Odontólogo CRO (SMS Nova União)	**Sala 4**
2082416	**Maiara Dos Santos Oliveira**	Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)	**Sala 4**
2080451	**Marcelo Dos Santos**	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	**Sala 4**
2081449	**Marcia Regina De Moraes**	Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	**Sala 4**
2082174	**Marciano Alves De Medeiros**	Odontólogo CRO (SMS Nova União)	**Sala 4**
2081999	**Mariana Marra Sepulveda**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 4**
2079307	**Matheus Santos De Sousa**	Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)	**Sala 4**
2079175	**Matheus Vinicius Volpato**	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	**Sala 4**
2081657	**Milena Predebon Vieira**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Centro de Atendimento ao COVID)	**Sala 4**
2082366	**Raquel Silva Dos Santos**	Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	**Sala 4**
2079293	**Renan Henrique De Almeida Medeiros**	Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	**Sala 4**
2082077	**Rever Dienys Vitorino Cardoso**	Agente Administrativo (SMS Sede)	**Sala 4**
2082398	**Roberto Malacarne Neto**	Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)	**Sala 4**
2080953	**Romario Macario Pereira De Jesus**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Nova Esperança)	**Sala 5**
2082055	**Rosane Bottcher**	Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)	**Sala 5**
2081334	**Roseli Calvacante Pereira**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2082010	**Roseni De Souza Scheffer**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 5**
2082215	**Rosineide Rodrigues Da Silva**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Nova Esperança)	**Sala 5**
2081314	**Rosineide Santana Da Silva**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2080248	**Rozane De Oliveira**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2082374	**Samira Yona Montanher Santos**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2081400	**Sidineia Lubas Luges Balmant**	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental - Agente Epidemiológico COVID	**Sala 5**
2081459	**Silvana Da Costa Dos Santos**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2080533	**Silvani Aparecida Mergen**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 5**
2079486	**Solange Aparecida De Lima**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	**Sala 5**
2082354	**Valdirene De Jesus Dos Santos**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Centro de Atendimento ao COVID)	**Sala 5**
2081652	**Volquimar Rodrigues Coutinho**	Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	**Sala 5**
2080588	**Willian Inacio Da Silva**	Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS SAMU)	**Sala 5**
2081523	**Williann Ramos Maciel**	Agente Administrativo (SMS Sede)	**Sala 5**

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 038/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 016/2021.

A empresa: Mais Supermercado Comercio de Alimentos LTDA ME CNPJ: 15.210.584/0001-05, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor menor preço por item de R$ 5.320,80 (Cinco mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos)

Da homologação:

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 038/2021, Pregão Presencial Nº 016/2021.

a) Processo Nr.: 038/2021

b) Licitação Nr.: 016/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 20/04/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Cotriguaçu - MT, 20 de abril de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2020

Pelo presente termo aditivo, fica alterada a cláusula segunda (do prazo), referente ao contrato nº 017/2020, datado de 01 de abril de 2020, objetivando a "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 64/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO/RESIDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por mais 120(cento e vinte) dias a contar do dia 03/05/2021 a 03/09/2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 005 de 16 de abril de 2021, o qual apresenta o rol das inscrições DEFERIDAS para realização das provas deste certame;

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) apresentou qualquer recurso por não constar o nome no rol das inscrições homologadas;

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) requereu inscrição como Pessoa com Deficiência Física PcD, e também, nenhum pedido de atendimento especial para o dia da prova foi requerido.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos(as) candidatos(as) com inscrições **"DEFERIDAS e HOMOLOGADAS"** para participarem das provas objetivas e práticas a serem realizadas na data provável de 25/04/2021, na cidade de Cotriguaçu MT.

1.2. Apresentar no Anexo II deste Edital Complementar, a Declaração de que não houve qualquer recurso acolhido quanto as inscrições indeferidas.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Edital complementar do ensalamento será publicado nesta data nos endereços oficiais eletrônicos para acompanhamento dos(as) candidatos(as).

Cotriguaçu MT, 20 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS

Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081618	Adaueids Arima Dos Santos Almeida
2082325	Aline Otoni Pereira
2081954	Josicleia Da Silva Dos Reis
2082114	Kaliny Marques Da Silva
2080451	Marcelo Dos Santos
2082366	Raquel Silva Dos Santos

Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080308	Adriana Halmenschlager De Lima
2082341	Aline Bolson
2082331	Aline Milena Ferreira Dias
2080506	Cassiani Rosa Dos Santos
2081579	Delcilena Rodrigues Coimbra
2081588	Dyhek Luhannda Silva Carvalho
2081619	Eliano Dias de Oliveira Junior
2081449	Marcia Regina De Moraes

Agente Administrativo (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079504	Irailde Da Silva Ribeiro
2081381	Kalita Ferreira Simoes
2081387	Kassiane Ferreira Simoes
2082077	Rever Dienys Vitorino Cardoso
2081523	Williann Ramos Maciel

Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082338	Alison De Souza Melo
2080807	Carlos Denner Elias
2081467	Carlos Mateus Pereira Dos Santos
2081671	Jesiel De Oliveira Goncalves
2080605	Paulo Gabriel De Mello Silva
2081854	Rafael Da Silva Menezes
2079493	Reiniele Antunes Dos Santos

Agente de Vigilância (SMS Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082116	Andre Lucas Correa Tomaz
2079853	Eclailton Wander Da Silva Goncalves
2082210	Gilmar Ralnir Correa Tomaz
2082367	Gleuton Junior Santiago Matias
2082337	Heberti Vinicius Leister Coelho
2079214	Jhonatan Vicente
2082280	Joel De Lima Dos Santos
2079188	Jonas Moreira De Lima
2081534	Patricia Dos Santos Diniz

Agente de Vigilância (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081536	Andrei Pereira Custodio

Assistente Social CRESS (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081510	Clemilda Ramos Cardoso
2079950	Elda Folle

Assistente Social CRESS (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081508	Daniel Rodrigues Goncalves
2080822	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento

Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081629	Adriele Ferreira Campos
2081582	Flaviane Ferreira Campos
2082369	Nadia Goncalves Oliveira

Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082159	Ana Claudia Silva Pereira
2081482	Beatriz Leite Lopes
2081886	Cleyton Rafael Da Silva Barreto
2081382	Douglas Alves Rezende
2082062	Eliane Souza Ramos
2079164	Ermisson Ferreira De Barros
2082119	Helen Daiane Franca Da Silva
2082327	Jhennefer Lorraine Batista Da Silva
2080066	Juliana De Sa Justino
2081711	Karolayne Barbosa Silva
2080825	Keurian Nayara Farias Nunes
2081447	Mariana Braga Goncalves
2081937	Maryvelth Torres De Moura
2079467	Rosileide Berger Schereder
2080960	Sara Ribeiro De Almeida
2082262	Solange Rocha
2079948	Vanda Boreck
2080682	Vanessa Luiz Almeida

Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079349	Amanda Gabrieli Holdefer
2082112	Cassia Goncalves De Oliveira
2079840	Marcia De Souza Pereira
2082102	Sirlene Aparecida Weiand

Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082391	Eloany Aparecida Silva Fonseca
2079169	Evanilde Almeida De Oliveira Reis Cosmo
2082285	Heloyze Carolyne Mota Alves
2079816	Lara Lorrainy Lima Do Carmo

Auxiliar Administrativo (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082004	Alessandra Meira De Jesus
2081883	Alex Gustavo Pillon
2080923	Aline Aparecida Bezerra Pereira
2081480	Amanda Benites Silva
2079159	Ana Larissa Guimaraes Michels
2082037	Andressa Pereira Nascimento
2081578	Ariadine Da Silva Nunes
2082388	Bruna Aparecida Oliveira Silva
2081428	Bruna Graziela Bispo Silveira
2079240	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante
2079220	Dagliane Silva Custodio

2082291	Emerson Bamberg
2079988	Estela De Oliveira Amaral
2079365	Fernanda Ferreira Cavalcante
2079478	Franciane Alves
2081335	Francieli Barreto Da Silva
2082238	Ilana Beatriz Bamberg
2080856	Isaque Natanael Vilasboas Ferreira
2081424	Ivonete Alves De Deus Gollo
2082196	Jhessica Aparecida Da Silva De Araujo
2081552	Karina Soares Pereira
2082321	Livia Taborda Percoski
2079807	Lucas Fonseca Ferreira
2079380	Luciana De Freitas Tavares
2081408	Maria Luisa Calixto De Oliveira
2082332	Mariana Francisca Nogueira Rocha
2082036	Rafael Da Cruz
2080273	Rosane Boreck
2082347	Valeria Schoffen De Araujo
2080929	Vaneide Braz Ferrreira

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079660	Suely Cordeiro De Souza
2079191	Tainara Dos Santos Oliveira
2081436	Valeria Luiz Da Silva
2080678	Vanderleia Fernandes Araujo

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079922	Debora Da Silva Fernandes
2081404	Keila Amancio Da Silva

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081393	Aline Dubas Lourenco
2081366	Ellen Cristina Oliveira Ribeiro
2082137	Franciele Pereira Dos Santos
2081376	Gessivania Amaral Pereira
2079514	Tatiele Gomes Carnauba

Auxiliar de Serviços Gerais (Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082314	Camila Da Silva Pereira
2081923	Marinalva Pereira Dos Santos

Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082236	Alvina Lopes Costas Filha
2079367	Angelica Geni Goncalves
2080846	Celma Cristina Pereira Miranda
2081975	Eliane Martins
2082148	helena goncalves da silva oliveira
2081702	Hosana Da Silva Ribeiro
2080847	Taniabarbosa Dos Santos
2079255	Viviane Pereira Da Silva Nunes
2079883	Zilda Arruda Do Amaral

Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080080	Haniel Rodrigues Goncalves
2079277	Larissa Mueller Gomes
2082416	Maiara Dos Santos Oliveira
2079307	Matheus Santos De Sousa

Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079659	Angelica Ferreira Silva
2080947	Elizangela Mayara Correa Da Silva
2081309	Jiucele Aparecida Dos Santos Fonseca
2080147	Kamila Correia Dos Santos
2080127	Luana Dias Rodrigues
2082010	Roseni De Souza Scheffer
2080533	Silvani Aparecida Mergen
2081652	Volquimar Rodrigues Coutinho

Enfermeiro Registro COREN (SMS Nova Esperança)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080953	Romario Macario Pereira De Jesus

Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080529	Catielli Rosa Dos Santos
2082310	Esolina Nimer Buss
2079869	Jose Carlos De Souza
2081999	Mariana Marra Sepulveda
2081314	Rosineide Santana Da Silva

Enfermeiro Turno Noturno Registro COREN (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082156	Daiane Campos Lazzarin

Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080097	Andre Paulo Bervian
2082301	Gustavo Alves De Oliveira
2080942	Jonhnny Alexandro Dos Reis
2081522	Kaie Ranzan
2079175	Matheus Vinicius Volpato
2079293	Renan Henrique De Almeida Medeiros

Limpeza (Agrovila)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082295	Adriana Pereira Lobo
2080924	Janara Pereira Dos Santos

Limpeza (SMS Nova Esperança)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081451	Ana Lara Dos Santos Rodrigues
2081773	Liandra Ribeiro Jorge
2082307	Tais Elaine Da Silva

Limpeza (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082015	Juliana Ferreira Da Silva
2082127	Simone Aparecida Correa Tomaz

Limpeza (SMS Ouro Verde do Norte)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079832	Dalila Do Nascimento Cunha

Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081971	Fabiana Da Silva Ferreira
2081363	Ivanete Brambila
2079887	Marcia Nunes
2080833	Marciane Jandre
2080917	Solange Marcos Dos Santos

Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082201	Heloisa Lara Vieira Reis
2079336	Israel Junior Teza
2082398	Roberto Malacarne Neto

Motorista CNH "D" - Motorista Ambulância/SAMU

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081385	Alessandro Jandrey
2080281	Elian Rodrigues De Souza
2080502	Valdenir Soares Miranda

Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081673	Ademiro Lovo
2080885	Flavio Sergio Krause
2082330	Gresiane Chagas
2081930	Lorivaldo Fernandes de Figueiredo

Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081762	Edimar Bravo Batista
2082211	Marcio Manoel Rodrigues

Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081885	Andreia Miranda Pinto Walker
2081884	Aparecida Bispo Silveira
2080916	Erica Talita Weckwerth Mendes
2079265	Lucas Da Silva Menezes
2079299	Marcio De Oliveira Flores
2080849	Renata Rita Da Silva
2081690	Tiago Dias Batista

Odontólogo CRO (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079648	Jaiane Maia Oliveira
2082226	Lucas Da Silva Rocha
2082174	Marciano Alves De Medeiros

Odontólogo CRO (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080902	Ana Paula Bervian
2081571	Franciele Porcher

Operador de Máquinas Pesadas CNH "D" - Motoniveladora (Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080240	Roberto Do Nascimento
Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Agrovila)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080156	Flavia De Nobrega Viviane
Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Centro de Atend. ao COVID)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081657	Milena Predebon Vieira
2082354	Valdirene De Jesus Dos Santos
Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Nova Esperança)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082215	Rosineide Rodrigues Da Silva
Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS SAMU)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080247	Bruna Thais de Oliveira
2080588	Willian Inacio Da Silva
Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079167	Ana Paula Gomes Da Cruz
2080150	Angelita Riedel Behling
2082412	Dienyfer Daniela Rodrigues Damasceno
2081334	Roseli Calvacante Pereira
2080248	Rozane De Oliveira
2082374	Samira Yona Montanher Santos
2081459	Silvana Da Costa Dos Santos
2079486	Solange Aparecida De Lima
Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081401	Juceli Stoppel Brandt
2082287	Leila Raquel Toledo
2082055	Rosane Bottcher
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental - Agente Epidem. COVID	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081647	Amanda Almeida Dos Santos
2082093	Joao Pedro Moraes Ribeiro Lopes
2081400	Sidineia Lubas Luges Balmant

Cotriguaçu MT, 20 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS CONTRA INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no uso de suas atribuições que compete a administração do Processo Seletivo Simplificado marginado, **DECLARA** não ter havido qualquer recurso contra o Edital Complementar nº 005 de 16 de abril de 2021, publicado no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ em data de 16/04/2021, no site do município em https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ em data de 16/04/2021 e, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, em www.amm.org.br edição nº 3. 710, páginas 351 a 354, de 19 de abril de 2021, cujo prazo de recurso terminou às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2021.

Diante do exposto, reitera-se que os concorrentes ao certame serão os candidatos pagantes, listados no Edital Complementar nº 005 de 16 de abril de 2021, ratificados e homologados, dispostos no Anexo I do Edital Complementar nº 007 de 20 de abril de 2021.

Cotriguaçu MT, 20 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021

No dia 20 do mês de Abril do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2021, Processo Licitatório nº. 38/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11480	MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	15.210.584/0001-05	DARLAN LONGEN	031.581.431-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PCT	ITAMARATY	720,000	7,3900	5.320,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,20 de Abril de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 15.210.584/0001-05

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 PROCESSO Nº 046/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de maio 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 20 de abril de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REGULARIDADE FISCAL PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 PROCESSO 030/2021.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT torna público a prorrogação de regularidade fiscal da empresa LAUDIR RIQUE KAEFER CNPJ: 13.578.289/0001-72 que no dia do certame, apresentou a certidão de débitos federais vencida, na qual foi concedido o direito de MPEs de acordo com a lei 123/06, o prazo de cinco dias úteis para regularização da mesma, com o prazo final em 29 de abril de 2020. Hoje em 20 de abril de 2021 a mesma não conseguiu apresentar a certidão pendente, solicitando a prorrogação do prazo. De acordo com a lei 123/2006: §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016). A autoridade competente, mediante a solicitação da empresa, decidiu conceder a prorrogação do prazo para mais cinco dias úteis a partir da data de hoje.

Cotriguaçu-MT 20 de abril de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 24 inciso IV e art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. Cujo objeto é a Contratação de empresa corretora de seguros, para efetuar o seguro de veículos adquiridos recentemente por essa prefeitura. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor total de R$ 13.512,75 (treze mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 20 de abril de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05/05/2021 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, do tipo “Menor Preço por Item", para ampla concorrência, reserva de cota e itens exclusivos para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para formação dos kits de merenda escolar a serem entregues aos alunos das escolas da rede pública de ensino deste município. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 20 de abril de 2021.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), para fazer face ao custeio da implantação de leitos de UTI de baixa complexidade para enfrentamento da emergência do COVID-19, nas seguintes ações e fontes de recursos:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

20095 – COVID19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - 302

33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROSO P. JURÍDICA.....**R$ 1.344.000,00**

FONTE: 0.1.42.074 – RECURSOS DO SUS – SAÚDE ESTADO

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 3º, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, resultantes do excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no artigo 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de Abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANO DE INTERNET PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: SATÉLITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 11/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. ***MANOEL LOUREIRO NETO***, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica revogado o art. 68 da Lei Complementar nº 11/2011, por inconstitucionalidade material declarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1001433-49.2017.8.11.0000.*

Parágrafo Único. *A revogação do dispositivo, conforme exposto no caput, revoga, por conseqüência, os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, e de Motorista Educacional com a especificação "PROFISSIONALIZADO", e suas respectivas tabelas de vencimento, mantendo-se apenas a nomenclatura geral do cargo, cada qual organizado em carreira única.*

Art. 2º - *Fica extinto o cargo de Monitor Educacional, revogando-se todas as disposições respectivas previstas na Lei Complementar nº 11/2011.*

Art. 3º - *Fica revogada a alínea "d", inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 11/2011, excluindo a "Classe D" para progressão de carreira para o cargo de Apoio Administrativo Educacional.*

Parágrafo Único. *Os servidores enquadrados na "Classe D" não terão prejuízo de vencimento, salvo se constatadas ilegalidades em sua progressão.*

Art. 4º - *Em razão da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 25/2014, declarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002248-41.2020.8.11.0000, somadas aos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, ficam redefinidas das tabelas de vencimentos correspondentes aos Anexos I, II, IV, VI, VII e X da Lei Complementar nº 11/2011.*

Art. 5º - *Nenhum servidor municipal terá prejuízo de vencimentos em virtude das novas tabelas estabelecidas por esta lei, devendo ser mantidos os seus vencimentos tal como estão, até que seja possível novo enquadramento dentro das novas tabelas, respeitando-se os critérios de progressão de carreira, com ressalva daqueles no cargo de Apoio Administrativo Educacional cuja progressão para a "Classe D" seja ilegal, como prevê a parte final do parágrafo único, art. 3º, desta lei.*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO N°011/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2021.

AVISO DE ADESÃO N°011/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2021.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 do Pregão Presencial 003/2021**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, cujo objeto é"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT".**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

A

Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia-MT.

CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. VEICULOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL 12 MÊS
1	Sistema de **Auto-Gestão Integrada** de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, **Gestão de Combustíveis** com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off- line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	40,00	4.800,00	57. 600,00
2	Sistema de **Auto-Gestão Integrada** de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, **Gestão de Manutenção preventiva e corretiva,** sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	40,00	4.800,00	57. 600,00
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de **Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.**	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	70,00	8.400,00	100. 800,00
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de **Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.**	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30,00	150,00	4.500,00	54. 000,00

Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 MÊS.
1	Gerenciamento e fornecimento de **combustível** por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00	2.276. 640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de **peças e acessórios** em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00	3.000. 000,00
3	Gerenciamento de **manutenção** preventiva/corretiva com fornecimento de **prestadores serviços** em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00	1.200. 000,00
				TOTAL GERAL	6.746. 640,00

Valor Total Aderido: R$ 6.746.640,00 (Seis Milhões Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 20 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 016/2021 - CONTRATADO(a): AGDA FERNANDA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 018/2021 - CONTRATADO(a): SIMONE FERNANDES DE SOUSA ALVES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 019/2021 - CONTRATADO(a): GLAUCIA DE ALMEIDA NETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 19 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 020/2021 - CONTRATADO(a): JOANINA NASCIMENTO DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 19 de Abril de 2021.**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 122/2017.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 122/2017.

OBJETO:**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**.

PRAZO DE VGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO **COOPERVALE - COOPERATVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE ABRIL DE 2021.

AVISO DE ADESÃO N°012/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°080/2021.

AVISO DE ADESÃO N°012/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°080/2021.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **a Ata de Registro de Preços nº 080/2020 do Pregão Presencial 026/2020**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT, cujo objeto é"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT."**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

A

FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para equipes da SMS do munícipio de São José do Rio Claro – MT.	**12**	**9. 000,0000**	**108. 000,0000**

Valor Total Aderido: R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil)

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 20 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033-2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033-2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

VALOR TOTAL: R$237.117,60 (Duzentos e trinta e Sete mil e Cento e Dezessete reais e Sessenta centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADO: D.L CARDOSO EIRELI

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 20 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. Maravilha, Praça da Bíblia, s/nº, Centro, FELIZ NATAL – MT, CEP: 78.885-000, inscrita no CNPJ 01.614.088/0001-02, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 160/2021**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Oficial de FELIZ NATAL – MT),** do dia **07 de maio de 2021,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a AV. Maravilha, Praça da Bíblia, s/nº , Centro – FELIZ NATAL – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 001/2021,** pelo Menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE APOIO AO COVID-19, LOCALIZADO NA RUA DIONIZIO CERQUEIRA, QUADRA R6 - CENTRO, FELIZ NATAL - MT.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de FELIZ NATAL – MT, localizada na AV. Maravilha, Praça da Bíblia, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00-min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00-min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3585-2700.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2021

20 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Avaliação e Detalhamento da Despesa oriundas do Termo de Parceria celebrada entre Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução das despesas oriundas do Termo de Parceria 001/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e fiscalização do Detalhamento das despesas em decorrência da parceria celebrada, mediante o Termo de Parceria 001/2021, firmado pela Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Tupã.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e fiscalização do Detalhamento das despesas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Tainara de Oliveira Puppo, matrícula nº2107 - Presidente;

Hevilin Virginia de Souza Silva, matrícula nº1715 - Secretária;

Luiz Ovidio Scheuer matrícula nº 2273 - Membro;

Art. 3º A representante da OSCIP Sra. Graziela Zanini será a responsável por encaminhar as referidas prestação de contas, bem como, apresentar eventuais esclarecimentos a respeito de despesas que compoe o plano de trabalho executado.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e fiscalização do Detalhamento das despesas será responsável por receber as faturas devidamente atestadas pelos Secretários, bem como, analisar a prestação de contas do custo direto (mão de obra dos profissionais) e indireto (despesas referente custo administrativo e operacional), após aprovação deverá encaminhar as faturas para o departamento financeiro para programação de pagamento.

Art. 5º A Comissão de Avaliação e fiscalização do Detalhamento das despesas deverá exigir que a OSCIP apresente a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência deste, contendo os seguintes documentos:

I.Relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

III. Memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;

IV.Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V. A relação de municípios que possui Termo de Parceria vigentepara rateio;

VI. Demonstração dos resultados do exercício;

VII. Balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;

VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e fiscalização do Detalhamento das despesas deverá exigir que a Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

§1° OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de **guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.**

§2° A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT - Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 728/2021

DATA: 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "Institui o Programa Medicamento em Casa no Município de Feliz Natal – MT".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, no Município de Feliz Natal - MT, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º O Poder Executivo entregará os medicamentos as pessoas descritas no Art. 1º, preferencialmente através dos agentes comunitários de saúde, durante as suas visitas nas residências dos pacientes.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento

do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Feliz Natal; e

II- que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7° Esse projeto visa evitar que os principais grupos de risco exponham-se ao vírus COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000027/2021

Modalidade Nr.: 00000005/2021

Classificação:: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID-19 (Lei 13.979/20)

Data da Adjudicação: 20/04/21

Data da Homologação: 20/04/21

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´S E MEDICAMENTO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42234601 - SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
25514	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO	PACOTE 100,000 UNIDADE		2,0000	22,3000	44,60

25684	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FIBRAS DE POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM UMA CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/ 96-M.SAUDE	UNIDADE		100,0000	34,5000	3. 450,00
29088	TUBO FALCON 15ML	UNIDADE		1,0000	169,0000	169,00
29319	IVERMECTINA 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO		2000,0000	1,1900	2. 380,00
30108	KIT UREIA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, CINETICO	UNIDADE		5,0000	209,0000	1. 045,00
30122	SWAB, HASTE PLASTICAS, PONTA EM ALGODÃO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE		1,0000	199,8000	199,80
30442	OCULOS DE PROTECAO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTI-ALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO	UNIDADE		20,0000	7,0000	140,00
31878	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL C/100	CAIXA 100,000 UNIDADE		55,0000	71,8000	3. 949,00
32262	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/500	CAIXA 500,000 UNIDADE		1000,0000	0,1500	150,00
32363	AVENTAL DESCARTÁVEL EM FALSO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM MANGAS LONGAS GRAMATURA 40G, PACOTE COM 10 UNIDADES (MILLAR)	PACOTE 10,000 UNIDADE		50,0000	70,8800	3. 544,00
32364	MACACÃO PARA ISOLAMENTO, MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NO PUNHO E ZÍPER FRONTAL TAMANHO XG	UNIDADE		8,0000	39,9000	319,20
32367	CIMETIDINA ? 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL C/ 100 AMPOLAS	CAIXA 100,000 UNIDADE		10,0000	499,0000	4. 990,00
33679	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - COM ARMACAO CURVA DE PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR	UNIDADE		16,0000	11,5000	184,00
33680	SOLUCAO HEMOLISANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO AGENTE HEMOLISANTE	LITRO		3,0000	369,0000	1. 107,00
33681	REAGENTE - HEMOTON - SOLUCAO DILUENTE PARA CONTAGEM E DIFERENCIACAO DAS CELULAS SANGUINEAS NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS	UNIDADE		5,0000	194,6900	973,45
33682	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - AUTO DESPRO, CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS, GALAO, PARA SANGUE, LEITURA POR AGENTE OXIDANTE DILUIDO PARA DESPROTEINIZACAO DE ABERTURAS E SISTEMAS	UNIDADE		10,0000	164,0000	1. 640,00
33683	PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM FALSO TECIDO	UNIDADE		50,0000	35,5000	1. 775,00

Total Fornecedor: 26.060,0500

Total Geral: 26.060,0500

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 20 de Abril de 2021

_____

COVID-19: CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 008/2021

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº **36.629.597/0001-85** com com sede na Avenida Das Acacias, Quadra001 Lote 028 Bairro Paineiras I, Abadia de Goiás GO CEP: 75. 345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Estado de Goiás à Rua VB 7 SNº Qd. 06 Lt. 06, Conjunto Residencial Vereda dos Buritis, CEP: 74.370-694 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 025/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 005/2021**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s E MEDICAMENTOS** visando atender pacientes que necessitam da ajuda desses equipamentos, suprindo as necessidades no atendimento do hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19**,** conforme descrições abaixo**.**

Item	Código TCE	Descrição	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
1.	31924-4	**Kit ureia método cinético UV**	5 kit	209,00	1.045,00
2.	005197-4	**Protetor facial de segurança de policarbonato**	16 un	11,50	184,00
3.	11343-3	**Óculos de proteção odontológico**	20 un	7,00	140,00
4.	00011058	**Luva de procedimento látex m**	55 pct	71,80	3.949,00
5.	127400-7	**Máscara cirúrgica descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades**	100 pct	34,50	3.450,00
6.	62296-6	**Avental descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com mangas longas gramatura 40g, pacote com 10 unidades (MILLAR)**	50 pct	70,88	3.544,00
7.	404490-8	**Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal tamanho M**	4 un	39,90	159,60

8.	404490-8	**Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal tamanho XG**	4 un	39,90	159,60
9.	0001869	**Swab, haste plástica ponta de algodão**	1 pct	199,80	199,80
10.	152356-2	**Tubo falcon estéril 100 und**	1 pct	169,00	169,00
11.	310660-8	**Cimetidina – 150mg/ml, solução injetável, ampola, parenteral c/ 100 ampolas**	10 cx	499,00	4.990,00
12.	0008021	**Ponteiras plásticas 0 a 200ui estéril**	2 pct	22,30	44,60
13.	133980-0	**Solução hemolisante para aparelho de hematologia**	3 und	369,00	1.107,00
14.	00033537	**Reagente hemoton**	5 und	194,69	973,45
15.	119859-9	**Reagente para aparelho de hemato auto despro**	10 pct	164,00	1.640,00
16.	20225-8	**Pro-pé cirúrgico com textura firme**	50 pct	35,50	1.775,00
17.	307117-0	**Digoxina 0,25mg comprimido**	1.000 und	0,15	150,00
18.	318045-0	**Ivermectina concentração/dosagem 6mg, via de administração oral**	2.000 und	1,19	2.380,00
VALOR TOTAL		**R$** *26.060,05* **(vinte e seis mil e sessenta reais e cinco centavos)**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório 025/2021, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 005/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**INSUMOS E EPI´s E MEDICAMENTOS,** em perfeita condição de uso "NOVO", no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ ***26.060,05*** **(vinte e seis mil e sessenta reais e cinco centavos).** ***Cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;*** **4.2 -** A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para decorrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20129

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.35

COD REDUZIDO: 761

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item "3.1". II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **.**

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 005/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de abril de 2021.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº **36.629.597/0001-85**

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 005/2021

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 005/2021, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s E MEDICAMENTOS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e** conforme especificações do objeto contidas no pro-

cedimento. Foi contratada a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº **36.629.597/0001-85 com sede na Avenida Das Acacias, Quadra001 Lote 028 Bairro Paineiras I, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000**, no valor Global de R$26. 461,45**(vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 20 de abril de 2021.

JENNYFER CRISTINA SALES ROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 970 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 970 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERÊNCIA DO FERIADO DE TIRADENTES, DE 21 DE ABRIL PARAO DIA 23 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Feriado de Tiradentes, 21 de abril de 2021, neste ano recai em uma quarta-feira;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transferido, em caráter excepcional, o feriado de Tiradentes do dia 21/04/2021, para o seguinte dia, conforme segue abaixo:

I – 23 de ABRIL de 2021 (sexta-feira)

Artigo 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 3º - Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe de Setor.

Artigo 4º - Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 19 DE ABRIL DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 que entre si celebram o Município de GLÓRIA D´OESTE /MT* por intermédio*da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 07/2020, tendo por OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pelo presente Instrumento, o Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal de Gloria D' Oeste – MT inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00 situado na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Bairro Centro, Gloria D' Oeste – MT, CEP – 78.293-000 neste ato representada pela Prefeita Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, s/n, Centro, na Cidade de Gloria D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº.11004940 SSP/MT e do CPF nº. 722.901.371-20, e de outro lado, a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ N.º 26.766.947/0001-00, estabelecia na Avenida Mato Grosso, N.º 228N, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, neste ato representada pela **Senhora Adriana Ferreira da Silva Reis**, portadora do RG n.º 1481224-0SSP/MT e CPF n.º 969561.601-10, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n.º 228N, Centro, cidade de Comodoro - MT, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei N.º 10.520/02, subsidiada pela Lei N.º 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Municipal N.º 810/2019, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objetivo o aditivo de valor à Ata de Registro de Preços PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NÃO RECONDICIONADOS E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão n.º 07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA –DO ADITIVO DE VALOR

2.1 Diante do reajuste anual de valor da matéria prima e de obrigação da proponente fornecedora adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais, com o reajuste que se fizeram necessários do item 37 da Ata de Registro de Preços n.º 15/2020, fica o seu valor unitário alterado conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO (kg)	VALOR REAJUSTADO (kg)
37	PNEU RADIAL 265/70 R16	GT RADIAL	R$ 634,00	R$ 690,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O aditivo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 – O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço dos itens constantes da Ata de Registro, vista que houve alta nos valores, onde foi apresentado a tabela de preços, comprovando assim a alteração de preço dos itens no Brasil.

3.2 – O aditivo do valor unitário original e individual da Ata de Registro de Preços n.º 15/2020 tem seu fundamento no Art. 12 § 1º do Decreto Municipal N.º 810/2019.

CLAUSULA QUARTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando- se as normas contidas no Decreto Municipal N.º 810/2019 e legislações a fins, assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Glória D´Oeste-MT, 18 de Março de 2021

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em_____/_____/_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONTRATANTE

ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Adriana Ferreira da Silva Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO** na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 025/2021,** divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, N° 3.710, na data de 19/ de abril de 2021.

ONDE SE LÊ: instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**.

LEIA – SE: instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES DOS MAQUINÁRIOS PÁ CARREGADEIRA YTO E TRATOR NEW HOLLAND COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 569/2021

SÚMULA: "Declara como Perímetro Urbano a área de terras rurais que dispõe na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Por força da presente Lei fica declarada e transformada em perímetro urbano da sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a área de terras rurais existentes dentro da área de expansão urbana, conforme Mapa Topográfico e respectivo memorial descritivo, cujas cópias são partes integrantes desta Lei, constando localização, limites e confrontações que segue:

I – Uma área de terras medindo 2,8697 ha, destacada de uma área maior com 96,7377 ha, determinado pelo Lote Rural nº 582 do PA Tapurah/Itanhangá, localizado dentro da área de expansão urbana, na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro está assim descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.647.084,33 m. e E 537.736,33 m., situado no limite com Avenida Rio Borges e Lote 582 do P.A Itanhangá /Tapurah, deste, segue com azimute de 113°22'15" e distância de 96,02 m., confrontando neste trecho com Avenida Rio Borges, até o vértice M-02, de coordenadas N 8.647.046,24 m. e E 537.824,48 m.; deste, segue com azimute de 201°03'47" e distância de 298,52 m., confrontando neste trecho com estrada de acesso à área remanescente do Lote 582 do P.A Itanhangá /Tapurah, até o vértice M-03, de coordenadas N 8.646.767,66 m. e E 537.717,19 m.; deste, segue com azimute de 293°36'19" e distância de 96,54 m., confrontando neste trecho com Lote 582 do P.A Itanhangá /Tapurah, até o vértice M-04, de coordenadas N 8.646.806,32 m. e E 537.628,73 m.; deste, segue com azimute de 21°09'33" e distância de 298,11 m., confrontando neste trecho com Lote 582 do P.A Itanhangá /Tapurah, até o vértice M-01, de coordenadas N 8.647.084,33 m. e E 537.736,33 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º O imóvel existente dentro da área de terras acima descrita, passará a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizam, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 abril de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 570/2021

SÚMULA: "Altera nomenclatura de rua e determina novo trajeto para avenida da sede do município de Itanhangá e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o trajeto da Avenida Paraná, que passa a iniciar na confluência da Rua Sorriso e Rua Belém e segue até encontrar a Avenida Rio Arinos.

Art. 2º Fica alterada a denominação para Avenida São Miguel a Avenida Rio São Miguel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 abril de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

A Câmara Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Murici n° 118, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 004/2020, de 06 de Março de 2020 alterada pela Portaria 015/2020, de 24 de novembro de 2020, torna público que encontra-se aberta na Modalidade EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 PARA RESGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021 PROCESSO N° 001/2021, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças de Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamen-**

to, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Itanhangá/MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos". Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de maio de 2021, às 14:00hs (quatorze horas)**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itanhangá/MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 17:30 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-1365, ou no site da câmara: www.camaraitanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: compras@camaraitanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2021.

CELENI GEHM

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2020, PELO PERÍODO DE 110 DIAS A CONTAR DO EXAURIMENTO DO PRAZO ANTERIORMENTE ESTIPULADO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA - CONVÊNIO Nº 0230-2020 (PROCESSO Nº 133945/2020).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 010/2020, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO EXAURIMENTO DO PRAZO ANTERIOR ESTIPULADO (30/04/2021), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM ITIQUIRA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

COVID-19: DECRETO Nº 033, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Altera o Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o Decreto acima mencionado; CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II e os §§ 5º e 7º do art. 4º do Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m. (...)

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

(...) § 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22:45h, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo."

Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 6º do Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Municipal a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 16 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2020, PELO PERÍODO DE 120 DIAS, A CONTAR DO EXAURIMENTO DO PRAZO ANTERIOR ESTIPULADO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 010/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM ITIQUIRA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 035, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Prorroga o Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021 e suas alterações, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição de Decreto Municipal nº 30, de 10 de abril de 2021, bem como suas alterações, atualizando as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 por período determinado;

CONSIDERANDO, que o em consonância com o Decreto Estadual, Município de Itiquira continua classificado como Risco "ALTO";

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 03/05/2021 a vigência das **medidas instituídas pelo Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário contidas no art. 9º do Decreto nº 30, de 10 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Luciana Gonçalves Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)**, sagrando-se vencedora a licitante **MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.665.884/0001-52**, com o valor total de R$ 48.790,00 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

Itiquira/MT, 20 de abril de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Luciana Gonçalves Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA FINS PROMOVER OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM SINTOMAS DE SINDROME GRIPAL E DE SARS-COV-2 NO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ADROALDO GATTO NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL**, sagrando-se vencedora a licitante **C.E. CARVALHO - COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73**, com o valor total de R$ 66.790,00 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais).

Itiquira/MT, 20 de abril de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 011/2020, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO EXAURIMENTO DO PRAZO ANTERIORMENTE ESTIPULADO (05/04/2021), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA DOM AQUINO CORREA.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 165 DE 13 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 165 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor - **SIDNEY DE SOUZA SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, nomeado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI-**

CULTURA E MEIO AMBIENTE, até a nomeação do titular, a partir desta data.

Art. 2º. O servidor designado não fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2021.

Jaciara/MT, 13 de abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de registro de Preços nº. 121/2020; **ASSINATURA**: 09/04/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de registro de Preços nº. 120/2020; **ASSINATURA**: 16/04/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME;** OBJETO:**acréscimo de valor por inclusão de ítens**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de registro de Preços nº. 118/2020; **ASSINATURA**: 09/04/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 160 DE 13 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 160 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º **102/18**, que declara a vacância do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (ADI)**, ocupado pela servidora **LIDIA DE SOUSA MENEZES**, junto a Secretária Municipal de Educação de Jaciara;

CONSIDERANDO o Término do Estágio Probatório do cargo **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Ato Nº. 24.171/2018 publicado no Diário Oficial, regido pelo Edital Nº. 01/2017.**

RESOLVE:

Art. 1º.– EXONERAR, a servidora**LIDIA DE SOUSA MENEZES** do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (ADI),** a partir de 11 de Abril de 2021;

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria n.º 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 159 DE 13 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 159 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º **105/2018**, que declara a vacância do cargo de **INSTRUTORA TÉCNICA**, ocupado pela servidora **JÉSSICA DOS SANTOS FONSECA**, junto a Secretária Municipal de Educação de Jaciara;

CONSIDERANDO o Término do Estágio Probatório do cargo **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER - SEDUC, conforme Ato Nº. 24.169/2018 publicado no Diário Oficial, regido pelo Edital Nº. 01/2017.**

RESOLVE:

Art. 1º.– EXONERAR, a servidora **JÉSSICA DOS SANTOS FONSECA** do cargo de **INSTRUTOR (A) TÉCNICO NA DEL,** a partir de 15 de Abril de 2021;

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria n.º 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 162 DE 13 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 162 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– EXONERAR, do Cargo Comissionado de COORDENADORA II – BENEFÍCIOS, a partir de 01 de abril de 2021;

Art. 2º – NOMEAR, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de abril de 2021 a servidora:

- ELIANE MEDIANEIRA DA SILVA – COORDENADOR III – CADASTRO ÚNICO.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 161 DE 13 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 161 DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º **109/18**, que declara a vacância do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, ocupado pelo servidor **RODRIGO MAIDANA ROCHA**, junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o Término do Estágio Probatório do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER - SEDUC, conforme publicação no Diário Oficial Nº. 27192, regido pelo Edital Nº. 01/2017.**

RESOLVE:

Art. 1º.– EXONERAR, o servidor**RODRIGO MAIDANA ROCHA** do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO,** a partir de 11 de Abril de 2021;

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Termo de Adjudicação

Pregao 8/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6440	**F B GUARNIERI EIRELI-ME**	**36.480.863/0001-50**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 152.900,000**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS (URNAS E TRANSLADO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, terça-feira, 20 de abril de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

DECRETO Nº 022

"Altera Decreto 021/2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando o Decreto Estadual nº 897 de 16 de Abril de 2.021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **decretado no Município de Jangada/MT**, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a

prevenção dos riscos de contágio pelo **CORONAVÍRUS** em todo o território municipal, nas situações que especifica:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de **COVID-19**, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

o) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial de Jangada dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de **30% (trinta por cento)** da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º. Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários;

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22:45h, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo

§ 9º. As igrejas, templos e congêneres terão o funcionamento das **05h00m e 20h00m**, respeitando o limite de **30% (trinta por cento)** da capacidade máxima do local, observados os limites de horários definidos e seguir as normas de prevenção ao contágio do novo **CORONAVÍRUS**.

Art. 3º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Jangada a partir das 23h00m até as 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º. Excetuam-se também quanto aos limites e dias de horários de funcionamentos os seguintes:

a) As lanchonetes localizadas às margens da BR 163/364.

Art. 4º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 5º. Opresente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 19 de Abril de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 745

***"Dispõe sobre autorização, assunção para pagamento de dívida ativa de exercício anterior, junto a Procuradoria Geral Do Estado – PGE, e dá Outras Providencias**."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, vem apresentar o Projeto de lei a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de dívida ativa, junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para pagamento de Multas Administrativas, expedidas no exercício de 2008 pelo Órgão SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, inerente a Infração Ambiental, de acordo com CDA – Certidão de Dívida Ativa, demonstrada no Anexo I da presente lei.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar dívida, identificada no Art. 1º, no valor de R$ 126. 312,33 (cento e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos), em parcela única, de acordo com o seguinte detalhamento:

I – Multa Administrativa, incluindo juros = R$ 114.829,40.

II – FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado = R$ 11.482,93.

Art. 3º. As despesas decorrentes da assunção da referida dívida, correrão a conta de crédito adicional suplementar, reforçando dotação orçamentária disponível na LOA 2021, no seguinte detalhamento:

I – 03.001.04.123.0003.2088.33.90.39.36 - R$ 126.312,33

§ 1º - O reforço a que se refere o caput, será realizado através de Anulação Parcial / Total de Dotações, de acordo com o Inc. III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

I – 12.001.15.122.0003.2084.33.90.39.00 – R$ 126.312,33

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 22 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNAS E TRANSLADO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

PRAZO: 20/04/2021 A 20/04/2022

CONTRATADO: F B GUARNIERI–ME

CNPJ Nº: 36.480.863/0001-50

VALOR: R$ 152.900,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATANTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 20 DE ABRIL DE 2021.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **R. M. REZENDE RODRIGUES-EPP, CNPJ Nº 20.558.287/0001-87,** objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT NO ENFRETAMENTO DO (COVID-19)**, mediante o pagamento de valor total de R$ 49.574,50 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 006/2021,** de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei n 14.133/2021, e autorizo o fornecimento do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 20 de Abril de 2021.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056, DE 16 DE ABRIL DE 2021

*"Dispõe sobre a designação do **Agente de Contratação, e Equipe de Apoio** para condução dos processos de Dispensas e Pregões"*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu art. 7º;

Art. 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado, para a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, passando a vigorar a partir de 16 de Abril de 2021.

Agente de Contratação: Adilson Pereira Nunes

1 – Equipe de Apoio: Gildean Lima Dos Santos

2 - Equipe de Apoio: Nilson Ribeiro Do Nascimento

Art.2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 16 de Abril de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

PRAZO: 19/04/2021 A 19/04/2022

CONTRATADO: IVAN DA COSTA MEIRA & CIA LTDA-ME

CNPJ Nº: 01.880.715/0001-49

VALOR: R$ 110.642,40 (CENTO E DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 19 DE ABRIL DE 2021.

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 19/04/2021 A 19/04/2022

CONTRATADO: IVAN DA COSTA MEIRA & CIA LTDA-ME

CNPJ Nº: 01.880.715/0001-49

VALOR: R$ 211.868,10 (DUZENTOS E ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

CONTRATADO: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ Nº: 08.117.493/0001-56

VALOR: R$ 9.119,40 (NOVE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 19 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Termo de Adjudicação

Pregao 3/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

109 IVAN COSTA MEIRA -ME 01.880.715/0001-49

TOTAL DO VENCEDOR R$ 211.868,100

6193 RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI 08.117.493/0001-56

TOTAL DO VENCEDOR R$ 9.119,400

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 19 de abril de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Termo de Homologação

Pregao N° 3 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

109 IVAN COSTA MEIRA -ME 01.880.715/0001-49

6193 RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI 08.117.493/0001-56

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 19 de abril de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Termo de Homologação

Pregao N° 8 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS (URNAS E TRANSLADO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código Nome	CPF/CNPJ
6440 F B GUARNIERI EIRELI-ME	36.480.863/0001-50

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 20 de abril de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: CONTRATO Nº 016/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT NO ENFRETAMENTO DO (COVID-19)

PRAZO: 20/04/2021 A 20/06/2021

VALOR: R$ 49.574,50 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATADO: R. M. REZENDE RODRIGUES-EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 20 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 004/2021, INEXIGIBILIDADE NÚMERO 004 DE DEZESSEIS DE ABRIL DE 2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: COVEIRO, SERVIÇOS DE ALVENARIA E CORRELACIONADOS, TRANSPORTE MUNICIPAL E CORRELACIONADOS, PODA DE ARVORES/GRAMAS, MANUTENÇÃO E CORRELACIONADOS, SERVICOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS, COLETAR RESIDUOS SOLIDOS NAS VIAS PUBLICAS E RURAIS EM LIXEIRAS E DEMAIS LOCAIS, GUARDAR ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO PUBLICO NOTURNO, GUARDAR ZELAR PELA INTEGRIDADE DO PATRIMONIO PUBLICO DIURNO E REALIZAR ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA DE PREDIOS PÚBLICOS.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Perez”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 061 (sessenta e um) de dois mil e vinte e um, datada de 16 (dezesseis) de Abril, compostas pelos seguintes membros: ITAMAR DE FREITAS DI-

AS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO – SECRETÁRIA, GISLANE VALIM SOUZA – MEMBRO, para receber as propostas de adesão ao credenciamento Pública acima epigrafado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM, do dia 25 (vinte e cinco) de março. Compareceu os seguintes MEIS; ELIVALDO MARQUES COSTA, situado na Rua Jacarandá, nº. 61, COHAB-AZUL, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 37.997.910/0001-09, para Atividades de Obras de Alvenaria, JOSE AUGUSTO FAGUNDES, situado na Avenida Rui Barbosa, nº. 1629, CRUZEIRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 33. 309.141/0001-40, para Atividades de Obras de Alvenaria, JOSÉ CHAVES situado na Avenida Das Nações, nº. 496, CENTRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 33.313.166/0001-17, para Atividades de Obras de Alvenaria, APARECIDO CANDIDO, situado na Avenida Jose Espanhol, nº. 167, VISTA ALEGRE, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 33. 558.494/0001-83, para Atividades Paisagísticas (preparo de terreno, poda, gramados e campos), GIRLEI CANDIDO DA SILVA, situado na Rua das Bromélias, nº. 21, CRUZEIRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 40.992.829/0001-32, para Atividades de Obras de Alvenaria, ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA, situado na Avenida Mato Grosso, nº. 105, VISTA ALEGRE, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 41.146.105/ 0001-30, para Atividades de Guarda ao Patrimônio Público, TIAGO MENDES DOS SANTOS, situado na Rua Pastor Pedro Ferreira de Souza, nº. 194, CENTRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 40.973.883/ 0001-30, para Atividades de Guarda ao Patrimônio Público, JOAO REGINATO DA SILVA, situado na Rua Santos Dumont, nº. 1257, CIDADE NOVA, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 40.525.233/0001-22, para Atividades Paisagísticas (preparo de terreno, poda, gramados e campos), ELZI MARIA DE JESUS, situado na Rua Pastor Benedito Silva, nº. 367, CENTRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 40.496.042/ 0001-80, para Atividades de Limpeza (Serviços Gerais), EUDIS DOS ANJOS MARTINS, situado na Avenida das Nações, nº. 646, CRUZEIRO, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 41.027.501/0001-49, para Atividades de Limpeza (Serviços Gerais), iniciando os trabalhos a Comissão recebeu das representantes os envelopes contendo os documentos, onde os mesmos foram assinados pelos membros da Comissão, no lacre do envelope, abertos os mesmos foram analisados e rubricados, estando de acordo com o solicitado no Edital, a proposta apresentada de adesão está de acordo com os preços da tabela em anexo ao edital. Ficando as empresas acima citadas credenciadas para fornecerem os objetos do edital. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Nayanne Cristina Correa Bento lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Prefeito Municipal de Jauru-MT para Homologação se assim estiver de acordo.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO

Secretária

GISLANE VALIM SOUZA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 09 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 09 DE ABRIL DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, **PETRONILIO LADEIRA DA SILVA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1° - Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru – Resolução nº 30/2013, de 18 de dezembro de 2013:

(...)

Art. 3° - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de janeiro de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos nos termos do artigo 21 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

(...)

Art. 10 – (...)

§ 1º - As inscrições para concorrer a eleição da Mesa Diretora deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário previsto no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - Terá direito a voto o Presidente em exercício.

(...)

Art. 13 – (...)

VI - realização de segundo escrutínio, em caso de empate, com as chapas mais votadas que tenham igual número de votos; persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que tenha o candidato a presidente mais idoso;

(...)

Art. 16 – (...)

§ 1º - As inscrições para concorrer a eleição da Mesa para o segundo biênio deverão ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário previsto no *caput deste artigo.*

§ 2º - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder com a eleição para a renovação da Mesa, que, se não for realizada na data prevista no *caput* deste artigo, terá sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 3º - Caso, por qualquer motivo excepcional, não seja, até a data da posse prevista no *caput,* realizada a eleição, o então Presidente e demais membros da Mesa permanecerão no cargo, percebendo os respectivos subsídios, ainda que tenha iniciado o segundo biênio, devendo, contudo, continuar convocando sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa, cujos novos membros tomarão posse imediatamente após o ato eletivo.

§ 4º - A eleição para o segundo biênio deverá observar, no que couber, as demais disposições previstas neste Capítulo.

(...)

Art. 20 - (...)

I – (...)

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos para as Comissões:

e) outros casos de competência da Presidência e que não sejam enquadrados como Portaria.

(...)

Art. 21 – (...)

(...)

Parágrafo único. O Secretário poderá, a seu critério, designar Servidor da Câmara para executar as atribuições estabelecidas nos incisos I, III e V, mantendo, porém, com o dever de fiscalização das atividades designadas.

Art. 22 - (...)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 21 ao 2º Secretário, quando estiver atuando em substituição.

(...)

Art. 116 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário ou ao Servidor designado a leitura da ata da sessão anterior.

Art.117 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário ou ao Servidor designado a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

(...)

Art. 150 – (...)

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, podendo, porém, haver manifestações por meio dos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de (5) cinco minutos;

IV – o Regime de Urgência Especial poderá ser concedido para até 03 (três) projetos em uma mesma Sessão e, em casos excepcionais, de reconhecida necessidade pela maioria dos Vereadores da Câmara, poderá ser concedido em número maior que esse limite.

(...)

Art. 192 – (...)

§ 1º - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia.

§ 2º - Os requerimentos de que tratam os incisos V, VII e X deste artigo deverão ser protocolados na secretaria da Câmara até 72 (setenta e duas) horas antes dá sessão ordinária em que serão apreciados.

Art. 196 – (...)

Parágrafo único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do plenário, devendo, neste caso, a indicação ser apresentada e protocolada na secretaria da Câmara até 72 (setenta e duas) horas antes dá sessão ordinária em que será apreciada.

Art.252 – A Câmara tem prazo de (60) sessenta dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observado os seguintes preceitos:

(...)

Art. 269 - Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, devendo a proposição legislativa ser colocada obrigatoriamente para apreciação e votação até 60 (sessenta) dias antes da última sessão ordinária do penúltimo ano da legislatura, vigorando para a seguinte.

§ 1º - Se não for apresentado o projeto de lei tratando da matéria objeto deste artigo, ficarão sobrestadas, até a sua inclusão em pauta para votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa que estiverem ou forem colocadas em tramitação, com exceção dos projetos com tramitação em Regime de Urgência Especial.

(...)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 09 de abril de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

VILMAR LOPES VIANA

Vice-Presidente

DELMA GOMES DE OLIVEIRA

1º Secretária

LÁZARO RODRIGUES DA SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 20 DE ABRIL DE 2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 20 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O ART. 32, INC. XVI E ART. 51 §§ 1º, 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 1º - O art. 32, inc. XVI e art. 51, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Jauru passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 32 – (...)

XVI – fixar, observado o que dispõe os art. 29, incs. VI e VII, art. 29-A, inc. I e § 1º, 37, XI e XII da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, a qual se dará, impreterivelmente, até sessenta (60) dias antes da última sessão ordinária do penúltimo ano da legislatura, vigorando para a seguinte.

Art. 51 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal.

§ 1° - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados no último ano da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a seguinte, observado o disposto no artigo 32, inciso XVII, desta Lei Orgânica, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

I – O subsídio de que trata este § será atualizado pelo índice oficial de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora;

II – O subsídio do Prefeito será numa única parte fixa;

III – O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade do que for fixado para o Prefeito Municipal.

IV - Não sendo fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, prevalecerá o valor do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo este ser atualizado monetariamente pelo índice oficial da inflação.

§ 2º - No caso dos Vereadores, o projeto de lei que versar sobre o subsídio deverá obrigatoriamente ser votado até 60 (sessenta) dias antes da última sessão ordinária do penúltimo ano da legislatura, vigorando para a seguinte, ficando sobrestadas as demais proposições legislativas, ressalvadas as que estiverem em Regime de Urgência Especial, enquanto o projeto não for incluído em pauta para votação.

(...)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 20 de abril de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

VILMAR LOPES VIANA

Vice-Presidente

DELMA GOMES DE OLIVEIRA

1º Secretária

LÁZARO RODRIGUES DA SILVA

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 022/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de fibra ótica, link dedicado e internet via rádio, compreendendo a manutenção da conexão, equipamentos e comodato e instalações para o Centro de COVID, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: R ALECIO SACHETTI EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.233.246/0001-88, estabelecida na Rua Santo Antônio, n.º 53 E, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 1.174,80 (um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de abril de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de fibra ótica, link dedicado e internet via rádio, compreendendo a manutenção da conexão, equipamentos e comodato e instalações para o Centro de COVID, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **R ALECIO SACHETTI EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.233.246/0001-88, estabelecida na Rua Santo Antônio, n.º 53 E, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 1.174,80 (um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Juara - MT 20 de abril de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 003-2021 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DEPT° *DE TRÂNSITO*

MUNICIPAL DE JUINA-MT

Edital De Notificação N.001/2021 Infrações de Transito.

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato Grosso, na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outrosmeios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados subsistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRATOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285, 286, e 287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na Av. Guerino da Luz, s/nº Bairro Industrial, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra- estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL).

ENQUADRADO LEI 9503/97 CTB ARTIGO- 208 AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO		
PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JGP8070/MT	PREF-0002933	02/01/2021 23h56min

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
ATA DA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT.

Ata da 1.ª Sessão Ordinária de 2021, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Prefeitura Municipal de Juína/MT, realizada às dez horas e trinta e nove minutos do dia dezesseis de abril do ano de dois mil e vinte um, na sede da Prefeitura Municipal de Juína, reuniu-se a Junta Administrativa de Recurso de Infrações, nomeada mediante Portaria n.º 678/2020, para realizar a primeira reunião ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Lincoln Marcos De Oliveira e presenças dos Membros, Fernando Ferrari de Queiroz e Monaliza Rocha Nunes. Abertos os trabalhos foi proferido julgamento dos Protocolos nº 021/2019; Interessada: **Ilselene Marques Jahn**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: CONHECIDO O RECURSO, E NEGADO PROVIMENTO EM RAZÃO DA FÉ-PÚBLICA DO AGENTE AUTUADOR E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO RECORRENTE, por votação unânime; Protocolo nº 005/2020; Interessada: **Vanuza Gomes Cabral**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: CONHECIDO O RECURSO, E NEGADO PROVIMENTO EM RAZÃO DA FÉ-PÚBLICA DO AGENTE AUTUADOR E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO RECORRENTE, por votação unânime; Protocolo nº 005/2020; Interessado: **Douglas Fernando da Luz**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: NÃO CONHECIDO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, por votação unânime; Protocolo nº 006/2020; Interessada: **Idalina do Carmo Buriola**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: CONHECIDO O RECURSO, E NEGADO PROVIMENTO EM RAZÃO DA FÉ-PÚBLICA DO AGENTE AUTUADOR E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO RECORRENTE, por votação unânime; Protocolo nº 007/2020; Interessada: **Ilselene Marques Jahn**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: CONHECIDO O RECURSO, E NEGADO PROVIMENTO EM RAZÃO DA FÉ-PÚBLICA DO AGENTE AUTUADOR E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO RECORRENTE, por votação unânime; Protocolo nº 009/2020; Interessado: **Jorge Willian Saldanha Mariano**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: NÃO CONHECIDO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, por votação unânime; Protocolo nº 242/2020; Interessado: **Orlando Rissato Bertusse**; Relator: Fernando Ferrari de Queiroz – OAB/MT N.º 24.156. Resultado: NÃO CONHECIDO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, por votação unânime.

Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se do ocorrido, esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, e redigida pelo membro Fernando Ferrari De Queiroz.

Lincoln Marcos De Oliveira, Presidente da JARI

_____

Fernando Ferrari de Queiroz, Membro da JARI

_____

Monaliza Rocha Nunes, Membro da JARI

_____

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO RREO 1.° BIMESTRE DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **1° Bimestre de 2021** do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal,**www.juina.mt.gov.br** na aba do Portal Transparência ou ainda no endereço **http://municipiojuina.redirectme.net:12997/**acessando Cidadão > Acesso Rápido na Área de Publicações LRF – RREO.

E por ser verdade, dato e assino a presente.

Prefeitura Municipal de Juina-MT, em 20 de Abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juina

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RREO 1.º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.023.098,10	163.023.098,10	24.698.088,64	15,15	24.698.088,64	15,15	138.325.009,46
RECEITAS CORRENTES	151.440.398,10	151.440.398,10	23.098.413,55	15,25	23.098.413,55	15,25	128.341.984,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.637.758,10	26.637.758,10	3.064.226,77	11,50	3.064.226,77	11,50	23.573.531,33
Impostos	22.083.000,00	22.083.000,00	2.468.144,05	11,18	2.468.144,05	11,18	19.614.855,95
Taxas	3.874.758,10	3.874.758,10	521.011,40	13,45	521.011,40	13,45	3.353.746,70
Contribuição de Melhoria	680.000,00	680.000,00	75.071,32	11,04	75.071,32	11,04	604.928,68
CONTRIBUIÇÕES	5.515.300,00	5.515.300,00	1.292.061,16	23,43	1.292.061,16	23,43	4.223.238,84
Contribuições Sociais	2.515.300,00	2.515.300,00	757.713,23	30,12	757.713,23	30,12	1.757.586,77
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000.000,00	3.000.000,00	534.347,93	17,81	534.347,93	17,81	2.465.652,07
RECEITA PATRIMONIAL	690.750,00	690.750,00	80.100,82	11,60	80.100,82	11,60	610.649,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	340.750,00	340.750,00	71.773,28	21,06	71.773,28	21,06	268.976,72
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	8.327,54	2,38	8.327,54	2,38	341.672,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.300.000,00	5.300.000,00	889.017,81	16,77	889.017,81	16,77	4.410.982,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.300.000,00	5.300.000,00	889.017,81	16,77	889.017,81	16,77	4.410.982,19
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.803.760,00	110.803.760,00	17.385.479,56	15,69	17.385.479,56	15,69	93.418.280,44
Transferências da União e de suas Entidades	48.320.000,00	48.320.000,00	6.764.473,07	14,00	6.764.473,07	14,00	41.555.526,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.413.760,00	45.413.760,00	7.449.123,64	16,40	7.449.123,64	16,40	37.964.636,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.000.000,00	17.000.000,00	3.171.882,85	18,66	3.171.882,85	18,66	13.828.117,15
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.492.830,00	2.492.830,00	387.527,43	15,55	387.527,43	15,55	2.105.302,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	836.000,00	836.000,00	137.691,39	16,47	137.691,39	16,47	698.308,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	270.830,00	270.830,00	188.138,75	69,47	188.138,75	69,47	82.691,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	1.386.000,00	1.386.000,00	61.697,29	4,45	61.697,29	4,45	1.324.302,71

Documento gerado em 20/04/2021 10:01:38

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	11.582.700,00	11.582.700,00	1.599.675,09	13,81	1.599.675,09	13,81	9.983.024,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	566.950,00	566.950,00	461.583,75	81,42	461.583,75	81,42	105.366,25
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	110.000,00		0,00		0,00	110.000,00
Alienação de Bens Imóveis	456.950,00	456.950,00	461.583,75	101,01	461.583,75	101,01	-4.633,75
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.000.000,00	11.000.000,00	1.138.091,34	10,35	1.138.091,34	10,35	9.861.908,66
Transferências da União e de suas Entidades	10.540.000,00	10.540.000,00	1.138.091,34	10,80	1.138.091,34	10,80	9.401.908,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	460.000,00	460.000,00		0,00		0,00	460.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.750,00	15.750,00		0,00		0,00	15.750,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	15.750,00	15.750,00		0,00		0,00	15.750,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.254.371,00	3.254.371,00	1.012.232,61	31,10	1.012.232,61	31,10	2.242.138,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.277.469,10	166.277.469,10	25.710.321,25	15,46	25.710.321,25	15,46	140.567.147,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	166.277.469,10	166.277.469,10	25.710.321,25	15,46	25.710.321,25	15,46	140.567.147,85
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	166.277.469,10	166.277.469,10	25.710.321,25	15,46	25.710.321,25	15,46	140.567.147,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.012.751,73			5.012.751,73		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.012.751,73			5.012.751,73		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	159.337.768,10	164.489.105,03	35.081.884,72	35.081.884,72	129.407.220,31	15.833.765,36	15.833.765,36	148.655.339,67	14.530.985,79	
DESPESAS CORRENTES	138.521.600,60	142.094.057,49	32.851.509,72	32.851.509,72	109.242.547,77	15.361.201,82	15.361.201,82	126.732.855,67	14.089.082,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.765.130,00	65.992.012,37	10.055.305,89	10.055.305,89	55.936.706,48	10.055.305,89	10.055.305,89	55.936.706,48	9.921.222,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	17.818,67	17.818,67	357.181,33	17.818,67	17.818,67	357.181,33	17.818,67	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.381.470,60	75.727.045,12	22.778.385,16	22.778.385,16	52.948.659,96	5.288.077,26	5.288.077,26	70.438.967,86	4.150.041,57	
DESPESAS DE CAPITAL	19.670.897,50	21.249.777,54	2.230.375,00	2.230.375,00	19.019.402,54	472.563,54	472.563,54	20.777.214,00	441.903,37	
INVESTIMENTOS	18.710.385,00	20.270.565,04	2.197.475,00	2.197.475,00	18.073.090,04	446.480,30	446.480,30	19.824.084,74	415.820,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.512,50	5.512,50			5.512,50			5.512,50		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	955.000,00	973.700,00	32.900,00	32.900,00	940.800,00	26.083,24	26.083,24	947.616,76	26.083,24	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.145.270,00	1.145.270,00			1.145.270,00			1.145.270,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	540.841,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	165.677.568,10	170.828.905,03	36.131.452,00	36.131.452,00	134.697.453,03	16.883.332,64	16.883.332,64	153.945.572,39	15.071.827,60	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	600.000,00	600.000,00	272.000,00	272.000,00	328.000,00	86.287,14	86.287,14	513.712,86	86.287,14	
Amortização da Dívida Interna	600.000,00	600.000,00	272.000,00	272.000,00	328.000,00	86.287,14	86.287,14	513.712,86	86.287,14	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual	600.000,00	600.000,00	272.000,00	272.000,00	328.000,00	86.287,14	86.287,14	513.712,86	86.287,14	
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	166.277.568,10	171.428.905,03	36.403.452,00	36.403.452,00	135.025.453,03	16.969.619,78	16.969.619,78	154.459.285,25	15.158.114,74	
SUPERÁVIT (XIII)							8.740.701,47		10.552.206,51	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	166.277.568,10	171.428.905,03	36.403.452,00	36.403.452,00		16.969.619,78	25.710.321,25		25.710.321,25	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,254,371,00	3,254,371,00	1,012,232,61	31,10	1,012,232,61	31,10	2,242,138,39
RECEITAS CORRENTES	3,254,371,00	3,254,371,00	1,012,232,61	31,10	1,012,232,61	31,10	2,242,138,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3,254,371,00	3,254,371,00	1,012,232,61	31,10	1,012,232,61	31,10	2,242,138,39
Contribuições Sociais	3,254,371,00	3,254,371,00	1,012,232,61	31,10	1,012,232,61	31,10	2,242,138,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	540.841,81	
DESPESAS CORRENTES	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	540.841,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	5.290.232,72	540.841,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	159.937.768,10	165.089.105,03	35.353.884,72	35.353.884,72	97,12	129.735.220,31	15.920.052,50	15.920.052,50	93,82	149.169.052,53	
Legislativa	4.038.240,00	4.038.240,00	876.703,25	876.703,25	2,41	3.161.536,75	442.353,71	442.353,71	2,61	3.595.886,29	
Ação Legislativa	4.038.240,00	4.038.240,00	876.703,25	876.703,25	2,41	3.161.536,75	442.353,71	442.353,71	2,61	3.595.886,29	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	26.625.888,13	27.230.723,22	6.326.212,95	6.326.212,95	17,38	20.904.510,27	2.757.055,67	2.757.055,67	16,25	24.473.667,55	
Planejamento e Orçamento	1.054.000,00	1.143.473,43	223.725,05	223.725,05	0,61	919.748,38	181.041,27	181.041,27	1,07	962.432,16	
FU04 - Administração Geral	23.105.173,13	23.546.330,47	5.623.828,25	5.623.828,25	15,45	17.922.502,22	2.342.302,02	2.342.302,02	13,80	21.204.028,45	
Administração Financeira	812.715,00	847.399,05	221.596,15	221.596,15	0,61	625.802,90	108.729,25	108.729,25	0,64	738.669,80	
Controle Interno	185.000,00	185.000,00	23.152,36	23.152,36	0,06	161.847,64	23.152,36	23.152,36	0,14	161.847,64	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	405.000,00	411.396,06	17.087,08	17.087,08	0,05	394.308,98	10.936,09	10.936,09	0,06	400.459,97	
Ordenamento Territorial	94.000,00	94.000,00	17.990,25	17.990,25	0,05	76.009,75	4.260,87	4.260,87	0,03	89.739,13	
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Administração de Receitas	940.000,00	973.124,21	198.833,81	198.833,81	0,55	774.290,40	86.633,81	86.633,81	0,51	886.490,40	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.801.748,97	7.323.376,57	870.470,39	870.470,39	2,39	6.452.906,18	692.714,82	692.714,82	4,08	6.630.661,75	
Assistência ao Idoso	1.130.000,00	1.145.277,70	51.694,26	51.694,26	0,14	1.093.583,44	43.397,27	43.397,27	0,26	1.101.880,43	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.235.845,00	1.297.959,51	138.094,93	138.094,93	0,38	1.159.864,58	110.369,35	110.369,35	0,65	1.187.590,16	
Assistência Comunitária	4.435.903,97	4.880.139,36	680.681,20	680.681,20	1,87	4.199.458,16	538.948,20	538.948,20	3,18	4.341.191,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.995.200,00	4.995.200,00	1.016.739,57	1.016.739,57	2,79	3.978.460,43	895.313,72	895.313,72	5,28	4.099.886,28	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.995.200,00	4.995.200,00	1.016.739,57	1.016.739,57	2,79	3.978.460,43	895.313,72	895.313,72	5,28	4.099.886,28	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	54.408.210,00	56.907.150,67	16.683.132,81	16.683.132,81	45,83	40.224.017,86	5.164.909,77	5.164.909,77	30,44	51.742.240,90	
Atenção Básica	9.099.000,00	8.517.389,00	1.999.405,94	1.999.405,94	5,49	6.517.983,06	790.107,29	790.107,29	4,66	7.727.281,71	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.568.760,00	37.596.527,90	10.607.407,16	10.607.407,16	29,14	26.989.120,74	2.682.485,04	2.682.485,04	15,81	34.914.042,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.115.500,00	2.005.638,35	204.512,95	204.512,95	0,56	1.801.125,40	61.202,09	61.202,09	0,36	1.944.436,26	
Vigilância Sanitária	2.780.000,00	2.645.041,35	602.814,35	602.814,35	1,66	2.042.227,00	323.293,52	323.293,52	1,91	2.321.747,83	
Vigilância Epidemiológica	841.000,00	855.501,00	111.107,08	111.107,08	0,31	744.393,92	71.146,48	71.146,48	0,42	784.354,52	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.003.950,00	5.287.053,07	3.157.885,33	3.157.885,33	8,67	2.129.167,74	1.236.675,35	1.236.675,35	7,29	4.050.377,72	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	5.512,00	5.512,00				5.512,00				5.512,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	5.512,00	5.512,00				5.512,00				5.512,00	
Educação	31.611.100,00	32.671.642,81	5.572.687,28	5.572.687,28	15,31	27.098.955,53	3.869.984,40	3.869.984,40	22,81	28.801.658,41	
Ensino Fundamental	15.842.100,00	16.155.121,58	2.536.140,11	2.536.140,11	6,97	13.618.981,47	1.710.152,18	1.710.152,18	10,08	14.444.969,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	16.000,00	16.000,00	847,29	847,29	0,00	15.152,71	289,54	289,54	0,00	15.710,46	
Educação Infantil	15.546.000,00	16.293.521,23	3.035.699,88	3.035.699,88	8,34	13.257.821,35	2.159.542,68	2.159.542,68	12,73	14.133.978,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	205.000,00	205.000,00				205.000,00				205.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.802.025,00	1.796.223,00	188.030,43	188.030,43	0,52	1.608.192,57	101.841,31	101.841,31	0,60	1.694.381,69	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.802.025,00	1.796.223,00	188.030,43	188.030,43	0,52	1.608.192,57	101.841,31	101.841,31	0,60	1.694.381,69	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	255.000,00	268.834,52	49.850,43	49.850,43	0,14	218.984,09	36.261,87	36.261,87	0,21	232.572,65	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	255.000,00	268.834,52	49.850,43	49.850,43	0,14	218.984,09	36.261,87	36.261,87	0,21	232.572,65	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.310.000,00	4.299.413,71	542.916,65	542.916,65	1,49	3.756.497,06	259.217,79	259.217,79	1,53	4.040.195,92	
Infra-Estrutura Urbana	1.515.000,00	1.401.850,00	230.054,28	230.054,28	0,63	1.171.795,72	17.286,48	17.286,48	0,10	1.384.563,52	
Serviços Urbanos	2.720.000,00	2.822.563,71	312.862,37	312.862,37	0,86	2.509.701,34	241.931,31	241.931,31	1,43	2.580.632,40	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	75.000,00	75.000,00				75.000,00				75.000,00	
Habitação	41.823,00	41.823,00				41.823,00				41.823,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	41.823,00	41.823,00				41.823,00				41.823,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	8.860.780,00	9.143.328,49	1.239.084,48	1.239.084,48	3,40	7.904.244,01	930.147,83	930.147,83	5,48	8.213.180,66	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	8.860.780,00	9.143.328,49	1.239.084,48	1.239.084,48	3,40	7.904.244,01	930.147,83	930.147,83	5,48	8.213.180,66	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	290.858,00	290.858,00	6.000,00	6.000,00	0,02	284.858,00	6.000,00	6.000,00	0,04	284.858,00	
Preservação e Conservação Ambiental	287.000,00	287.000,00	6.000,00	6.000,00	0,02	281.000,00	6.000,00	6.000,00	0,04	281.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	3.858,00	3.858,00				3.858,00				3.858,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	801.143,00	948.913,97	253.470,97	253.470,97	0,70	695.443,00	3.356,49	3.356,49	0,02	945.557,48	
Abastecimento	515.000,00	639.620,97	229.620,97	229.620,97	0,63	410.000,00				639.620,97	
Extensão Rural	27.102,00	27.102,00				27.102,00				27.102,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
FU20 - Demais Subfunções	251.041,00	274.191,00	23.850,00	23.850,00	0,07	250.341,00	3.356,49	3.356,49	0,02	270.834,51	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	261.500,00	261.500,00				261.500,00				261.500,00	
Promoção Comercial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comercialização	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	251.500,00	251.500,00				251.500,00				251.500,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Energia	2.500.000,00	2.500.000,00	855.321,75	855.321,75	2,35	1.644.678,25	466.355,65	466.355,65	2,75	2.033.644,35	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.500.000,00	2.500.000,00	855.321,75	855.321,75	2,35	1.644.678,25	466.355,65	466.355,65	2,75	2.033.644,35	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	8.286.600,00	8.305.525,07	514.545,09	514.545,09	1,41	7.790.979,98	154.990,08	154.990,08	0,91	8.150.534,99	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.086.600,00	5.105.525,07	227.678,66	227.678,66	0,63	4.877.846,41	152.952,08	152.952,08	0,90	4.952.572,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	3.200.000,00	3.200.000,00	286.866,43	286.866,43	0,79	2.913.133,57	2.038,00	2.038,00	0,01	3.197.962,00	
Desporto e Lazer	946.870,00	946.870,00	36.000,00	36.000,00	0,10	910.870,00	9.360,34	9.360,34	0,06	937.509,66	
Desporto de Rendimento	68.355,00	68.355,00				68.355,00				68.355,00	
Desporto Comunitário	876.315,00	876.315,00	36.000,00	36.000,00	0,10	840.315,00	9.360,34	9.360,34	0,06	866.954,66	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	2.200,00	2.200,00				2.200,00				2.200,00	
Encargos Especiais	1.930.000,00	1.948.700,00	322.718,67	322.718,67	0,89	1.625.981,33	130.189,05	130.189,05	0,77	1.818.510,95	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.900.000,00	1.900.000,00	289.818,67	289.818,67	0,80	1.610.181,33	104.105,81	104.105,81	0,61	1.795.894,19	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	30.000,00	48.700,00	32.900,00	32.900,00	0,09	15.800,00	26.083,24	26.083,24	0,15	22.616,76	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.145.270,00	1.145.270,00				1.145.270,00				1.145.270,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	2,88	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	6,18	5.290.232,72	
TOTAL (III) = (I + II)	166.277.568,10	171.428.905,03	36.403.452,00	36.403.452,00	100,00	135.025.453,03	16.969.619,78	16.969.619,78	100,00	154.459.285,25	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.339.800,00	6.339.800,00	1.049.567,28	1.049.567,28	2,88	5.290.232,72	1.049.567,28	1.049.567,28	6,18	5.290.232,72	
Legislativa	180.000,00	180.000,00	11.334,03	11.334,03	0,03	168.665,97	11.334,03	11.334,03	0,07	168.665,97	
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00	11.334,03	11.334,03	0,03	168.665,97	11.334,03	11.334,03	0,07	168.665,97	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.024.550,00	1.024.550,00	128.022,08	128.022,08	0,35	896.527,92	128.022,08	128.022,08	0,75	896.527,92	
Planejamento e Orçamento	100.800,00	100.800,00	15.186,60	15.186,60	0,04	85.613,40	15.186,60	15.186,60	0,09	85.613,40	
FU04 - Administração Geral	777.750,00	777.750,00	93.332,73	93.332,73	0,26	684.417,27	93.332,73	93.332,73	0,55	684.417,27	
Administração Financeira	45.000,00	45.000,00	5.386,70	5.386,70	0,01	39.613,30	5.386,70	5.386,70	0,03	39.613,30	
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	4.440,62	4.440,62	0,01	30.559,38	4.440,62	4.440,62	0,03	30.559,38	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	737,23	737,23	0,00	4.262,77	737,23	737,23	0,00	4.262,77	
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	60.000,00	60.000,00	8.938,20	8.938,20	0,02	51.061,80	8.938,20	8.938,20	0,05	51.061,80	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	378.500,00	378.500,00	48.255,06	48.255,06	0,13	330.244,94	48.255,06	48.255,06	0,28	330.244,94	
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	4.216,56	4.216,56	0,01	35.783,44	4.216,56	4.216,56	0,02	35.783,44	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	57.500,00	57.500,00	6.381,57	6.381,57	0,02	51.118,43	6.381,57	6.381,57	0,04	51.118,43	
Assistência Comunitária	281.000,00	281.000,00	37.656,93	37.656,93	0,10	243.343,07	37.656,93	37.656,93	0,22	243.343,07	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.753.050,00	1.753.050,00	251.470,33	251.470,33	0,69	1.501.579,67	251.470,33	251.470,33	1,48	1.501.579,67	
Atenção Básica	401.000,00	401.000,00	54.692,04	54.692,04	0,15	346.307,96	54.692,04	54.692,04	0,32	346.307,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.080.000,00	1.080.000,00	164.151,48	164.151,48	0,45	915.848,52	164.151,48	164.151,48	0,97	915.848,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	1.293,10	1.293,10	0,00	28.706,90	1.293,10	1.293,10	0,01	28.706,90	
Vigilância Sanitária	170.000,00	170.000,00	22.997,21	22.997,21	0,06	147.002,79	22.997,21	22.997,21	0,14	147.002,79	
Vigilância Epidemiológica	66.000,00	66.000,00	8.336,50	8.336,50	0,02	57.663,50	8.336,50	8.336,50	0,05	57.663,50	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.050,00	6.050,00				6.050,00				6.050,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.584.500,00	2.584.500,00	535.963,29	535.963,29	1,47	2.048.536,71	535.963,29	535.963,29	3,16	2.048.536,71	
Ensino Fundamental	1.040.000,00	1.040.000,00	208.098,69	208.098,69	0,57	831.901,31	208.098,69	208.098,69	1,23	831.901,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.544.000,00	1.544.000,00	327.864,60	327.864,60	0,90	1.216.135,40	327.864,60	327.864,60	1,93	1.216.135,40	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	40.000,00	7.003,27	7.003,27	0,02	32.996,73	7.003,27	7.003,27	0,04	32.996,73	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	40.000,00	7.003,27	7.003,27	0,02	32.996,73	7.003,27	7.003,27	0,04	32.996,73	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	25.000,00	25.000,00	3.856,24	3.856,24	0,01	21.143,76	3.856,24	3.856,24	0,02	21.143,76	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	25.000,00	25.000,00	3.856,24	3.856,24	0,01	21.143,76	3.856,24	3.856,24	0,02	21.143,76	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	22.593,46	22.593,46	0,06	97.406,54	22.593,46	22.593,46	0,13	97.406,54	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	22.593,46	22.593,46	0,06	97.406,54	22.593,46	22.593,46	0,13	97.406,54	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	220.000,00	220.000,00	38.400,19	38.400,19	0,11	181.599,81	38.400,19	38.400,19	0,23	181.599,81	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	220.000,00	220.000,00	38.400,19	38.400,19	0,11	181.599,81	38.400,19	38.400,19	0,23	181.599,81	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	700,00	700,00				700,00				700,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	700,00	700,00				700,00				700,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	13.400,00	13.400,00	2.669,33	2.669,33	0,01	10.730,67	2.669,33	2.669,33	0,02	10.730,67	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	13.400,00	13.400,00	2.669,33	2.669,33	0,01	10.730,67	2.669,33	2.669,33	0,02	10.730,67	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12,589,202.80	11,809,496.59	14,801,417.09	13,966,321.40	15,528,563.59	15,446,989.56	15,354,690.83	14,066,188.07	12,795,942.66	16,856,185.13	12,266,993.31	13,077,559.20	170,559,530.43	163,360,398.10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,318,102.62	1,165,111.01	5,991,103.39	2,041,758.42	1,811,692.53	1,583,420.50	1,860,412.49	2,091,019.67	1,614,208.71	1,956,755.44	1,259,022.66	1,805,204.11	24,499,811.55	26,637,758.10
IPTU	129,295.99	192,805.77	3,865,294.39	584,343.19	322,191.00	269,635.69	275,266.25	405,188.24	329,611.95	169,195.32	128,811.99	164,119.59	6,835,759.37	7,650,000.00
ISS	531,669.54	496,646.66	496,831.20	491,106.17	733,421.76	695,121.67	703,819.37	669,354.33	604,107.48	786,640.14	626,315.05	500,476.46	7,325,509.83	7,045,000.00
ITBI	119,678.41	49,327.69	531,020.29	473,379.39	302,220.39	170,584.97	234,525.97	306,522.85	255,127.78	246,201.17	234,310.82	378,935.32	3,301,835.05	3,503,000.00
IRRF	254,502.53	255,673.63	266,039.61	259,244.56	252,436.21	281,954.78	274,280.22	260,921.25	251,838.81	597,829.02	30,149.73	405,025.09	3,389,895.44	3,350,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	282,956.15	170,657.26	841,917.90	233,685.11	201,423.17	166,123.39	372,520.68	449,033.00	173,522.69	158,889.79	239,435.07	356,647.65	3,646,811.86	5,089,758.10
Contribuições	486,961.09	522,395.66	272,794.13	292,753.48	990,256.10	522,207.00	618,416.79	631,706.21	642,018.62	662,199.22	625,001.59	667,059.57	6,933,769.46	5,515,300.00
Receita Patrimonial	50,326.69	7,154.28	12,284.82	10,536.92	7,428.42	2,921.31	1,681.26	5,046.36	6,453.74	47,836.16	40,838.70	39,262.12	231,770.78	690,750.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	25,753.09	7,154.28	12,284.82	10,536.92	7,428.42	2,921.31	1,681.26	5,046.36	6,453.74	1,693.09	5,612.46	2,715.08	89,280.80	350,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	24,573.63									46,143.07	35,226.24	36,547.04	142,489.98	340,750.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	395,815.12	262,784.31	395,059.77	452,133.25	463,594.17	474,972.85	519,526.19	522,089.44	450,473.69	607,411.82	441,285.68	447,732.13	5,432,878.42	5,300,000.00
Transferências Correntes	9,443,626.21	9,778,027.76	8,052,519.10	10,923,093.82	12,192,588.63	12,822,429.35	12,281,800.20	10,608,725.49	9,997,050.97	15,417,789.77	9,662,881.67	9,968,736.85	131,149,269.82	122,723,760.00
Cota-Parte do FPM	1,536,780.41	1,506,384.99	1,576,011.12	1,282,957.58	2,211,687.68	1,404,917.30	1,131,673.25	1,522,775.41	2,018,323.47	3,009,476.17	2,187,343.54	2,867,052.80	22,255,383.72	25,830,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,843,663.45	1,790,391.47	1,679,607.93	2,135,234.87	2,269,876.34	2,155,342.11	3,056,544.58	2,745,079.03	2,457,902.34	3,347,489.58	2,837,263.81	2,296,651.81	29,615,047.32	28,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	645,660.28	244,723.05	430,025.72	483,806.25	338,285.61	252,374.68	249,549.97	233,662.14	300,103.77	412,130.90	442,942.73	443,580.32	4,477,045.42	5,500,000.00
Cota-Parte do ITR	27,695.66	10,931.97	26,926.66	28,584.05	12,232.76	16,258.15	150,134.55	780,175.51	154,502.95	147,597.24	107,783.69	48,077.49	1,512,900.68	2,000,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														100,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	10,521.80	9,597.05	8,046.92	8,402.66	9,219.37	10,007.29	13,483.60	14,867.48	14,378.37	18,136.85	19,746.86	16,895.14	153,303.39	150,000.00
Transferências do FUNDEB	1,578,040.67	1,071,520.16	1,055,120.58	1,211,166.63	1,250,448.10	1,203,617.08	1,555,498.58	1,598,816.71	1,470,997.41	1,897,386.43	1,652,560.62	1,519,322.23	17,064,495.20	17,000,000.00
Outras Transferências Correntes	2,801,263.94	5,144,479.07	3,276,580.17	5,772,941.78	6,100,838.77	7,777,912.74	6,124,915.67	3,713,349.21	3,580,842.66	6,585,572.60	2,415,240.42	2,777,157.06	56,071,094.09	44,143,760.00
Outras Receitas Correntes	894,371.07	74,023.57	77,655.88	246,045.51	63,003.74	41,038.55	72,853.90	207,600.90	85,737.13	162,172.72	237,963.01	149,564.42	2,312,030.40	2,492,830.00
DEDUÇÕES (II)	1,305,953.60	1,025,619.79	1,031,067.66	1,094,589.25	1,093,424.61	1,045,059.29	1,289,290.86	1,474,148.44	1,385,002.01	1,640,952.94	1,478,085.46	1,525,766.73	15,388,960.64	14,565,300.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	279,474.42	292,076.70	272,794.13	292,753.48	290,836.41	278,881.00	371,710.53	370,378.80	382,508.51	406,207.83	363,018.84	394,694.39	3,995,335.04	2,515,300.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	15,719.38	15,719.38	15,719.38	15,719.38	15,869.85			47,431.34	16,327.13	30,223.26			172,229.10	130,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,010,759.80	717,823.71	742,554.15	786,116.39	787,218.35	766,178.29	917,580.33	1,056,338.30	986,166.37	1,204,521.85	1,115,066.62	1,131,072.34	11,221,396.50	11,920,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11,283,249.20	10,783,876.80	13,770,349.43	12,871,732.15	14,435,138.98	14,401,930.27	14,065,399.97	12,592,039.63	11,410,940.65	17,215,212.19	10,788,907.85	11,551,792.47	155,170,569.79	148,795,098.10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1,600,000.00								686,336.68			2,286,336.68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11,283,249.20	9,183,876.80	13,770,349.43	12,871,732.15	14,435,138.98	14,401,930.27	14,065,399.97	12,592,039.63	11,410,940.85	16,528,875.51	10,788,907.85	11,551,792.47	152,884,233.11	148,795,098.10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11,283,249.20	9,183,876.80	13,770,349.43	12,871,732.15	14,435,138.98	14,401,930.27	14,065,399.97	12,592,039.63	11,410,940.85	16,528,875.51	10,788,907.85	11,551,792.47	152,884,233.11	148,795,098.10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.910.471,00	1.929.700,51
Receita de Contribuições dos Segurados	2.515.300,00	757.713,23
Ativo	2.515.100,00	757.456,79
Inativo	100,00	256,44
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.254.371,00	1.012.232,61
Ativo	3.254.371,00	1.012.232,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	10.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	130.800,00	159.754,67
Compensação Financeira entre os Regimes	130.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	800,00	159.754,67
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.910.471,00	1.929.700,51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		870.965,85	870.965,85	870.965,85	
Aposentadorias		797.947,79	797.947,79	797.947,79	
Pensões por Morte		73.018,06	73.018,06	73.018,06	
Outras Despesas Previdenciárias	55.200,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	50.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	5.200,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	55.200,00	870.965,85	870.965,85	870.965,85	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	5.855.271,00	1.058.734,66	1.058.734,66	1.058.734,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	222.139,10
Investimentos e Aplicações	82.384.358,85
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	151.440.398,10	23.098.413,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.637.758,10	3.064.226,77
IPTU	7.650.000,00	292.931,58
ISS	7.045.000,00	1.126.791,51
ITBI	3.503.000,00	613.246,14
IRRF	3.350.000,00	435.174,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.089.758,10	596.082,72
Contribuições	5.515.300,00	1.292.061,16
Receita Patrimonial	690.750,00	80.100,82
Aplicações Financeiras (II)	350.000,00	8.327,54
Outras Receitas Patrimoniais	340.750,00	71.773,28
Transferências Correntes	110.803.760,00	17.385.479,56
Cota-Parte do FPM	21.030.000,00	4.041.140,98
Cota-Parte do ICMS	22.400.000,00	4.107.132,52
Cota-Parte do IPVA	4.400.000,00	709.218,62
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	127.065,11
Transferências da LC 87/1996	80.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	150.000,00	36.642,00
Transferências do FUNDEB	17.000.000,00	3.171.882,85
Outras Transferências Correntes	44.143.760,00	5.192.397,48
Demais Receitas Correntes	7.792.830,00	1.276.545,24
Outras Receitas Financeiras (III)	1.020.000,00	18.214,53
Receitas Correntes Restantes	6.772.830,00	1.258.330,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	150.070.398,10	23.071.871,48
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.582.700,00	1.599.675,09
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	566.950,00	461.583,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	566.950,00	461.583,75
Transferências de Capital	11.000.000,00	1.138.091,34
Convênios	8.680.000,00	500.000,00
Outras Transferências de Capital	2.320.000,00	638.091,34
Outras Receitas de Capital	15.750,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias	15.750,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.582.700,00	1.599.675,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	161.653.098,10	24.671.546,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	142.094.057,49	32.851.509,72	15.361.201,82	14.089.082,42	597.854,01	1.200.310,14	1.200.310,14
Pessoal e Encargos Sociais	65.992.012,37	10.055.305,89	10.055.305,89	9.921.222,18	233.765,13		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	375.000,00	17.818,67	17.818,67	17.818,67			
Outras Despesas Correntes	75.727.045,12	22.778.385,16	5.288.077,26	4.150.041,57	364.088,88	1.200.310,14	1.200.310,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	141.719.057,49	32.833.691,05	15.343.383,15	14.071.263,75	597.854,01	1.200.310,14	1.200.310,14
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.849.777,54	2.502.375,00	558.850,68	528.190,51	175.968,37	371.855,09	223.871,28
Investimentos	20.270.565,04	2.197.475,00	446.480,30	415.820,13	175.968,37	371.855,09	223.871,28
Inversões Financeiras	5.512,50						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	5.512,50						
Amortização da Dívida (XX)	1.573.700,00	304.900,00	112.370,38	112.370,38			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.276.077,54	2.197.475,00	446.480,30	415.820,13	175.968,37	371.855,09	223.871,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.145.270,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	163.140.405,03	35.031.166,05	15.789.863,45	14.487.083,88	773.822,38	1.572.165,23	1.424.181,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	7.986.458,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.327,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	7.994.786,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		25.624.430,32
Disponibilidade de Caixa		25.624.430,32
Disponibilidade de Caixa Bruta		26.152.849,13
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		528.418,81
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-25.624.430,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	25.624.430,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-528.418,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	26.152.849,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	26.144.521,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.012.751,73
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.012.751,73
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	54.721,18	1.100.080,20	773.822,38		380.979,00	133.725,22	3.734.528,54	1.572.165,23	1.424.181,42		2.444.072,34	2.825.051,34
PODER EXECUTIVO	54.721,18	1.100.080,20	773.822,38		380.979,00	133.725,22	3.734.528,54	1.572.165,23	1.424.181,42		2.444.072,34	2.825.051,34
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		634.340,10	634.340,10		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	54.721,18	1.734.420,30	1.408.162,48		380.979,00	133.725,22	3.734.528,54	1.572.165,23	1.424.181,42		2.444.072,34	2.825.051,34

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		634.340,10	634.340,10		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		634.340,10	634.340,10		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	166.277.469,10
Previsão Atualizada	166.277.469,10
Receitas Realizadas	25.710.321,25
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.012.751,73
DESPESAS	
Dotação Inicial	166.277.568,10
Dotação Atualizada	171.428.905,03
Despesas Empenhadas	36.403.452,00
Despesas Liquidadas	16.969.619,78
Despesas Pagas	15.158.114,74
Superávit Orçamentário	8.740.701,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	36.403.452,00
Despesas Liquidadas	16.969.619,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	155.170.569,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	152.884.233,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	152.884.233,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.929.700,51
Despesas Previdenciárias Empenhadas	870.965,85
Despesas Previdenciárias Liquidadas	870.965,85
Resultado Previdenciário	1.058.734,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		7.986.458,89	
Resultado Nominal - Acima da Linha		7.994.786,43	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.789.141,48	0,00	1.408.162,48	380.979,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.789.141,48	0,00	1.408.162,48	380.979,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.868.253,76	0,00	1.424.181,42	2.444.072,34
Poder Executivo	3.868.253,76	0,00	1.424.181,42	2.444.072,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.657.395,24	0,00	2.832.343,90	2.825.051,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.153.728,29	25,00	22,96
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.814.780,99	70,00	120,27
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.802.146,62	15,00	27,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, Processo Administrativo n° 040/2021,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO MOTOR VOLVO COM GARANTIA DE 02 ANOS PARA A MOTO NIVELADORA G930 MARCA VOLVO SERIE 501503 ANO 2010**. Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 20 de Abril de 2021.

Manoel Contijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 117 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a partir desta data a Sra. **CELIA APARECIDA NETO RAMOS,** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 812.917 SSP/RO e do **CPF nº** 626.505.052-49, do cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nomeada conforme Portaria n.º 021/2021 de 05 de janeiro de 2021.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 20 de abril de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 104/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, Processo Administrativo n° 040/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO MOTOR VOLVO COM GARANTIA DE 02 ANOS PARA A MOTO NIVELADORA G930 MARCA VOLVO SERIE 501503 ANO 2010, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT, através da Pessoa Juridica TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ 03.795.465/0002-55, com valor total de R$ 13.111,00 (treze mil cento e onze reais).

Juruena - MT, 20 de abril de 2021

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE - MT E SEUS DEPARTAMENTOS.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.817.702/0001-50

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.626.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 3% (TRÊS POR CENTO).

VIGÊNCIA: DE 01/04/2021 ATÉ 01/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 129/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 129/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Atualiza Portaria 125/2021, de 14 de abril de 2021 que nomeia os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/NOVO FUNDEB."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 33 da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Considerando a alteração no período de vigência do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualiza Portaria 125/2021, de 14 de abril de 2021 que nomeia os Membros do Conselho do NOVO FUNDEB no Município de Lambari D'Oeste – MT, pelo período do biênio de 2021 a 2022.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Vera Adriana Felix do Santos – CPF: 861.875.381-53

Suplentes: Jéssica Pereira Souza – CPF: 061.656.751-78

REPRESENTANTES DE DIRESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Geisiane de Moura Vettorazzi – CPF: 048.163.991-86

Suplente: Aline Batista de Souza – CPF: 045.965.261-33

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Maria José Conceição da Silva – CPF: 077.821.394-30

Suplente: Vantuir Paixão Baldoino – CPF: 916.104.351-68

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Raquel Pereira Santana de Oliveira – CPF: 053.525.231-52

Suplente: Simone dos Santos Gervazio – CPF: 100.144.664-06

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Jaqueline Assis de Paula – CPF: 030.335.431-38

Suplente: Luzia Ribeiro do Bonfim – CPF: 019.642.041-51

Titular: Sandra de Souza Menezes – CPF: 933.416.791-20

Suplente: Luciene Gil do Santos – CPF: 020.354.311-40

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Adevilson Oliveira Martins – CPF: 013.901.421-75

Suplente: Bruno Santos Santana – CPF: 050.863.681-70

REPRESENTANTES DA EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luiza Martins da Cruz – CPF: 429.832.311-00

Suplente: Valdinei Ribeiro dos Santos – CPF: 007.189.231-11

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Josué Ferreira – CPF: 594.193.771-72

Suplente: Cleiber Tomaz de Sene – CPF: 468.728.411-68

REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BASICAS PÚBLICAS

Titular: Tcheyssa Menanda Campos Nascimento – CPF: 034.536.901-76

Suplente: Larissa da Penha Onofre Sales – CPF: 058.812.211-41

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luiz Elias Gonçalves – CPF: 468.725.401-25

Suplente: Elda Vasni Tavares Camara Leite – CPF: 874.351.011-68

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: Sandra Maria Novais Sversuti – CPF: 158.044.258-70

Suplente: Selma Rodrigues Soares da Silva – CPF: 782.617.241.15

Art. 2º - Sendo eleitos para Presidente e Vice-Presidente:

Presidente: Geisiane de Moura Vettorazzi – CPF: 048.163.991-86

Vice-Presidente: Luiz Elias Gonçalves – CPF: 468.725.401-25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITTORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: EXTRATO DE EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **536**

NOTA DE EMPENHO Nº **536** FICHA: 143 DATA: 01/03/2021 PROC. FINANCEIRO Nº: 00770/21

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 12/04/2021

NOME: CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR 16.917.181/0001-55 CÓDIGO:12304

ENDEREÇO: Brasil Goiânia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORITORIAL DO COVID 19 PAR Liquido

A ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

2.531,00

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 2.531,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapa

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO 46 Transferências Fundo a Fundo de Re

10.301.0012.2023.0000 BLOCO DE ATENÇAO BASICA 000SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

200.000,00 27.285,12 2.531,00 170.183,88

VALOR A SER PAGO R$ 2.531,00

dois mil, quinhentos e trinta e um reais *

* * * * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/03/2021

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario ROBSON RODRIGUES - SCO

COVID-19: EXTRATO DE EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **538**

NOTA DE EMPENHO Nº **538** FICHA: 133 DATA: 01/03/2021 PROC. FINANCEIRO Nº: 00767/21

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 31/03/2021

NOME: CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR 16.917.181/0001-55 CÓDIGO:12304

ENDEREÇO: Brasil Goiânia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTE DE COVID-19 PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE. Liquido

2.505,60

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 2.505,60**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapa

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO 02 Receita de Impostos e de Transferên

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

250.000,00 75.328,21 2.505,60 172.166,19

VALOR A SER PAGO R$ 2.505,60

dois mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos *

* * * * * * * * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/03/2021

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario ROBSON RODRIGUES - SCO

COVID-19: EXTRATO DE EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **535**

NOTA DE EMPENHO Nº **535** FICHA: 133 DATA: 01/03/2021 PROC. FINANCEIRO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 16/04/2021

NOME: FERNANDO DIDOMENICO 08.385.840/0001-21 CÓDIGO:9602

ENDEREÇO: NOVO HAMBURGO, 337 NOVA XAVANTINA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇAO DE OXIGENIO PARA ATENDER UNIDADE DE SAUDE Liquido

E ATENDER DEMANDA DO COVID 19, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE.

1.230,00

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 1.230,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapa

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO 02 Receita de Impostos e de Transferên

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

250.000,00 75.328,21 1.230,00 173.441,79

VALOR A SER PAGO R$ 1.230,00

um mil, duzentos e trinta reais *

* * * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/03/2021

___

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

___

___

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario ELSON ROBERTO NUNES DE SOUSA

COVID-19: EXTRATO DE EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **537**

NOTA DE EMPENHO Nº **537** FICHA: 143 DATA: 01/03/2021 PROC. FINANCEIRO Nº: 00771/21

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 01/04/2021

NOME: CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR 16.917.181/0001-55 CÓDIGO:12304

ENDEREÇO: Brasil Goiânia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OXIGENIOS PARA COVID E NECESSIDADE UN Liquido

IDADE BASICA DE SAÚDE.

1.640,00

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 1.640,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapa

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO 46 Transferências Fundo a Fundo de Re

10.301.0012.2023.0000 BLOCO DE ATENÇAO BASICA 000SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

200.000,00 27.285,12 1.640,00 171.074,88

VALOR A SER PAGO R$ 1.640,00

um mil, seiscentos e quarenta reais *

* * * * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/03/2021

___

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

___

___

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 073/2021

DATA: 19/04/2021.

SÚMULA:* NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1.045/2021*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor Conselho Municipal De Esporte Cultura e Lazer, para o mandato de 02 (dois) anos de acordo com a Lei Municipal n° 1.045/2021, para gestão 2021/2023.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer terá suas funções delimitadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1045/2021.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer seguirá a respectiva composição abaixo descriminada:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Cristiane Bulgarelli Padovani

Suplente: Luciana Aparecida Vega

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Welington Bender

Suplente: Sonia Aparecida Rodrigues Cian.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Comércio

Titular: Evandro Kuhn

Suplente: Luciano Mariano da Silva

Representante do Clube das Mães

Titular: Jhon Diego Sales de Lira

Suplente: Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Representante da Igreja Católica

Titular: Mauro Marcelo da Silva

Suplente: Sandra Novais Knihs

Representante da APAE

Titular: Lucilda Roshler da Silva

Suplente: Ewellyn Bezerra de Araújo

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Lucivaldo do Nascimento

Suplente: Fabiano Luiz Mate

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 19 de abril de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Faz alterações na Lei Complementar 001/2005 de 01/03/2005 e suas modificações posteriores e anexos, criando vagas e dá outras providências."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. – A partir de abril de 2021 ficam alterados os seguintes números de vagas dos seguintes cargos anexo -IV do quadro do grupo funcional dos cargos TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS, nível de referência 19da Lei Complementar 001/2005, de 01/03/2005:

CARGO	N° DE VAGAS ATUAL	NOVO N° DE VAGAS
FISIOTERAPEUTA	02	**04**

Artigo. 02º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 19 de abril de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 072/2021

DATA: 17/04/2021

SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO – A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS Nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO – O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **muito alto**;

CONSIDERANDO – Que a audiência de conciliação (CIA Nº 0015738-16.2021.8.11.0000) realizada entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Mato-Grossense do Municípios resultou no consenso de que os demais municípios poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO – O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião de pessoas que não sejam residentes da unidade habitacional,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída **quarentena coletiva domiciliar obrigatória** por período em que no boletim epidemiológico do Estado o município constar como classificado como **risco de contaminação muito alto**.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se quarentena:

Medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas ficando a circulação apenas para o exercício/ou acesso às atividades essenciais.

Artigo 2º-Permitida a manutenção de funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, definidas no Decreto Federal 10.282/2020.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se atividade essencial: Atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, assim consideradas aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, em anexo, incluindo atividades econômicas em geral, varejista e atacadista, seguindo todos os protocolos de segurança previsto neste Decreto.

Artigo 3º-Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias e de fiscalização, para aferição de temperatura e fiscalização quanto a circulação de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto considera-se área de contenção:

Perímetro delimitado por autoridade municipal onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Decreto Estadual 874/2021.

Artigo 4º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos sem haver exceções. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 5º- Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda restritos aqueles sentados a mesa do respectivo estabelecimento

respeitado a capacidade de atendimento de 30%, ou seja, sem aglomerações.

Artigo 6º- Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o município de Marcelândia a partir das 23h00m horas até as 05h00m ressalvados os acessos a serviços de saúde e farmácias.

Artigo 7º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 8º- Disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 9º- Ampliar em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e digital, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 10º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 11º- Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, com exceção dos serviços públicos de saúde e de atividades de fiscalização.

Artigo 12º- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados, inclusive em trânsito pedestre em vias públicas, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 13º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 14º- Em virtude da quarentena obrigatória ficam proibidas todas as atividades de lazer, reuniões, festas, esportes coletivos, esportes individuais, utilização de parques e espaços públicos e eventos por um período de 10(dez dias) a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 15º- As academias e congêneres poderão funcionar com 30% da capacidade do seu estabelecimento observadas as regras sanitárias neste Decreto.

Artigo 16º- Suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, sendo permitidas somente pela forma remota até nova classificação de risco epidemiológico.

Parágrafo único: Fica permitido a entrega de material apostilado aos estudantes da rede pública de Ensino Estadual e Municipal em sistema de rodízio por datas e séries de forma a evitar aglomerações.

Artigo 17º- Dos horários de funcionamento dos serviços permitidos:

I- De 2º feira a sábado autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m as 22h00m, respeitando o limite de 30 % da capacidade máxima do local

. II- Fica autorizado o funcionamento das atividades de manicure e pedicure, barbearias, cabeleireiros e procedimentos estéticos, com os respectivos profissionais limitados ao atendimento a 30% da capacidade de lotação do estabelecimento. Aos sábados será permitido atendimento até as 22:00 horas.

III- Supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 22:00 horas e aos domingos até as 12h00m.

IV- Os supermercados, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, disponibilizando funcionário na entrada para fazer cumprir a fiscalização, higienização com álcool gel e uso de máscaras, além da higienização dos carrinhos e cestas.

V- Durante a vigência deste Decreto às igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definido neste Decreto, ou seja até as 22h00m, podendo inclusive reunir aos sábados e domingos.

VI- A função delivery de alimentos poderá ocorrer de segunda feira ao domingo até as 23h59m.

VII- O funcionamento de serviços de delivery fica autorizado na forma do inciso VI com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade sem restrição de dias e horários.

VIII- Aos Domingos somente serão permitidos serviços relacionados a colheita e transporte de produtos agrícolas, serviços de saúde, farmácias, hospedagem, imprensa, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, serviços de segurança e vigilância privada, manutenção de energia, água, internet e telefonia e participação em cultos e missas, delivery na forma do inciso VI deste artigo, funcionamento de mercados e congêneres até as 12h00m e restaurantes até as 15h00m.

Artigo 18º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

Parágrafo único: Em observância ao Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874/2021 que fixou a obrigatoriedade dos valores das multas aplicáveis, a prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 19º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 17 de abril de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.326.495/0001-06, Inscrição Estadual nº 13482756-2, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 1425, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.025-300, e-mail: atendimento@disnorma.com.br / vendas01@disnorma.com.br, Telefone (65) 3057-7445 / (65) 9 9311-4530, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA** portador do R.G. nº 03762742 SSP/MT e do CPF nº 551.683.881-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convo-

catório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375278	TESTE - DENGUE NS1 TESTE RÁPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEÍNA NS1 . ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	KIT 25,000 TESTE	WAMA CX C/ 25	80,0000	112,5000	9.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 9.000,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. Nº 2295 OP 003 Conta Corrente nº 2255-7 em nome de DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 01.326.495/0001-06

FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA

CPF nº 551.683.881-91

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.415.600/0001-62, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Bairro Vila Santa Izabel, Cidade de Maringá/PR, CEP 87080-485, e-mail: licitacao@ingalab.com.br, Telefone (44) 3031-4020, neste ato representada pelo Sr. **VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO**,portador da Carteira de Identidade nº 7.764.980-8 SSP/PR e CPF nº. 045.299.789-58, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
370590	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA PARA VACUTAINER 25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES. COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	VACUPLAST	250,0000	37,8000	9.450,00
372349	COLETOR DE URINA 2000ML PARA COELTA DE URINA 24 HORAS	UNIDADE	CRAL	200,0000	2,8000	560,00
370594	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	PACOTE 100,000 UNIDADE	FIRSTLAB	150,0000	26,0000	3.900,00
370592	CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL, EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES, CONFORME MINISTÉRIO DA SAUDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	CAIXA 500,000 UNIDADE	STOPPER	100,0000	13,0000	1.300,00
373958	DETERGENTE BIOCLEAN PLUS - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DOS ANALISADORES SEMI-AUTOMATICOS; BIO 200; BIO 2000; BIO 200F; BIO 200S.	UNIDADE	BIOPLUS	8,0000	74,8500	598,80
370575	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEUCOCITOS E NITRITOS, COM 10 AREAS, INCLUINDO DENSIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E TIPO DE ESTABILIZACAO REG.NO MS, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	PACOTE 100,000 UNIDADE	WAMA	150,0000	22,8000	3.420,00
370539	KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - TESTE QUALITATIVO DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 (QUATRO) SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE, EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM SORO OU PLASMA, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES APOS A ENTREGA, KIT COM 25 TESTES, BULA COM INSTRUÇÕES DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	WAMA	100,0000	139,9900	13.999,00
370607	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	FIRSTLAB	300,0000	5,9000	1.770,00
373889	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 1000UL, COM MOSTRADOR	UNIDADE	KACIL	10,0000	84,0000	840,00
373888	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 100UL, COM MOSTRADOR	UNIDADE	KACIL	10,0000	82,0000	820,00
373885	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 10UL, COM MOSTRADOR	UNIDADE	KACIL	10,0000	84,0000	840,00
373884	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 5UL, COM MOSTRADOR	UNIDADE	KACIL	10,0000	84,0000	840,00
370583	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AMARELA, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 0-200UL, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE.	PACOTE 1000,000 UNIDADE	KASVI	500,0000	12,5000	6.250,00
370571	REAGENTES QUIMICOS - AZUL DE METILENO, CATEGORIA P.A., CATEGORIA COLORACAO DE FUNDO, PARA PEQUISA DE BAAR, REAGENTE USADO PARA BACILOSCOPIA, ACONDICIONADO EM DO LOTE, VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM	UNIDADE	NEWPROV	8,0000	20,0000	160,00
370572	REAGENTES QUÍMICOS GIEMSA SOLUÇÃO DE AZUL EOSINA (AZUL DE METILENO2/GIEMSA), CATEGORIA P.A., CATEGORIA MICROSCOPIA, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500ML, ROTULO COM NUM. DO LOTE VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM.	UNIDADE	NEWPROV	8,0000	30,0000	240,00
373957	SOLUCAO CORANTE LEISHMAN - EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COM VALIDADE E REGISTRO ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. FRASCO COM 01 LITRO	LITRO	NEWPROV	8,0000	49,5000	396,00
370523	SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	PROTHEMO	5,0000	26,0000	130,00
370522	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI COOMBS MONO ESPECIFICO, FENOTIPAGEM ERITROCITARIA, REATIVO EM TUBOS, MICROPLACAS, MICROTUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE 2+ COM HEMACIAS SENSIBILIZADAS, FRASCO DE 1 ML A 5 ML, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	PROTHEMO	5,0000	30,0000	150,00
370579	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 12,5 X 75 MM, COM TAMPA CINZA, SEM ANTICOAGULANTE, COM A VACUO, COM EMBALAGEM COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. GARANTIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	VACUPLAST	30,0000	48,0000	1.440,00
370564	VIOLETA - FORMA DE APRESENTACAO GENCIANA, PARA GRAM, ACONIDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	NEWPROV	8,0000	18,0000	144,00
Total Fornecedor						47.247,80

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 0352-2 Conta corrente nº 91642-0 em nome de INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 13.415.600/0001-62

VANESSA CRISTINA LEONEL BUSNARDO

CPF nº. 045.299.789-58

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.627.453/0001-85, Inscrição Estadual nº 90698464-48, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2485, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá - PR, CEP. 87010-055, e-mail: atasecontratos@aclmaringa.com.br, Telefone (44) 3029-3222 / (44) 9 8803-0745, neste ato representada pela Procuradora a Sra. **PAMELLA REGINA DE OLIVEIRA** portadora do R.G. nº 8.461.946-9 SESP/PR e do CPF nº 051.249.549-14, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373434	ALCOOL ISOPROPILICO - CATEGORIA ISOPROPILICO, LIMITES: P.A., COMPONENTES SOLUCAO DE ALCOOL ISOPROPILICO E METANOL PARA COLORACAO DE GRAM, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	UNIDADE	QUIMICA MODERNA REAGENTE	10,0000	41,7500	417,50
372348	CUBETA - PLASTICA PARA USO EM COAGULOMETRO COM PACOTE DE 1000 UNIDADES	PACOTE 1000,000 UNIDADE	DRAKE CUBETA	20,0000	144,9000	2.898,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 3.315,50**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1187-8 Conta Corrente nº 116877-0 em nome de A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	**Fernanda Rodrigues de Lima Martins**	**8548/2020**
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**

Secretaria Municipal de Saúde - CAF	**Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos**	**8549/2020**
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	**Catiusa Larissa Hintz**	**8972/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Cristiana Pereira Serra Lopes**	**8970/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 22.627.453/0001-85

PAMELLA REGINA DE OLIVEIRA

CPF nº 051.249.549-14

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02, Inscrição Estadual nº 41.012.882-99, com sede na Rua Santa Catarina, nº 769, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel - PR, CEP. 85.801-040, e-mail: dentalfontana@uol.com.br, Telefone (45) 3224-6985, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **SIDNEY DA VEIGA** portador do R.G. nº 8.252.727-3 SSP/PR e do CPF nº 031.518.629-18, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
372662	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE 500,000 UNIDADE	ERIMAX	10012,0000	16,9900	170.103,88
373437	TUBO FALCON GRADUADO 15 ML COM TAMPA. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	LABOR IMPORT	80,0000	36,9900	2.959,20
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 173.063,08**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 3508-4 Conta Corrente nº 6890-X em nome de COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02

SIDNEY DA VEIGA

CPF nº 031.518.629-18

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.219, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 1.081/2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 427.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Reais), incluir novo elemento de despesa e fonte e destinação de recursos em natureza de despesa já fixada, a seguir:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário.

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.**20086 – Manutenção da Secretaria de Educação.**

3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas **– R$ 427.000,00**

Fonte: 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R$ 427.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 427.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário.

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.**20086 – Manutenção da Secretaria de Educação.**

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas **– R$ 156.000,00**

Fonte: 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R$ 156.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 156.000,00

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação.

07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural

07.002.12.361.0030.**20089 – Manutenção do Transporte Escolar**

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Juridica – R$ 110. 000,00

Fonte: 0.1.15.052000 FNDE – Transporte Escolar R$ 60.000,00

Fonte: 1.1.30.061000 FETHAB (Transporte escolar) R$ 50.000,00

3390.30 – Material de Consumo – R$ 60.000,00

Fonte: 1.1.30.061000 FETHAB (Transporte escolar) R$ 60.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 170.000,00

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.006 – Fundo Municipal de Salário Educação.

07.006.12 – Educação

07.006.12.361 – Ensino Fundamental

07.006.12.361.0015 – Revitalizando a Educação

07.006.12.361.0015.**20023 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental atraves do Salário Educação**

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Juridica – R$ 20. 000,00

Fonte: 0.1.15.049000 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO R$ 20.000,00

3390.30 – Material de Consumo – R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.15.049000 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO R$ 30.000,00

4490.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 21.000,00

Fonte: 0.1.15.049000 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO R$ 21.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 71.000,00

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação.

07.002.12 – Educação

07.002.12.365 – Educação Infantil

07.002.12.365.0018 – Educação Infantil – Brincando e Aprendendo

07.002.12.365.0018.**20028 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil – Pré Escola**

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Juridica – R$ 30. 000,00

Fonte: 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação R$30.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 30.000,00

TOTAL GERAL DAS AÇÕES R$ 427.000,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotação orçamentária diferente da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1172 de 08 de junho de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1032 de 19 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 075/2017

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA:**TEREZINHA ZAPANI E SADI GASPARETTO**

OBJETO: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL",**de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 074/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 012/2017.**

Objetivo: A rescisão do presente termo se fundamenta na Cláusula Décima Terceira – item 13.1.1.4, do contrato e conforme previsto no ***artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93 -*** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato.

Assinatura: 19/04/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.218, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 1.079/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa municipal que objetiva a aquisição de computador portátil novo aos professores da rede de ensino municipal da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, secretário de educação, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

Seção II

Das Ajudas de Custo

Art. 2º Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os servidores indicados no art. 1° desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo que cumpram os seguintes requisitos:

I – Ser Professor da educação básica da rede de ensino municipal do quadro efetivo;

II – Ser Professor da educação básica sob contrato temporário, em efetiva regência de classe, que possua carga horaria mínima de 5 (cinco) horas semanais e contrato com vigência maior que 120 (cento e vinte dias);

III – Ser Diretor escolar e/ou Coordenador pedagógico que estejam em efetivo exercício de função;

IV – Os Assessores Pedagógicos em efetivo exercício da função;

V – Os Professores cedidos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VI – Ser Secretário Municipal de Educação;

Art. 3º A ajuda de custo será de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por servidor, suficiente para a aquisição de computador.

§ 1º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário

§ 2º Em caso de comprovação fiscal de computador portátil adquirido com as configurações necessárias por um preço menor a ajuda de custo, o beneficiário poderá complementar o valor com compras de equipamentos periféricos para o mesmo, com a devida comprovação fiscal.

Art. 4º Para fins do repasse de que trata o Art. 3º desta Lei, serão considerados computadores portáteis do tipo notebook ou ultrabook que deverá ter, minimamente, a seguinte configuração:

I – processador compatível com arquitetura x86 e x64 com os seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, 4 núcleos físicos;

b) Frequência de clock de, no mínimo 1.0 GHz;

c) Memoria cache mínima de 4MB;

II – memoria RAM com no mínimo de 8GB, DDR4

III – Armazenamento de, no mínimo, 256GB SSD ou 1 TB HDD;

IV – Tela HD de 1366x768 pixels ou superior;

V – Interfaces de comunicação.

a) Wi-fi;

b) No mínimo 2 portas USB, sendo que ao menos 1 seja USB 3.0

c) Webcam integrada

d) Porta HDMI integrada;

e) Possuir 1 entrada e 1 saída de áudio, para microfone e fone de ouvido respectivamente, podendo ser um combo áudio/microfone;

f) Possuir microfone integrado;

g) Possuir alto-falantes integrados;

h) Touchpad;

i) Teclado português-BR;

VI – garantia de, no mínimo, 12 meses;

Art. 5º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal digital em nome do beneficiário, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta bancária;

a) Na nota fiscal de aquisição do computador deve estar presente a descrição do equipamento constando, no mínimo, marca, modelo, processador, memória RAM, disco rígido, sistema operacional e número de série do equipamento;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 6º O professor sob contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

§ 1º Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, o servidor restituirá o equipamento à Secretaria Municipal de Educação no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias.

§ 2º O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º Não receberão o benefício mencionado no caput do art. 2°:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem, exceto aos cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

Seção III

Disposições Gerais e Finais

Art. 8º A ajuda de custo prevista no art. 2º desta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

§ 1º. A ajuda de custo poderá ser suspensa, por meio de decreto municipal, quando;

I. verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção;

II. ocorrência de depósitos indevidos, pela Prefeitura Municipal de Matupá, na conta de servidor não beneficiário legal;

III. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV. verificação de irregularidades no uso do beneficio

V. configuração de situações que inviabilizem a execução do benefício;

§ 2º. Ocorrerá suspensão ou reversão dos valores dos beneficiários nos casos de exoneração, demissão, encerramento falecimento ou aposentadoria dos beneficiários.

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de abril do ano e dois mil e vinte um.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 075/2017

CONTRATADA: TEREZINHA ZAPANI E SADI GASPARETTO

OBJETO: parcial"**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL",**de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 074/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 012/2017.**

Objetivo: Anular por este instrumento, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, as **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/01/2021	50/2021	R$ 4.803,56	Assistência Social
04/01/2021	49/2021	R$ 4.454,78	Assistência Social

Assinatura: 19/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 02/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ dos Senhores FERNANDO PEDRO BATISTA CPF 436.228.959-34 e ÉDISON LUIZ DAVI CPF 327.787.401-04 para o Tópico 4.1 do Edital 043/2021. Matupá – MT, 20 de abril de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021

O ***MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,*** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o BRUNO SANTOS MENA**,brasileiro, casado, portador do** RG n° 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 028.264.041-05**, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o Ofício nº 07/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, informando que a empresa notificada não está cumprindo com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço 32/2021, concernente a entrega de peças no prazo especificado de 05 (cinco) dias, qualidade das peças e envio correto das mesmas;

Considerando que no dia 22/03/2021 foi encaminhada à empresa notificada a Nota de Empenho nº. 2283, solicitando o envio urgente das peças para o caminhão MB – placa JYU-91941, contudo até o presente momento as peças não foram fornecidas;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi encaminhada à empresa notificada a Nota de Empenho nº 2029, solicitando o envio das peças para o caminhão MB – placa OBG-9794, contudo até o presente momento as peças não foram fornecidas;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi encaminhada à empresa notificada a Nota de Empenho nº 2009, solicitando o envio das peças para a ambulância – placa QBX-7924, entretanto as peças enviadas foram diversas, bem como com a qualidade inferior a cotada, o que ocasionou na devolução dos itens;

Considerando que no dia 26/03/2021 foi encaminha à empresa notificada a Nota de Empenho 2387, solicitando o envio de peças para máquina esteira Komatsu – D61EX, contudo os itens ainda não foram entregues;

Considerando que na data de 19/03/2021 foi encaminhada a Nota de Empenho nº 2201, solicitando o envio de peça para a ambulância Fiat Doblo – placa NJL-1149 que, por sua vez, foi entregue item diverso, ocasionando sua devolução;

Considerando que, reiteradamente, a empresa notificada está enviando peças diversas as que são solicitadas, bem como estão extrapolando o prazo de entrega das mesmas;

Considerando que a morosidade na entrega dos pedidos, a baixa qualidade das peças e a ausência de entrega estão gerando sérios prejuízos ao município, visto que a maioria dos veículos que necessitam de reparo estão sendo utilizados em obras que se encontram em andamento;

Considerando, ainda, que dentre os pedidos acima mencionados, foram solicitadas peças para 02 (duas) ambulâncias do município que se encontram à espera das mesmas para reparo;

Considerando, assim, que o atraso no envio de tais peças está causando sérios prejuízos, principalmente no momento de pandemia que estamos atravessando, visto que o transporte de pacientes aumentou demasiadamente, necessitando que toda a frota da Secretaria Municipal de Saúde esteja apta para suprir a demanda;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 6 e 12 da Ata de Registro de Preço 32/2021.

NOTIFICA a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.766.947/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.663.606-3, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 228n, Bairro Centro, na Cidade de Comodoro - MT, CEP. 78.310-000, e-mail cuiaba.pecas@bol.com, telefone (65) 3283-1056 / (65) 9 9929-3500, neste ato representada por seu Proprietário o Srº **ADRIANO DOS REIS**, portador do CPF nº 906.665.771-53 e RG nº 134.314-55 SSP/MT**PARA QUE FORNEÇA/ENTREGUE CORRETAMENTE AS PEÇAS SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO, NO PRAZO ESTABELECIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2021.**

Informamos também que o prazo para a manifestação desta notificação é de **05 (cinco) dias, contados do recebimento. E o prazo para regularizar as obrigações assumidas em contrato é de 05 (cinco) dias.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, realize no prazo citado os esclarecimentos que entenderem necessário, e cumpra com as obrigações assumidas através da Ata de Registro de Preço nº 32/2021 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprir com as cláusulas.

Fica a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI** que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço nº 32/2021.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual e aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da cláusula 12 da Ata de Registro de Preço nº 32/2021, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 06 de abril de 2021.

BRUNO SANTOS MENA

Secretário Municipal de Administração

Informamos que o inteiro teor da notificação supra citada fora encaminhado na data de 07/04/2021 às 10h22min., no endereço eletrônico da empresa, tendo esta ficado inerte.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 183, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 REGULAMENTANDO ASSIM A LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017 QUE DISPÕES SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E NORMATIZA O INSTITUTO DA OUTORGA ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera a equação contida no art. 4º da Lei Complementar nº 161, de 06 de setembro de 2019 passando a ser calculada da seguinte forma:

....

"Art. 4º A contrapartida financeira, que corresponde a outorga onerosa de potencial construtivo extra, será calculada segundo a equação:

BF = [(CP– CB) x VV] X 0,25

BF = Benefício Financeiro

CP = Coeficiente do Projeto

CB = Coeficiente Básico

VV= Valor Venal

Art. 2º Fica adicionado o § 3º ao Art 6º da Lei Complementar nº 177, de 15 de Setembro de 2020, que alterou a o Art 6º da Lei Complementar nº 161 de 06 de Setembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 3º Em caso de pagamento a vista o beneficiário terá 20% de desconto ou poderá parcelar em até 12 vezes sem juros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.472.743/0001-90, com sede na Rua. Salinas nº 709, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31015-365, e-mail: dimalab@uol.com.br, Telefone :(31)3463-4344, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA**,portador da Carteira de Identidade nº 6.347.807 SSP/MG e CPF nº. 013.491.736-73, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375273	AGULHA DESCARTAVEL MEDINDO 25 X 0,8MM	CAIXA 100,000 UNIDADE	CRAL 25X8	150,00	8,00	1.200,00
371407	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA - CONTROLE XN CHECK 3 NIVEIS 3X3ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350, MARCA SYSMEX/ROCHE.	CAIXA	DIAGNO D-CHECK	6,00	2.800,00	16.800,00
371404	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - FLUOROCELL WDF CX COM 2X24ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	DIAGNO SYS	10,00	2.300,00	23.000,00
371403	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - LYSERCELL WDF 5 LITROS, COMPATÍVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	DIAGNO SYS	5,00	860,00	4.300,00
371406	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - SULFOLYSER 5 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	FRASCO 5,000 LITRO	DIAGNO SYS	4,00	1.690,00	6.760,00
372717	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CINETICO, ENZIMATICO, DE PONTOS MULTIPLOS, QUIMICA SECA,METODO SLIDE FOSFATASE ALCALINA,INTERVALO DE MEDICAO 38,0 A 126,0 U/L, COMPRIMENTO DE ONDA 400NM,PRONTO PARA USO,COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES,EM SORO E PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA/QUIMICA SECA,COM 300 TESTES,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALI	KIT	VIDA	18,00	75,00	1.350,00
373882	SCALP/ESCALPE - PARA COLETA SANGUE A VACUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 23G.	UNIDADE	CRAL 23G	600,00	25,00	15.000,00
374845	SERINGA PARA GASOMETRIA - DESCARTAVEL, COM BICO LUER-LOK, ESTERIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO HEPARINA DE LITIO BALANCEADA COM CALCIO, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 80UI, GRADUADA EM 3,0ML, COM AGULHA (25X7) 22G1, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO Nº DO CATALAGO, Nº DO LOTE, DESCRICAO CONTENDO INFORMACOES DE SEGURANCA, REGISTRO NO MS	CAIXA 100,000 UNIDADE	SARSTEDT MONOVETT	5,00	382,00	1.910,00
373493	TESTE - CHIKUNGUNYA. TESTE RAPIDO COM 25 TESTES (SABONETE) KIT PARA A DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS CHIKUNGUNYA NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA.	KIT 25,000 TESTE	EBRAN CHIKUNGUYA	10,00	550,00	5.500,00
Total Fornecedor						**75.820,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3495-9 Conta corrente nº 105109-1 em nome de DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	**Fernanda Rodrigues de Lima Martins**	**8548/2020**
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	**Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos**	**8549/2020**
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	**Catiusa Larissa Hintz**	**8972/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Cristiana Pereira Serra Lopes**	**8970/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP

CNPJ sob o nº. 02.472.743/0001-90

PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA

CPF nº. 013.491.736-73

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBU. DE PRODUTOS HOSPITALARES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.960.961/0001-95, Inscrição Estadual nº 13.130.062-8, com sede na Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Bairro Setor B, na Cidade de Alta Floresta - MT, CEP. 78580-000, e-mail valetapajos@yahoo.com.br, Telefone (66) 3521-2660 / (66) 3521-5757, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **EDISON MONTEIRO LEITE**, portador do CPF nº 391.481.819-00 e RG nº 2026650-2 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373625	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 1000ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 1000,000 MILILITRO	EQUIPLEX	3000,0000	5,0500	15.150,00
370589	LAMINULA - DE VIDRO, NA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	LABOR IMPORT	100,0000	4,1900	419,00
373959	PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM FALSO TECIDO, COM APROXIMADAMENTE GRAMATURA 50G/M2, PERMITINDO A COBERTURA COMPLETA DO CALCADO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CAIXA 100,000 UNIDADE	FARMATEX	12,0000	18,4000	220,80
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 15.789,80**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1177-0 Conta Corrente nº 20504-4 em nome de VALE DO TAPAJOS DISTRIBU. DE PRODUTOS HOSPITALARES

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

VALE DO TAPAJOS DISTRIBU. DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ sob o nº. 36.960.961/0001-95

EDISON MONTEIRO LEITE

CPF nº 391.481.819-00

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.849.143/0001-38, Inscrição Estadual nº 13.513.4684, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 250, Bairro Quilombo, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.043-518, e-mail: licitacao@vallendiagnostica.com.br, Telefone (65) 3055-0007, neste ato representada pela Procuradora a Sra. **CRISTIANE MENDES DE MOURA** portadora do R.G. nº 2.735.060 SSP/SC e do CPF nº 421.462.329-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375279	KIT LDH - DETERMINAÇÃO POR CINÉTICO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, MODO DE REAÇÃO CINÉTICO, TÉCNICA COLORIMÉTRICO, ROTULAGEM CONTENDO NUM LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, RECONSTITUIDO COM DEFINE O FABRICANTE, PARA DETERMINAÇÃO EM PLASMA, SORO E OUTROS LIQUIDOS CAVITARIOS, VOLUME TOTAL DO KIT: KIT PARA 800 TESTES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: DEFINE O FABRICANTE	UNIDADE	BIOCLIN	12,0000	32,9000	394,80
346406	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE BETA HCG - CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, IMUNOCROMATOGRAFIA COM CAIXA DE 25 TIRAS	UNIDADE	ACRO BIOTECH	12,0000	18,0200	216,24
373871	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - DESCARTÁVEL, COMPOSTO DE EDTA K3, COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA, PARA VOLUME DE 5ML, DIMENSÃO 13 X 75MM, ETIQUETA QUE DEFINA DATA E REAGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA	CAIXA 100,000 UNIDADE	GREINER	15,0000	51,9000	778,50
366707	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE E PROCEDENCIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	GREINER	200,0000	41,8000	8.360,00

373776	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO QU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9 OU 10 ML, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	GREINER	150,0000	59,0000	8.850,00
371134	TUBO - EM PLASTICO,DO TIPO A VACUO, SEGUNDARIO, SEM ADITIVO, PARA TRANSPORTE DE AMOSTAS, INCOLOR, TRANSPARENTE, MEDINDO 13 X 75MM, TAMPA PLASTICA, ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 5ML, ESTERIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, INFORMACAO IMPRESSAS NO TUBO, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PACOTE 50,000 UNIDADE	GREINER	50,0000	26,0000	1.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 19.899,54**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco ITAÚ Ag. Nº 7778 Conta Corrente nº 101.29-0 em nome de LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 18.849.143/0001-38

CRISTIANE MENDES DE MOURA

CPF nº 421.462.329-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONTÊINER PARA NITROGÊNIO LIQUIDO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Pecplan ABS Importação e Exportação Ltda - Inscrita no CNPJ 60.431.863/0001-45 no valor de R$ 4.136,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores, bem como no Art. 24, Inciso I e IV da Lei Federal 8. 666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de abril de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.792.580/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.127.278-0, com sede na Avenida Oito de Abril, nº 1610, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.031-000, e-mail: contato@dihol.com.br, Telefone (65) 3614-8400, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, portador do CPF nº 415.287.868-15 e RG nº 5. 469.350 SSP/SP, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

373837	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA, SORO ANTI AB - COM ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA	UNIDADE	EBRAM	20,0000	16,0000	320,00
370524	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI A (LECTINA), PARA TESTE IMUNOHEMATOLOGICO, REATIVO EM TUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE 3+, APRESENTACAO/FRASCO DE 10 ML, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	EBRAM	20,0000	16,0000	320,00
370525	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI B, PREPARACAO PARA GRUPO SANGUINEO, REATIVO EM TUBOS. COM ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	EBRAM	20,0000	16,6000	332,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 972,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. Nº 4042-8 Conta Corrente nº 192.123-1 em nome de DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 26.792.580/0001-90

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

CPF nº 415.287.868-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9015 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6557	KATELIN LOPES DA SILVA	06/10/2014 a 05/10/2019	01/04/2021 a 30/04/2021	Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **W. N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.100.467/0001-88, Inscrição Estadual nº 28.344.357-0, com sede na Rua Antônio Correa, nº 1701, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Campo Grande - MS, CEP. 79.050-210, e-mail: licitacao@wndiagnostica.com.br, Telefone (67) 3342-0677, neste ato representada pela Proprietária a Sra. **VANESSA BRUNO** portadora do R.G. nº 38.670.408-9 SSP/SP e do CPF nº 037.231.751-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
242486	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, DESCORANTE PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML	FRASCO 1,000 LITRO	EXODO 1000ML	8,0000	30,0000	240,00
373433	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, DESCORANTE PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML	FRASCO 1,000 LITRO	NEWPROV 1000ML	8,0000	29,8200	238,56
375275	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 1, OMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	3,0000	445,5000	1.336,50
375276	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 2, OMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	3,0000	515,0000	1.545,00
375277	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 3, OMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	3,0000	610,0000	1.830,00
371405	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - CELLPACK DCL 20 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	ROCHE XN-350	35,0000	340,0000	11.900,00
373859	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUÇÃO C1, PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	12,0000	640,0000	7.680,00
373860	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUCAO C2, PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	12,0000	774,0000	9.288,00
373861	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUCAO C3 (FLUID PACK), PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	ROCHE COBAS B121	10,0000	1.145,0000	11.450,00
373775	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRACÃO DE 2 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, RÓTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	CAIXA 100,000 UNIDADE	BD CX C/ 100	30,0000	39,9900	1.199,70
373777	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, E INCOLOR, MEDINDO 10,25 X 64MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTICOAGULANTE, COM CAPACIDADE 2 ML, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE, E DADOS DE PROCEDÊNCIA DO PRODUTO	CAIXA 100,000 UNIDADE	BD CX C/ 100	30,0000	41,5800	1.247,40
373436	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, COMPOSTO DE EDTA, TAMPA NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 5 ML, TUBO DE 13 X 75MM, IDENTIFICACAO NO TUBO: COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA 100,000 UNIDADE	BD CX C/ 100	180,0000	42,2900	7.612,20
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 55.567,36**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 2936-X Conta Corrente nº 123.730-6 em nome de W. N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº. 09.100.467/0001-88

VANESSA BRUNO

CPF nº 037.231.751-04

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.400.787/0001-07, com sede na Rua. Teles Menezes, nº 92, Bairro Santa Branca, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31565-130, e-mail: licitacao@bioclin.com.br, Telefone :(31)3435-5454, neste ato representada pela Srª. **FLAVIA SILVA SALES**,portador da Carteira de Identidade nº MG 14886858 SSP/MG e CPF nº. 089.491.726-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
370544	KIT ACIDO URICO - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO-COLORIMETRICO,VOLUME MINIMO DO REAGENTE DE COR 200ML, PADRAO INCLUSO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, MONOREAGENTE, PADRÃO INCLUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	BIOCLIN ACIDO URICO	15,00	48,90	733,50
370545	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MINIMODO REATIVO 2,0 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8ºC, PARA DETERMINACAO EM SORO,CONTENDO SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	BIOCLIN ASO	80,00	45,00	3.600,00
370553	KIT BILIRRUBINA - DETERMINACAO POR SIMS-HORN, METODO SIMPLES E DE FACIL EXECUCAO, MODO DE REACAO NAO UTILIZAR ALCOOL, TECNICA IN VITRO, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, AUTOMACAO MANUAL, COM PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SANGUE, SORO OU PLASMA, PRESENCA DE PADRAO NAO ACOMPANHA PADRAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	BIOCLIN BILIRRUBINA	15,00	39,00	585,00
370562	KIT FERRO SERICO - DETERMINACAO POR METODO GOODWIN, METODO MODIFICADO (FERROZINE), VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E NUMERO, REAGENTE PRINCIPAL MODIFICADO, PARA DETERMINACAO EM SANGUE (SORO), VOLUME TOTAL DO KIT KIT PARA 20 TESTES, PRESENCA DE PADRAO. CONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	BIOCLIN FERRO SERICO	15,00	31,00	465,00
370535	KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA, KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	KIT	BIOCLIN VDRL	80,00	31,00	2.480,00
370555	PROTEINAS TOTAIS 250 TESTES METODO COLORIMETRICO DE BIURETO (IZO 9001) - KIT PROTEINAS TOTAIS - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO NAO ENZIMATICO, MODO DE REACAOCOLORIMETRICO, TECNICA 545 NM,VOLUME MAXIMO DE REATIVO BIURETO50ML E PADRAO DE PROTEINAS 2ML,ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2C A +8C, AUTOMACAO: EXPRESS PLUS E NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COMNR. LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PARADETERMINACAO EMSORO,LIQUIDO PLEURAL,SINOVIAL E ASCITICO, ANTICOAGULANTE: NAO, VOLUME TOTALDO KIT: 200 A 400 TESTES, NUMERO DEREAGENTES DO KIT: DOIS REAGENTES,PRESENCA DE PADRAO: PADRAO 4MG/DL.	UNIDADE	BIOCLIN PROTEINAS TOTAIS	15,00	30,00	450,00
Total Fornecedor						**8.313,50**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 1222-X Conta corrente nº 918918-1 em nome de QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018

Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	**Catiusa Larissa Hintz**	**8972/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Cristiana Pereira Serra Lopes**	**8970/2021**
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	**Graziela da Rocha Ribeiro Martins**	**4053/2014**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA

CNPJ sob o nº. 19.400.787/0001-07

FLAVIA SILVA SALES

CPF nº. 089.491.726-90

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3561 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA CLARA ARRURA PELEGRINE GOMES	30401976	20	2º	APROVADO

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98, Inscrição Estadual nº 10.001.621-9, com sede na BR-163, KM 03, nº S/N, Chácara Retiro, na Cidade de Goiânia - GO, CEP. 74.775-027, e-mail: m.zabotte@uol.com.br / hospmedcba@uol.com.br, Telefone (65) 3625-2480 / (65) 9 8111-6182, neste ato representada pela Sra. **MARINES ZABOTTE**, portadora do CPF nº 483.629.051-15 e RG nº 0876971-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
372628	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100 ML(SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 100,000 MILILITRO	HALEXISTAR BOLSA ISENTA PVC	15000,0000	1,9800	29.700,00
372629	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 250 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 250,000 MILILITRO	HALEXISTAR BOLSA ISENTA PVC	15000,0000	2,3000	34.500,00
372630	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA DE 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 500,000 MILILITRO	HALEXISTAR BOLSA ISENTA PVC	16000,0000	3,0000	48.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 112.200,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 3307-3 Conta Corrente nº 3432-0 em nome de HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98

MARINES ZABOTTE

CPF nº 483.629.051-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3560 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KELLY MOREIRA DAUFENBACH	21107947	18	-	18	24º	Classificado

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 72.807.043/0001-94, com sede na Estrada do Capão Bonito, nº 489, Cidade de Guarulhos/SP, CEP 07263-010, e-mail: comercial@laborlab.com.br, Telefone :(11)2480-0529, neste ato representada pelo Sr. **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**,portador da Carteira de Identidade RNE nº V747066-L e CPF nº. 234.926.808-01, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373428	KIT ALT/TGP - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) METODO CINETICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	KIT	LABORLAB TESTES	180,00	29,00	5.220,00
373427	KIT AST/TGO - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, METODO:CINETICO UV. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	KIT	LABORLAB TESTES	180,00	29,00	5.220,00
370557	KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINAÇÃO POR REAÇÃO QUÍMICA, MÉTODO ENZIMÁTICO (COL. OXID/PEROXIDASE), MODO DE REAÇÃO PONTO FINAL, TÉCNICA COLORIMÉTRICO, VOLUME MÍNIMO DO REAGENTE DE COR 200 ML, EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, MONOREAGENTE, PADRÃO INCLUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	KIT	LABORLAB TESTES	100,00	52,00	5.200,00
373429	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, REAGENTE DE COR DE NO MINIMO 200 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORLAB TESTES	100,00	99,00	9.900,00
370532	KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA,REAGENTE DE TRABALHO (UREASE TAMPONADA/OXIDANTE) DE COM NO MINIMO 250 ML CADA, ESTOCAGENA TEMPERATURA DE 2 A 8C, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLAMA FLUORETADO/EDTA, PADRAO INCLUSO, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORLAB TESTES	50,00	56,00	2.800,00
370551	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - CINETICO ENZIMATICO, CINETICA, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR CNP, PRONTO PARA USO, SEM PADRAO, SORO E URINA, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	LABORLAB TESTES	20,00	165,00	3.300,00
370531	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - ENZIMATICO, CINETICO, FAIXA DE LEITURA UV, METODOLOGIA DGKC, , SORO, PLASMA HEPARINIZADO OU EDTA, COM REAGENE DE TRABALHO DE NO MINIMO 50 ML, COM PADRAO INCLUSO, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORLAB TESTES	18,00	134,00	2.412,00
370530	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CKMB - REACAO QUIMICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA U.V., METODOLOGIA DGKC, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL, COM REAGENTE DE TRABALHO DE NO MINIMO 50 ML, COM CALIBRADOR INCLUSO COM INSTRUCOES DE USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORLAB TESTES	18,00	291,00	5.238,00
370529	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA PICRATO ALCALINO SEM DESPROTEINIZACAO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	LABORLAB TESTES	50,00	29,00	1.450,00
370314	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - POR DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA UV, REAGENTE DE TRABALHO COM NO MINIMO 60 ML, PADRÃO INCLUSO NO KIT, BULA COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR DO LOTE,VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 (OITO) MESES	KIT	LABORLAB TESTES	18,00	47,00	846,00
370528	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA GLICOSE OXIDASE, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA, URINA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL,CONTENDO NO MINIMO 500 ML DE REAGENTE DE TRABALHO, CALCULADOS POR MACROTECNICA,COM PADRÃO INCLUSO COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	LABORLAB TESTES	50,00	47,00	2.350,00
Total Fornecedor						**43.936,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 72.807.043/0001-94

GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS

CPF nº. 234.926.808-01

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3561 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II,

do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA CLARA ARRURA PELEGRINE GOMES	30401976	20	2º	APROVADO

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21 e Inscrição Estadual n° 244.894.212.113, com sede na Rua Francisco de Angelis, n° 186, Bairro Jardim Okita, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.043-030, telefone: (19) 3303-3800 e e-mail: licitacao@cqc.com.br e vendas@cqc.com.br, neste ato representada por **SIMONE BARROS RAVAZI**, portador do RG n° 27327240 SSP/SP, inscrito no CPF n° 271.063.778-21, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
371435	KIT CONTROLE - QUALITY CONTROL VIDAS (QCV), TESTE AUTOMATIZADO NO SISTEMA VIDAS QUE PERMITE DETECTAR UM DISFUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PIPETAGEM E OTICA DOS APARELHOS VIDAS E MINI VIDAS. MARCA BIOMERIEUX	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS QCV	5,00	870,58	4.352,90
346522	REAGENTE ANTI-HBS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS ANTI-HBS	10,00	2.392,27	23.922,70
375009	REAGENTE ANTI-HCV - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX VIDAS ANTI-HCV	5,00	1.817,98	9.089,90
372490	REAGENTE CITOMEGALOVIRUS IGG, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS CITOMEGALOVIRUS IGG	15,00	1.555,08	23.326,20
372491	REAGENTE CITOMEGALOVIRUS IGM, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS CITOMEGALOVIRUS IGM	30,00	1.555,08	46.652,40
372489	REAGENTE ESTRADIOL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS ESTRADIOL	2,00	1.434,42	2.868,84
372494	REAGENTE FSH, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS FSH	2,00	1.149,75	2.299,50
375010	REAGENTE HBSAG - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX VIDAS HBSAG	5,00	2.536,13	12.680,65
375011	REAGENTE HIV - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	KIT	BIOMERIEUX VIDAS HIV	5,00	1.602,64	8.013,20
371434	REAGENTE IMUNOLOGICO/SOROLOGICO TROPONIN I ULTRA OU EQUIVALENTE COMPATIVEL PARA UTILIZAÇÃO NO MINI VIDAS - BIOMEURIX, KIT COMPLETO SUFICIENTE PARA 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS TROPONIN	8,00	1.722,53	13.780,24
372478	REAGENTE LH, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS DE UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS LH	2,00	1.145,87	2.291,74
372479	REAGENTE PROGESTERONA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS PROGESTERONA	2,00	1.398,85	2.797,70
372472	REAGENTE PROLACTINA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS PROLACTINA	2,00	1.529,03	3.058,06
372486	REAGENTE PSA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS PSA	5,00	1.782,04	8.910,20
372481	REAGENTE RUBEOLA IGG, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS RUBEOLA IGG	15,00	1.599,73	23.995,95
372482	REAGENTE RUBEOLA IGM, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS RUBEOLA IGM	30,00	1.279,80	38.394,00
372483	REAGENTE T3, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS T3	2,00	926,38	1.852,76
372495	REAGENTE T4, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS T4	5,00	926,38	4.631,90
372488	REAGENTE TESTOSTERONA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS TESTOSTERONA	2,00	883,56	1.767,12
372484	REAGENTE TOXOPLASMOSE IGG, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS TOXOPLASMOSE IGG	15,00	1.666,73	25.000,95
372485	REAGENTE TOXOPLASMOSE IGM, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS TOXOPLASMOSE IGM	15,00	1.633,22	24.498,30
372487	REAGENTE TSH, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS TSH	5,00	948,69	4.743,45
Total Fornecedor						**R$ 288.928,66**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 6503-X Conta corrente nº 4383-4 em nome de CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21

SIMONE BARROS RAVAZI

CPF n° 271.063.778-21

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021

O ***MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,*** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o BRUNO SANTOS MENA**,brasileiro, casado, portador do** RG n° 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 028.264.041-05**, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o Ofício nº 135/SMED/2021 informando que a empresa notificada não cumprindo com as obrigações estabelecidas no Contrato 124/2019, no que tange a notificar a Secretaria de Educação e Desporto e a Direção das unidades de ensino quando da ocorrência de desativações dos sistemas eletrônico de alarmes.

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 10.3 e 10.8 do Contrato nº 124/2019.

NOTIFICA a empresa **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na** Rua Sumauma nº 170, Bairro Residenc. 13 de Maio, na Cidade de Guarantã do Norte, CEP 78520-000**,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.26.651.211/0001-88**,** telefone (66)3552-2382/ 9 9715-0034, neste ato representada por seu proprietário o Sr. WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA,portador do RG 25727761 SEJSP/MT e CPF nº. 576.230.901-00**PARA QUE CUMPRA NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 10.3[i] E 10.8[ii] DO CONTRATO 124/2019.**

Informamos também que o prazo para a manifestação desta notificação é de ***05 (cinco) dias***, contados do recebimento. E o prazo para regularizar as obrigações assumidas em contrato é de **30 (trinta) dias.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, realize no prazo citado os esclarecimentos que entenderem necessário, e cumpra com as obrigações assumidas através do Contrato nº 124/2019 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprir com as cláusulas.

Fica a empresa **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA-ME** que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 124/2019.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual e aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas 13 e 15 do Contrato nº 124/2019, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 19 de março de 2021.

BRUNO SANTOS MENA

Secretário Municipal de Administração

[i] ***10.3 -*** *Se o alarme dos prédios públicos disparar na central de monitoramento, a empresa contratada deverá estar no local através de um funcionário em um prazo de 10 (dez) minutos para a avaliação do ocorrido e tomar as providências necessárias;*

[ii] 10.8 - *A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade de acionar o alarme, caso o responsável do local esqueça. E ao mesmo, disponibilizar informações via site ou e-mail dos estabelecimentos que não acionaram o alarme, para as providências necessárias, e em caso de repetição do fato, verificar se o problema não é de ordem técnica.*

Informamos que o inteiro teor da notificação supra citada fora encaminhado na data de 30/03/2021 às 14h39min., no endereço eletrônico da empresa, tendo esta ficado inerte.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.458.719/0002-80, Inscrição Estadual nº 003514848.00-84 com sede na Rua José Álvares Maciel, nº 51, Bairro Inconfidentes, na Cidade de Ouro Branco - MG, CEP. 36.420-000, e-mail: flash.pse@gmail.com / licitacoes@grupoflash.com.br, Telefone (31) 3938-0503 / (31) 9 7155-2307 (31) 9 9748-3333, neste ato representada pela Proprietária a Sra. **LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS** portadora do R.G. nº MG 13.382.062 SSP/MG e do CPF nº 089.244.546-76, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374109	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 IGM/IGG	UNIDADE	WAMA SARS COVIGM	2000,0000	9,3400	18.680,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 18.680,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Bradesco Ag. Nº 3146 Conta Corrente nº 36.660-9 em nome de FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº. 19.458.719/0002-80

LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS

CPF nº 089.244.546-76

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que está CANCELADO o Pregão Eletrônico 020/2021 que se realizaria no próximo dia 27 de abril de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE NOVO, 0 KM, COM CAÇAMBA ACOPLADA E CAPACIDADE MINIMA DE 14 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", em razão de alterações no termo de referência. Maiores informações devem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de abril de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64, Inscrição Estadual nº 170/0009050, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP. 99740-000, e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitacao@goldenplus.net.br, Telefone (54) 3523-2202, neste ato representada pelo Sócio-administrador **MARCELO MAROSTICA** portador do R.G. nº 1076099215 SSP/PC RS e do CPF nº 820.347.290-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

366356	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO EXTRA PEQUENO, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTECAO, COM PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO. - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LATEX BR	1350,0000	80,0000	108.000,00
374013	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LUBRIFICADA,COM MATERIAL HIPOALÉRGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, COM PÓ, TAMANHO GRANDE, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTEÇÃO, COM PROCEDÊNCIA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LATEX BR	1600,0000	80,7400	129.184,00
366569	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL ATOXICO, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,NO TAMANHO PEQUENO COM PUNHO LONGO DE NO MINIMO 250MM, AMBIDESTRA,ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	LATEX BR	1560,0000	80,7400	125.954,40
366676	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICA,SEM LUBRIFICACAO,NO TAMANHO MEDIO,COM PUNHO ACABADO EM 5 CM,ESTERIL,EMBALADO EM CAIXA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96 - M. SAUDE	CAIXA 100,000 UNIDADE	LATEX BR	1779,0000	80,7400	143.636,46
367774	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL COM CAIXA DE 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	AZULMED	1989,0000	18,7900	37.373,31
370601	SWAB ALGODÃO HASTE LONGA PARA COLETA SECREÇÃO VAGINAL PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	LABOR IMPORT	25,0000	17,7600	444,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 544.592,17**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 8108-6 Conta Corrente nº 14.209-3 em nome de GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

CPF nº 820.347.290-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35 e Inscrição Estadual n°52203474204, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Q. 161, L. 040, Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia, CEP 74.943-400, Telefone (62) 92015202, e-mail vendas1@femaphospitalar.com.br/femap.hospitalar@gmail.com, neste ato representada pela sócia-proprietária a Srª **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**,brasileira, solteira, empresária, portadora do CIRG nº 3.647.896-SPTC/GO, inscrita no CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliada na Rua 11 D, s/nº, Qd. 138, Lt 07, setor Garavelo, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
367776	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 100,000 UNIDADE	ESTILO	10,00	4,44	44,40
370595	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM ENCAIXE DUPLO, PARA AGULHA MULTIPLA, COM BICO UNIVERSAL, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE N. DE LOTE E CATALOGO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	VACUPLAST	1000,00	0,12	120,00
373438	AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO,MEDINDO 25 X 0,7MM	CAIXA 100,000 UNIDADE	SOLIDOR	250,00	13,44	3.360,00
370550	ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22%. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	FRASCO 10,000 MILILITRO	PROTHEMO	10,00	20,49	204,90
367465	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, TAMPA E BICO COM PROTECAO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 500ML	RECIPIENTE 500,000 MILILITRO	J PROLAB	150,00	3,78	567,00
367466	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, TAMPA E BICO COM PROTECAO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML	RECIPIENTE 250,000 MILILITRO	J PROLAB	150,00	3,45	517,50
370593	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL.,LOTE E REG.MS. GARANTIA.	PACOTE 10,000 UNIDADE	MARKMED	100,00	26,54	2.654,00
375274	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 13853	UNIDADE	FLEXPELL	20,00	5,20	104,00
366649	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM PAPELAO RIGIDO, IMPERMEAVEL,COM MONTAGEM RAPIDA E SIMPLES,TAMPA DE VEDACAO E FUNDO EM PLASTICO RIGIDO, TRAVAMENTO PARCIAL E DEFINITIVO, ALCA DUPLA EM PLASTICO RESISTENTE, EXTRATOR DE AGULHA, SACO PLASTICO ENVOLVENTE PARA TRANSPORTE E PARA REVESTIMENTO INTERNO DO COLETOR,CAPACIDADE: 13 LITROS,PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853	UNIDADE	FLEXPELL	60,00	6,91	414,60
367467	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO AREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 48CM, COMPRIMENTO 21 X 17CM,VOLUME 21 LITROS, CAPACIDADE UTIL 18 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGI	UNIDADE	FLEXPELL	40,00	9,49	379,60
287484	CORANTE MAY GRUNWALD - REAGENTE ANALÍTICO, CORANTE USADO PARA TÉCNICA DE MICROSCOPIA	FRASCO 1,000 LITRO	LABORCLIN	8,00	29,95	239,60
370569	CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA - KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO	KIT	LABORCLIN	30,00	25,99	779,70
22696	CRONOMETRO - DO TIPO DIGITAL, COM BOTÃO PARA CONGELAMENTO DA LEITURA, COM INDICADOR DE HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS, ALARME E CONTAGEM REGRESSIVA. TELA DIGITAL E ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	LABOR	10,00	49,99	499,90
366289	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LABOR	80,00	20,29	1.623,20
373863	ESTANTE PARA TUBO EM ARAME DE AÇO INOX PARA 24 TUBOS DE 20 MM	UNIDADE	CRAL	30,00	21,69	650,70
373850	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TESTOSTERONA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	GOLD ANALISA	10,00	135,78	1.357,80
370548	KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE LATEX RECOBERTAS COM ANTICORPO ESPECIFICO ANTI FATOR REUMATOIDE HUMANO, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	GOLD ANALISA	80,00	28,99	2.319,20
372715	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - PARA DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	KIT	GOLD ANALISA	200,00	38,24	7.648,00
372718	KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM DISPOSITIVO DE TESTES	CAIXA 50,000 TESTE	GOLD ANALISA	8,00	86,75	694,00

	CONTENDO REAGENTES, EM MEMBRANA, IN VITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO CONTENDO N. LOTE, DATA DE FAB. E VALIDADE					
370537	KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE PROTROMBINA - TP, DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, MODO DE REACAO TURBIDIMETRICO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE + 2A + 8C, A, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPA L IQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM PLASMA CITRATADO, SUFICIENTE PARA 100 TESTES POR KIT, MONOREAGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	GOLD ANALISA	20,00	69,99	1.399,80
370536	KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA), DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, PARA DETERMINACAO EM PLASMA CITRATADO, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 100 TESTES, REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 6 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	KIT	GOLD ANALISA	20,00	69,99	1.399,80
372656	LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LABOR	25,00	31,99	799,75
370565	LUGOL - REAGENTE QUIMICO, APRESENTADO EM SOLUCAO A 2%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORCLIN	8,00	35,05	280,40
373890	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUMEDE 100 A 1000UL, COM MOSTRADOR	UNIDADE	CRAL	20,00	135,00	2.700,00
375272	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 25 CM (175)	UNIDADE	ABC	5,00	27,99	139,95
370582	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE.	PACOTE 1000,000 UNIDADE	CRAL	300,00	29,20	8.760,00
370554	PROTEINURIA 100 TESTES METODO VERMELHO DE PIROGALOL (IZO 9001) ? REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL ? PARA DETERMINACAO COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR VERMELHO DE PIROGALOL, LIQUIDO, COM PADRAO, URINA, LIQUOR, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, BULA COM INSTRUCOES DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	GOLD ANALISA	15,00	29,02	435,30
373836	REAGENTE - PARA COLORACAO DE GRAM, COMPOSTO DE KIT PARA COLORAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	LABORCLIN	8,00	35,30	282,40
370560	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNESIO - PARA DETERMINACAO COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA MAGON SULFONADO, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2 ML, REAGENTE PRINCIPAL LIQUIDO, COM PRESENCA DE PADRAO, SORO, PLASMA, MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 0 A 100 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, ETC, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO OITO MESES.	UNIDADE	GOLD ANALISA	15,00	46,80	702,00
373835	REAGENTES QUIMICOS - OLEO DE IMERSAO, CATEGORIA ¨P.A¨, CATEGORIA PARA MICROSCOPIA	UNIDADE	GOLD ANALISA	5,00	15,49	77,45
370566	REAGENTES QUIMICOS - SOLUCAO DE FUCSINA FENICADA, CATEGORIA SEGUNDO GRAM, CATEGORIA COLORACAO DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO AMBAR COM 1000ML, EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	LABORCLIN	8,00	18,48	147,84
373877	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 10ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	750,00	33,45	25.087,50
373878	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 20ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	711,00	1,79	1.272,69
373875	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 3ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	750,00	0,89	667,50
373876	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 5ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	780,00	0,89	694,20
370526	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	PROTHEMO	20,00	30,99	619,80
373494	TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO ZIKA VIRUS. EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA PRODUTO, COM DATA FABRICACAO/VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	BIOCON	10,00	569,98	5.699,80
367775	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, NÃO	PACOTE 100,000 UNIDADE	ANAPOLIS	415,00	15,79	6.552,85

	ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSÃO, COM MARCA COMERCIAL					
373869	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO, COM FORMA FUNDO REDONDO E PE EM FORMA DE ESTRELA, COM CAPACIDADE DE 1,8ML	UNIDADE	CRAL	10,00	90,70	907,00
Total Fornecedor						**82.804,13**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

BANCO ITAU AG: 4467 C/C: 32.931-6

Favorecido: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0102 – MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0104 – MANUTENÇÃO ACE – AGENTES DE COMBATE A PANDEMIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0051.20143 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cristiana Pereira Serra Lopes	8970/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de abril de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº. 22803038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF nº 898.022.841-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA Nº. 239/2021

PORTARIA Nº. 239 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A CONSELHEIRA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a conselheira **TANIA AMARAL DE SOUZA** para acompanhamento de seu filho *Leonel Amaral Neves,* conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 05/04/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de abril de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/rpm

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.667 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.667 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autor: *Mesa Diretora – Vereadores:*

Elton César Marques de Queiroz-PSC

Idene Botelho Viana da Silva-PSC

Vitória Ferreira Ávila-PSD

Fransuelo Ferrai dos Santos-Republicanos.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste-CDL, e dá outras providências.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública Municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste-CDL, estabelecido na Rua Germano Greve nº 169, Centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, fundada em 08 de dezembro de 1987, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.370.360/0001-48.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 022 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **LUIZ EMILIO TOLON, Matricula nº 015, portador do RG. Nº 1036525-7/SJ/MT e do CPF. Nº 705.522.311-34, Residente e domiciliado a Rua Luiz Bordone, nº 3573, Bairro Jardim das Flores III, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**004/2021**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL(HTTPS://CAMARAMIRASSOLDOESTE.MT.GOV.BR), CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**
Contratada	**FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME-CNPJ nº:14.722.241/0001-59**
Vigência	**Início: 20/04/2021 Término: 20/04/2022.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 20 (vinte) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste/MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a **Lei n°8666/93,** comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Presencial 009/2020,** objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANRIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL,** decidepela **ANULAÇÃO** em virtude da Impugnação ao Edital, e por entender ser in-

viável a manutenção do presente procedimento licitatório para esta autarquia.

Informações pelo **e-mail: licitacao@saemi.com.br**

Mirassol D`Oeste/MT, 22 de abril de 2021.

_____

TÚLIO CEZAR GUIMARAES

DIRETOR DO SAEMI

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
COVID-19: PORTARIA Nº 023 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 023 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS EM FACE DO COVID-19 NO PODER LEGISLATIVO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidenteda Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso,usando de suas legais atribuições:

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 98,05% (noventa e oito e zero vírgula cinco por cento);

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol D'Oeste se encontra em classificação de risco "MUITO ALTO", devendo adotar as medidas não farmacológicas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão judicial liminar proferida pela Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Maria Helena Gargaglione Póvoas, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1003497-90.2021.8.11.000 determinou a aplicação imediata das medidas contidas no Decreto Estadual n° 874/2021.

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 3.955 de 30 de Março de 2021, do Poder Executivo Municipal, Decreta medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do município de Mirassol D'Oeste, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 3.965 de 17 de Abril de 2021, do Poder Executivo Municipal, Altera as medidas restritivas não farmacológicas imposta no território de Mirassol D'Oeste de quarentena coletiva obrigatória para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - As atividades do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 20 de abril de 2021, permanecerão a ser exercidas internamente, não ocorrendo atendimento presencial aos munícipes, salvo para os casos que não for possível o atendimento por meios digitais, o que deverá ser agendado pelos meios de comunicação disponíveis no site **https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br** e também através do telefone **(65) 3241-1454**.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de adentrar ao prédio do Poder Legislativo deverão ser observadas todas as regras de prevenção estabelecidas nos decretos citados para prevenção do COVID-19.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias acontecerão em horário regimental, as Segundas-feiras as **19:00 horas**,devendo ser observadas as regras de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º - Na realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão permitidas apenas a entrada da imprensa e de munícipes até o **limite de 30% da capacidade do plenário**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a **Portaria nº 018 de 12 de abril de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.668 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.668 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autor: *Vereadora Idene Botelho Viana da Silva - PSC*

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º - A UBS I, situada no bairro Cidade Tamandaré, Rua 8, Mirassol D'Oeste-MT, passa a ser denominada de "Unidade Básica de Saúde Marino Roma".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 004/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL(HTTPS://CAMARAMIRASSOLDOESTE.MT.GOV.BR), CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME-

CNPJ nº:14.722.241/0001-59

Valor Preço global.: - R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Prazo: 12 meses

Vigência.....: Início: 20/04/2021 - Término:20/04/2022

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 006/2021 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993.

Dotação orçamentaria: 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.01.00 - Locação de Equipamentos e Softwares

MIRASSOL D'OESTE, 20 de ABRIL de 2.021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 033 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 033 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020**da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir,detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**,contratando a empresa**JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de março de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de março de 2021

_____

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2021. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Sendo vencedoras as empresas: **A. W. G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** o item 2, com o valor de R$ 5.042,80 (cinco mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos); o item 3, com o valor de R$ 4.597,20 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos); o item 12, com o valor de R$ 10. 470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais); o item 13, com o valor de R$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais); o item 14, com o valor de R$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais); o item 17, com o valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); o item 19, com o valor de R$ 13.827,66 (treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos); o item 22, com o valor de R$ 40.139,00 (quarenta mil, cento e trinta e nove reais); o item 24, com o valor de R$ 14.751,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais); o item 30, com o valor de R$ 16. 717,00 (dezesseis mil, setecentos e dezessete reais); o item 37, com o valor de R$ 5.346,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais); o item 38, com o valor de R$ 3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais); o item 40, com o valor de R$ 23.343,84 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos); o item 47, com o valor de R$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais); o item 48, com o valor de R$ 9.118,00 (nove mil, cento e dezoito reais); o item 52, com o valor de R$ 8.769,00 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R$ 208.624,50 (duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **G.V. DE ABREU SILVA EIRELI** o item 18, com o valor de R$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais); o item 21, com o valor de R$ 7.705,00 (sete mil, setecentos e cinco reais); o item 23, com o valor de R$ 10.089,76 (dez mil e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos); o item 27, com o valor de R$ 5.429,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais); o item 28, com o valor de R$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais); o item 29, com o valor de R$ 6.549,81 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos); o item 31, com o valor de R$ 6.305,31 (seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e um centavos); o item 32, com o valor de R$ 13. 515,00 (treze mil, quinhentos e quinze reais); o item 36, com o valor de R$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais); o item 39, com o valor de R$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais); o item 51, com o valor de R$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 55, com o valor de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais). Perfazendo o valor total de R$ 182.748,88 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 4 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 6 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 9 foi DESERTO. O item 10 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 16 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 33 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO. O item 41 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. O item 43 foi DESERTO. O item 44 foi DESERTO. O item 45 foi DESERTO. O item 46 foi DESERTO. O item 49 foi DESERTO. O item 50 foi DESERTO. O item 53 foi DESERTO. O item 54 foi DESERTO. O processo licitatório foi **HOMOLOGADO em 20/04/2021. DANILO CEZAR OCHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 22/04/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.666 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.666 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autor: *Vereador Elton César Marques de Queiroz-PSC*

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano", a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" e a "Honraria Po-

licial Penal Destaque do Ano", a serem outorgadas anualmente pela Câmara Municipal a membros da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal que atuam no Município e que se destacaram em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de maio, a chefia da Polícia Militar, a chefia da Polícia Civil e a Chefia da Polícia Penal do município encaminharão as indicações dos nomes escolhidos juntamente com suas qualificações para a Câmara Municipal.

§1º - Fica a critério dos membros da Polícia Militar a forma de escolha do homenageado.

§2º - Fica a critério dos membros da Polícia Civil a forma de escolha do homenageado.

§3º - Fica a critério dos membros da Polícia Penal a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º - A homenagem será feita em sessão ordinária, preferencialmente realizada na semana do dia 24 de junho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.670 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.670 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autor: *Vereador Elton César Marques de Queiroz-PSC*

Dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios Optométricos no Município de Mirassol D'Oeste.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão das licenças de instalação e alvarás sanitários para a instalação de consultórios de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, respeitados os limites de atuação impostos pelo artigo 4º c/c seu §5º, IX, da Lei Federal nº 12. 842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2° - Para a concessão da licença e alvará sanitário mencionado nesta lei, deverá o profissional ou estabelecimento apresentar, além das demais exigências previstas em Lei, o diploma comprovando ser o Responsável Técnico formado por Curso de Optometria expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA N. º 005/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor do servidor **Sr. Antonio dos Santos Maciel"***

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei 1.579/2020 que concedeu revisão geral anual aos servidores Publicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. ANTONIO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 4175032 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 231.552.480-68, servidor Efetivo no cargo de Pedreiro, Classe "A", Nível 02, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº 10331, contando **com 17 anos 07 meses e 14 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2021.02.01258P**, a partir de **13/04/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 19 de abril de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 359/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Estevão da Silva**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Estevão da Silva,*** portador do RG nº. 2390175-6 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 711.577.411-00, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 16 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 358/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Adrian Alex de Arruda Costa****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Adrian Alex de Arruda Costa,*** portador do RG nº. 2786869-9 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 062.034. 291-98, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 16 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº.357/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Roseli Ferreira Lemes Grabowski****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Roseli Ferreira Lemes Grabowski, portadora do RG nº. 0569.155-9 SJSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 427.903.871-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/06/2021, referente ao período aquisitivo 02/12/2013 à 01/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

Aviso de Anulação de Pregão Presencial nº 39/2020.

Procedimento licitatório despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de não aceitação da modalidade do pregão presencial pelo órgão convenente. O Prefeito Municipal de Nobres – MT, Leocir Hanel, no uso das suas atribuições legais, com vistas a Nota Técnica nº 456/2020/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO, que determinou a realização de novo certame de forma eletrônico, por necessidade de observância do decreto federal n.º 10.024/2019, uma vez que os recursos são da esfera federal. Assim, sendo observado tal irregularidade no processo, torna-se imperativo proceder a anulação do processo licitatório supracitado, tendo em vista a necessidade de cumprimento das normas do convênio celebrado, justifica-se a anulação do pregão por interesse público, nos moldes do artigo 49 § 3 da Lei 8.666/93, da-se ciência aos licitantes da anulação do Pregão Presencial n° 39/2020, Atas de Registro de Preço n° 61/2020, 62/2020 e 63/2020, Contratos n° 27/2020, 28/2020 e 29/2020, para que querendo possa exercer seu direito de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se a abertura de novo processo licitatório na modalidade pregão eletrônico em observância do Decreto Federal n.10.024/2019.

Nobres-MT, 26 de Março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 07/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 07/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2021,cujo Objeto visa ***Contratação De Empresa Para Prestar Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Veículos Leves, Médio, Maquinas E Motos, Do Tipo Menor Preço, Por Hora Trabalhada, Para Atendimento Da Frota De Veículos Do Município De Nobres-MT***, foi Adjudicado e Homologado o pregão n° 07/2021, para as empresas **AJAX AUTO CENTER LTDA – ME,** totalizando o valor global de R$ 1.889. 000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e nove), **CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA EPP,** totalizando o valor global de R$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais) e **A ALMEIDA DA SILVA EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nobres/MT, 20 de Abril de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PORTARIA Nº.356/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Vitória Benedita da Cruz****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Vitória Benedita da Cruz, portadora do RG nº. 606.936 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 383.821.561-34, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02/06/2021, referente ao período aquisitivo 02/12/2013 à 01/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N.º 04/2021

*"*Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Srª JOANIZE EMILIA DA COSTA"**

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 3º I, II, III e paragrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o artigo 89 I, II, III e paragrafo unico da Lei Municipal 1.325/2014 que dispõe sobre a reestruturação do regime proprio de previdencia social do munici-

pio de Nobres/M; e Lei 1.297/2013 que versa sobre a progressão de nivel dos servidores publicos efetivos municipais.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **Srª. JOANIZE EMILIA DA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0373982-1 SSP/MT e do CPF n.º 349.056.341-72, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D" Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 197, contando com 10.994 dias, correspondendo há **30 Anos, 01 Mês e 14 Dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2021.04.02259P**, a partir de 13 de abril até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres/MT, 13 de Abril de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 02/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT.*** **Valor Global: R$ 113.022,50** (cento e treze mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. Favorecida*:* VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO S.A,** inscrita no CNPJ n° 00.904. 728/0004-90**. Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 02/2021.

Nobres, 20 de Abril de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 360/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Jesse de Jesus de Moraes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Jesse de Jesus de Moraes***, portador do RG nº. 1984807-2 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 029.516.401-88, para exercer o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATADA:**GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**

CNPJ sob nº 24.311.168/0001-86

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE 600 SACOS DE 25 KG, DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006 – ES 313/97), FAIXA C, DOSADO COM CAP 50/70, PARA PRODUÇÃO DE MASSA TIPO ASFÁLTICA, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

VALOR GLOBALR$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE PREGÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE PREGÃO

PRESENCIAL Nº. 001/2021

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente torna público o CANCELAMENTO do Edital de Pregão Presencial 001/2021, por **conveniência Administrativa.**

Nova Bandeirantes-MT, 20 de abril de 2021

João Ribeiro Torres

Presidente da Câmara Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 061/2020

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2020 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAMa **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** E AEMPRESA**EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.**

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, com sede na Rua: Avenida Erico Antonio de Carli nº 171, Setor E, cep: 78. 580-0000, município de Alta Floresta – MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.560.349/0001-71, e-mail: gabifguevara@gmail.com, telefones: (66) 98437-3812/99641-5813, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **Edson Aparecido da Silveira,** titular do CPF nº 532.001.101-63 e portador do RG nº 0800882-5 SSP/MT, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **GABRIELA FERREIRA GUEVARA** portador da carteira profissional N.º. **MT48898.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 (REF. SINAPI 94267), EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAL).**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 061/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **20/04/2021** até a data de **18/08/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de abril de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

CNPJ: **26.560.349/0001-71**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

DEPTO LICITAÇÃO
LAUDO DE CONCLUSÃO PROVISÓRIA DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 07/2019

CONTRATO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo PROVISÓRIAMENTE A CONSTRUCAO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE E AMPLIACAO ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL.

ACONSTRUCAO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE E AMPLIACAO ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL, está Localizado nos Assentamento Paraíso do Norte e Assentamento Três Cinco, centro, núcleo urbano de Nova Bandeirantes, Processo Licitatório nº 080/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 62/2019, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2019, firmado com a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 620-N – Módulo 1 na Cidade de Juína – MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de abril 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO

ENGNHEIRO CIVIL

CREA – MT040672

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

01.379.965/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N° 196/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N° 196/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Exonerar a Servidora contratada senhora Luana Cristina Alves Costa Nakano”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a senhora **Luana Cristina Alves Costa Nakano**do Cargo em comissão de **Chefe de Sessão,** a partir de 20 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de abril de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021.

DISTRATANTE: **Município de Nova Brasilândia - MT**

DISTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJ: 08.979.084/0001-69

OBJETO: Distrato de aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia/MT.

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 39.742.550/0001-11

OBJETO: O objeto deste é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VOLTADA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO A ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, Pregão Presencial nº.005/2021.

VALOR TOTAL R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil trezentos reais)

ASSINATURA: **09 de abril de 2021.**

VIGENCIA: **09 de abril de 2021 a 09 de abril de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº. 001/2021/SMA/PMNG

COMODANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE DE NOVA GUARITA-MT - CNPJ SOB Nº 10.834.692/0001-27.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO O COMODATO DOS SEGUINTES BENS:

1.1. *01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 5M³, COM BASCULANTE HIDRÁULICO CHASSI REFORÇADO DE NO MÍNIMO 1 EIXO RODADO DUPLO COM 04 PNEUS – MARCA FACCHINI , REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 4079;* **1.2.** *01(UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM SERIE AFBF1561, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 5845;*

VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 31/12/2024;

DATA: 13/04/2021.

TERMO DE COMODATO Nº. 002/2021/SMA/PMNG

COMODANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA NEGRA - CNPJ SOB Nº 00.147.862/0001-41.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO O COMODATO DOS SEGUINTES BENS:

1.1. 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CASEH FARMALL A 110 PLAT MARCA CASE/1, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 6700;

1.2. 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 5M³, COM BASCULANTE HIDRÁULICO CHASSI REFORÇADO DE NO MÍNIMO 1 EIXO RODADO DUPLO COM 04 PNEUS – MARCA FACCHINI , REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 4055;

1.3. 01 (UMA) GRADE ARADORA GAC270 1828 ME 20/1418 VERMELHA, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7158;

1.4. 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CUSTOM 950 CIII 1 CREMASCO VERDE / 2, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7164.

VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 31/12/2024;

DATA: 13/04/2021.

TERMO DE COMODATO Nº. 003/2021/SMA/PMNG

COMODANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

COMODATÁRIO: ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM*** *- CNPJ SOB Nº 02.571.604/0001-13.*

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO O COMODATO DOS SEGUINTES BENS:

1.1. 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CUSTOM 950 CIII 1 CREMASCO VERDE / 2, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7163. **1.2.** 01 (UMA) CARRETA CBH6 6RDP, SERIE 20/1695 VERMELHA, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7157; **VIGÊNCIA**: 13/04/2021 a 31/12/2024; **DATA:** 13/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Pessoa Jurídica,

ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

Av. Mato Grosso, 228N, Sala 01, Comodoro – MT, CEP 78.310-000

Na qualidade de **Secretário de Saúde do Município de Nova Lacerda - MT**, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo dispositivos contidos na Ata de Registro de Preço 56/2020 firmado através do Pregão Presencial 60/2020, notadamente por não estar realizando o fornecimento dos produtos conforme o prazo licitado, em inobservância das exigências contidas no edital mencionado, com o fito de resguardar a qualidade do serviço público prestado por esta municipalidade.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica "ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP" ainda não entregou até a presente data os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº 2082/2021 emitida em 30 de Março de 2021 e Autorização de Fornecimento nº 2083/2021 emitida em 30 de Março de 2021, conforme a descrição dos produtos licitados em anexo.

Desta forma, evidenciando o não fornecimento do produto até a presente data, nos termos do que fora licitado na Ata de Registro de Preço 56/2020 firmado através do Pregão Presencial 60/2020, resolve-se **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **"ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP"**, já devidamente qualificada, para que forneça o produto licitado, na qualidade em que fora licitado, no prazo máximo de 48 horas (Quarenta e Oito), a contar do recebimento do presente. Em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as penalidades descritas na Ata de Registro de Preço 56/2020 firmado através do Pregão Presencial 60/2020 e demais presentes na legislação vigente.

A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 19 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

Rinaldo Miranda Cosntanci

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2021

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2021

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no dia 29 de março de 2021. Com o título PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2021. Onde se lê: **Art. 2º** - O período concedido neste ato terá início em 29/03/2021 e término em 17/03/2021, retornando as suas atividades no dia 19/03/2021, deve -se ler: **Art. 2º** - O período concedido neste ato terá início em 29/03/2021 e término em 17/04/2021, retornando as suas atividades no dia 19/04/2021.

Nova Marilândia - MT, 20 de abril de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº04/2021 – CMDCA – NM

ATA Nº04/2021 – CMDCA – NM

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através do meio de comunicação virtual, whatsapp reuniram-se, sendo encaminhado no grupo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Marilândia, um boletim informativo, o qual trata-se da Ata n°02/2021- CMDCA- NM, que versar sobre a convocação da conselheira tutelar suplente Géssica Almeida Miranda, que estará suprindo a ausência da conselheira tutelar titular, que estará em gozo de férias. Nada mais havendo a tratar, está ata se torna válida a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 001/2021 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 01/2019 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:

CONVOCA:

Art.1º - Fica convocada a suplente para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia-MT, a Sra. Géssica Almeida Miranda – RG Nº 2339742-0 SSP/MT, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo de 2 (dois) dias, contados à partir desta publicação 22 de ABRIL de 2021, para o fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§1º - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse.

RG e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; Carteira de reservista, se do sexo masculino; Comprovante de endereço atual; Carteira de habilitação na categoria preterida, no caso de motorista; Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição; Competente constando o cadastro de PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior a 7 anos; Declaração de bens e valores; Declaração de que não exerce outro cargo público; Atestados de Sanidade Física e Mental; Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Art. 2° - O não comparecimento ou o comparecimento da convocada, sem a documentação legalmente exigida, implicará na desclassificação automática da candidata ora convocada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021

ILDEMAR DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2021

Data: 20 de Abril de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATIAS PANIÇA**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora Pública Municipal Sr.ª. **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATIAS PANIÇA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1113160-8 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 22/04/2021 e término em 21/05/2021, retornando as suas atividades no dia 22/05/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 20/04/2021.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2021.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ALMOXARIFADO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva , portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M BOBEK-ME**, CNPJ nº. 06.090.050/0001-93 Pessoa Jurídica, Residente e domiciliado na Rua Itauba 2, s/n, –Centro - CEP: 78445-000 – Nova Maringá - MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. EUGÊNIO BOBEK,** inscrito no CPF sob o nº. 255.986.430.49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 008/2021, nos termos Dispensa de Licitação 003/2021, devidamente ratificada em 04/03/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica aditivado o valor de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais) do contrato nº. 008/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a partir de sua assinatura. **01.2.** O aditivo de valor do referido Contrato n. º 008/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 65, §1°, da Lei nº 8.666/93. **01.3.** O item a ser aditivados: imóvel sendo uma sala comercial de 100 m² de Alvenaria e anexo a locação anterior, na parte inferior do sobrado, localizado na Av. Amos B. Zanchet, Centro, Nova Maringá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa: **DOTAÇÃO:** 03.001.04.122.0003.2007. 339039.65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **NILCÉIA MORAIS EUGÊNIO ONO**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT M BOBEK-ME

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 06.090.050/0001-93

Contratante Contratada

NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO

CPF/MF: 021.992.451.10

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____

MARILZA DA SILVA SOUZA JADER DE SOUZA PAIM

CPF: 034.921.721-13 CPF: 031.964.401-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 20 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS E** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 290/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr.**MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº M2929493 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 561.301.206-72, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, habilitado para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do **Concurso Público Municipal nº 001/2020,** homologado em 09 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 10 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de abril de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2021

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Ana Paula Costa Reis, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 002/2021 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Srta. Karolina de Souza Silva CPF 704.630.921-39, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora **Aparecida Picon Fornazieri**.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 14 de abril de 2.021

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 002/2021

CONTRATADO: KAROLINA DE SOUZA SILVA

OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços de Zeladora, para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, em substituição a servidora Efetiva Eva Moreira de Souza.

PERÍODO: 14/04/2021 a 14/06/2021

VALOR GLOBAL: R$: 2.274,00

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

REFERENTE:

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021

Processo Administrativo n.º 1277/2021

Contrato Administrativo n.º 013/2021

INTERESSADO:

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.468.557/0001-54, com sede à Rua Espírito Santo, 135, Setor W, Centro, Nova Olímpia/MT.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação de despesa cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/ME, DIÁRIA ELETRÔNICO COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*.

O procedimento se iniciou com a Comunicação Interna n.º 048/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, justificando a necessidade de realização de procedimento de contratação de despesa para suprir o objeto supramencionado.

Houve a escolha da modalidade de contratação pela equipe técnica do Município de Nova Monte Verde, que optou pela inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na CERTIDÃO 027/2021 emitida em 03/03/2021 pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSESPRO NACIONAL.

Na Certidão emitida por ASSESPRO NACIONAL se demonstra que a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.468.557/0001-54, com sede à Rua Espírito Santo, 135, Setor W, Centro, Nova Olímpia/MT é proprietária dos seguintes produtos:

Softwares para Gestão Educacional Integrados (Módulos), desenvolvidos com Tecnologia Híbrida On/Off Line, nas plataformas Web e Desktop, com sincronização simultâneas (Full Duplex) própria entre ambas, sem a necessidade do Sistema de Gerenciamento do Banco de Dados (SGBD) realizar tal processo, contemplando as áreas administrativa, acadêmica, pedagógica, financeira e estatística educacionais, para as esferas Federais, Estaduais e Municipais.

Ao finalizar a Certidão n.º 027/2021 a ASSESPRO NACIONAL declara o a seguir transcrito:

De acordo com a documentação em nosso poder e dentro dos limites das informações disponíveis nesta data, informamos não haver notícia da existência de produto similar ao acima descrito, o qual é fornecido sob licença do fabricante e com exclusividade no território nacional.

Em decorrência da escolha da modalidade de contratação, bem como da realização da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021 restou celebrado o Contrato Administrativo n.º 013/2021/DPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES em 18/03/2021 com a empresa OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Faz-se necessário declarar que não houve a realização de pagamento de despesa sobre o Contrato Administrativo n.º 013/2021.

FATOS

Ao analisar o procedimento de contratação de despesa é plenamente possível constatar que houve erro de interpretação da equipe técnica do Município de Nova Monte Verde/MT ao decidir pela modalidade de contratação da empresa.

A equipe técnica compreendeu que a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA seria a única e exclusiva em território nacional com a propriedade de um Software de gestão de educacional.

Contudo, a equipe técnica deixou de analisar que a Certidão n.º 027/2021 expedida pela ASSESPRO NACIONAL toma por base somente a existência de seus associados para emitir a Certidão de exclusividade.

Com efeito, em razão do erro de interpretação e consequente escolha de contratação de despesa, se faz necessário rever o ato praticado.

MÉRITO

A administração pública possui princípios norteadores de ordem constitucional, jurisprudencial, bem como de ordem doutrinária.

Dentre os princípios norteadores da administração pública, há que se utilizar o princípio da autotutela, inerente às obrigações da administração pública para fundamentar a decisão em tela.

O princípio da autotutela se correlaciona com outros princípios norteadores da administração pública, pelo que para ser operacionalizado necessita ser de maneira fundamentada.

Considerando a supremacia do interesse público, há que se ponderar que o erário deverá subsistir ao interesse particular, razão pela qual a administração pública poderá sempre submeter seus atos à revisão, de ofício, ou por provocação, além da possibilidade da revisão judicial dos atos da administração pública.

A doutrina majoritária bem como os tribunais superiores pacificou o entendimento sobre a autotutela, não havendo divergência quanto sua aplicabilidade pela administração pública.

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

Ao mesmo passo do princípio da autotutela, a Lei Federal n.º 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, no Art. 53, a seguir transcrito, é mais incisiva quando demonstra que a administração pública **deve** anular os próprios atos, quando eivados de vício de legalidade:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Consubstancialmente, a autotutela deve ser realizada em busca do ato jurídico perfeito. O ato jurídico possui alguns elementos, caracterizados como conteúdo e forma. O ato jurídico precisa cumprir seus requisitos no campo da existência, perfeição, validade eficácia para alcançar a perfeição.

Resguardado o critério da oportunidade e conveniência, que estão densamente ligados às ponderações de gestão pública, a observância da legalidade do ato administrativo é requisito essencial para a obtenção de um ato jurídico perfeito.

Oportunamente, insta constar que a autotutela encontra suas limitações no princípio da segurança jurídica.

As limitações da autotutela se refregam na boa fé de terceiros, que diretamente ou indiretamente sejam ou possam ser atingidos pelos atos da administração pública.

A segurança jurídica é um princípio basilar do estado democrático de direito. É o liame entre as ações do público e do particular, entre as ações de entes públicos bem como entre as ações de particulares.

Portanto, garantindo-se que terceiros não sofram turbações ou esbulhos em seus direitos é possível que a administração pública reveja seus atos em decorrência do princípio da autotutela. Com efeito, um ato nulo não pode garantir direitos, pois sendo em sua origem nulo o que dele decorrer também o será.

Quando a administração pública realiza a revisão dos próprios atos, o faz em razão de observância ao princípio da legalidade aprioristicamente, ao princípio da moralidade, ou com fundamentos em regramento legal específico.

Destarte, cotidianamente a administração pública realiza a revisão dos próprios atos, por ser um dever e não uma prerrogativa.

A autotutela pode ser realizada com parâmetros tanto na conveniência e oportunidade, quanto na legalidade.

Em se tratando da conveniência e oportunidade a administração pública haverá basicamente de preservar a impessoalidade, moralidade e publicidade.

Tratando-se de legalidade, a administração pública é compelida a realizar a autotutela, mesmo que não provocada pelo judiciário ou por terceiros.

Nesse passo, vislumbra-se que o procedimento de contratação de despesa, a Inexigibilidade n.º 04/2021 inobservou regras explícitas determinadas pela legislação regente, a Lei Federal n.º 4.717/65 ao contrariar a forma, e por conseguinte tornar ilícita a modalidade de contratação de despesa escolhida, conforme Art. 2 a seguir transcrito:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos;

e) desvio de finalidade.

A Lei Federal n.º 8.666/93 é taxativa ao dispor sobre as possibilidades de contratação de despesa através da inexigibilidade de licitação em seu Art. 25.

Ao analisar o procedimento de inexigibilidade de licitação em questão, verifica-se que não se encontra a base legal para realização, o que lhe torna nulo de pleno direito.

CONCLUSÃO

Em razão da não se comprovar cabalmente na forma do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 que a empresa contratada, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.468.557/0001-54, com sede à Rua Espírito Santo, 135, Setor W, Centro, Nova Olímpia/MT, seja a única em território nacional, apta á prestação de serviços e fornecimento de software para Gestão Educacional, com fundamentos no Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 conclui-se pela NULIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021, realizado por este ente municipal.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Oficie-se à contratada, para que querendo use da prerrogativa contida no Art. 109, inciso I e alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666/93;

Oficie-se ao Departamento de Licitações;

Oficie-se ao Departamento de Compras;

Oficie-se ao Departamento de Contabilidade;

Publique-se.

Nova Monte Verde. 16 de Abril de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 109, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI **A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo e sindicância administrativa, com a seguinte composição:

I – Angela Citadin Chicote (Presidente)

II – Lucimar Barbosa Martins (Secretário)

III – Márcia Regina Maciel (Membro)

Art. 2º - A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Administrativa, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada por Decreto Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de abril de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
REGISTRO DE PREÇOS

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP ''

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços diários com caminhão pipa,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **05/05/2021 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 20 de Abril de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
LEI Nº 621 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 621 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2021)

"Estabelece deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e internação compulsória de usuários."

Art. 1º - O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento e perpetuação de áreas de decadência urbana devido à concentração de usuários.

Art. 2º - O Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, através do sistema único de saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos usuários, visando a ressocialização, o combate ao consumo, a diminuição de riscos e a preservação da família.

Art. 3º - As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os Arts. 20 a 26 da Lei Federal 11.343 de 2006.

Art. 4º- O Município poderá, observando as regras de licitação, contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação do usuário.

§1º- É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades.

§2º - Se tais entidades forem ligadas a alguma organização religiosa ou tiverem caráter confessional, será respeitado o direito de crença (ou sua ausência) do usuário de drogas, que não será impelido a frequentar instituição em desacordo com seu credo.

Art. 5º - Os órgãos de segurança do Município atuarão de forma conjunta com os órgãos de saúde, as entidades privadas e os Órgãos de Segurança Federal e Estadual.

Parágrafo único: A atuação conjunta compreende, em especial, a identificação de narcotraficantes e atividades relacionadas ao narcotráfico, bem como atividades relacionadas às organizações criminosas, de forma a coibir e punir os autores de tais crimes.

Art. 6º- O Município poderá, em último caso, promover a internação forçada de usuários de drogas, na modalidade de internação compulsória prevista na Lei Federal 10.216 de 2001, por meio da requisição da internação do usuário ao Poder Judiciário.

§1º: A internação forçada promovida pelo Município será acompanhada, a todo o momento, pelos seguintes órgãos:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Agentes de saúde;

§2º: A família do internado e os órgãos citados neste artigo têm o direito de saber a localização exata do internado, os responsáveis pelo seu tratamento e quaisquer ocorrências relevantes, bem como de ter acesso ao internado.

§3º: A internação compulsória só será requerida judicialmente pelo Município se houver laudo psicossocial que indique que é a melhor alternativa.

§4º: O laudo psicossocial será acessível à família e aos órgãos mencionados neste artigo.

§5º: A necessidade de internação será revista a cada 60 (sessenta) dias, no máximo, através de laudo elaborado por Psicólogo e/ou Assistente Social.

§6º: O internado tem direito de acesso a seu advogado a qualquer momento.

§7º - Se o internado foi criança ou adolescente, a internação não será feita em hipótese alguma sem autorização judicial da vara da infância, e será

garantido acompanhamento do conselho tutelar e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Município é responsável por impedir o surgimento, a perpetuação e a propagação de áreas de concentração de usuários.

Art. 8º - Entende-se por área de concentração de usuários a localização em que se concentrem no mínimo dois usuários, com frequência, e em que o uso de drogas seja rotineiro, causando degradação urbana.

Parágrafo único: considera-se degradação urbana:

I - Desvalorização imobiliária;

II - Diminuição dos frequentadores do comércio local ou mudança da característica do comércio;

III - Diminuição dos usuários do equipamento urbano ou mudança de sua característica;

IV - Aumento de criminalidade ou presença, ostensiva ou dissimulada, de traficantes de drogas ou de membros de organizações criminosas;

V - Estigmatização da área;

VI - Impossibilidade ou dificuldade de realizar os serviços públicos, tais como limpeza de ruas, iluminação, arborização e outros;

VII - Necessidade de intervenção policial frequente;

VIII - Realização de eventos musicais, festas ou outro tipo de ato não autorizado pelo Município que incentive ou propicie a concentração de usuários de drogas e outras atividades ilícitas.

Art. 9º - O Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

Art. 10 - Identificada as áreas de concentração de usuários, o Município atuará de forma integrada com o Estado e a União para recuperar a área, tomando todas as medidas necessárias e em especial:

I - Removendo usuários;

II - Combatendo narcotraficantes e outros criminosos;

III - Priorizando investimentos na área, inclusive privados.

Art. 11 - As ações tomadas e seu resultado serão continuamente formalizados no processo administrativo que concluiu pela existência da área de decadência urbana.

Art. 12 - Decorridos 18 (dezoito) meses do término do processo administrativo que concluiu pela ocorrência de decadência urbana em determinada área, se o Município tiver se omitido na sua recuperação, os prejudicados poderão pleitear administrativamente as medidas reparatórias previstas nesta Lei.

Parágrafo único: a conclusão de omissão pode ser feita a pedido de qualquer interessado, no próprio processo administrativo.

Art. 13 - São medidas reparatórias:

I - Isenções fiscais, incluindo remissão ou isenção tributária, observadas as leis financeiras e orçamentárias, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, e a necessidade de instituição de isenção por lei específica.

II - Permuta dos imóveis degradados por imóveis municipais subutilizados, desde que do mesmo valor e de que a permuta não importe em enriquecimento por parte do particular, e observadas as disposições da Lei 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

III - Desapropriação indireta, com pagamento ao proprietário do valor de mercado do imóvel calculado antes da ocorrência da decadência urbana, devidamente atualizado, observado o regime de precatórios.

Parágrafo único: As medidas reparatórias previstas nesta Lei não serão concedidas a compradores, possuidores de direito real ou pessoal ou sucessores de qualquer espécie quando for apurado no processo administrativo a ocorrência de movimento financeiro especulativo, com fim de manipular o preço imobiliário e auferir lucro ilícito.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Nova Nazaré, 15 de Abril de 2021

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e granitos para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/05/2021 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 20 de abril de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Luto Oficial** nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2021, em função do falecimento do **Ex-Prefeito Derivan Monteiro.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais n° 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa GAS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.328.578/0001-05 para Prestação de Serviço de Fornecimento de Gás Medicinal, tipo Serviço de Recarga de Oxigênio medicinal, acondicionado em Cilindros Portáteis de Alumínio, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência do COVID-19 no Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 30. 600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 20 de abril de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO MAGNA SANTOS RIBEIRO STUEPP(PROFESSOR II)

Nova Santa Helena/MT. 20 de abril de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2.021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **PROFESSOR II**, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

MAGNA SANTOS RIBEIRO RG Nº 1755671-6 SSP/MT

(66) 9.84179438

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 173/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **SILVANA CARRARA,** portadora da Cédula de Identidade de nº 2.621.446-6 SSP/MT e do CPF de nº 079.470.047.06 como **Titular** e a Servidora **JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER**, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.521.066-9 SSP/MT e do CPF de nº 005.538.771.35 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 029/2021**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**029/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS DE BIPAP E SEUS ACESSÓRIOS PARA QUE SEJAM UTILIZADOS NO COMBATE DAS COMPLICAÇÕES PROVOCADAS PELO COVID 19, NO TRATAMENTO DOS PACIENTES QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT
EMPRESA:	**GONÇALVES E GONÇALVES LTDA**
CNPJ Nº:	31.040.457/0002-34

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/04/2021 a 19/05/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2021

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, POR CONTA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA".

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 00004 de janeiro de 2021 da Procuradoria Geral Federal que confirmou juridicamente que persiste a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, uma vez que a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, ainda se encontra vigente, autorizando a adoção das medidas previstas no art. 21-A da Lei n. 11.947/2009.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020, que recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação n° 473, de 12 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n° 467/2020 que suspende as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira a alimentação é um direito social constituído e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos alunos e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presencias.

RESOLVE:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, fica autorizada a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de um "kit de alimentação escolar", aos alunos matriculados na Educação Básica.

§ 1º - O "kit alimentação escolar" será montado baseado no cardápio básico da alimentação escolar afim de que, o aluno possa realizar as refeições semelhantes aquela que teria na escola.

Art. 2º- A organização para montagem e entrega do "kit alimentação escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos será coordenada pela Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE e pela Secretária Municipal de Educação;

§ 1º - Fica definido que o "kit alimentação escolar" será composto por alimentos adquiridos de acordo com o Pregão nº 005/2021.

§ 2º - Fica autorizado utilizar na composição dos kits, também, alimentos doados por empresas ou instituições.

§ 3º - a entrega dos kits fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 4º - O kit será entregue na Unidade Escolar e será retirado pelos pais e/ou responsáveis.

§ 5º - As datas e o cronograma de montagem e distribuição será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Todo o planejamento e as ações deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

Art. 4º- A execução do disposto nesta Portaria será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/04/2021 a 20/05/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 029/2021

Altera data do feriado nacional brasileiro "O dia da inconfidência" em todo território do Município de Nova Santa Helena.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando o feriado de "O dia da inconfidência" estabelecido para 21/04/2021 sendo o fixado na próxima quarta-feira, ou seja no meio da semana,

Considerando a necessidade de não interromper a continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A

Artigo. 1º - Fica alterado "O dia da Inconfidência" popularmente conhecido como Dia de Tiradentes, passando do dia 21/04/2021 quarta-feira para o dia 23/04/2021 próxima sexta-feira.

Artigo 2º - A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2.021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 030/2021

Altera Dispõe sobre a prorrogação do mandato do DIRETOR EXCUTIVO E DIRETOR ADMINISTRATIVO do SANTA HELENA-PREVI.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando a existência da pandemia do COVID 19(novo coronavirus), nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde no país e a permanente necessidade de novas medidas emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Santa Helena com fito a proliferação do COVID 19.

Considerando que o município possui uma gestão humanizada que visa auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) de caráter global;

Considerando o número crescente de casos de contaminação, inclusive ocorrência de mortes, o município decidiu tomar algumas medidas;

Considerando, por fim, as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos municipal nº 24/2021 e Decreto Estadual 874/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do *DIRETOR EXECUTIVO E DIRETOR ADMINISTRATIVO* do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI, até que seja possível a realização de nova eleição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2.021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.264, DE 20 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.264, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, e dá outras providências.

O**Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividido em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais) com ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT**, inscrito no CNPJ n.º 20.768.363/0001-89, com sede na Rua Vinicius de Morais, bairro Barro Vermelho, nesta cidade, conforme minuta do convênio que integra a presente Lei.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período compreendido de abril a dezembro de 2021.

§ 2º O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias: 04.001.06.181.0106.209.33.90.39.00.00.00 – Fonte recurso 0.1.00.000000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2021

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT** E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA - MT** PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado a **conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 20.768.363/0001-89, com sede administrativa na Rua Vinicius de Morais, nº 581, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina - cidade de Nova Xavantina - MT, re-

presentada pelo seu Presidente , **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 0523742-4-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.578. 501-34, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º 1.834, de 17 de outubro de 2021 e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos financeiros ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública** de Nova Xavantina - MT, para finalidade especifica de cobrir despesas de apoio às instituições e/ou órgãos de segurança pública com sede no Município, conforme destinação discriminada abaixo:

- R$ 1.000,00 – Corpo de Bombeiros;

- R$ 1.000,00 – Policia Militar, e,

- R$ 1.000,00 – Policia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que serão repassados pela CONCEDENTE, em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais) todo dia ..... à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 002 18 542 0129 2079 3350.43

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT.**

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de abril de 2021 a 31de dezembro de 2021, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Oliveira

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT

Testemunhas:

_____

Assinatura e CPF

_____

Assinatura e CPF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV) E VISITA/VISTORIA IMEDIATA AOS CHAMADOS DE DISPARO/DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE IMAGENS E DE ALARMES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER A ADMI-

NISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, data de abertura dos envelopes: 04/05/2.021, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br . Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.267, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI MUNICIPAL N.º 2.267, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta artigo à Lei Municipal n.º 2.263/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.263, de 16 de abril de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"..... .....

Art. 3º-A A criação do cargo de Direção Epidemiológica da COVID-19, se dá em caráter excepcional, razão pela qual, após a pandemia o cargo será extinto.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.266, DE 20 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.266, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.244/2020 que dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.244, de 18 de dezembro de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

"..... .....

Art. 1º ....

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 17/6/2021.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 16/6/2021.

§ 3º ...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.265, DE 20 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.265, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.240/2020 que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o cálculo final do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.240, de 17 de dezembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano***, ***ITU – Imposto Territorial Urbano*** e ***chácaras*** do exercício de 2021, conforme discriminado abaixo:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 17/6/2021;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 16/7/2021.

...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos**;** para atender as necessidades desta municipalidade, mediante as condições estabelecidas no edital. Data de abertura dos envelopes: 29/04/2.021, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2.021.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COVID-19: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS ,** portadora do RG. Nº: 2439956-6 SSP/MT e do CPF Nº: 035.822.681-36, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 011/2021, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ENFERMEIRA** neste município em razão da pandemia do novo Corona Vírus.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula sétima do presente contrato firmado em 22/01/2021 com termino previsto para 21/04/2021, passando a vigorar a partir de 22/04/2021 a 20/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula nona do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **3.451,53 (Três mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e três centavos**) mensais mais 30% de Insalubridade, perfazendo o valor Global de **R$: 16.078,29 (Dezesseis mil setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 011/2021 de 22/01/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 20 de abril de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Lucélia Aparecida de Souza Lemos

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 06 de maio de 2021.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 22/04/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 06/05/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 06/05/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 06/05/2021, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 20 de abril de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira Oficial** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação **no dia 05/05/2021**, às 08H00, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de abril de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 073/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, TOMOGRAFIA DE TORAX, COM FINS DE IDENTIFICAR PRECOCEMENTE OS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2 - SECRETARIA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, representada por dotação orçamentária: COVID-19 –Enfrentamento de Emergência/Projeto atividade-2113/Fonte 146074000 –Ações de saúde para enfrentamento do Coronavirus-COVID-19.

Considerando a necessidade da contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços especializados exames de imagens**,** com fins de identificar precocemente os suspeitos de infecção pelo sars-cov-2;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços especializados exames de imagens**,** tipo tomografia de tóraxcom fins de identificar precocemente os suspeitos de infecção pelo sars-cov-2, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 073/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa CLINICA DE IMAGENS GUARANTÃ, inscrita no CNPJ:16.968.051/0001-41.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA CONTRATADA: CLINICA DE IMAGENS GUARANTÃ, CNPJ 16.968.051/0001-41. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$ 73.500,00(setenta e três e quinhentos reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas de R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 01/10/2021.

Novo Mundo/MT, 16 de abril de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 82012640130

CNPJ: 26.835.542/0001-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR 30 (DIAS) CONFORME A CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DA OBRA, AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2020, NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA VILA TRINDADE, NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGÊNCIA: 09/04/2021 À 08/05/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 09 DE ABRIL DE 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.015/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.015/2021

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 002/2021, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **09 de Abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT".** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA	15.031.173/0001-44	13	R$ 55.086,00
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	35.250.918/0001-73	42	R$ 55.238,00
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	18	R$ 45.506,00
LIGIA MARIA CARNEIRO	29.228.930/0001-89	20	R$ 55.644,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313.826/0001-90	27	R$ 40.021,00
MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	39.241.426/0001-72	37	R$ 90.196,80
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61	07	R$ 68.590,80
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58	08	R$ 12.400,00
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.227.039/0001-16	15	R$ 37.383,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	15	R$ 76.119,00
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77	11	R$ 41.314,00

VALOR TOTAL: R$ 577.498,60 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **22 de Abril de 2021.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO LEI MUNICIPAL Nº 448/2021

LEI MUNICIPAL Nº 448/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2021, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 444/2020, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA 2021, destinados a aquisição de uma AMBULÂNCIA para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Dotação: 94 - 4.4.90.52.00.00 0100 Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 444/2020, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA 2021.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, 20 de Abril de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO SELETIVO - 001-2021

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2021

Diante das inconsistências operacionais apresentadas durante o segundo dia da publicação do Processo Seletivo 001/2021, e para fins de concretizar o princípio da eficiência da Administração Pública, retifica-se o edital conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. No **anexo II – Cronograma**, do Edital de Processo Seletivo n° 001/2021, **ONDE SE LÊ**:

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	**Evento**
19/04/2021	Publicação do Edital
26/04/2021 à 30/04/2021	Inscrições
03/04/2021 à 04/04/2021	Análise de Curriculum
05/04/2021, às 17h00min	Divulgação da Classificação Provisória
06/04/2021, das 08h00 às 17h00min	Prazo de Recurso
07/04/2021, às 17h00min	Divulgação do Resultado Classificatório
10/04/2021, das 07h00 às 17h00min	Prazo de Recurso
11/04/2021, às 17h00min	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação

2. O **anexo II – cronograma**, **LEIA-SE**:

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	**Evento**
19/04/2021	Publicação do Edital
26/04/2021 à 30/04/2021	Inscrições
03/05/2021 à 04/05/2021	Análise de Curriculum
05/05/2021, às 17h00min	Divulgação da Classificação Provisória
06/05/2021, das 08h00 às 17h00min	Prazo de Recurso
07/05/2021, às 17h00min	Divulgação do Resultado Classificatório
10/05/2021, das 07h00 às 17h00min	Prazo de Recurso
11/05/2021, às 17h00min	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, aos 20 de Abril de 2021

_____

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E PERFIS DE AÇO PARA USO EM SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGEM NO TELHADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 23/2021 - Pregão Presencial nº 12/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MARIA DAS GRACAS DE CAMARGOS SOBRINHO - MEI**, cadastrada no CNPJ nº 35.997.200/0001-45 e Inscrição estadual nº 13.856.869-3, situada na Fazenda Cabiceira 10 Furna, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sr. **PAULO RICARDO SOBRINHO BRITO**, brasileiro, empresária, portador da RG nº 1612967-9/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 391.031.918-18, residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 12/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E PERFIS DE AÇO PARA USO EM SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGEM NO TELHADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PERFIL - EM FERRO ENRIJECIDO, MEDINDO 95 X 30 X 14 MM, FORMATO U, 6 METROS COMPRIMENTO	PERFIL	UN	18,00	R$ 156,00	R$ 2.808,00
02	PERFIL U - DE FERRO ENRIJECIDO, COM COM DIMENSOES DE 100 X 40 X 14 MM, FORMATO U, COMPRIMENTO DE 6 METROS	PERFIL	UN	31,00	R$ 187,00	R$ 5.797,00
03	TELHA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, TIPO TRAPEZOIDAL ALTO, 0,43	TELHA	M²	385,00	R$ 55,00	R$ 21.175,00
04	TERCA - EM FERRO, 75 X 40 EM CHAPA 14, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO	TERCA	UN	55,00	R$ 168,00	R$ 9.240,00
Valor total						**R$ 39.020,00**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 16, de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

MARIA DAS GRACAS DE CAMARGOS SOBRINHO - MEI - CONTRATADA

PAULO RICARDO SOBRINHO BRITO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público aos interessados querealizará licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 04 de Maio de 2021,** O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes **nº 01 e 02** deverão ser entregues até às **08h00 horas (Brasília)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 20 de abril de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 24/2021 - Pregão Presencial nº 13/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **N.I. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.422.893/0001-88 e Inscrição estadual nº 13.851.886-6, situada na AV. Oscar Zaiden de Menezes, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 16957806/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 015.420.

251-76, residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 13/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
01	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	PURISSIMA	UN	300,00	R$ 1,90	R$ 570,00
02	AGUA MINERAL 20 LT: ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 20 L, RETORNAVEL, COM LACRE DE SEGURANCA E ROTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, ENVASADO A MENOS DE 10 (DEZ) E CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PURISSIMA	UN	150,00	R$ 11,00	R$ 1. 650,00
03	AGUA MINERAL 500 ML S/ GAS: ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500ML, DESCARTAVEL, COM PRAZO DE SEGURANCA E ROTULO INFORMATIVO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	NOVA PLUS	UN	2000,00	R$ 1,70	R$ 3. 400,00
04	GARRAFAO PLASTICO DE 20 LTS;FABRICADO DE POLICARBONATO,MATERIAL HIGIENICO ATOXICO E RECICLAVEL QUE MANTEM A PUREZA E QALIDADE DA AGUA .	PURISSIMA	UN	10,00	R$ 18,50	R$ 185,00
05	GAS DE COZINHA (CARGA) 13KG: COMPOSICAO BASICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13 KG RETORNAVEL: FOGOES DOMESTICOS.	ESTRELÃO	UN	360,00	R$ 104,00	R$ 37. 440,00
06	GAS LP EM BOTIJAO DE 45KG CILINDRO (LIQUIDO): COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: CILINDRO DE 45KG RETORNAVEL APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL.	ESTRELÃO	UN	20,00	R$ 385,00	R$ 7. 700,00
07	VASILHAME CILINDRO DE GAS 45 KG: BOTIJAO PARA GAS- CILINDRO EM ACO, PARA GAS LIQUEFEITODE PETROLIO- GAS GLP, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 45KG, COM VALVULA DE SEGURANCAS, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	ESTRELÃO	UN	2,00	R$ 645,00	R$ 1. 290,00
08	VASILHAME DE BOTIJAO DE GAS P 13KG: BOTIJAO PARA GAS - CILINDRO EM ACO, PARA GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GAS GLP, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 13KG, COM VALVULA DE SEGURANCA, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT.	ESTRELÃO	UN	10,00	R$ 189,00	R$ 1. 890,00
TOTAL						**54. 125,00**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 19, de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

N.I. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 152 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N° 152 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Execução de Obras de Iluminação do Mini Estádio de Futebol, com recursos oriundos Financeiro do Município de Paranatinga-MT, a tendendo a solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer, referente ao Contrato n. 026/2021.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de abril de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1963 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº. 1963 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o Coronavírus no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

II – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

III – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

IV – Atividades Sociais: Dinâmicas externas entre pessoas, tais como práticas esportivas, condolências póstumas e demais exercícios;

V – Atendimento Balcão (take-away): Estabelecimentos comerciais com portas fechadas prestando serviços para consumidores na parte externa;

VI – Drive-thru: Estabelecimento Comerciais entregando produtos aos consumidores em seus próprios veículos;

VII- Delivery: Serviço de entrega de produtos para consumidores, fornecido pela empresa prestadora ou moto-táxi

Artigo 3º Todas as empresas e atividades mencionadas ou não no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, sendo elas:

I- Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - Obedecer ao limite de distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

IV- Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V – Sempre que possível manter os ambientes arejados por ventilação natural;

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 4º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- A utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais especificados no artigo 2º, inciso II deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Show ao vivo, danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades, além das medidas de biossegurança contida no artigo 3º deste Decreto:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

2. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

2. são permitidos o limite de 20% (vinte) por cento da capacidade máxima do local.

3. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. O distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização **de no máximo 20% da capacidade do ambiente;**

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, **restringindo a entrada para um 01 (um) membro por família;**

2. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

V - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres **poderão atuar:**

1. Higienização constante dos equipamentos;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

VI - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização preferencialmente em local aberto; **2.** Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede**.**

VII– As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. É vedado a realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição. **2.** Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

VIII– Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio poderão funcionar mediante:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária presencial, respeitando **a capacidade máxima de 20% (vinte por cento) de lotação.**

IX - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.

2. medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5;

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **22:30 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - Funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços **delivery cujo funcionamento é permitido até 23h59m;**

IV - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

V - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento observará**:**

I - de segunda à domingo autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

Artigo 7º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – PROCON Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 10. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§1º E ainda, têm-se disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como eventos comercias e congêneres.

Artigo 11. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021, revogando as medidas contidas no do decreto nº 1953 de 30 de março de 2021, sendo que este decreto terá validade até de 27 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário do Decreto n. 1961 de 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 024/2019 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Construção de Muro de Arrimo no Bairro Concórdia, medindo 50M de comprimento X 1,5 m de largura x 3m de altura, conforme Meta 05 do plano de trabalho protocolo nº REC-MT-510607-20200522-01 do Sistema de Informações sobre Desastres (S2ID) da Defesa Civil Nacional e contrapartida financeira do Município**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Data de Abertura: Dia 07/05/2021. Às 08:00 h (horário local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, maisInformações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de abril de 2021. Presidente Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1962, DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº. 1962, DE 20 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO, os termos da Súmula n°. 05 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

D E C R E T A:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - A gestão das contratações consiste em atividades coordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

TÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, respectivamente denominados gestores e fiscais da contratação.

Parágrafo Único - Em se tratando de obras e serviços ou, no caso de compras, se o valor for superior ao limite estabelecido no Art. 23 da Lei nº. 8.666/93, o objeto da contratação será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, nos termos do § 8º do Art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 5º - É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado, ou de estagiário para a função de gestor e de fiscal da contratação.

Art. 6º - A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial.

§ 1º - São elementos do referido ato:

I - a identificação do(s) contrato(s) objeto da gestão e da fiscalização;

II - o nome e o cargo do agente público designado, com a identificação do presidente da comissão de fiscalização de contrato, quando for o caso;

III - as obrigações específicas dos gestores e dos fiscais que não estejam relacionadas neste Decreto;

IV - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

§ 2º - Poderá a identificação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior abranger, em um único ato, mais de um contrato quando se tratar de objetos de natureza semelhante ou referirem-se a mesma pasta.

§ 3º - Quando a gestão ou a fiscalização da contratação requerer atividades e diligências diárias, o ato de designação poderá estabelecer que estes agentes terão dedicação exclusiva.

Art. 7º - É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 8º - É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - A contratação de terceiros não exime as atribuições dos gestores e dos fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§ 2º - Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

CAPÍTULO II

DOS ATRIBUTOS DOS AGENTES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

Art. 10 - É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:

I - tenha sido apenado em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;

II - tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;

III - tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IV - possua os seguintes vínculos familiares com os administradores da empresa contratada:

a) que sejam, na forma da lei civil, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

VI - estiver litigando judicial ou administrativamente com preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

VII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

VIII - tenha relação de crédito ou débito com a contratada ou com as pessoas indicadas no inciso VI deste artigo;

IX - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;

X - exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.

Parágrafo Único - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - São instrumentos da gestão e da fiscalização das contratações, quando couber:

I - o Projeto Básico ou Termo de Referência;

II - o Registro de Ocorrência;

III - a Capacitação dos gestores e dos fiscais do contrato.

§ 1º - O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários e observando a discriminação constante do Catálogo de Materiais e Serviços de padronização de descrições de itens do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I - a justificativa da necessidade da contratação;

II - o objetivo da contratação, identificando a finalidade que se pretende alcançar com a contratação;

III - a descrição detalhada do objeto a ser executado;

IV - a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado, e quando se tratar de serviços, os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do objeto;

VI - o prazo da sua execução, inclusive o de cada etapa, se for o caso;

VII - a forma de pagamento, se à vista ou parcelado, identificando o número de parcelas e a periodicidade, inclusive se vinculado ao mês ou a cada etapa;

VIII - o valor da garantia a ser exigida;

IX - em se tratando de serviços, as metodologias de trabalho, em especial a necessidade, a localidade e o horário de funcionamento;

X - o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto;

XI - a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, com a definição da rotina de execução;

XII - o modelo de ordem de serviço ou da autorização da compra;

XIII - os deveres da contratada e da contratante;

XIV - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade da execução do objeto;

XV - os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

XVI - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

XVII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, em se tratando de serviços, tais como:

a) quantitativo de usuários;

b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

c) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

d) disposições normativas internas;

e) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras; e

f) indicação da relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

XVIII - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo Art. 46 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Conforme a natureza do objeto, os elementos definidos no § 1º, deste artigo, poderão não fazer parte do Projeto Básico ou do Termo de Referência, devendo ser apresentada justificativa no caso concreto.

§ 3º - O Registro de Ocorrência é o documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato, podendo constituir-se em livro ou caderno, físico ou eletrônico, que será arquivado juntamente com o processo administrativo da contratação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

II - manter controle individualizado de cada contrato;

III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;

V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e mantê-los atualizados;

X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;

e) existência de disponibilidade orçamentária; e

f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVI - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

XVII - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

XVIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XIX - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

XXI - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;

XXII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;

XXIII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXIV - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 13 - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência e a proposta vencedora do certame;

II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do Art. 62 da Lei nº. 8.666/93;

V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;

VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;

IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;

XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XIV - verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

XV - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XVI - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XVII - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

XVIII - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XIX - receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

XX - assegurar-se de que o número de empregados alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXI - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XXII - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XXIII - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XXIV - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XXV - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

XXVI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

XXVII - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XXVIII - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

XXIX - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XXX - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato e a proposta apresentada durante a realização do certame;

XXXI - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXXII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;

XXXIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XXXIV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XXXV - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXXVI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXXVII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXXVIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

XXXIX - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 15 - As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, aos contratos regidos por norma de Direito Privado.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 19 de abril de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

ANEXO

Modelo de Portaria

PORTARIA Nº. XXX, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito Município de XXXXX, Estado de Mato Grosso, Sr. Nome do(a) Prefeito(a) no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. XXX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto nº. XXX/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que "*Regulamenta a Gestão e a Fiscalização das Contratações da Administração, Pública Direta e Indireta, e dá Outras Providências*", e considerando o teor do Termo de Referência / Memorando nº. (documento que indica a Equipe de Fiscalização),

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), para atuar como **Gestor(a)** do Contrato nº. (número do contrato), constante nos autos do processo (número do processo), Pregão Eletrônico nº. (número do certame), firmado entre o Município de XXXXX, Estado de Mato Grosso e a empresa (nome da empresa contratada), que tem como objeto (objeto do contrato), tendo como Suplente (se for o caso) o(a) servidor(a) (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), ambos lotados na (lotação dos servidores).

Art. 2º. DESIGNAR o(a) servidor(a) (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), para atuar como Fiscal do Contrato mencionado no Art. 1º, tendo como Suplente (se for o caso) o(a) servidor(a) (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), ambos lotados na (lotação dos servidores).

Art. 3º. DESIGNAR os(as) servidores(as) (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número) e (nome completo), matrícula nº. (número), CPF nº. (número), todos lotados na (lotação dos servidores), para atuarem como membros Fiscais do Contrato mencionado no Art. 1º, nos termos do § 8º do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 4º. Cabe aos gestores e fiscais cumprir as disposições legais inerentes à gestão/fiscalização de contratos, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. XXX/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Cumpre ao Gestor e aos Fiscais titulares informar aos suplentes as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 6º. REVOGAR (indicar documento a ser revogado, caso necessário).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; ...../..... de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO 15/2021

NOTIFICAÇÃO 15/2021

Municipio de Paranatinga-MT, vem através do presente notificar a empresa **XINGU ASSESSORIA DE REDES**, empresa contratada por esta Municipalidade afim de oferta de serviços de internet, para que tenha ciência do que segue:

Ocorreu no dia 16/04/2021 o corte de internet junto a esta Prefeitura Municipal, o que de fato não poderia ter ocorrido haja vista que a Lei Federal 8666/93 que rege as licitações, em seu artigo 78, XV, assim informa:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - **o atraso superior a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Desta forma, esta Municipalidade já informa que, diante de eventuais atrasos, deve-se valer o prazo de 90 (noventa) dias afim de que haja cortes de serviços de internet, o que pode levar esta Municipalidade a graves prejuízos, diante do atraso de procedimentos ou mesmo de perda de dados administrativos.

DANIEL SCHILO

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA 447/ 2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 151 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 151 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2021 desta Prefeitura Municipal para Contratação **Temporária Excepcional de Interesse Público,** nos termos da Lei n. 2083 de 18 de fevereiro de 2021:

PRESIDENTE – **VITÓRIA SOARES,** inscrita no CPF: 807.268.361-68;

SECRETÁRIA EXECUTIVA: **VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA,** inscrita no CPF: 020.385.821-22;

MEMBRO - **LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE**, inscrita noCPF: 522.662. 811-00;

MEMBRO: **JANAINA SOUZA MENEZES,** inscrita no CPF: 013.173. 041-01.

MEMBRO: **ALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF: 909.361. 671-49.

MEMBRO: **DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA,** inscrita no CPF: 003.891.211-26.

MEMBRO: **GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA,** inscrita no CPF: 972.668. 681-49.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 148 de 09 de abril de 2021.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1961 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N°. 1961 DE 19 DE ABRIL DE 2021

***"*PRORROGA AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 1960 DE 12 DE ABRIL DE 2021 QUE INSTITUI MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

DECRETA:

Art. 1º - **O Artigo 12 do Decreto n. 1960 de 12 de abril de 2021 passa ter a seguinte redação:**

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021 revogando as medidas contidas no do decreto nº 1960 de 12 abril de 2021 sendo que este decreto terá validade até de 26 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 077/2021 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS - COVID-19

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atuais índices de ocupação dos leitos de UTI's, conforme divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde através do Painel Epidemiológico 401, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto n° 874/2021, de 25 de março de 2021, e atualizadas pelo Decreto Estadual 897/2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (Rcl 46.122/MT) consignou que os municípios podem valer-se da autonomia municipal para editar as medidas de combate à pandemia de Covid-19. **Devendo, entretanto, acatar obrigatoriamente as medidas dispostas em legislação estadual**;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1003497-90.2021.8.11.0000, que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a atualização da classificação de risco estabelecida pelo Decreto Estadual 897/2021, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, ficam sujeitas ao cumprimento obrigatório das seguintes condições:

I. de segunda a sábado, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 22h00m;

II. aos domingos e feriados, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 12h00m;

§1°. As restrições estabelecidas neste artigo não se aplicam às farmácias, aos serviços de saúde, de hospedagem, de transporte de passageiros, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, atividades de colheita e armazenamento de grãos e alimentos, aos serviços de guincho, de segurança e vigilância privada, aos serviços de fornecimento de água, energia, telefonia, serviços de coleta de lixo e às atividades de logística e distribuição de alimentos;

§2°. Os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até 20h00m, ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local, obedecidas as normas e protocolos de biossegurança estabelecidos neste decreto;

§3°. Os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, poderão funcionar nos seguintes horários:

a. de segunda à sábado, das 05h às 22h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

b. aos domingos e feriados, das 05h às 15h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

c. Delivery, de segunda à domingo até às 23h59m.

§4°. As igrejas, templos e congêneres, assim como reuniões empresariais e coorporativas, poderão funcionar nos dias e horários definidos no caput deste artigo, limitado o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo serem observados os protocolos de distanciamento e de biossegurança necessários.

Art. 2° Em atendimento ao estabelecido no art. 8° do Decreto Estadual 874/2021, atualizado pelo Decreto 897/2021, fica proibida a circulação de pessoas em todo o território municipal no período compreendido entre as 23h00m e às 05h00m.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais, e de serviços, deverão controlar a entrada de pessoas de modo a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos e aferição da temperatura corporal para acesso aos estabelecimentos;

Parágrafo único: Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no presente decreto, deverão controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, de modo a limitar o acesso a 01 (um) membro por família.

Art. 4° Fica autorizada a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva coletiva, nos horários estabelecidos no caput do Art. 1° deste decreto, devendo ser observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de festas e eventos públicos ou privados que acarretem aglomeração de pessoas, com exceção do disposto no §4° do art. 1° deste decreto.

Art. 5º Fica mantida a suspensão do atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais deverão observar as seguintes medidas:

I. Controle de acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II. Controle de temperatura, dispensação de álcool e uso obrigatório de máscara para acesso aos estabelecimentos.

§2º. Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão funcionar com expediente interno, no horário compreendido das 12h00m às 17h30m. Devendo ser mantido atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial mediante agendamento, respeitadas as normas de higiene, de distanciamento e uso de máscara;

§3º. Nos órgãos com atendimento presencial suspenso poderá haver rodízio de servidores, desde que não reste prejudicados o atendimento previsto no parágrafo anterior e o desenvolvimento das atividades administrativas dos respectivos órgãos.

§4º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança como dispensação de álcool e de máscaras aos servidores, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 6° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 7° As medidas previstas no presente decreto terão vigência até 30/04/2021, podendo haver a prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou alteração nas medidas impostas pelo Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 199/2021 GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021 realizada por meio do Decreto nº 073/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 16/04/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO DE HOSPITAL

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
GUSTAVO PEREIRA BRITO DO AMARAL	1º	Devido o aumento de atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal e não haver candidatos classificados em concurso público.

FISIOTERAPEUTA

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ADÁLIA SILVA DE ASSIS LIMA	1º	Devido o aumento de atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal e não haver candidatos classificados em concurso público.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
CLEIDIONICE DOS SANTOS	1º	Devido a necessidade de atendimentos aos pacientes do PSF no distrito de São José do Planalto e não haver candidatos classificados em concurso público
MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS	2º	Devido o aumento de atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal e não haver candidatos classificados em concurso público.

MOTORISTA

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO	1º	Devido a necessidade de transporte aos pacientes do distrito Vila Garça Branca e não haver candidatos classificados em concurso público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2021 - CONVALIDAÇÃO DE FÉRIAS DAYANE CRISTINA DUQUES DO NASCIMENTO

DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre CONVALIDAÇÃO DE FÉRIAS de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **15/09/2020 à 15/09/2021.**

RESOLVE:

Art.1º CONVALIDAR FÉRIAS regulares a servidora **DAYANE CRISTINA DUQUES DO NASCIMENTO**, concursada como Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, usufruídas no período de **11/02/2021 à 12/03/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre julgamento da Comissão de Processo Administrativo nº 006/2020, instaurada pela Portaria n°. 699/2020 de 28 de outubro de 2020 e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar N°. 006/2020, instaurada pela Portaria n°. 699/2020 de 28 de outubro de 2020-que instituiu Comissão para atuarem na “averiguação e apuração de da-

nos materiais ao particular, observando a existência de fato ilícito, critérios de culpabilidade e extensão de dano";

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO N° 14/2021 o qual concluiu pela *"homologação dos trabalhos da comissão de processo administrativo"*;

CONSIDERANDO que a referida comissão, após regular instrução processual, concluiu ao final, proferiu-se relatório sinalizando que ouve desvio de finalidade na conduta, havendo também negligência referente a autorização da saída do veículo.

CONSIDERANDO que o relatório final da comissão e o parecer jurídico são opinativos e que a valoração dos fatos e a competência para aplicação das sanções se encontra nos limites da discricionariedade da autoridade municipal, responsável pela instauração.

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria n°. 699/2020 de 28 de outubro de 2020**,** dando por encerrado os trabalhos. Entendendo se que esta atingiu o objetivo de apurar os fatos narrados na denúncia.

2º - Que seja declarada a nulidade da apuração da pretensão indenizatória em favor do particular, conforme portaria N°. 727/2020.

3º - Remessa dos autos aos organismos de controle, CGM, TCE e MPE e ainda a câmara Municipal, por envolver a participação de parlamentar, quanto a esse último fato.

4º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer outras penalidades em relação aos fatos apurados pela referida comissão, sem prejuízo da instauração de novo processo, acaso haja o surgimento de fatos supervenientes.

5° - Determino ciência aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO/RETIFICAÇÂO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2021

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT torna pública a **PRORROGAÇÃO/RETIFICAÇÃO**da Tomada de Preços n. **004/2021, Processo Administrativo n. 026/2021.**, com fundamento no artigo 49, da Lei n. 8.666/93. **Motivo: em razão da verificação de exigência em desconformidade com o Aresto 1041/2010-TCU, ficando designado a data de 17/05/2021 para o Certame.** Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, no Paço Municipal sito à Praça São Carlos, n. 755 – Centro, CEP: 78.855-000, na cidade de Planalto da Serra-MT, das **07:00 às 11:00** ou pelo e-mail gabinete@planaltodaserra.mt.gov.br ou pelo telefone **(66) 3328-6101.**Planalto da Serra-MT, **10 de Março de 2021**. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito**

DECRETO N° 037/2021

"*Dispõe sobre a transferência da comemoração do feriado de Tiradentes do dia 21 de abril para o dia 23 de abril de 2021.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra** no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o feriado de Tiradentes neste ano recai em uma quarta feira;

CONSIDERANDO que é mais conveniente aos servidores e Administração, além de evitar a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1° Transferir, em caráter excepcional, para o dia 23 de abril (sexta feira) do ano em curso, a comemoração do feriado de Tiradentes, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 19 de abril de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora Ana Paula Maria da Silva, portadora do RG nº 2187761-0 SSP/MT e do CPF nº 036.123.511-92, matricula nº 33942, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR,desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria de AÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 16/04/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 040 DE 19 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA OS PRAZOS DA LEI Nº 2.043/2021 DE 30/03/2021 ONDE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O EXERCÍCIO DE 2020, DESCONTOS NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS PRETÉRITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - PRORROGAR os prazos para pagamento e parcelamento, ficando alterados da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/03/2021 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/04/2021 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/03/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/03/2021;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/04/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/03/2021;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/05/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/03/2021.

LEIA-SE:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/06/2021 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/07/2021 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/06/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/06/2021;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/07/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/06/2021;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/08/2021 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/06/2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé –MT, 19 de abril de 2021.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do "**Conselho Municipal de Assistência Social"**, conforme composição abaixo.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Membros eleitos no dia 15/04/2021

Presidente: Samira Carolina da Silva – CPF: 032.545.641-03

Vice Presidente: Amâncio Gomes de Arruda- CPF: 048.502.201-00

Secretária: Bruna Elizabeth da Silva Costa Brandalise - CPF: 046.297.531-25

Tesoureiro: Guido Maria da Silva Moraes - CPF: 630.493.841-15

Lar dos Idosos

Titular: Carmem Conceição de Oliveira Gaiva – CPF: 551.549.561-68

Suplente: Regina Maria de Arruda – CPF: 204.273.361-04

Fazenda da Esperança

Titular: José Sérgio Rodrigues – CPF: 006.121.873.14

Suplente: Davi dos Santos Pinto Amaral – CPF: 034.999.931-71

SISMUP

Titular: Rosalina Nunes da Silva – CPF: 013.889.871.55

Suplente: Veronice Gonçalina Bastos – CPF: 562.304.861-72

ADRA

Titular: Amâncio Gomes de Arruda – CPF: 048.502.201-00

Suplente: Arlene Siqueira Campos Silva –CPF: 927.155.911-87

Comunidade Quilombola

Titular: Maria Conceição de Campo Silva – CPF: 862.429.891-15

Suplente: Nirda Rosa de Oliveira – CPF:879.586.271-49

Casa de Alívio São Padre Pio (Casa da Sopa)

Titular: Alisson Roberto da Silva Santos – CPF: 005.101.151-44

Suplente: Adilson Norberto da Silva – CPF: 020.343.331-41

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Titular: Guido Maria da Silva Moraes – CPF: 630.493.841-15

Suplente: Roselma Maria de Oliveira Deniz – CPF: 943.269.321-04

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

Titular: Bruna Elizabeth da Silva Brandalise – CPF: 046.297.531-25

Suplente: Leniele Mayara de Campos – CPF: 047.689.181-74

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Juciane Cristiane Oliveira de Moraes – CPF: 018.405.781-73

Suplente: Liliana Amorim da Costa –CPF: 082.986.951-43

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Yara das Neves e Silva Dutra – CPF: 721.871.401-30

Suplente: Jovanildo Luis Martins – CPF: 352.636.951-87

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Vanda Guimarães Curado – CPF: 352.580.711-20

Suplente: Airton Alves Duarte – CPF**:** 699.616.701-91

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Titular: Samira Carolina da Silva – CPF: 032.545.641-03

Suplente: Lucimar Rondon Silva – CPF: 029.400.891-83

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 20 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 01/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 101/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO À ATA DE REGIS-***

TRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA IMPERIAL PRONTA PARA PLANTIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO POCONÉ-MT, com a empresa ***JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO -EPP – CPNJ 24.613.818/0001-48.***

Poconé, 20 de Abril de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 041 DE 19 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 038/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, §2º, art. 5º, art. 6, art. 7º, art. 8º, Parágrafo Único, art. 12, art. 14, art. 17 e art. 19 do Decreto nº 038/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h:00m às 22h:00m, e aos domingos e feriados das 05:00h às 12h00min.

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00m às 22h:00m, e aos domingos e feriados das 05h:00m às 12h:00m.

Art. 5º As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sábado das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 6º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 05h:00m às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 7º As atividades econômicas de comércio varejista, autorizadas a funcionar, exercidas nos interiores das galerias de estabelecimentos comerciais e congêneres, observarão o horário de atendimento ao público de segunda à sábado das 07h:00m às 22h:00m, e aos domingos e feriados das 05h:00m às 12h:00m.

Art. 8º As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h:00min às 22h:00min e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Parágrafo único. As atividades econômicas de padarias, açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à sábado das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 12. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 05h:00min às 22h:00min e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 14. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 22h:30min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), descritos no Art. 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 17. O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento.

Art. 19. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Poconé, no período compreendido entre as 23h:00m às 05h:00m, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 19 de Abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 001/2021.

TERMO DE FOMENTO: 001/2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Poconé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO CASA DE ALÍVIO SÃO PE PIO (CASA DA SOPA)**

OBJETO: Estabelecer as condições para a execução do Projeto **Casa de Alívio que oferece serviço social para o resgate da dignidade das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.**

VALOR:R$ **30.000,00 (trinta mil reais)**

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda: 05.002.08.244.0007.2512.3.3.50.41.0.1.00.000000

Vigência: 08 meses

Poconé, 16 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o Senhor NELSON MIURA, CREA Nº2663/D-MT, portador do RG nº 5663102 SSP/SP e do CPF nº 929.243.288-53, Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé, pela obra de reparação e readequação da parte elétrica do prédio da UPA – Contrato nº 030/2020.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13/07/2020.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESULTADO PRELIMINAR DA 1° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR DA 1° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2021RECONTAGEM DE PONTOS DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS

EDITAL N°006 DE 19 DE ABRIL DE 2021. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RESOLVE

HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES E RESULTADO DA RECONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 004 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

NÍVEL MÉDIO: FISCAL DE OBRAS

Nº	Nº I	NOME	CPF	PONTOS
1	7	DANILLO BARBOSA DOS SANTOS SILVA	060.XXX.XXX-90	14
2	11	ERISTO SAMPAIO BARBOSA	302.XXX.XXX-36	14
3	13	JULIO CESER LOPES	039.XXX.XXX-71	14
4	16	FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO	349.XXX.XXX-53	14
5	17	WAN CLEITON ABREU FIGUEIREDO	061.XXX.XXX-03	14
6	18	RAFAELLA MACHADO LEITE	065.XXX.XXX-26	14
7	19	LEONARDO MATHEUS FAGUNDES MARRELLI	061.XXX.XXX-07	14
8	15	MARIA SIMONE LIZZI	982.XXX.XXX-53	14
9	10	FERNANDO LAURINDO DE SOUZA	049.XXX.XXX-52	14
10	9	KÁSSIA ALVES CAMARGO	119.XXX.XXX-13	14
11	3	ARNALDO PEREIRA DE LIMA	549.XXX.XXX-72	14
12	2	KELLY GOMES SILVA	964.XXX.XXX-34	14
13	20	CAMILA LOPES DINIS CHIAVOLONI	030.XXX.XXX-48	14
14	22	VALDENIR DIAS DE CARVALHO	014.XXX.XXX-23	14
15	24	DANIELLI FERREIRA DA SILVA	056.XXX.XXX-06	14
16	21	LUIZA HELENA DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO	012.XXX.XXX-67	14
17	6	MARCIO RIBEIRO AVELLAR	000.XXX.XXX-81	13,25
18	14	GABRIEL CAMPOS DOS SANTOS BERNADES	012.XXX.XXX-03	12
19	1	DANILO MARTINS SANTANA	034.XXX.XXX-61	*
20	4	BRUNA DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE	053.XXX.XXX-90	*
21	5	ELIAS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	060.XXX.XXX-65	*
22	8	PAULO RICARDO PEREIRA MACEDO	135.XXX.XXX-14	*
23	12	DANIEL SILVEIRA E SILVA	043.XXX.XXX-20	*
24	23	VITORIA CASTRO SOBRINHO	067.XXX.XXX-43	*

*** DESCLASSIFICADO/DESCLASSIFICADA CONFORME DISPOSTO NO ITEM 10.1 DO EDITAL N°001 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

19 DE ABRIL DE 2021

ALDECINO FRANCISCO LOPO

Prefeito de Pontal do Araguaia-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: CENTRAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 185.210,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.539,00 (UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 100/GP/2021

PORTARIA Nº 100/GP/2021

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Atestado Médico datado de 12 de fevereiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** a servidora **Maria do Carmo de Sousa Costa**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **25/02/2021 até 25/04/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, retornando suas atividades normais no dia 13 de abril de 2021.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de abril de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 099/2021

PORTARIA Nº 099/GP/2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Imprensa e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 658/2013 de 05/02/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Aristeu Junior Gonçalves Haas**, portador do CPF n.º 108.530.311-10, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Imprensa - CC-4,** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Abril de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº098/2021

PORTARIA Nº 098/GP/2021 Em 14 de Abril de 2021.

"Concede retorno de suas funções à servidor (a) que se encontrava Cedido ao Município de Aragarças – GO**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno de suas funções** a servidora **Wilmara Batista Silva,** que se encontrava cedida ao Município de Aragarças – GO, em conformidade ao Convênio nº 001/2021 – Cooperação Mútua, Cessão de Servidor, concedida através de Termo de Cessão de Servidor Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de abril de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº37/2021

DECRETO Nº 37, DE14 DEABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS e Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR do Município de Ponte Branca, e dá Outras Providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS e Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR do Município de Ponte Branca – MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº38/2021

DECRETO Nº 038, DE 20 DEABRIL DE 2021

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE RAFAEL NOGUEIRA PACHECO"

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Rafael Nogueira Pacheco na data de 20/04/2021, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão querido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Rafael Nogueira Pacheco, como expressão de pesar.

Art. 2º - O luto oficial e as condolências se estendem a todas as vidas humanas vitimadas pela Covid-19 e aos seus familiares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 22/2021 REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 22/2021 REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 59/2018 – do tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de Preço para

Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Automotivos – do tipo lavagem de veículos.

Onde se Lê:

Item – 03 serviços de Manutenção de Veículos Automotivos – do tipo Lavagem Leves –Quantidade:168

Leia – Se:

Item – 03 serviços de Manutenção de Veículos Automotivos – do tipo Lavagem Leves –Quantidade:144

O Edital completo e termo de retificação estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/ 1210.

Porto Alegre do Norte, 20 Abril 2021.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 135/2021 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO".

PORTARIA N° 135/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I - Nomear como preposto, para representar o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, nos autos do **processo n. 1002245-06.2020.8.11.0059,** em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre do Norte, proposto pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE** em desfavor do **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, o Sr. **PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, convivente, portador do RG nº 0591527-9 SSPIMT e do CPF n° 325.781.721-53, funcionário Público Municipal, podendo o mesmo transigir, fazer acordo, fazer declarações, e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, para o bom andamento do processo.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, aos 19 de Abril de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.21/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.21/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE ” , OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/05/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/05/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2021

TOMADA DE PREÇO 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2021

O Município de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT, fone 65 – 3225-1139, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando atingir o objetivo descrito no item 02.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

No seguinte local data e horário:

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

DATA: 23 DE ABRIL DE 2021

HORÁRIO: 09 HORAS - HORÁRIO DE MT.

Endereço licitacaoporto@gmail.com – Rua Arnaldo Jorge da Cunha - 444 centro Cep: 78240.000 – Porto Esperidião-MT.

il.com

AOS CASOS EXCEPCIONAIS DA DATA PREVISTA PARA ABERTURA DESTE CERTAME CONCIDIR COM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, SERÁ TRANSFERIDO PARA O PROXIMO DIA ÚTIL EM QUE HAJA EXPEDIENTE NESTA PREFEITURA, QUE PODERÁ SER TRANSCRITO POR MEIO DE EDITAL COMPLEMENTAR DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL.

1 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 - Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.0 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA -** Conforme previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas deste processo, que passam a integrar o presente Edital, como se nele estivessem transcritos.

3 – DO CASO EM APREÇO

CONFORME MENCIONADO NO PREÃMBULO do termo convocatório a Previsão de mudança de data de abertura aos casos excepcionais, Com o objetivo e finalidade de informar aos interessados a referida mudança de data de abertura confirme estava previsto anteriormente publicada no D. O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MT) quarta-feira, 07 de Abril de 2021. **Diário Oficial** Nº 27.974 Página 91. Em atendim,ento ao **Decreto nº**

31/2021 de 19 de abril de 2021 que **transfere o feriado de 21 de abril de 2021 para 23 de abril de 2021.**

DAS ALTERAÇÕES

DESTA FORMA FICA ASSIM RETIFICADA:

A DATA PREVISTA ANTERIORMENTE ERA: 23 DE ABRIL DE 2021 AS 09 HORAS

FICA MARCADA NOVA DATA DE ABERTURA PARA O DIA:

26 DE ABRIL DE 2021 AS 09 HORAS.

4 . DAS RATIFICAÇÕES

Em momento oportuno informo que não há a necessidade de reabrir prazo para publicidade, uma vez que não interfere na elaboração de propostas, nem no projeto inicial, conforme prevê o § 4º do art. 21 da lei geral de licitações nº 8.666/93.

Todas as demais cláusulas do Termo convocatório original, permanecerão ratificados e inalterados e serão mantidas integralmente.

5 – DA PUBLICIDADE

O departamento de licitação fica incumbido de fazer a publicação deste Edital em diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

6. DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Porto Esperidião-MT, 20 de Abril de 2021

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA O SENHOR FERNANDO JUNIO RAMOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Srº. FERNANDO JUNIO RAMOS**, portador da Cédula de Identidade **nº 22470808 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.038. 604.701-40**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de abril de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 742/2020 Poxoréu/MT, 23 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Benedita Sebastiana Silva de brito".

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 16, I, II, III e Art.18 e parágrafos, da Lei Municipal n. º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da **Sra. Benedita Sebastiana Silva de Brito,** portadora do RG. n. º 019.295 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 000.285.751-05 e Título Eleitoral de n.º 002144391856, Zona "047", Seção "0218", efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, **Nível "XX", Classe "A",** contando com um total de **10.342, ou seja, 28 (vinte e oito) anos 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais,** sem paridade,conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.11.009.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 23 de Novembro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/04/2021 às 09h00min horas,** Pregão Presencial para Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: **http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/** ou solicitar pelo e-mail: **licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 20 de abril de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 25 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº25 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual n° 874 /2021, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Corona vírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal;**

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, com agendamentos prévios, por telefone e/ou redes sociais (WhatsApp).

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Corona vírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Púbico Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Corona vírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 07h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 18h00min horas, **e domingos** das 07h00min às 12h00min.

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro**) pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Corona vírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, no **período 20/04/2021 a 05/005/2021** respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, domingos e feriados até as 12:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 07h30min às **12h00min** horas e das **14h00min às 18h00min** horas e no **sábado das 07h30min às 12h00min horas.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo 3 pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho**.**

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 40 (quarenta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo que sábado e domingo o encerramento ocorra até as 12:30 horas.

XII- Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológicas, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinárias em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotéricos;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 04 (Quatro) horas;

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **20/04/2021 a 05/05/2021;**

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotéricas deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00(dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotéricas poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do PROCON e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Corona vírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar-PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciaria Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal.

§ **2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

CONTRATADA: : **RLE COM DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME**

CNPJ Nº: 10.780.332/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇA PARA A PÁ CARREGADEIRA QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGENCIA: 15 DE ABRIL DE 2021 A 31 DEZEMBRO DE 2021

VALOR GLOBAL: 14.614,00 (QUARTOZE MIL E SEISCENTOS E QUARTOZE REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS 01/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇA PARA A PÁ CARREGADEIRA QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Prazo de execução: 12 MESES

Contrato nº 17/2021

Empresa Contratada: **RLE COM DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ Nº: 10.780.332/0001-90**.

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 17/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de abril de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **04 de maio de 2021 às 09h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES NOS CANTEIROS CENTRAIS E AO REDOR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaça, 20 de abril de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA O SENHOR KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS COMO FISCAL DO CONTRATO Nº17/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E RLE COM DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME, CADASTRADA NO **CNPJ Nº: 10.780.332/0001-90**,

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS** cadastrado no CPF nº 063010311-99, responsável pela fiscalização do Contrato nº 17/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇA PARA A PÁ CARREGADEIRA QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de abril de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 003/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 06/2021 realizado pelo Município de Salto do Céu/MT, para **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA**, **INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS**

SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO. Detentora da Ata: FASPEL CONSULTORIA E INFROMÁTICA LTDA, CNPJ 14.722.241/0001-59, no valor de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). Reserva do Cabaçal - MT, 20/04/2021.JONAS CAMPOS VIEIRA – Prefeito Municipal.

Ratificação de Adesão nº 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N. 01-2021-SMS-RC-MT DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ASSEGURAR À APLICAÇÃO

PORTARIA N. 01/2021/SMS/RC-MT

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ASSEGURAR À APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA COVID-19 NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e no uso de suas competências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 336 de 06 de novembro de 2002, que "Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso e suas autarquias e Fundações e dá outras providências";

CONSIDERANDO a portaria nº. 024/2021/GSSES da Secretaria do Estado de Saúde -MT;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19, os quais estão baseados nos princípios similares estabelecidos pela OMS e do Programa Nacional de Imunização (PNI), que dentre vários fatores e critérios também definiu a seguinte ordem de priorização preservação do funcionamento dos servidores de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção;

CONSIDERANDO que foram elencados grupos prioritários para vacinação devido ao cenário atual, onde ainda não há ampla disponibilidade da vacina no mercado brasileiro e mundial;

CONSIDERANDO a importância de seguir os pressupostos supracitados, assegurando o controle e a transparência na Campanha Municipal de Vacinação contra o Covid-19, documentos técnicos ou normativas complementares, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. – Estabelecer que constitui **falta funcional** do servidor público, que realizar a aplicação de vacina contra o Covid-19 em pessoas que não façam parte dos grupos prioritários ou que não siga a ordem de prioridade estabelecida na Campanha de Vacinação contra o Covid-19.

§1º. O cometimento desta falta funcional implicará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do profissional que aplicar e receber a vacina em desacordo com o enquadramento em grupo prioritário, estando este, passível das punições previstas no art.: 138, da Lei Complementar 336 de 06 de novembro de 2002, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º. Se a aplicação de vacina em usuário do Sistema Único de Saúde - SUS que não pertença ao grupo prioritário estabelecido se der por **negligência** ou **inobservância da identificação do usuário**, o servidor responsável pela aplicação sujeitar-se-á a penalidade de acordo com o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar.

§3º. Na hipótese de servidor da rede pública de saúde receber a vacinação não sendo classificado como pertencente ao grupo prioritário, sujeitar-se-á a penalidades conforme desfecho do já citado Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§4º. É vedado ao servidor ou empregado da Rede SUS Municipal valer-se do uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição ou influências para obter favorecimento para si ou para outrem, no que diz respeito ao recebimento da vacina Covid-19, em desrespeito as fases da campanha de vacinação, bem como dos grupos eleitos como prioritários.

Art. 2º. Os usuários do SUS que não pertencerem ao grupo prioritário e receberem a vacina contra a Covid-19 não obedecendo a ordem priorizada no calendário de vacinação, mediante declaração falsa, fraudulenta ou distorcida, estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes, cabendo ao funcionário responsável pela aplicação da vacina realizar o Boletim de Ocorrência informando sobre o crime.

Art. 3º. O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, especialmente aqueles que atuam na operacionalização da campanha de vacinação (coordenador ou gestor do setor responsável pela campanha, servidor encarregado de realizar a identificação e/ou o registro do trabalhador/usuário do SUS que receberá a vacina e/ou o servidor que aplica a vacina, entre outros);

Art. 4º. As denúncias de casos abrangentes nesta portaria deverão ser enviadas a Ouvidoria, através dos telefones (66) 3489-1955 ou no portal de transparência *www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br*.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de abril de 2021.

Fausto Francisco de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 117/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 021 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E APAE NA MERENDA ESCOLAR***
Favorecidos:	***P. PEREIRA DE MORAIS-EPP, CNPJ N.º 27.063.228/0001-87, Valor global do Contrato:*** *R$ 311.144,75 (trezentos e onze mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso V e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 021/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 021/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Abril de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 200/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Veículos e Maquinas para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 05/05/2021 às 09:00 horas (Horário de **Início da disputa**: 05/05/2021, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 20 de Abril de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 007/GAB/PMR/2021

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 028/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 404/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Elétricos, para Iluminação Pública do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Abril de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 06/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 91/2021, cujo Objeto:**"Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, uso hospitalar e material penso de uso hospitalar, para atender as necessidades dos pacientes da unidade básica de saúde do município de Rondolândia/MT."** Sagrou-se vencedora dos itens **2 - 3 - 4 - 11 - 12 - 22 - 23 - 39 - 40 -73 - 75 - 77 - 81 - 144 - 164 - 165 -166 - 170** ora licitados a empresa: **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 25.034.906/0001-58**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$43.211,00 (quarenta e três mil duzentos e onze reais), dos itens **6 - 9 - 14 - 16 - 19 - 21 - 25 - 35 – 45 - 47 - 50 - 51 - 60 - 61 - 65 - 66 - 79- 82 - 85 - 86 - 89 - 109 - 111 - 112 -115 - 116 - 117 - 122 - 132 - 134 -139 - 142 - 143 - 150 - 360 – 395, ora licitados a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14.905.502/0001-76** com a proposta final perfazendo um valor total de R$87.832,10 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos) e dos itens **98 - 113 - 146 – 147** ora licitados a empresa **LOBIANCO & LIMA LTDA 22.870.240/0001-80** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 19.365,40 (dezenove mil trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: **1 - 10 - 20 - 28 - 30 - 37 - 43 - 59 - 70 - 74 - 78 - 83 - 87 - 88 - 90 - 91 - 99 - 101 - 102 - 110 - 114 - 120 - 121 - 123 - 125 - 137 - 138 - 140 - 141 - 145 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 167 - 168 -169 - 171 - 187 - 193 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 202 - 206 - 226 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 263 - 264 - 265 - 268 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 292 - 293 - 294 - 297 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 337 - 338 - 340 - 343 - 344 - 346 - 347 - 348 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 356 - 357 - 358 - 359 - 361 - 362 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 372 - 373 - 375 - 376 - 377 - 378 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 396 – 397** tornando-os itens "Desertos" e os itens **5 - 7 - 8 - 13 - 15 - 17 - 18 - 23 - 24 - 26 - 27 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 - 41 - 42 - 44 - 46 - 48 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 62 - 63 - 64 - 67 - 68 - 69 - 71 - 72 - 76 - 80 - 84 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 100 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 118 - 119 - 124 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 133 - 135 - 136 - 148 - 149 - 151 - 152 - 153 - 154 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 194 - 201 - 203 - 204 - 205 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 266 - 267 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 288 - 289 - 290 - 291 - 295 - 296 - 298 - 299 - 300 - 336 - 339 - 341 - 342 - 345 - 349 - 355 - 363 - 364 - 371 - 374 - 379 - 385** "fracassados" do certame, ou seja, Itens não Adjudicados;
Rondolândia – MT, 20 de Abril de 2021

.

Keila Taiane

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 141

No dia 20 de Abril de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por José Guedes de Souza, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 07.114.391/0001-14 Representante: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA Telefone: (69) 3441-1304 Email: ronildopauli@bettertech.com.br Endereço: AV BELO HORIZONTE, 2462 - CENTRO, Cacoal - RO - 78976-000

Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	LOCAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	12,00	mensal	R$ 4.500,00	R$54.000,00		
ADMINISTRATIVO TRANSPORTE							
ESCOLAR MERENDA ESCOLAR							
ATENDIMENTO A COMUNIDADE							
ESCOLAR ATENDIMENTO							
PEDAGÓGICO AOS							
PROFESSORES COM							
IMPLANTAÇÃO DE 30 DIAS E							
TREINAMENTO INICIAL DE 280							
HORAS							
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA SISTEMA DE	12,00	mensal	R$ 4.500,00	R$54.000,00		
SAÚDE ATENDIMENTO DE SAÚDE							
DOMICILIAR ASSISTÊNCIA SOCIAL							
COM IMPLANTAÇÃO DE 30 HORAS							
E TREINAMENTO INICIAL DE 280							
HORAS							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços ena Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/04/2022 , a contar do dia 20/04/2021 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.José Guedes de Souza

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT CNPJ 04.221.486/0001-49

BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA CNPJ 07.114.391/0001-14

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 152/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2021

Objeto: Aquisição de Sementes de Hortaliças e Saco de Papel para Embalagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Nelore Comercio e Representação LTDA - ME, CNPJ: 08.073.939/0001-98, Endereço: Rua Travessa Papagaio, Nº 5618, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000 Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	142540-4	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - ALFACE AMERICANA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 38,00	R$ 380,00
02	122246-5	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA -ALFACE, CRESPA VERÔNICA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 43,00	R$ 430,00
03	78829-5	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - RÚCULA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 19,80	R$ 198,00
04	122248-1	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - ALMEIRÃO, PÃO DE AÇÚCAR, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 39,00	R$ 390,00
05	259349-1	UND	20	SEMENTE DE HORTALIÇA - SALSA, UTILIZADA PARA O PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 26,00	R$ 520,00
06	413502-4	UND	20	SEMENTES DE HORTALIÇAS - TIPO COENTRO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 12,50	R$ 250,00
07	54385-3	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - JILÓ, MORRO GRANDE VERDE ESCURO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 54,00	R$ 540,00
08	00023002	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - ABOBORA, PAULISTA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 49,00	R$ 490,00
09	417962-5	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - PIMENTÃO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 92,50	R$ 925,00
10	130092-0	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA – PEPINO AODAI, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 47,00	R$ 470,00
11	417963-3	UND	10	SEMENTE DE HORTALIÇA - QUIABO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	ISLA	R$ 15,50	R$ 155,00
12	00030339	PCT	12	**SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL LISO, TIPO SACO PIPOCA NA COR BRANCA. TAMANHO 7,5CM X 15,5 CM- PACOTE COM 500 UND.**	S.S EMBALAGENS	R$ 27,30	R$ 327,60
Valor Total							**R$ 5. 075,60**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 152/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 5.075,60 (Cinco mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Rondolândia – MT, 20 de Abril de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 141/2020-SEMFAZ, DE 17/12/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico *nº 05*8/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de locação de sistemas integrados de Gestão Municipal sob o modelo de computação em nuvem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT

ASSUNTO*: Homologação* Complementar dos Lotes/Itens. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal *nº* 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 e seguintes do Edital PE nº 058/2020.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Primeiramente necessário esclarecer que a Pregoeira ao inserir os lotes no SISTEMA LICITANET, veio a cadastrar os Lotes 2 e 3 invertidos, ou seja, em desacordo com o descrito no Termo de Referência, e só foi constatado tal equivoco, após a abertura do certame, sendo que, nenhuma das empresas participantes impugnou, ou discordou naquele momento, vindo a dar prosseguimento nos atos.

Prova disso, que a própria Pregoeira após expedir o Termo de Adjudicação fls. 484, constatou novamente que o SISTEMA LICITANET, havia declarado as empresas vencedoras dos lotes 2 e 3 de forma diversa do certame, vindo retificar o Termo de Adjudicação às fls. 493.

Assim, todos os atos praticados no SISTEMA LICITANET ficou cadastrado como o Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) e Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde), onde deve-se ler, para uma melhor compreensão: Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde) e Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação).

No presente Ato, para melhor compreensão será utilizado os dados cadastrado em conformidade com o SISTEMA LICITANET, logo, ficaram de ser analisados para futura adjudicação/homologação, o Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) e Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde), onde foram credenciados/habilitados, e consequentemente classificados da seguinte forma:

Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde), leia-se: **Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde)** - Credenciados/habilitados: 1º**STAF Sistemas Ltda., CNPJ nº 07.941.056/0001-90;** 2º**E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196.974/0001-67** e3º **Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., CNPJ nº 07.114.391/0001-14**, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019).

Em ato continuo, conforme Ata de Julgamento, verifica-se que a empresa **STAF Sistemas Ltda., CNPJ nº 07.941.056/0001-90,** não atendeu os requisitos mínimos exigidos no Edital, conforme Ata de Apresentação do Sistema, expedida pela Comissão Fls. 614, vindo consequentemente ser desclassificada, conforme Termo de Desclassificação Fls. 615/616, vindo a ser ratificado pela Pregoeira conforme Ata de Fls. 734.

Foi aberto prazo para empresa 2º colocada no presente item - **E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda.**, que manteve o valor ofertado na fase de lances, porém, não juntou a proposta readequada no prazo estabelecido pela Pregoeira, motivo pelo qual, foi desclassificada, em conformidade com o item 13.8 do Edital, conforme Fls. 734.

Por fim, às Fls. 734/735 foi convocada a empresa 3º colocada, empresa **Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., CNPJ nº 07. 114.391/0001-14,** foi declarada vencedora do presente item, conforme documentos encartados no processo administrativo.

Em relação ao Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) leia-se: **Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação)** - Credenciados/habilitados: 1º**E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196.974/0001-67;** 2º**STAF Sistemas Ltda., CNPJ nº 07.941.056/0001-90** e3º **Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., CNPJ nº 07.114.391/0001-14**, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019).

Em ato continuo, conforme Ata de Julgamento, verifica-se que a empresa **E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196.974/0001-67,** não atendeu os requisitos mínimos exigidos no Edital, conforme Ata de Apresentação do Sistema, expedida pela Comissão Fls. 617, vindo consequentemente ser desclassificada, conforme Termo de Desclassificação Fls. 618/619, vindo a ser ratificado pela Pregoeira conforme Ata de Fls. 730.

Foi aberto prazo para empresa 2º colocada no presente item - **STAF Sistemas Ltda., CNPJ nº 07.941.056/0001-90**, apresentar a proposta readequada, a mesma não juntou no prazo estabelecido pela Pregoeira, motivo pelo qual, foi desclassificada, em conformidade com o item 13.8 do Edital, conforme Fls. 731.

Por fim, às Fls. 731 foi convocada a empresa 3º colocada, empresa **Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., CNPJ nº 07.114.391/0001-14,** foi declarada vencedora do presente item, conforme documentos encartados no processo administrativo.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e

decisões, adjudicação, Retificação do Edital de Resultado, Retificação do Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações.

Foi Nomeada a Comissão Técnica de Avaliação nomeada através do Decreto no 012/GAB/PMR/2021, de 18 de janeiro de 2021, para apresentação por parte das empresas que se sagraram vencedoras do certame com a melhor proposta, entretanto, conforme acima mencionado após as desclassificações, a Pregoeira declarou a empresa Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., vencedora do certame nos Lotes 2 e 3.

Nas data de 13 de abril de 2021, foram analisados a apresentação do sistema, pela empresa Better Tech Informática e Serviços de Automoção Ltda., do Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) leia-se: **Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação)** e Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde) leia-se: **Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde)**, sendo que a Comissão Avaliadora aprovou de acordo com o percentual exigido pelo Edital do Certame, conforme Atas de Apresentação de Sistema, corroborados às fls. 755/790.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação complementar, sendo dos Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) leia-se: **Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação)** e Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde) leia-se: **Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde)**, uma vez que, ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Desta forma, considerando que os lotes/itens são, tecnicamente, licitações autônomas, que existe discricionariedade atribuída à Administração para reunir ou não os objetos no mesmo certame e que, em razão da citada autonomia, há pluralidade de julgamentos, pois cada um dos lotes/itens é julgado individualmente, tanto no que diz respeito aos requisitos de habilitação, que são analisados e processados autonomamente em relação a cada item específico do edital.

Assim, com base no enunciado da Súmula nº 247 do TCU, a homologação de apenas alguns itens/lotes da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

Considerando que após todos os atos praticados pela Pregoeira, e após declarar vencedora a empresa realizou a apresentação do sistema relativos aos Lotes 2 (Sistemas de Gestão Pública – Sistema de Educação) e 3 (Sistemas de Gestão Pública – Sistema de Saúde), junto a Comissão Técnica Avaliadora, onde foi aprovada.

Consta ainda, Edital de Resultado de Licitação Complementar Fls. 753 e sua publicação Fls. e o Termo de Adjudicação Complementar fls. 754, onde foi corrigido as descrições dos Lotes 2 e 3 no SISTEMA LICITANET, ou seja, **Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde)**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e **Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação)**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 54. 000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a retificação do termo de adjudicação encartado e resolvo:

HOMOLOGAR de forma complementar o Pregão Presencial nº 058/2020 por estar de acordo com a legislação em vigor e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.114.391/0001-14, vencedora dos Lotes 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação) leia-se: **Lote 3 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Educação)**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e 3 (Sistemas de Gestão Pública – Sistema de Saúde) leia-se: **Lote 2 (Sistemas de Gestão Pública - Sistema de Saúde)**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de abril de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ nº 04.221.486/0001-49,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas localizadas na sede municipal, perímetro urbano do município de Rondolândia/MT.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, considerando a necessidade da correção do número do ano na publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20 de Abril de 2021 • ANO XVI | N° 3.711 do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 13/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 298/2021, cujo Objeto:**"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de geologia, destinado a realização de ensaios de caracterização de solo imaturo para pavimentação."**,

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção da descrição do número do ano na publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20 de Abril de 2021 • ANO XVI | N° 3.711 para todos os efeitos:

Onde se Lê: "Processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 298/2020".

Leia-se:"Processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 298/2021".

Rondolândia - MT, 20 de Abril de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 357/2021

Dispensa de Licitação: 025/2021 - Covid-19

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de propaganda e publicidade de divulgação dos trabalhos e campanhas de prevenção devido a pandemia do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Revogação do Procedimento Licitatório.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 357/2021, com data de 30/03/2021, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2021 - covid-19, conforme consta nos autos;

FATO SUPERVENIENTE: O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações nos itens e nas quantidades licitadas, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do município de Rondolândia/MT, e por conveniência administrativa.

MOTIVAÇÃO: A necessidade de alteração nos itens licitados e nas quantidades que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que, o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido como estão, resultaria em necessidade de curto tempo proceder novo procedimento licitatório.

Aliás em relação ao Ato de Revogação de Licitação, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, já se posicionou através da Decisão Singular nº 732/MM/2019, relativo ao processo nº 9.539-7/2019, publicado em 27.06.2019, senão vejamos:

Diante do exposto, convirjo, integralmente, com o Parecer Ministerial n° 2. 667/2019 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento no art. 90, inciso II (2ª parte), do RITCE/MT, promovo o juízo monocrático para, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, **julgar extinta a presente Representação de Natureza Interna sem resolução do mérito,** ante a ocorrência da perda superveniente de interesse processual a legitimar o seu prosseguimento com consequente exame meritório, tendo em vista que, *amparada nas prescrições das Súmulas 346 e 473 do STF, e do art. 49 da Lei 8666/93, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, promoveu a revogação do Pregão Eletrônico n.° 007/2019 e o cancelamento da Ata de Registro de Preço n.° 004/2019/SME*.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

O Supremo Tribunal de Justiça já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos:

"*A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório*. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. *O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório*." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, se posicionou da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DESNECESSÁRIO CONTRADITÓRIO ANTECEDENTE**. AFASTADA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE CHANCE E DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por perda de chance e reconvenção condenando a autora e reconvinte em honorários advocatícios. 2. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. (E.g.: AC. 0124220-03.2016.4.02.5114. Relator Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Sexta Turma Especializada. Julgado em 09/03/2020; AC 0003486-38.2011.4.02.5101, Relator Des. Federal José Antônio Neiva, Sétima Turma Especializada, julgado em 04/09/2013; e, AC. 0046710-57. 1998.4.02.0000. Relator Rogerio Carvalho. Quarta Turma Especializada. Julgado em 29/06/1999). 3. *A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais (art. 49 da Lei 8666/93). 4. A Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (súmula 473, STF). Se tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo* (Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.). *5. Na situação trazida para julgamento, não se pode dizer que tenham decorrido efeitos concretos. Tampouco que o ato revogatório está eivado de ilegalidade, porquanto, na hipótese, a revogação da licitação aconteceu antes de sua homologação, situação em que o disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, deve ser lido em conjunto com do artigo 109, inciso I, alínea c, da mesma Lei.* ***6. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que ocorre apenas após a homologação e adjudicação do serviço licitado (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). O licitante, mesmo após a homologação tem mera expectativa de direito à assinatura do contrato, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009; e, REsp 1731246/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/06/2018).*** 1 7. A teoria da perda de chance não se aplica ao caso. A possibilidade de uma licitação não chegar a termo encontra-se dentro de uma esfera racional de previsibilidade, não nasceu nenhum direito para o apelante pelo simples fato de participar da concorrência pública. Afasta-se, pois, a responsabilização do CRA-ES. Precedentes: REsp 614.266/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 02/08/2013; TRF-2, AC 0105056-33.2012.4.02.5101, rel. Des. Fed. ALCIDES MARTINS, DJ 19/04/2018; grifei. 8. O § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, aplicável ao caso. Perfeita também a aplicação do previsto nos art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, à reconvenção. Como não se trata de valor nem irrisório, nem exorbitante, não há o que se mo-

dificar. Neste sentido: STJ, AgInt no AREsp 1234388/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 04/12/2018, DJe 05/02/2019. 9. A sentença deve ser mantida. Sem majoração de honorários, uma vez que não foram apresentadas contrarrazões. 10. Apelação conhecida e improvida. (TRF-2 - AC: 01020843120144025001 ES 0102084-31.2014.4.02.5001, Relator: GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 02/02/2021, 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 05/02/2021)

Vale ressaltar que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c Súmula 473 do STF.

Levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

DECIDO.

a) Revogar com fundamento no dispositivo do art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c Súmula 473 do STF o Procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2021-Covid-19, que tramita no processo administrativo nº 357/2021, pelos fatos supramencionados, e por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, nos termo da legislação;

Ato continuo, encaminhe a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento e atos necessários.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 20 de abril de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 004/2021

Pregão Eletrônico: 002/2020 - SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba, programa 2029 - Proposta 192/2019, Convênio n. 882639/2019, Superintendência do Desenvolvimento do Centro - Oeste/SUDECO.

ASSUNTO: Alteração da Contrapartida por parte do Município de Rondolândia/MT, conforme Cláusula Quinta, inciso II, do Convênio nº 882639/2019 e Justificativa para Compra Direta do objeto aprovado no respectivo Convênio, em razão da licitação ser declarada Fracassada, com fundamento no art. 24, inc. VII, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 004/2021, com data de 26/01/2021, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2021, o qual foram realizadas as sessões nos dia 17/03/2021 e 09/04/2021, conforme consta nos autos, sendo o ato deserto conforme Atas fls. 154/156 e 222/223;

Conforme consta nos Editais de Resultado de Licitação corroborado às fls. 157/161 e fls. 226/230, o item ora licitado, não obteve sucesso em conseguir oferta de preços, tornando-se "fracassado" do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 002/2021, processo administrativo nº 004/2021.

Foi tomada todas as cautelas em relação a determinação da repetição do certame, porém, tanto no primeiro e no segundo ato praticado no certame, verifica-se que o fornecedor não conseguiu cobrir a proposta com o valor da mediana (R$ 360.000,00), valor este pactuado no Convênio nº 882639/2019, conforme se comprova no "CHAT MENSAGEM do Sistema COMPRASNET" às fls. 155 e 223.

Considerando a necessidade da contratação seja feita em caráter de urgência, uma vez que, o município tem o interesse de dar continuidade e adquirir o objeto aprovado ora licitado, se faz necessário primeiramente, em alterar o valor da contrapartida para que se obtenha êxito na continuidade de um novo procedimento licitatório.

O valor apresentado pelo fornecedor no segundo ato, foi de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme fls. 223, logo, para alcançar o valor ofertado, necessário se faz, alterar o valor da contraproposta pelo Município, aditivando o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A Cláusula Décima do Convênio nº 882639/2019, autoriza a alteração por termo aditivo, mediante proposta do Conveniente, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao Concedente, dentro do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do termino da vigência, conforme transcrevo:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, ***no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência***, vedada a alteração do objeto aprovado.

Assim a Cláusula Quinta do presente Convênio nº 882639/2019, passaria a ter a seguinte composição de valor:

- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do CONCEDENTE;

- R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por parte do CONVENENTE;

- Aditivo de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que **totaliza o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Desta forma, nada impede que o Município venha a solicitar o aditivo do valor de contrapartida para se adequar a realizada dos preços de mercado, inclusive os ofertados nos dois atos praticados no certame, motivo pelo qual, determina-se a formalização da justificativa a ser apresentado ao CONCEDENTE.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado para a adjudicação dos bens a serem licitados, podem ultrapassar o prazo estabelecido pela CONCEDENTE no Convênio nº 882639/2019. Ademais, considerando que já foram intentadas outras licitações que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido à falta de interessados, e a urgência que se impõe.

A própria fundamentação do Pregoeira Oficial às fls. 231, onde declarou os procedimento realizados como Fracassados, já são suficientes para Compra Direta, em conformidade com o art. 24, inc. VII, da Lei Federal 8.666/93.

Enfatiza-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto, os fornecedor que compareceu ao certame, não conseguiu cobrir os valores da mediana, nos dois atos praticados no certame.

O Artigo 24, inciso VII, da lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VII - ***quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores*** aos praticados no mercado nacional, ou ***forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes***, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, ***persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços***, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços.

Por sua vez, nos dois atos praticados no certame, o fornecedor ao responder a pregoeira oficial do Município, não demonstrou nenhum interesse de apresentar outra proposta devido a justificativa de que o preço da mediana estava muito abaixo do valor de mercado o bem licitado, sendo desnecessária a aplicação do §3º, do art. 48, da lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º ***Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas***, *a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo*, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

O tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, assim se posicionou:

AGRAVO. APELAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA PRODESA. **LICITAÇÕES ANTERIORES FRACASSADAS. PRAZO ESTIPULADO PELA CAIXA FEDERAL PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 24 DA LEI 8. 666/93.** NULIDADE NÃO VERIFICADA. PRETENSÃO DA AUTORA EM SER DECLARADA VENCEDORA NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR COM PERDAS E DANOS. DESCABIMENTO. Tratando-se de serviços de perfuração de poços artesianos, via Programa PRODESA, *cabível a dispensa de licitação pelo Município de Alegrete, observado o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, estando devidamente fundamentada, considerando ter havido a realização de licitações anteriores frustradas, bem como o prazo estipulado pela Caixa Federal para cumprimento do programa, não se verificando nulidade do processo de dispensa de licitação.* Indevida a pretensão da autora em ser declarada vencedora no processo licitatório anterior, onde houve a desclassificação por apresentação de valores acima dos parâmetros de preço, em decisão bem fundamentada, havendo a dispensa de licitação posteriormente. Indeferimento de indenização por perdas e danos. Precedentes do TJRS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. Deve ser reduzida a verba honorária, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, observada a demanda intentada, sem maiores dificuldade. Agravo desprovido. (Agravo Nº 70064749898, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 28/05/2015). (TJ-RS - AGV: 70064749898 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 28/05/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2015)

DECIDO.

a) Solicitar ao CONVENENTE o aditivo do valor de contrapartida para se adequar a realizada dos preços de mercado, ou seja, o acréscimo do valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), totalizando o valor global de contrapartida de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** em conformidade com a Cláusula Décima - Da Alteração do Convênio nº 882639/2019;

b) Após a formalização do Aditivo do Convênio nº 882639/2019, fica Autorizado a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso VII da lei Federal nº 8.666/93, em decorrência dos procedimentos anteriores serem declarados Fracassados.

Ato continuo, encaminhe a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para conhecimento e atos necessários.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 20 de abril de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 018/2021-PGM/PMR – COVD-19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ATECNOMED-ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ/MF 13.977. 860/0001-21

Objeto: fornecimento de medicamentos e marcara oxigenioterapia

Licitação: Dispensa Licitação 016/2021 (art. 24, VI Lei 8.666/93 c/c Lei 13. 979/2020)

Proc. adm. 278/2021 - SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 61.728,00

Fonte recursos: 05.02.03.01.10.122.0116.2192-3.3.90.30-00900 – NE 360/2021

: 05.02.03.01.10.122.0116.2192-3.3.90.30-03600 – NE 361/2021

Prazo: (06) meses – 14/04/2021 – 14/10/2022

Ass.:14/04/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 016/2021-PGM/PMR – COVID-19

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDa - c**NPJ/MF: 22.646.044/ 0001-26

Objeto: **aquisição de cilindros em aço destinados ao armazenamento de oxigênio medicinal**.

Proc. adm. 0208/2021-SEMUSA

DL n. 012/2021 (VI, art. 24 da Lei n. 8.66/93 c/c Lei 13.979/2020)

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global: R$ 23.000,00

Dotação orçamentaria: **05.02. 10.122.0116.2192. 3.3.90.30.39 – 00800 - SEMUSA**

Prazo: (1) mês – vigência: 25/03/2021 a 25/04/2021

Ass.:25/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 22/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 (sete) de maio de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguin-

te objeto: **"REFORMA DO POSTO DE SAÚDE CARIMÃ, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º01/2021"**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DAS REDES DE GASES HOSPITALARES", **LOTE 01 HOSPITAIS CRISTYAN MARY SILVEIRA DE LIMA, LOTE 02 ÂNTONIO DOS SANTOS MUNIZ E LOTE 03 HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOACH FRANCISCO – PRONTO ATENDIMENTO**, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO DE COTAÇÕES, ORÇAMENTO/COTAÇÃO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA E SEUS VALORES UNITÁRIOS, PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL E PROJETO DE ENGENHARIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA". O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, **Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8. 666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a** TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA**, conforme** OFICIO Nº 0425/2021/DEA/SMS/ROO. **Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município – DIORONDON, Jornal A tribuna e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.**

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇO N.º 35/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, DECLARA FRACASSADA a licitação em epígrafe objeto: **"REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO SÃO JOSÉ, RONDONÓPILIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL"**, Compareceram na sessão pública 5 (cinco) empresas, e de acordo com as circunstancias, vislumbramos a seguinte situação. A empresa V.L.F. ROSSONI ME, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, item 6.2.3.6 Justificativa da Qualificação Econômica Financeira no item 4, também não atendeu o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face ao item 23.1.3 alínea c), da Capacidade Técnica Profissional. A empresa CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI, não atendeu o item 4.11 com documentações apresentadas em copia simples sendo elas; documentos dos sócios, CND de falência e atestados de capacidade técnica. A mesma também não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B. A empresa J.A. T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Capacidade Técnica Operacional relacionada ao item 23.1.2 alínea b), e aos seus subitens 01, 02, 03 e 05 não atendendo os quantitativos mínimos, e ao subitem 04 não atendeu os requisitos solicitados. A empresa EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende o item 23.1.3 alínea b), e aos seus subitens 01,02 e 03 da Capacidade Técnica Profissional. A empresa BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende Capacidade Técnica Operacional no item 23.1.2 alínea b 01 quantitativos mínimos. Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas V.L.F. ROSSONI ME, CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI, J.A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME, encontram-se INABILITADAS.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 28/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **10 (maio) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO BAIRRO VILA PAULISTA, NA AVENIDA BENVINDO MIRANDA, LOTE 5 – A, QUADRA 12, VILA PAULISTA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL"**.Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2021**, com fulcro no parecer jurídico n.º121/2021/PGM, **autoriza** a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empre-

sa: **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº5537,Bairro: Jardim do Parque, CEP: 78.711-050, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **37.519.280/0001-59.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BANHEIRO DO LABORATÓRIO CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO, N° S/N, NO BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS-MT. VALOR TOTAL DISPENSA:** R$72.419,76 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 24/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 10 (dez) de maio de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA ESCOLA SEIS SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, VILA GOULART, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 26/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de abril de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS E MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 27/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 12 (doze) de maio de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, LOCALIZADO NAS RUAS 10 E 11, LOTES 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 22, 23, 24, 25 E 26, QUADRA 24, NO RESIDENCIAL PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **13 (treze) de maio de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "**Reforma Da CMEI Widisney Aparecido Pereira Rodrigues, localizado na Rua Dezoito, S/N, Residencial José Sobrinho, neste Município, conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira enviado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo ao Edital"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

IV AVISO DE ADENDO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 04 (quatro) de maio de 2021, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/ OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, GERIATRIA, ORTOPEDISTA PEDIATRA, NEURO PEDIATRA, CARDIO PEDIATRA, INFECTO PEDIATRA PNEUMO PEDIATRA, RADIOLOGIA E ESPECIALISTA EM IMAGEM, ONCOLOGIA, PROCTOLOGISTA, MASTOLOGISTA, ANGIOVASCULAR, PSIQUIATRA, ALERGIA – IMUNOLIGIA E ENDOCRINOLIGISTA PEDIATRA,INECTOLOGISTA, PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE NA ÁREA DA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIÃO DE COLUNA E CIRURGIÃO DE TORAX DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Rondonópolis, 19 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 33/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 19/2021, tendo como objeto: **"REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO AMPARO, RONDONÓPILIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes e alegações, a comissão de licitação julgou inabilitadas as seguintes empresas: **A empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI,** de acordo com a alegações realizadas pela empresa **V.L.F. ROSSONI – ME** referente ao item 6.2.2.1 b), o item 6.2.2.2 a), o item 6.2.3.4 a) b) e c) e o item 1.157.9 b) 2 e o item 1.157. 10 b) 2 referente a grama esmeralda do profissional e operacional, as alegações prosperam. E de nossa análise não apresentou os itens 2 e 4 das Declarações da Justificativa de Qualificação Econômica e Financeira, de acordo com o item 6.2.3.6 do Edital. Referente a Qualificação Técnica não atendeu o item 1.157.10 b) 1 referente ao alambrado, não atendeu 1.157. 3 c). **A empresa V.L.F. ROSSONI – ME,** de nossa análise não atendeu o item 6.2.3.2.1 B) referente ao Balanço e DRE registrado na Junta Comercial, não apresentou o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira de acordo com o item 6.2.3.6 do Edital. Referente a Justificativa de Qualificação Técnica item 6.3.1 do Edital que se remete ao Projeto Básico no item 1.157.10 c) relativo a Capacidade Técnica Profissional. Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **V.L.F. ROSSONI - ME e CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI,** não atenderam as exigências editalíssimas ficando ***INABILITADAS.*** Porem de acordo com o Art. 48, § 3º e item 7.3 do edital:7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação, sendo que esse prazo finda dia 30/04/2021. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:33.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUB-COMISSÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29 de abril de 2021, às 14:00 horas, em sua sede, na Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade. Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

Membros Internos

- ANTÔNIO CARMELO SORET HUNGER
- DIEGO CÂNDIDO UTIDA
- HEMRSON RODRIGUES SILVA
- JÉSSICA ESTELLEN DE SOUZA
- KAWÊ DA SILVA PIRES
- MIRIAM APARECIDA TRENTO MONTEIRO DE PAULA
- RAFAEL VICENTINI OTAVIANO

Membros externos

- CLAYTON ESTERIZ REZENDE BORGES
- WILLIAM DA SILVA DE OLIVEIRA
- PAULO ALEXANDRE YOSHIHARA
- LUCAS FRANCO PERRONE
-ALCÍDIO SCHWARZBOLD JUNIOR
- EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, endereçado ao Secretaria de Comunicação, no endereço acima mencionado, onde também poderão ser obtidos maiores esclare-

cimentos, pelos telefones: (66)3411-5734 Rondonópolis - MT, 20 de Abril de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 062 - 2021

PORTARIA Nº 062/2021

de 20 de Abril de 2021

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

a) **THAISE SILVA PEREIRA LEITE** – Chefe do Setor de Tecnologia de Informação – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com, efeitos administrativos e financeiros retroativos à 12.04.2021.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 20 de Abril de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 061 - 2021

PORTARIA Nº 061/2021

de 20 de Abril de 2.021

"Dispõe sobre nova lotação de servidor (es) da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento protocolizado na Prefeitura de Rosário Oeste, que dispõe sobre solicitação do (a) servidor (a) **VANDINEI ARRUDA DOS REIS JUNIOR** para que realizasse o desempenho de suas funções como motorista na sede da Secretaria Municipal de Saúde**;**

Considerando a inexistência de veiculo próprio destinado ao transporte escolar disponível na Secretaria de Educação Municipal, em que o servidor possa desempenhar suas funções habituais, o que o coloca em situação de disponibilidade;

Considerando a necessidade de re-organização administrativa do quadro de servidores da Prefeitura de Rosário Oeste que encontram-se excedentes em seus setores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que o (a) servidor (a) **VANDINEI ARRUDA DOS REAIS JUNIOR**, ocupante do cargo de motorista, na condição de servidor (a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 20 de Abril de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 164/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N.º 164/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"SUBSTITUI DETERMINADOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Ata de número 001/2021 de 17 de Março de 2021;

CONSIDERANDO: Oficio Nº 047/2021-SEDCS/ Comissão Municipal de Habitação.

CONSIDERANDO: o disposto na Portaria 074/2019 de 13 de Maio de 2019

CONSIDERANDO: Oficio Nº 053/2021-SEDCS/ Comissão Municipal de Habitação.

CONSIDERANDO: Súmula 473 do STF, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE.

Art. 1° - Substituir determinados Membros da Comissão Municipal de Habitação, nomeados pela Portaria 074/2019 de 13 de Maio de 2019, os quais serão substituídos pelas seguintes pessoas:.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Deives Oliveira da Silva

SUPLENTE: Luiz Felipe Peretê Berto

PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Noé Monteiro de Barros

SUPLENTE: José Dias Amaral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Valdeir Aparecido Bastos

SUPLENTE: Thais Souza Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :

TITULAR: Natália Leal de Melo

SUPLENTE: Poliana Aparecida de Lima Goulart

LOJA MAÇONICA:

TITULAR: Célio Antônio da Silva

SUPLENTE: Walmir Alexandre dos Santos

Coordenadoria da Comissão Municipal De Habitação;

COORDENADOR: João Marcos da Silva Surubi

VICE-COORDENADOR: Oziana Soares Barbosa

Art. 2º. Os membros substitutos cumprirão tão somente o período remanescente do mandato iniciado pelos membros substituídos, previsto para se encerrar no dia **13 de maio de 2021.**

Art. 3º. Pela investidura no cargo de Membros da Comissão Municipal de Habitação, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição da comissão, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria N.º 138/2021 De 24 De Março De 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Abril de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 163/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N.º 163/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"SUBSTITUI DETERMINADOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 001/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S);

CONSIDERANDO o disposto no Oficio 46/2021- SEDCS/Conselho municipal de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Oficio 052/2021- SEDCS/Conselho municipal de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 073/2019 DE 13 De Maio De 2019;

CONSIDERANDO; Súmula 473 do STF, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir determinados Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S) nomeados pela Portaria Nº 073/2019 DE 13 De Maio De 2019, os quais serão substituídos pelas seguintes pessoas:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza

SUPLENTE: Thais Souza Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Natália Leal de Melo

SUPLENTE: Poliana Aparecida de Lima Goulart

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA:

TITULAR: Célio Antônio da Silva

SUPLENTE: Walmir Alexandre dos Santos

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS :

TITULAR: Orlando Luiz Nicolotti

SUPLENTE: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias

REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

TITULAR: Ivonete Manasses de Souza

SUPLENTE: Soraya Cunha de Oliveira Vilas Novas

Art. 2º. Os membros substitutos cumprirão tão somente o período remanescente do mandato iniciado pelos membros substituídos, previsto para se encerrar no dia **13 de maio de 2021.**

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes do termino do mandato determinado neste parágrafo, o Presidente do CMAS deverá proceder aos encaminhamentos legais para a composição do novo colegiado, submetendo – a ao Gabinete do Prefeito Municipal para efetivar a nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 137/2021 De 24 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Abril de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 090/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 090/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ALLANA DUARTE MARTINS,** a partir do dia 20 de abril de 2021, do cargo de **ASSESOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 052/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE ABRIL DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 088/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 088/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES,** a partir do dia 13 de abril de 2021, do

cargo de **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** lotado na Secretaria de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 060/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE ABRIL DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de abril de 2021.

Nome do (a) Servidor (a): **Caroline Soares Cardoso**

Matricula funcional: **242**

Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Lotação: **Secretaria de Educação**

Prezado (a) Senhor (a),

Através do oficio do Gabinete 050/2021 solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de URGÊNCIA no prédio da Divisão de Recursos de Humanos – no endereço: Avenida 14 de setembro, s/n, Centro, no prazo de 30 dias a contar desta data da convocação, está convocação se faz necessário uma vez que o município necessita dos seus serviços.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Cruz do Xingu-MT e Leis correlatas.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

_____

Andreia Albrechet

Técnico Administrativo

Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/SAD/2021

PORTARIA Nº 050/SAD/2021 DE 19 de Abril 2021.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados . **CONSIDERANDO** que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **IVANEIS DE SOUZA SANTOS** e Fiscal Substituto – **ANDRE CARVALHO DA SILVA** como Fiscal do Contrato 012/2021, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Pregão Presencial nº 010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 19 DE ABRIL DE 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº049/SAD/2021

PORTARIA Nº049/SAD/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1° - Fica Nomeada a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93, juntamente com suas posteriores alterações assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções:

a) **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS** – Presidente

b) **SIMONTO DE SOUSA MELO** – Secretário

c) **ROSILDA DIAS DOS SANTOS**- Membro

Art. 3º - Ficam designados como membros suplentes os seguintes Servidores Municipais**.**

a) **ROSILDA PINTO FIGUEREDO NASCIMENTO** – 1º Suplente

b) **MARISTELA MARCIA MARTINS** – 2º Suplente

c) **ANDREIA ALBRECHT** – 3º Suplente

Art. 4º - No caso de impedimento de qualquer um dos integrantes da Comissão de Licitações, esse será substituído pelos membros suplentes, respeitando a ordem do primeiro para o segundo membro.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo 1º, terá validade até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6° - Este Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº022/SAD/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de abril de 2021.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

Registra-se, publica-se, cumpra-se

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 91/2021

DECRETO MUNICIPAL N°. 91/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERAR O DISPOSTO NO DECRETO Nº 84 DE 31 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 897, DE 16 DE ABRIL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, o qual atualizou classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, bem assim de acordo com o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretária de Estado de Saúde (SES), o Município de Santa Cruz do Xingu-MT se encontra com baixo índice de casos, e com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município deve adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde**; b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID- 19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **c)** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **d)** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **e)** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros**; f)** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **g)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **h)** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **i)** manter os ambientes arejados por ventilação natural; **j)** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; **k)** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública**; l)** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; **m)** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomertação; **n)** proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais; **o)** adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art.2º. Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de **segunda à sábado**, das **05h:00m às 22h:00m**, e aos **domingos das 05:00m às 12h:00m,** com exceção dos restaurantes, que poderão funcionar até **15h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – estabelecimentos hospitalares; **II –** clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III –** farmácias e drogarias; **IV –** funerárias e serviços relacionados; **V -** serviço de segurança pública e privada; **VI –** serviços de taxi e transporte individual remunerado de passageiros; **VII –** profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço; **VIII –** servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função; **IX –** atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; **X –** comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto; **XI –** hospedagens e congêneres; **XII –** fornecimento de combustíveis; **XIII** – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Os **supermercados** e congêneres observarão o horário de funcionamento de **segunda a sábado das 05h:00m às 22h:00m**, e aos **domingos das 05h:00m às 12h:00m**.

§ 3º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 5º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

§ 6º As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das **06h:00min às 21h:00min** desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. De **segunda à sábado**, até às **22h45m**, fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade *take-away* (retirada no balcão) e *drive-thru* (sem sair do carro), permanecendo o *delivery* (entrega) até às **23h59m**, inclusive aos domingos.

Parágrafo Primeiro: Quanto ao consumo de **bebidas alcoólicas** fica autorizado o consumo nos locais de venda, desde que restrito aos clientes sentados à mesa e respeitados os limites de 30% capacidade e horário.

Parágrafo Segunda: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery* (entrega), *take-away* (retirada no balcão) e drive-thru (sem sair do carro), sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município a partir das **23h00m até às 05h00m**.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às **22h45m**, observando as exceções *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), bem como outras situações específicas a serem analisadas pelas autoridades responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** por pessoas físicas, e quanto ao descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

Art. 6º. Fica **PROIBIDO** caravana de **pescadores** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazer a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 7º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais **(festas e confraternizações)** no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º. Durante a vigência do Decreto ficará suspensa os atendimentos ao público junto a Prefeitura, com revezamento interno de funcionários, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do SEFAZ, Setor de Arrecadação e Tributação,** os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Parágrafo único: Quanto aos prazos relacionados aos processos administrativos e das licitações, estarão correndo normalmente, com acesso aos editais via telefone, e-mail, celular e WhatsApp, podendo ser realizado as sessões dos pregões ou outras modalidades de licitações nas datas constantes dos editais já publicados ou que vierem a ser publicados de acordo com o interesse público, respeitando todas as medidas necessárias.

Art. 9º. As medidas previstas no presente decreto vigorarão pelo prazo de **15 (quinze) dias,** podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE ABRIL DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 089/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 089/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ELISIANE ALVES DE OLIVEIRA,** a partir do dia 15 de abril de 2021, do cargo de **COORDENADORA DE GABINETE DO PREFEITO,** lotado no Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 046/2021 de 21 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE ABRIL DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de abril de 2021.

Nome do (a) Servidor (a): **Tatiane do Nascimento**

Matricula funcional: **574**

Cargo/Função: **Técnico Administrativo**

Lotação: **Gabinete do Prefeito**

Prezado (a) Senhor (a),

Através do oficio do Gabinete 050/2021 solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de URGÊNCIA no prédio da Divisão de Recursos de Humanos – no endereço: Avenida 14 de setembro, s/n, Centro, no prazo de 30 dias a contar desta data da convocação, está convocação se faz necessário uma vez que o município necessita dos seus serviços.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Cruz do Xingu-MT e Leis correlatas.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

_____

Andréia Albrechet

Técnico Administrativo

Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0222/2021

DE 19 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBASTIANA DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora CREINE SEBASTIANA DA SILVA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 15111660 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.422.071-42, no período de 26/04/2021 a 10/05/2021 referente ao período aquisitivo de 13/02/2020 a 12/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Abril de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 043/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 043/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA** A. SERGEL FOTO, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.939/0001-54; **Vigência 22/04/2021 ate 21/07/2021; Valor: R$ 4.000,00**; **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO FOTOGRAFICA DO TAMANHO 95X200 CM, COM ARQUIVOS DIGITAIS E FOTOS 20X30 DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DISTRITO PACOVAL A FIM DE ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021**. Santa Rita do trivelato/MT, 22/04/2021.**

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DARMOS CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 006/2021, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 25/03/2021, sagrou-se vencedor a empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, conforme segue abaixo:

6586	04.420.916/0003-13	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA				
Itens						
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
236621	EMULSAO ASFALTICA DE IMPRIMACAO		TONELADA	20 Ton	2.972,90	59.458,00
236622	RR-2C		TONELADA	140Ton	3.259,00	456.260,00
				:		
				Total Geral:	**515.718,00**	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de MARÇO de 2021.

Dieniffer Moura da Silva

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPEUTICA TENDA DE ABRAAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a Associação e Comunidade Terapêutica Tenda de Abraão, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.160.690/0001-74, com sede à Área Rural de Cuiabá, s/n, Coxipó da Ponte, Centro, na cidade de Diamantino - MT, para fins de repasse de recursos financeiros, com objetivo de promover ações de acolhimento e de assistência psicossocial e à saúde de pessoas portadoras de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, conforme plano de trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social para

a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA TENDA DE ABRAÃO, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. A subvenção social prevista no caput deste Artigo será repassada à Entidade Beneficiária em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada.

Art. 3º. O Termo de Fomento a que se refere o Artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades e obrigações das partes, observando a minuta constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A Entidade Beneficiária compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão da seguinte dotação não consignada no Orçamento vigente:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0030. 2009 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa:

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 18.000,00

Fonte de Recursos 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto Saúde.

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 18.000,00.

Art. 6º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme o seguinte detalhamento:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0004. 2011 - Manutenção dos PSF

Elemento de Despesa:

3390.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos. .....R$ 18.000,00.

Fonte de Recursos 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto Saúde.

TOTAL DE REDUÇÕES.....R$ 18.000,00.

Art. 7º. A abertura do crédito adicional Especial, autorizada nesta Lei será efetivada através de Decreto Executivo e não onera o percentual estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 688, de 25 de novembro de 2020.

Art. 8º. O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a Associação e Comunidade Terapêutica Tenda de Abraão em decorrência desta lei terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

EGON HOEPERS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 699/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: CRIA VERBA INDENIZATÓRIA POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Santa Rita do Trivelato, nos moldes de Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada conforme descrito no art. 1º ocorrerá na forma e valores abaixo discriminados:

I – Aos Oficiais Militares: R$ 20,00 (vinte) reais por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 24,00 (vinte e quatro) reais por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado em 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II – Aos Subtenentes e Sargentos Militares: R$ 16,00 (dezesseis) reais por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 18,00 (dezoito) reais por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado em 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III – Aos Cabos e Soldados Militares: R$15,00 (quinze) reais por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 17,00 (dezessete) reais por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado em 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada pelo servidor policial militar com destinação específica ao disposto na Lei.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual (PPA 2021/2024) e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

EGON HOEPERS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13**; VIGÊNCIA: 22/04/2021 ATÉ 22/04/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 515.718,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DARMOS CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 para REGISTRO DE PREÇOS. 22/04/2021

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 06 de MAIO de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.***

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (66) 3529-6161ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de abril de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 107/2021-GP

PORTARIA N.º 107/2021-GP

DE 13 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **RONALDO DE ALMEIDA DORTA**, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1986, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 19/2021 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, OU QUE POR SUA VEZ NECESSITEM DE ALGUMA FORMA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA NO AUXÍLIO EM CASO DE NECESSIDADES DESSES SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106/2021-GP

PORTARIA N.º 106/2021-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **RONALDO DE ALMEIDA DORTA**, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1986, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 18/2021 (CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS DE FORMA FRACIONADA)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 109/2021-GP

PORTARIA 109/2021-GP

DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

"Nomeia Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor ***Ronaldo de Almeida Dorta***, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, residente na Rua 19, s/nº, neste município, do Cargo em Comissão **CC3 – Coordenador de Recursos Humanos,** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA FARMACIA BASICA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT,**cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05/05/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414.Santa Terezinha/MT, 20 de abril de 2021. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

---

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 113/2021-GP

PORTARIA 113/2021 - GP

DE 18 DE ABRIL DE 2.021.

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determinar ponto Facultativo no serviço Público Municipal, nesta segunda-feira, dia 18 de abril de 2021, em virtude do Falecimento da **Sra. MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS**, servidora pública municipal aposentada, vitima de morte natural, no dia 18/04/2021, exceto para serviços de **Vigilância, Hospital, Coleta de lixo e Fornecimento de água**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº13/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 09:00 horas do dia 16/04/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT, Rua 25 Nº: 0-

Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. (ª)THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,

assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os

documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL

Nº13/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISIÇÃO DE RAPIDO PARA DETCÇÃO DO

VIRUS COVID-19 (CORONA VIRUS) IGG E IGM., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar

os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002

e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento

convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei

Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

1049 DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 26.792.580/0001-90

LOT 1 UNICO

Se Códi Decriç Unida Valor Qtde Tot

1 305215TESTE - RAPIDO PARA O ANTIGENO (AG) CAIXA 90,0000 2. 000,00 R$

DA COVID-19- É (UM) ENSAIO

IMUNOCROLOGICO, PARA DETECCAO

QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID- 19

EM AMOSTRA DE SWAB NASOFARRINGE E

OROGARINGE, PARA DETECCAO A PARTIR

TOTAL DO LOTE: 1 R$ 180.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA R$ 180.000,00

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Participante

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.650- FONE: (66)-3558-1414

000

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA

MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados

registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles

poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro

preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se

fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura podendo ser

renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições

observados neste Pregão.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata

de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da

DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse

fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em

igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final

apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes,

ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de

Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Santa Terezinha/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará

suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na

aceitação dos produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8. 666/93, o órgão gerenciador poderá

promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela

Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara,

por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o

Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices

setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme

Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado

e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse

período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de

preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a

firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo

simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do

objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a

entrega dos mesmos sem que a

Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro e CEP: 78.650-000 FONE: (66)-3558-1414

6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor

descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço

registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja

devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão

gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade

de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última

prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº.

10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos

contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação

da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos,

ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela

Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula

contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas

na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso,

serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de

inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de

execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese

de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Santa Terezinha/MT,

dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte

integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no

montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo

estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Santa

Terezinha/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº13/2021 e a proposta comercial de

preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, como órgão gerenciador

respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e

Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.650- FONE: (66)-3558-1414

000

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

ADMILSON DOS SANTOS GOMES THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

Pregoeiro

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Participante

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2021 - GP

PORTARIA N.º 105/2021-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO CLAYTON SILVA PEREIRA**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 422, portador do CPF nº 922.504.081-49 e RG nº 2843433 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 17/2021 (CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1499

DECRETO N.° 1499/2021

DE 18 DE ABRIL DE 2.021

"Decreta Luto Oficial no Município de Santa Terezinha em virtude do falecimento da Servidora Aposentada MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando, o falecimento da Senhora **MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS**, Servidora Pública Municipal Aposentada, ocorrido neste dia 18 de Abril de 2021;

Considerando, os inestimáveis trabalhos e sua valorosa contribuição nos préstimos dos serviços desempenhados pela mesma no exercício de sua função pública, que muito contribuíram para o desenvolvimento deste município.

Considerando, o consternamento geral da comunidade santerezinhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã.

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade e o desenvolvimento do Município de Santa Terezinha.

DECRETA:

Artigo 1° - Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Santa Terezinha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Maria do Carmo Santos Morais**, Servidora Pública Municipal Aposentada, pelos inestimáveis serviços que prestou a este Município.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108/2021 - GP

PORTARIA 108/2021-GP

DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

"Exoneração Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor ***Ronaldo de Almeida Dorta***, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, residente na Rua 19, s/nº, neste município, do Cargo em Comissão **CC4 – Chefe do Departamento de Pessoal,** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110/2021-GP

PORTARIA 110/2021 - GP

DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

"EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. ***RENAN PEREIRA PIRES***, portador do CPF nº 022.318.731-33 e RG nº 5018383 SSP/MT, residente na Avenida 05, s/n, centro -Santa Terezinha – MT, do Cargo em Comissão – CC5 – Chefe da Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 111/2021-GP

PORTARIA 111/2021 - GP

***DE 16 DE ABRIL DE 2.021*.**

"EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. ***MESSIAS FILHO ALVES DE SOUSA***, portador do CPF nº 059.293.811-51 e RG nº 2694772-2 SSP/MT, residente na Rua 29, s/n, centro - Santa Terezinha – MT, do Cargo em Comissão – CC5 – Chefe da Divisão de habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 112/2021- GP

PORTARIA 112/2021 - GP

***DE 16 DE ABRIL DE 2.021*.**

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá Outras Providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor ***PATROCINIO GOMES DA SILVA***, portador do CPF nº 283.476.841-20 e RG nº 1592411 2ª via, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado neste município, do Cargo em Comissão – CC4 – **Chefe do Departamento de Esporte e lazer**, da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer .

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 104/2021-GP

PORTARIA N.º 104/2021-GP

DE 08 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO LIMA**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 889, portador do CPF nº 487.625.121-53 e RG nº 334692 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 12/2021 (CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA J. PRESSI EIRELI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO 017/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM MARKETING DIGITAL: GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAS, GERENCIAMENTO DE SITE, CRIAÇÃO DE DESIGN GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEUDO, DRONE, VIDEO, FOTO, VIDEO INSTITUCIONAL, DATA COMEMORATIVA, LIVE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: A.F MARKETING GIDITAL

CNPJ: 41.341.119/0001-05

ASSINADO EM: 10/04/2021

VENCIMENTO: 10/12/2021

VALOR R$- 12.800,00 (doze mil oitocentos reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2021

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2021

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 007/2021** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base no parecer jurídico vinculativo ao processo. A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM MARKETING DIGITAL: GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAS, GERENCIAMENTO DE SITE, CRIAÇÃO DE DESIGN GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEUDO, DRONE, VIDEO, FOTO, VIDEO INSTITUCIONAL, DATA COMEMORATIVA, LIVE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

CONTRATADO: A.F MARKETING GIDITAL

CNPJ: 41.341.119/0001-05

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R$- 12. 800,00 (doze mil oitocentos reais).**

Santo Afonso – MT, 20 de Abril de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/GP/2021

PORTARIA Nº 080/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Colocar o Servidor Efetivo LUIZ AFONSO DE MORAES, ocupante do cargo de Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a disposição da Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 01 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/GP/2021

PORTARIA Nº 072/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente, a servidora efetiva **CLAUDILAINE RITA DE CÁSSIA ARRUDA**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de março de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 068/GP/2021

ATO Nº 068/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **FLAVIA ALESSANDRA BATISTA DO NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita, nomeada pelo Ato nº 054/GP/2021, a partir de 14 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 064/GP/2021

ATO Nº 064/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 44 da Lei nº 432/90, e Processo nº 400/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. MARCIA DA SILVA MOURA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da localidade de Engenho Velho/Miguel Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo declarado estável no serviço público municipal pelo Ato nº 105/GP/2016, sob matrícula nº 001900.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir de 01 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 063/GP/2021

ATO Nº 063/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 43, inciso VIII da Lei nº 432/90, e Processo nº 363/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder vacância do cargo de Professora, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a Sra. **RAYANE SOUZA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeada pelo Ato nº 26/GP/2015, matricula nº 004796.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/GP/2021

PORTARIA Nº 079/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme a CI nº 119/SMSRH/2021.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 166/GP/2017, que concedeu licença pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem remuneração, ao servidor ANDREAN JHONATAS DE LIMA, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para cursar Medicina em Santa Cruz de la Sierra/Bolívia, a partir de 01 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.281.368/0001-14, com sede na Av: José Monteiro de Figueiredo nº 730, bairro : Duque de Caxias – CEP 78.043-300 Cuiabá /MT doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 027/2017, a CLÁUSULAS SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato por 12(doze) meses com término em 16 de abril de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica -se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados esse termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de abril de 2021

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

EIRELI-EPP

CNPJ: 07.281.368/0001-14

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867. 715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/ MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020 de 21/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 012/2020, à CLÁUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 13 de agosto de 2021.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução– **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 13 de agosto de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de abril de 2021

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 002

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT;** torna público aos interessados que o **Pregão Presencial Nº 002/2021 de 16 de abril de 2021**, sagrou-se vencedora a empresa:

E. A COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 04.423.754/0001-05

Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Objeto: **contratação de empresa para serviços de Radiofônicos em Geral da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, transmissão de áudio em tempo real (ao vivo) e/ou gravadas quando solicitada pela contratante, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, projetos como câmara nos bairros e demais eventos promovidos pela câmara municipal de são Félix do Araguaia e retransmissão das Sessões Ordinárias, espaço reservado aos Vereadores no Estúdio da Empresa em tecnologia digital e/ou analógica e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse público e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações no termo de referência anexo I do edital.**

São Félix do Araguaia – MT, 19 de abril de 2021.

Américo Alves Costa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Objeto: Contrato nº 003/2021 - **contratação de empresa para serviços de Radiofônicos em Geral da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, transmissão de áudio em tempo real (ao vivo) e/ou gravadas quando solicitada pela contratante, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, projetos como câmara nos bairros e demais eventos promovidos pela câmara municipal de são Félix do Araguaia e retransmissão das Sessões Ordinárias, espaço reservado aos Vereadores no Estúdio da Empresa em tecnologia digital e/ou analógica e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse público e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações no termo de referência anexo I do edital.**

Favorecida: E. A COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 04.423.754/0001-05

Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 19 de abril de 2021.

Américo Alves Costa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

Objeto: Contrato nº 002/2021 - **contratação de empresa para de publicidade na publicação de balancetes, relatórios contábeis, extrato de contratos, convênios, decretos e editais de licitação, de interesse do contratado no jornal escrito, de circulação quinzenal, em espaço não superior à meia página por mês do tamanho estander, transmissão de áudio e vídeo em tempo real (ao vivo) e/ou gravadas quando solicitada pela contratante, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, projetos como câmara nos bairros e demais eventos promovidos pela câmara municipal de são Félix do Araguaia e escola do legislativo da câmara municipal de são Félix do Araguaia, em tecnologia digital e/ou analógica e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse público e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações no termo de referência anexo I do edital.**

Favorecida: E. P. LIMA – JORNAIS

CNPJ Nº 04.657.333/0001-49

Valor de R$ 23.968,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 19 de abril de 2021.

Américo Alves Costa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER

NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WASHINGTON RODRIGO MELO, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 011.714.861-03 e Identidade RG n° 3.936.457 (1ª Via), expedida em 10/08/1996 por DGPC-GO (Identidade ainda com nome de solteiro)

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 072/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL."**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

PNEUS BARBOSA LTDA - ME.

CNPJ: 14.481.695/0001-85.

INSC. ESTADUAL: 13.437.803-2.

Av. Ítrio Correa da Costa, nº 1.328, Qd. 70, Lt. 16/17, Bairro Cidade Salmen.

CEP: 78.705-162 – Rondonópolis – Mato Grosso.

Tel.: (65) 3685-0318.

E-mail: orgaopublico@pneusbarbosa.com.br.

Vencedora dos itens 05, 17, 18, 22, 23, 24, 31, 34, 37, 38, 40 e 41 do Certame no valor global de **R$ 129.680,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).**

EVOKS CONERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 37.790.246/0001-14.

INSC. ESTADUAL: 90744574-76.

Av. Ministro Victor Konder, nº 1.030, MZNINO BOX 28.

CEP: 88.301-701 – Itajaí – Santa Catarina.

Tel.: (41) 99547-3405.

E-mail: contato@evoks.com.br e thais@evoks.com.br.

Vencedora dos itens 11, 21 e 36 do Certame no valor global de **R$ 35.992,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).**

D. P. DE SOUSA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP.

CNPJ: 21.711.134/0001-90.

INSC. ESTADUAL: 13.056.6253-2.

Rodovia BR. 364, Km 14, s/n, Bairro Distrito Industrial.

CEP: 78.098-282 – Cuiabá – Mato Grosso.

Tel.: (65) 3694-6666 / (65) 99993-6668.

E-mail: pneuar51@gmail.com.

Vencedora dos itens 06, 07, 08, 14, 39 e 42 do Certame no valor global de **R$ 97.014,00 (Noventa e Sete Mil e Quatorze Reais).**

IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI.

CNPJ: 30.865.963/0001-19.

INSC. ESTADUAL: 13.728.813-1.

Avenida Júlio Domingos de Campos, LOT, Bairro Marajoara, nº 5119A.

CEP: 78.138-216 – Várzea Grande – Mato Grosso.

Tel.: (65) 3682-1588.

E-mail: ideal.licitacao13@gmail.com.

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33 e 35 do Certame no valor global de **R$ 571.671,00 (Quinhentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos e Setenta e Um Reais).**

Vigência da Ata de Registro de Preço e de 12 (doze) meses.

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de abril de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RISALVA FERREIRA AGUIAR ARAUJO, Brasileira, Viúva, Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada na Rua do Comércio, s/nº - Fundos do Centro Comunitário Tia Irene - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 317.893.071-04 e Identidade RG n° 0.437.703-6 (2ª Via), expedida em 05/09/2007 por SSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 086/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 13/04/2021 a 01/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Laboratório Público Municipal de Análises Clínicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Lote de Assentamento, nº 24 - PA Dom Pedro - Setor Escolinha - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 015.287.311-23 e Identidade 1.785.014-2 - SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 01/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PA Dom Pedro (Trevo do Macaco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA, Brasileira, Convivente, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Em frente ao Supermercado Nova Era - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em são Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 966.786.661-00 e Identidade RG n° 1.462.383-8 (1ª Via), expedida em 25/05/2000 por SSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de março de 2021

VIGÊNCIA: De 23/03/2021 a 23/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO, inclusive no enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NATALIA DE CARVALHO MELO DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Avenida São Vicente, nº 3 (lote) - Quadra 272 - Próximo à Subprefeitura e em frente à antiga Estufa - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 015.493.923-44 e Identidade RG n° 025607912003-4 (2ª via), expedida em 02/02/2018 por SESP-MA

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 078/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: REJÂNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, nº 27 - Qd 27 - Antiga Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 985.884.351-87 e Identidade RG n° 1.467.548-0 (1ª Via), expedida em 19/06/2000 por SSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Av Ademar Paranhos de Macedo, nº 09 (Lote) - Quadra 14 - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 704.364.301-50 e Identidade RG n° 6.371.389 (1ª Via), expedida em 13/06/2013 por SSP-GO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GIRLENE ABREU PIMENTEL, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/nº - Fazenda Joatão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 027.696.101-39 e Identidade 2.029.568-5 - SSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 082/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda Joatão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 001

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT;** torna público aos interessados que o **Pregão Presencial Nº 001/2021 de 16 de abril de 2021**, sagrou-se vencedora a empresa:

E. P. LIMA – JORNAIS

CNPJ: 04.657.333/0001-49

Valor de R$ 23.968,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Objeto: **contratação de empresa para de publicidade na publicação de balancetes, relatórios contábeis, extrato de contratos, convênios, decretos e editais de licitação, de interesse do contratado no jornal escrito, de circulação quinzenal, em espaço não superior à meia página por mês do tamanho estander, transmissão de áudio e vídeo em tempo real (ao vivo) e/ou gravadas quando solicitada pela contratante, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, projetos como câmara nos bairros e demais eventos promovidos pela câmara municipal de são Félix do Araguaia e escola do legislativo da câmara municipal de são Félix do Araguaia, em tecnologia digital e/ou analógica e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse público e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações no termo de referência anexo I do edital.**

São Félix do Araguaia – MT, 19 de abril de 2021.

Américo Alves Costa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 018/2020, que, respectivamente, a empresa **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53,** e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração de ***Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol*** **para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT,** homologado em **10** de **setembro de 2020**, realiza-se através do presente termo, o primeiro termo de apostilamento relativo aos reajustes verificados nos preços dos mesmos, ART. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Ficam ratificados os reajuste dos preços dos combustíveis praticados a partir de 14/04/2021:

Item	Descriminação	Valor da licitação (R$)	Diferença do reajuste (R$)	Valor com reajuste(R$)
01	GASOLINA COMUM	4,67	+1,50	6,17
02	ÁLCOOL	3,22	+1,38	4,60

23	ÓLEO DIESEL COMUM	3,92	+0,94	4,86
25	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	3,97	+0,99	4,96

São Felix do Araguaia - MT, 14 de abril de 2021.

⊞

_____

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ZERONIMA PERENÉ'Ô, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 703.707.861-14 e Identidade 2.306.176-6 - SSP-MT - Expedida em 16/07/2008

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2021

CONTRATO emitido em 15 de fevereiro de 2021, com VIGÊNCIA de 1 mês e 16 dias, iniciando em 15 de fevereiro de 2021 e terminando em 1º de abril de 2021, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de março de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de abril de 2021 A 22 de dezembro de 2021 → 8 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ETÊTSYMÃRÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO TSIRU'A, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Nossa Senhora Aparecida/PEDARÉ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.074.751-47 e Identidade 2.303.235-9 - SSP-MT - Expedida em 16/07/2008

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056/2021

CONTRATO emitido em 15 de fevereiro de 2021, com VIGÊNCIA de 1 mês e 16 dias, iniciando em 15 de fevereiro de 2021 e terminando em 1º de abril de 2021, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de março de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de abril de 2021 A 22 de dezembro de 2021 → 8 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena N Sra Aparecida/PEDARÉ (Antigo Distrito de Estrela do Araguaia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MANOEL TSERENHO'RÃ, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Nossa Senhora Aparecida/PEDARÉ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 712.756.111-76 e Identidade 2.620.327-8 - SEJUSP-MT - Expedida em 10/10/2011

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 057/2021

CONTRATO emitido em 15 de fevereiro de 2021, com VIGÊNCIA de 1 mês e 16 dias, iniciando em 15 de fevereiro de 2021 e terminando em 1º de abril de 2021, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de março de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de abril de 2021 A 22 de dezembro de 2021 → 8 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena N Sra Aparecida/PEDARÉ (Antigo Distrito de Estrela do Araguaia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: TULIO TOMOHOIWE, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Posto da Mata para Porto Alegre do Norte, Km 8 - Entra à direita, mais 3 km - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena Assunção do Senhor, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 076.018.621-94 e Identidade 2.620.375-8 - SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ETETSYNARÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA - DAE."**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

CLORO MATO GROSSO LTDA EPP.

CNPJ: 33.687.278/0001-38.

INSC. ESTADUAL: 13.115.503-2.

Rua Cursino Francisco de Assis, nº 297, Bairro Ponte Nova.

CEP: 78.115-660 – Várzea Grande – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).**

Item	8601 Código	CLORO MATO GROSSO LTDA CNPJ: 33.687.278/0001-38 RUA BENEDITO DE PAULA CAMPOS, Várzea Grande - MT, CEP: 78000-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	073.018.002	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO. Marca: CMT QUIMICA	BA	25	840,00	21.000,00
2	073.018.001	SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO Marca: AVANEX	SC	600	85,00	51.000,00
		Total do Proponente				72.000,00

Vigência da Ata de Registro de Preço e de 12 (doze) meses.

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de abril de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CRISSIUMA RUDZANÉ, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Aldeia ÊTÊTSIMARÃ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 078.569.291-62 e Identidade 2.620.386-3 - SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 075/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ETÊTSYMÃRÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCIO PINI'RU, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Nossa Senhora Aparecida/PEDARÉ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 704.059.081-64 e Identidade RG n° 2.383.115-4 (2ª Via), expedida em 14/12/2019 por SESP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 080/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena N Sra Aparecida/PEDARÉ (Antigo Distrito de Estrela do Araguaia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: TULIO TOMOHOIWE, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78.670-000 - Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 076.018.621-94 e Identidade 2.620.375-8 - SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ETÊTSYMÃRÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 20/2021, DE 19/04/2021 - VERSA SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA OS DECRETOS Nº 14/2021 E Nº 16/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 14/2021 e nº 16/2021, e dá outras providências.

I - o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir para a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

II - o Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

III - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal e estadual.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Único. O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica permitido a realização de esportes coletivos em ambientes abertos, bem como o funcionamento de academias desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo estabelecimento.

Art. 5º Ficam vedados os eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas, excetos acampamentos familiares, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito aos horários estabelecidos no **ANEXO II**.

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no Anexo II.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no Anexo II, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 1 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados as normas sanitárias e os limites de horário definidos.

§4º A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado permanece proibido durante a vigência do decreto.

Art. 7º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e normas sanitárias, e desde que limitado a 02 (duas) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. No Distrito de Espigão do Leste ficará vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas de 22 de abril a 02 de maio de 2021, devido à grande quantidade de infectados pela COVID-19 na localidade.

Art. 8º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h59m (horário de Brasília), inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As atividades e serviços descritos no §º 1º do art. 6º poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 9º Os mercados, mercearias e supermercados localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima do estabelecimento, conforme critérios definidos pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 10 As aulas presenciais na rede pública permanecerão suspensas, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória.

Parágrafo Único. No Distrito de Espigão do Leste permanecerão proibidas aulas presenciais na rede pública e privada, devido à grande quantidade de infectados pela COVID-19 na localidade.

Art. 11 Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 3 (três) dias antes do início da hospedagem.

Art. 12. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município, a partir das 23h00m até às 05h00m (horário de Brasília).

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantido, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados à saúde.

Parágrafo Único. Ficam proibidas as reuniões presenciais, devendo as mesmas serem realizadas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho até posterior diagnóstico, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único. As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

I - multa entre os valores de R$ 287,50 a R$ 28.750,00; **II -** interdição do estabelecimento;

III - cancelamento do alvará;

IV - apreensão de produtos; e

V - advertência.

Art. 17. O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 18. Revogam-se os Decretos números:

I - 14/2021, de 17 de março de 2021; e

II - 16/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de abril de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO DECRETO Nº 20/2021, DE 19/04/2021.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19

NOME	FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGAÍ EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAÚJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ILMA SILVA NEVES	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Médica representante do PSF
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KAEHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal

==========

ANEXO II AO DECRETO Nº 20/2021, DE 19/04/2021.

TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL		*DELIVERY*
	SEGUNDA À SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 22h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h59m
RESTAURANTES	DAS 05h00m	DAS 05h00m	SEM RESTRIÇÃO DE DIA
	ÀS 22h00m	ÀS 15h00m	
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO		SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: INDIARIA FERNANDES DO CARMO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida SW, s/nº - Próximo ao DAE - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em são Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 061.047.881-81 e Identidade RG n° 2.617.581-9 (1ª Via), expedida em 03/10/2011 por SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 070/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de março de 2021

VIGÊNCIA: De 23/03/2021 a 23/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VOGLEIDE CARDOSO, Brasileira, Divorciada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Chácara Jardim do Éden, s/nº - Casa da Mãe - CEP 78.670-000 - PA Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 318.160.738-06 e Identidade RG (1ª Via) por SESP-MT (Identidade anterior nº 37.084.424-5, expedida em 05/09/2001 pela SSP-SP)

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 085/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 01/04/2021 a 01/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 26A/2021- DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Normas temporárias a serem adotadas e orientações atinentes a atividades NÃO PRESENCIAIS nas instituições pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Povo - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de Pandemia pela COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais e em observância da legislação vigente,

CONSIDERANDO Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO Decreto n° 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei n° 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n° 5, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Nº 001/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DECRETO N° 28/2021 - DE 30 de Março de 2021, que Dispõe sobre medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novocoronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836/2021 e Decreto Estadual nº 837/2021, que estabelece medidas mais restritivas para conter a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Povo MT, o início do ano letivo deu-se inicio no dia 08/02/2021 com ensino remoto;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades de Ensino manter o vínculo entre as crianças/alunos e família;

RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São José do Povo/MT enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19;

Art. 2º - Todas as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José do Povo/MT devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3º- Fica definido o Ensino Remoto através de atividades escolares não presenciais do Ano Letivo de 2021, em todas as modalidades e etapas de ensino enquanto perdurar o Período de Pandemia da Covid-19;

Art. 4° - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet, site, portal, whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - O processo de ensino aprendizagem iniciado em 08/02/2021 e enquanto durar o período de suspensão de aulas presenciais na Rede Pública Municipal, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e em ambiente virtual.

§ 1º A comunicação entre professores e estudantes ocorrerá por meio de materiais impressos, telefone e/ou whatsapp;

§ 2º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

Art. 6º- As Unidades Educacionais deverão elaborar atividades pedagógicas não presenciais aos alunos/crianças de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade Especial.

Art.7º - O Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional deverá criar mecanismos junto aos professores atribuídos nas turmas que possuem alunos com deficiência com a finalidade de acompanhar, assessorar e orientar os docentes na organização das atividades pedagógicas complementares para ambiente domiciliar;

Art. 8º - O planejamento para elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautado no Projeto Político Pedagógico/PPP da instituição, em consonância com as habilidades, competências e objetos de conhecimento do Ensino Fundamental e na Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os direitos de aprendizagens e desenvolvimento estipulados na BNCC/DRC/MT;

Art.9º - A frequência dos estudantes, serão computadas de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada em meio físico comprovando que as ações foram realizadas;

Art.10 - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

Art. 11 - Para Educação Infantil, a coordenadora e a equipe pedagógica devem buscar uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos sugerindo atividades de incentivo, por meio de confecção de jogos, leitura de histórias infantis, brincadeiras, músicas infantis, entre outros, incluindo também as atividades impressas de acordo com a necessidade e planejamento;

Art.12 - Para Educação Infantil/Pré Escola, as orientações pedagógicas devem indicar atividades de estímulos às crianças, como: leitura de histórias infantis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, colagens, recortes, atividades impressas, material pedagógico necessário para realização das mesmas, entre outros, conforme encaminhamento do professor.

Art.13 - Ao profissional pertencente ao grupo de risco da Covid-19, mediante documento comprobatório, expedido por médico especialista na área da saúde, e/ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade deverá durante o período da pandemia, de acordo com recomendações do Ministério da Saúde desenvolver suas atividades profissionais, em Home Office, em consonância com o plano de ação da instituição escolar de sua lotação, caso contrário deve seguir o cronograma de escalonamento da unidade de ensino.

§1º. O professor que se encontra em trabalho Home Office deverá encaminhar via e-mail seu planejamento de atividades mensal à coordenação pedagógica para avaliação e validação e atender seus alunos/crianças mantendo todos os registros em arquivos referentes à frequência escolar, registros dos conteúdos no Sistema Mercato, relatórios individuais, registros diários no caderno de campo, avaliações diagnósticas, entre outros, de acordo com as deliberações do Coordenador Pedagógico.

§ 2º os profissionais pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, mediante documentos comprobatórios, expedidos por médicos especialistas na área da saúde, e/ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade deverá durante o período da pandemia, deverão manter se em isolamento social, evitando aglomerações, sendo que os mesmos ficarão a disposição da unidade de ensino.

Art.14 - Da Competência da Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Prefeitura Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação terá incumbência de:

a) Elaborar, publicar e divulgar todos os Atos Normativos e informar as unidades de ensino;

b) Normatizar a computação, da carga horária de atividades escolares a distância programadas no período de pandemia através da Portaria de calendário escolar;

c) Viabilizar junto a Prefeitura Municipal o atendimento das solicitações dos gestores escolares por meio de documentos oficiais referentes à manutenção e fornecimento de materiais de expediente e /ou permanentes para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

d) Garantir o cumprimento de mínimo 800 horas letivas previstas nas legislações vigentes através do Calendário Escolar;

e) monitorar junto à coordenadora pedagógica das unidades de ensino a realização da formação continuada através das plataformas Moodle da IFRS (Instituto Federal do Rio Grande do Sul) e AVAMEC para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

e.a. Cursos on-line realizados pela plataforma da IFRS (moodle) no ano de 2021 - o profissional contará com 1,0 (um) ponto por certificado com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos

e.b. Cursos on-line realizados pela plataforma AVAMEC no ano de 2021 - o profissional contará com 1,0 (um) ponto por certificado com limite máximo de 3,0 (três) pontos.

f) Organizar reuniões mantendo as medidas preventivas para evitar a disseminação do vírus/covid-19 para informes gerais e discussões das Políticas Públicas da SME e Legislações vigentes;

g) Assessorar, avaliar e monitorar a execução dos Planos de Ação Pedagógicos das Unidades de Ensino;

h) Orientar e monitorar a reelaboração dos Planos Estratégicos, PPPs e Regimentos Escolares das Unidades de Ensino com a finalidade de garantir a sua efetivação;

i) Monitorar os processos de avalição;

j) Organizar junto às unidades educacionais a escala dos motoristas para entrega das atividades impressas aos alunos residentes no campo;

k) Realizar o monitoramento institucional semestralmente através das visitas in loco;

l) Resolver os casos excepcionais ou omissos.

Art.16- Da Competência do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico terão incumbências de:

a) Disponibilizar cronograma de orientações aos profissionais da unidade escolar, aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, estimulando, incentivando e evidenciando o seu cumprimento integral nessa nova jornada;

b) Organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, monitores, pais e/ou responsáveis para repasse de informações;

c) Orientar aos pais, quando se fizer necessário, para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagens e habilidades da proposta curricular;

d) Reelaborar o Plano de Ação Pedagógico junto aos docentes enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 e encaminhar cópia a SME;

e) Monitorar os processos de elaboração dos relatórios de avaliações sistêmicas pedagógicas realizadas mensalmente pelos docentes, no que se refere ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

f) Ter ciência do registro de Infrequência, no Sistema Mecator e no diário manual, para as devidas providências referentes ao acompanhamento do processo de ensino aprendizagem;

g) Acompanhar criteriosamente todos os procedimentos relativos ao planejamento de ensino e à aplicação da Atividade Pedagógica Complementar;

h) Monitorar o planejamento das atividades remotas que deverão contemplar os direitos de aprendizagem e objetivos previstos para cada etapa/modalidade educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC/DRC/MT, nos currículos e propostas pedagógicas alinhadas ao PPP da instituição de ensino;

i) Orientar e conscientizar os profissionais para atuarem em suas respectivas funções seguindo as recomendações da OMS referente às medidas preventivas a serem adotadas visando à prevenção da disseminação do vírus da Covid-19;

j) Verificar junto aos docentes se todas as crianças/estudantes estão recebendo e realizando as atividades remotas propostas para o período.

k) Orientar os docentes que as atividades recebidas só poderão ser manipuladas para correção após 4 (quatro) dias, de acordo com pesquisa extraída no site da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) Brasil, escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS), diz o seguinte: o novo Coronavírus sobrevive até 4 horas em superfícies de cobre; até 24 horas em papelão; e de 2 a 3 dias em plástico e aço inoxidável.

l) Agendar e escalar o grupo de famílias a serem atendidas por dia/horários para retirada das atividades remotas.

m) Articular junto à comunidade escolar a reelaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Calendário Escolar, inclusive com as possíveis adequações referente ao período de emergência decretado, para aprovação e homologação;

n) Coordenar as formações continuadas on-line disponíveis na Plataforma AVAMEC (http://avamec.mec.gov.br), Moodle/IFRS (https://moodle.ifrs.edu.br), Educação Conectada, Programa Tempo de Aprender, cursos relacionados à BNCC da Educação Básica, sendo que a carga horária dos cursos será computada como formação continuada;

o) Utilizar diferentes estratégias e tecnologias, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, reelaboração do PPP, Regimento Interno, troca de experiências, formação continuada, entre outras;

p) Monitorar se as atividades escolares remotas impressas, elaboradas pelos docentes, estão alinhadas ao Currículo da instituição, tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico, aos resultados da Avaliação Diagnóstica realizada no ano letivo;

q) Monitorar e orientar o professor quanto ao atendimento ao aluno/criança diariamente/semanalmente através de chamadas de vídeos ou telefônicas, whatsApp fazendo as possíveis intervenções pedagógicas para avaliar o seu desempenho e subsidiar o planejamento didático pedagógico subsequente;

r) Orientar e supervisionar junto à equipe de apoio educacional as atividades de higienização dos ambientes escolares internos e externos, assegurando a proteção dos mesmos através do uso adequado dos materiais de EPIs.

s) Acompanhar as Lives/2021 referente à educação.

Art.17- Da Competência do Professor

O professor terá incumbência de:

a) Planejar as aulas de forma sucinta e explicativa de acordo com as habilidades, objetos de conhecimento, campos de experiências e direitos de aprendizagem selecionados para a elaboração do seu planejamento de ensino a distância;

b) Elaborar sequências didáticas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área/etapa/modalidade de conhecimento na BNCC/DRC/MT;

c) Gravar áudios de explicação da aula de curta duração de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de Whatsapp da turma;

d) Monitorar e orientar o aluno/criança diariamente/semanalmente através das chamadas de vídeos ou telefônicas, whatsApp fazendo as possíveis intervenções pedagógicas para avaliar o seu desempenho e subsidiar o planejamento didático pedagógico subsequente;

e) Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

f) Elaborar e entregar materiais impressos compatíveis com o nível de aprendizado da criança/aluno e da turma;

g) Organizar grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando pais e/ou responsáveis e crianças/alunos, objetivando a troca de informações;

h) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com o Plano de Ação Pedagógico da instituição;

i) Estar disponível na unidade escolar conforme cronograma de escalonamento da unidade de ensino para entrega e recepção das atividades pedagógicas fazendo a devida assepsia necessária aos cuidados higiênicos para evitar a propagação da COVID-19;

j) Registrar frequência dos pais e/ou responsáveis conforme entrega das atividades pedagógicas impressas ou por meio de aplicativos utilizados;

k) Fazer relatórios avaliativos da turma mensalmente e/ou diariamente no caderno de campo, de acordo com cronograma de entrega estabelecido pela coordenação pedagógica, apontando as fragilidades e avanços obtidos;

l) Monitorar a aprendizagem dos educandos através de correções das atividades impressas e/ou participação de atividades lúdicas e interativas, no caso da educação infantil, e dar devolutivas dos resultados ao coordenador pedagógico e famílias, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento educacional;

m) Encaminhar, no caso dos professores, que encontram-se em atividades em Home Office, (com documento comprobatório), em tempo hábil, por e-mail seu planejamento, ao coordenador pedagógico que após aprovar deve fazer a impressão das atividades e entregá-las às famílias ou desgnar servidor para tal;

n) Responsabilizar-se pela correção, avaliação e feedback as famílias e coordenação pedagógica, conforme escalonamento da instituição, inclusive os que se encontram em atividade Home Office;

o) Elaborar para a Educação infantil, na faixa etária correspondente de 0 a 5 anos, atividades, de forma digital ou impressa, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais, culturais, entre outras;

p) Fazer registros pormenorizados de todas as ações pedagógicas e mantê-las organizadas e arquivadas para comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma da unidade de ensino que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) participação de alunos com acompanhamento/orientação a distancia do professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2021, na carga horária mínima obrigatória.

q) Considerar as atividades escolares impressas e virtuais como objetivo principal para o desenvolvimento das estratégias durante o período de suspensão das aulas presenciais, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto;

r) Utilizar os resultados das avalições diagnósticas das atividades não presenciais realizadas, no decorrer do período de pandemia do Covid-19, como principal ferramenta educacional para o diagnóstico inicial ao retorno às aulas presenciais;

s) Participar da reelaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP, Regimento Interno Escolar e Calendário Escolar, inclusive anotar as adequações referente ao período de emergência decretado, pois tais documentos devem ser atualizados anualmente pela unidade escolar para aprovação e homologação;

t) Participar de formações continuadas através das formações on-line disponíveis na Plataforma AVAMEC (http://avamec.mec.gov.br/#/curso/listar), IFRS/moodle (https://moodle.ifrs.edu.br), Educação Conectada, Programa Tempo de Aprender, entre outros, sob a coordenação pedagógica da instituição, sendo que a carga horária dos cursos será computada formação continuada;

u) Acompanhar as Lives/2021 referente à educação.

Art.14- DA COMPETÊNCIA DO MOTORISTA DA EDUCAÇÃO.

O Motorista terá incumbência de:

a) Entrar em contato com os gestores escolares referentes ao processo de execução das entregas das atividades não presenciais;

b) Entregar e receber mensalmente as atividades escolares remotas conforme a necessidade das unidades escolares aos alunos residentes no campo;

c) Informar aos gestores sobre quaisquer eventualidades ocorridas fora da rotina estabelecida;

Art.15 - DA COMPETÊNCIA DOS ESTUDANTES

Os estudantes da Educação Básica deverão realizar as atividades não presenciais, de acordo com a seguinte disposição:

a) Criar uma rotina diária para resolução de atividades escolares;

b) Desenvolver as atividades escolares de acordo com a proposta da escola e do professor;

c) Fazer as atividades não presenciais, evitando rasuras, no prazo marcado pelo professor;

d) Interagir com o professor, via ligação por telefone e/ou Whatsapp para esclarecer suas dúvidas;

Art.16 - DA COMPETÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPOSÁVEIS

Para que haja efetividade das atividades não presenciais, os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

a) Acompanhar a rotina de atividades escolares diárias com planejamento de estudos na Educação Básica do Ensino Fundamental e Educação Infantil que requer por sua vez, ênfase nas brincadeiras, conversas, jogos, músicas, histórias infantis, entre outros;

b) Retirar, acompanhar e devolver as atividades remotas escolares mensalmente, conforme agendamento da instituição escolar, e mediante as faltas os pais e/ou responsáveis deverão apresentar a unidade educacional justificativas plausíveis, caso contrário a unidade adotara medidas cabíveis, podendo inclusive acionar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;

c) Orientar e incentivar os filhos no desenvolvimento das atividades escolares pedagógicas não presenciais propostas pela instituição escolar, enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares;

d) Organizar uma rotina básica de estudos aos filhos para realização das atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico escolar;

Art. 17 - Esta Instrução Normativa poderá sofrer alteração a qualquer tempo no decorrer do ano letivo em curso mediante análise dos resultados através do monitoramento da Covid-19.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São José do Povo - MT, 18 de março de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 19/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

CONTRATO (A)- TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de n°20/2021 e dispensa de licitação n°07/2021, para "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA**", conforme termo de Referencia do referido processo Licitatório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **12.537,81 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 meses, iniciando em 20 de Abril de 2021 à 20 de Julho de 2021.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 75/2021- DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação escolar, com recursos próprios ou do Governo Federal do Município de São José do Povo, durante a suspensão das aulas presenciais devido ao enfrentamento ao COVID-19.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a publicação do orientativo n? 005/2020/SEDUC/MT.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde MS, por meio da Portaria n? 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária no período letivo nas unidades de federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que a Lei n? 13.987/2020, de 7 de abril de 2020, modificou a Lei n? 11.947/2009 para permitir a entrega da alimentação escolar com recursos do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar, diretamente aos estudantes em localidades em que haja suspensão das aulas presenciais.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o período de entrega dos Kits Alimentação, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São José do Povo/MT.

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica.

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São José do Povo/MT;

Art. 2º. Contemplar todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com 01 (um) kit de alimentação escolar periodicamente, durante a suspensão de aulas, devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

§ 1º. Serão beneficiadas as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme relação das famílias já encaminhada pelos gestores Escolares, via oficio, para Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As famílias que possuírem mais de dois filhos matriculados na mesma unidade de ensino, receberão no máximo 2 (dois) "kits alimentação".

Art. 3º. O kit será distribuído em caráter emergencial enquanto houver suspensão temporária do período letivo;

Art. 4º. Instituir que cada Unidade de Ensino receba os kits Alimentação conferindo a se a quantidade de kits está de acordo com o número de famílias,

Paragrafo Único: A Unidade de Ensino deve registrar a entrega de cada Kit Alimentação na ficha de controle, que constará o nome do aluno, nome do responsável, documento (CPF, NIS ou RG) e a assinatura;

Art. 5º. Ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nutricionista responsável pela merenda escolar a montagem dos Kits Alimentação, e encaminhamento as Unidades de Ensino da Rede Municipal, registrando a entrega através de protocolo de entrega.

Art. 6º. Estabelecer que os Kits Alimentação sejam distribuídos nas Unidades de Ensino onde o aluno esteja matriculado, cabendo a Nutricionista junto à direção de cada Unidade Escolar à organização da distribuição aos pais ou responsáveis, observando as seguintes orientações:

§ 1º. As equipes de entrega das unidades de ensino devem ser formadas pelos servidores da unidade.

§ 2º A entrega dos Kits Alimentação poderá ser concomitantemente realizada no mesmo dia da entrega das atividades escolares não presenciais.

§ 3º Os responsáveis pela entrega dos Kits Alimentação serão escalados pela direção escolar definindo o dia e horário da entrega, onde os mesmos deverão estar usando: máscaras, luvas e manter a higienização das mãos de forma contínua.

§ 4º. As entregas dos Kits deverão ser realizadas nas unidades de ensino, com ambiente aberto e arejado. A equipe gestora da unidade escolar deverá agendar com os pais/responsáveis pelo aluno o dia e o horário para a retirada do kit, não havendo assim aglomeração de pessoas no local.

§ 5º. Após o prazo determinado pela unidade de ensino, os kits não retirados terão seus itens perecíveis repassados a outras famílias em situação de vulnerabilidade de acordo com critérios observados na ficha de matrícula do educando.

§ 6º. As famílias que não retirarem o Kit Alimentação dentro prazo estabelecido no cronograma da SME, ainda poderão retirá-lo no prazo de 48 horas, contendo somente os itens não perecíveis do kit, caso contrário o kit será automaticamente remanejado a outras famílias em situação de vulnerabilidade de acordo com critérios observados na ficha de matrícula do educando.

Art. 7º. Definir que os kits Alimentação da 1ª etapa de distribuição deverão conter os alimentos abaixo, sendo que da 2ª etapa em diante esta definição poderá conter variações de acordo com saldo e disponibilidade dos produtos licitados e/ou da chamada pública.

Art. 8º. O kit de gêneros de alimentação, elaborado pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, será composto pelos seguintes itens:

1 pacote de arroz de 5 kgs;

2 pacotes de feijão de 1 kg;

1 unidade de óleo de 900ml;

1 pacote de macarrão de 500g;

1 pacote de açúcar de 2 kgs;

1 lata de leite em pó de 400gr ou 2lt de leite longa vida uht;

1 kg de carne e/ou seus derivados;

1 pacote de farinha de mandioca de 500g

1 pacote de sal de 1 kg.

1 pacote de bolacha e/ou pão careca de 400g;

2 kg de legumes e/ou verduras;

1 kg de frutas.

Parágrafo Único: sobre a distribuição:

Ocorrerá no local e horário em data a ser marcada e divulgada posteriormente, havendo algum imprevisto na aquisição dos gêneros alimentícios, a data de entrega poderá ser alterada, sendo previamente divulgado o novo período de distribuição. A entrega será trimestralmente para as famílias dos alunos.

Art. 9º. Os Kits de Alimentação serão confeccionados com recursos do PNAE através do FNDE, e também recursos próprios, utilizando ainda os alimentos estocados (caso possua).

Paragrafo Único: Em caso de utilização de alimentos estocados em cada unidade de ensino, o Kit Alimentação sofrerá variação na composição definida no caput do Artigo 8º desta Instrução Normativa..

Art. 10º. A entrega dos kits Alimentação ocorrerá conforme a organização e logísticas planejadas pela SME e Unidades de Ensino.

Art.11. As Unidades Escolares registrarão as possíveis eventualidades do processo de entrega no livro de ocorrências da instituição, sendo que ao final de cada etapa/período deverão avaliar com a equipe responsável pela entrega dos kits Alimentação para fins de implementação das próximas etapas e enviarão cópias dos registros a SME para arquivamento dos processos.

Art.12. Na distribuição, serão seguidas as orientações preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública estabelecidas pelas autoridades em saúde para os funcionários envolvidos com a entrega dos kits, bem como, pelos beneficiados com os Kits com itens da alimentação escolar, tais como, o uso obrigatório da máscara facial, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, disponibilização de álcool gel para higienização das mãos, espaçamento de pelo menos 2 (dois) metros de distância na fila entre as famílias, entre outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar e unidades Executoras respectivas. Haverá fiscalização e acompanhamento do CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 14?. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. A Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo/MT, se necessário, fará novas manifestações, com relação a essa matéria.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE MARÇO DE 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 32/2021 - DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DO DECRETO N. 31/2021 QUE TRATA SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que as medidas voltadas ao combate a proliferação do Covid-19 em território municipal são temporárias e devem ser revistas

e flexibilizadas conforme os seus resultados positivos, visando sempre o equilibrio entre a segurança sanitária e as atividades econômicas;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes na próxima semana e o interesse público relevante em emendar o feriado com o final de semana, medida que se mostra efetiva em diminuir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda.

Art. 2º Transfere, em caráter excepcional, para o dia 23 de Abril (sexta-feira) do ano em curso, a comemoração do Dia da Inconfidência (Tiradentes), no âmbito das repartições públicas Municipais.

Parágrafo Único Caberá aos secretários municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Abril de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: LEI Nº 1.310, DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor total de **R$ 1.921.221,78 (**Hum Milhão, Novecentos e Vinte e Um mil, Duzentos e Vinte Um Reais e Setenta e Oito centavos), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 06.001 - Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função:122- Administração Geral

Programa 0023 - COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Projeto/Atividade 2085 - COVID19 - Ações de Atenção Básica no Enfrentamento

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil..... ..... R$ 108.858,15

Fonte de Recursos:

0.3.46.072000 Transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais – Coronavirus ....R$ 108.858,15

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil..... ..... R$ 222.349,92

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... .....R$ 467.877,99

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica..... .....R$ 870.563,58

Fonte de Recursos:

0.3.46.074000 - Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID19 – Saúde ....R$ 1.560.791,49

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil..... ..... R$ 230.722,14

Fonte de Recursos:

0.3.46.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 230.722,14

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... ..... R$ 20.850,00

Fonte de Recursos:

3.47.074000 - Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID19 – Saúde..... .....R$ 20.850,00

TOTAL DE CRÉDITOS ABERTO..... .....R$ 1.921.221,78

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, § I, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro)**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro- MT, 20 de abril de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE QUE SERÃO DESTINADOS AO PROJETO PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO AMBITO DAS ESCOLAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.** Data de Abertura: às 09h00min, do dia 04 de maio de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00 min ás 17h00 min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br**. e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 20 de abril de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, através de processo administrativo, reconhece a dívida do município relativo ao exercício anterior em favor da empresa **CUMARU CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 30. 869.219/0001-92, no montante de R$ 30.219,80 (trinta mil e duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), com sede na Rua 3, Lote 3, Quadra 6, Bairro morada dos Ypês, sobre **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 13 TAMPAS DE BUEIRO DE CONCRETO ARMADO,** fulcrado no processo administrativo, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autorizo o pagamento, dando cumprimento aos dispositivos legais. São José do Rio Claro – MT 20 de abril de 2021. **Levi Ribeiro**. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº010/2021 – Processo Administrativo nº 1248/2021

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 052/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Confresa /MT. Essa adesão visa à AQUISIÇÃO **DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

São José do Xingu – MT, 19 de abril de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **05/05/2021**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **07/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE E AR E OUTROS EQUIPAMENTOS ".** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659–0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ PAULO CASTRO MAGALHÃES, no período de 06/04 a 05/05/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora SILVANI FRANCELINA PUGER, Função Gratificada – FG 02, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 até posterior deliberação, cedida para o Cartório Eleitoral.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 20 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES COMPLEMENTAR - ABRIL DE 2021

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2021
Complementar de Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/04/2021

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
590.1 - ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
10748408018	0008 - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - CE 02			28/11/1960	08/04/1996
Data afastamento	Causa Afastamento				
06/04/2021	Aposentadoria por Tempo de Serviço sem Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
21231902	106.826.568-01	1.528,52	001	02505-4	5792-4
Unidade de custeio					
080201 - SAUDE DA FAMILIA - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
663	DIFERENCA DE RESCISAO	1.00	1.144,54				
732	AUX. ALIMENTAÇÃO - JAN. - 2021	1.00	132,21				
733	AUX. ALIMENTAÇÃO - FEV. - 2021	1.00	132,21				
734	AUX. ALIMENTAÇÃO - MAR. - 2021	1.00	132,21				
735	DIF. REAJUSTE JAN. - 2021	1.00	106,78				
736	DIF. REAJUSTE FEV. - 2021	1.00	169,07				
737	DIF. REAJUSTE MAR. - 2021	1.00	97,00				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.914,02	R$ 0,00	**R$ 1.914,02**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de abril de 2021

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.309.51.14519/R/14519}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2021

Complementar de Rescisão

Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

19/04/2021

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17012.1 - RAFAEL SOARES CORREIA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
16536566220	0074 - DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			28/01/1989	06/01/2021
Data afastamento	Causa Afastamento				
08/04/2021	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
18474411	025.038.821-96	4.449,29	001	02505-4	23590-3
Unidade de custeio					
080102 - DEP DE GESTAO E SAUDE - COMISSIONADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
663	DIFERENCA DE RESCISAO	1.00	163,55				
735	DIF. REAJUSTE JAN. - 2021	1.00	192,41				
736	DIF. REAJUSTE FEV. - 2021	1.00	160,34				
737	DIF. REAJUSTE MAR. - 2021	1.00	192,41				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 708,71	R$ 0,00	**R$ 708,71**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de abril de 2021

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.309.51.14519/R/14519}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA № 155 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1 ˚ - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de diretora do **FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a servidora ELISANGELA ANTÔNIA LOPES, portadora do RG № 824 485- SSP/MT e do CPF № 534.958.531-20, percebendo somente os vencimentos do cargo efetivo na portaria 076/2021 e alterada pela portaria 089/2021.

Artigo 2 ˚ - ESTA PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA № 156 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1 ˚ - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de diretora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a servidora ELISANGELA ANTÔNIA LOPES, portadora do RG № 824 485- SSP/MT e do CPF № 534.958.531-20, percebendo somente os vencimentos do cargo efetivo na portaria 076/2021 e alterada pela portaria 089/2021.

Artigo 2 ˚ - ESTA PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA № 157 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1˚ - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de diretora interina do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a servidora KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES, portadora do RG № 18451926- SEJUSP/MT e do CPF № 017.609.811-92, percebendo somente os vencimentos do Cargo de Chefe de Departamento, constante na portaria nº 031, de 08 de janeiro de 2021.

Artigo 2 ˚ - ESTA PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Processo Seletivo, vem por meio deste divulgar e tornar pública a Relação de Candidatos Aprovados e Classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021**, que trata da contração temporária de profissionais à Secretaria Municipal de Assistência Social – conforme a seguir:

Cargo: Assistente Social

Candidatos	CPF	Titulação			Total	Resultado
		Grad	Pós	Qual		
Joana Aparecida Fernandes Santos	396.497.501-00	10,00	20,00	50,00	80,00	Aprovada
Ivanilda Correa Pinto de Arruda	626.761.051-91	10,00	20,00	45,25	75,25	Class.
Aparecida de Fátima Mourão Nascimento	436.696.466-04	10,00	20,00	37,00	67,00	Class.
Simone Aparecida de Queiroz	487.889.451-20	10,00	20,00	26,87	56,87	Class.
Adriana Alves de Oliveira	941.741.721-53	10,00	0,00	42,50	52,50	Class.
Laís Soares Faria de Souza	142.463.167-09	10,00	20,00	7,50	37,50	Class.
Victória da Silva Nunes	036.243.932-00	10,00	20,00	5,62	35,62	Class.
Débora Freire Ribeiro de Azevedo	142.533.508-01	10,00	20,00	5,00	35,00	
Lúcia Maria Gonçalves	550.040.081-91	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Rosangela Coelho Ferrari	812.755.791-91	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Gilcelaine Gonçalves dos Santos	010.462.971-12	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Mariuza Aparecida de Oliveira Dias	665.437.462-20	10,00	0,00	16,50	26,50	Class.
Izaine Araújo de Oliveira	853.961.681-53	10,00	0,00	15,00	25,00	Class.
Jucinéia Silva Ribeiro	022.559.391-26	10,00	0,00	6,62	16,62	Class.

Cargo: Psicólogo

Candidatos	CPF	Titulação			Total	Resultado
		Grad	Pós	Qual		
Jeysson Ricardo da Cunha	729.273.481-20	10,00	30,00	50,00	90,00	Aprovado
Janete Sanchez de Oliveira	014.231.621-02	10,00	20,00	50,00	80,00	Class.
Quelre Adrielle Boarotto	032.577.591-50	10,00	20,00	50,00	80,00	Class.
Rudiério Geraldi Tomas	038.810.781-26	10,00	20,00	50,00	80,00	Class.
Rodrigo Fernandes Ferreira Brito	029.854.981-63	10,00	30,00	29,12	69,12	Class.
Angela Maria Balbueno	005.380.851-77	10,00	20,00	34,12	64,12	Class.
Eliane Dias Marangão	911.249.561-15	10,00	0,00	50,00	60,00	Class.
Aline Leite de Souza	024.491.862-71	10,00	0,00	50,00	60,00	Class.
Assíria Monalisa Almeida do Nascimento	049.261.903-46	10,00	20,00	30,00	60,00	Class.
Marina Maria Barbieri de Souza	048.080.111-82	10,00	20,00	30,00	60,00	Class.
Ana Paula Menacho Gonçalves	047.667.381-01	10,00	0,00	46,25	56,25	Class.
Lanai Genascoli Bartolomeu	048.906.361-61	10,00	20,00	23,25	53,25	Class.
Kalinca Gabrielle Batista	046.097.411-48	10,00	20,00	20,25	50,25	Class.
Suelen Cristye Bernal	054.334.089-90	10,00	20,00	19,25	49,25	Class.
Maria José dos Anjos Ribeiro dos Santos	059.470.163-54	10,00	20,00	10,00	40,00	Class.
Marcia Gomes Inácio Vital	011.495.741-00	10,00	20,00	9,75	39,75	Class.
Joaquim Francisco Napoletano dos Santos	224.359.678-45	10,00	0,00	24,50	34,50	Class.
Letícia Rocha Rodrigues	004.078.061-39	10,00	20,00	2,50	32,50	Class.
Elaine Pereira Vaz	715.708.961-00	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Cristiany de Oliveira Peza	016.157.431-97	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Cleide Silva Lins	020.168.071-80	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Laís Cristina Félix Fernandes	034.704.642-86	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Jhenifer Luana Barreira Cazé	014.929.722-07	10,00	20,00	0,00	30,00	Class.
Roberto Rosa Cabral	395.540.071-91	10,00	0,00	11,87	21,87	Class.
Jéssica de Lima e Silva	412.697.818-63	10,00	0,00	0,00	10,00	Class.
Letícia Alves da Rocha Oliveira	044.513.871-83	10,00	0,00	0,00	10,00	Class.
Yngrid Farias da Silva	054.860.691-97	10,00	0,00	0,00	10,00	Class.
Hayanne Christine Teixeira Paz Azanki	059.381.171-27	10,00	0,00	0,00	10,00	Class.

São José dos Quatro Marcos, 20 de abril 2021.

JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Portaria nº 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 086/2021

Dispõe sobre a Exoneração do servidor efetivo Valdinei Moraes Filho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Em concordância com a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021 e baseado no Art. 177, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 que segue:

Art. 177 A pena da demissão ou perda de mandato eletivo será aplicada nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, devendo a comunicação ser publicada na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no município.

Resolve:

Artigo I - Exonerar o Senhor **VALDINEI MORAES FILHO**, inscrito no CPF: 026.883.311-75, do cargo efetivo de **MECANICO** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 19 de abril de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **K.C.R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ** sob o nº 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 Sala A, Parque Industrial – CEP. 16.075-370, no Município de Araçatuba - SP, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Vera Romanazzi**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG. 9.882.703-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 958.687.128-20, residente e domiciliada no Município de Araçatuba/SP,

doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
18	101557	00018597	BALANCA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS MODO DE OPERACAO/ CAPACIDADE DIGITAL/ OBESO (ATE 300KG) REGUA ANTROPOMETRICA ATE 2 METROS	UN	4	R$ 1.264,00	R$ 5.056,00

Total de R$=5.056,00 (cinco mil e cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº., Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o

documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** AAdministraçãopoderáobrigaraContratada/DetentoradaAtaacorrigirousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trijessimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio DE Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃOGERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DAATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso**

injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DETABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**K.C.R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** CNPJ Sob n° 21.971.041/0001-03 **Vera Romanazzi** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, re-

sidente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **C. E. CARVALHO – COMERCIAL,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Duque Caxias, nº 185 – TerreoB, Centro – CEP. 86.935-000, no Município de Lunardelli - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Carlos Eduardo Carvalho**, brasileiro (a), portador da Cédula de identidade RG.7.793.323-9 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.976.549-17, residente e domiciliado no Município de Lunardelli - PR, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
6	101545	0001523	BRACADEIRA PARA INJECAO MATERIAL DE CONFECCAO (ESTRUTUTRA/APOIO DO BRACO) ACO INOXIDAVEL/ACO INOXIDAVEL TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL	UN	6	R$ 368,00	R$ 2.208,00
17	101556	196226-4	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO AUTONOMIA DA BATERIA/AUXILIO RCP/ ACESSORIO(S) 50 A 250 CHOQUES/ POSSUI/ 1 PAR ELETRODO ADULTO E INFANTIL	UN	1	R$ 9.100,00	R$ 9.140,00
21	101560	424688-8	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL TIPO/MATERIAL DE CONFECCAO DA BRACADEIRA ANALOGICO/NYLON	UN	10	R$ 270,00	R$ 2.800,00
22	101561	230544-5	LARINGOSCOPIO INFANTIL TIPO / ILUMINACAO/ Nº LAMINAS FIBRA OPTICA / LED/06 LAMINAS RIGIDAS	UN	4	R$ 1.840,00	R$ 9.192,00
23	101562	227298-9	SUPORTE DE SORO TIPO PEDESTAL	UN	8	R$ 280,00	R$ 3.384,00
24	101563	235781-0	ESCADA COM 2 DEGRAUS MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL	UN	4	R$ 369,00	R$ 1.476,00
25	101564	00025434	CENTRAL DE NEBULIZACAO TIPO/Nº DE SAIDAS/SUPORTE COM RODIZIOS COMPRESSOR/ DE 3 A 4 SAIDAS/POSSUI POTENCIA MINIMO DE 1/4 DE HP	UN	4	R$ 1.480,00	R$ 7.680,00
26	101565	101937-6	DETECTOR FETAL TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY PORTATIL/DIGITAL/POSSUI	UN	6	R$ 740,00	R$ 6.078,00
28	101567	35154-7	CARRO DE CURATIVOS MATERIAL DE CONFECCAO / ACESSORIOS AÇO INOXIDAVEL / BALDE E BACIA	UN	2	R$ 1.257,00	R$ 2.514,00
32	101571	173397-4	BISTURI ELETRICO (ATE 150 W) POTENCIA/FUNCAO BIPOLAR/ALARMES ATE 100 W/ POSSUI/POSSUI	UN	2	R$ 5.590,00	R$ 11.840,00
33	101572	00029438	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL LUMINACAO LED HASTE FLEXIVEL	UN	4	R$ 594,00	R$ 2.376,00
35	101574	226815-9	ESTETOSCOPIO ADULTO TIPO DUPLO AUSCULTADOR ACO INOXIDAVEL	UN	1	R$ 94,00	R$ 268,00

Total R$=58.956,00 (cinquenta oito mil e novecentos cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenho parcial emitida pelo municipio de Tabaporã. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca

e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** AAdministraçãopoderáobrigaraContratada/DetentoradaAtaacorrigirousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**C. E. CARVALHO – COMERCIAL** CNPJ Sob n° 24.864.422/0001-73 **Carlos Eduardo Carvalho** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 37.000.324/0001-30, com sede na Rua XV de Novembro, Centro – CEP. 89.160-033, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Rosane Tomazi**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG.865.593 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.689.829-15, residente e domiciliado na Rua Raulino João Rosar, nº. 88, Jardim América – CEP. 89.160-184 – no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8. 666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8. 078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
34	101573	00054650	CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS DISCADOR DE EMERGENCIA POSSUI MATERIAL DE CONFECCAO (GABINETE INTERNO) ACO INOXIDAVEL 304 TEMPERATURA ENTRE +2º C E + 8ºC CIRCULACAO DE AR FORÇADO POSSUI SENSORES INTERNOS POSSUI CAPACIDADE E QUANTIDADE/CONTRA PORTA/SISTEMA DE EMERGENCIA E DE REGISTRO DE DADOS DE 120 A 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS/POSSUI/POSSUI E POSSUI	UN	1	R$ 10. 000,00	R$ 10. 000,00

Total R$=10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** Aadministração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer

garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio DE Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DAATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento

da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de

Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ Sob n° 37.000.324/0001-30 **Rosane Tomazi** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **M. H. M. DO COUTO - COMERCIAL,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 97.533.241/0001-38, com sede na Rua Rio Branco, nº 445, Centro – CEP. 86.800-120, no Município de Apucarana, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Maria Helena Mori do Couto**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG. 5.254.269-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.675.229-72, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 445, Centro – CEP. 86.800-120, no Município de Apucarana, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
3	101542	0006443	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) CAMARA DE ESTERILIZACAO MODO DE OPERACAO/CAPACIDADE/ACESSORIOS ACO INOXIDAVEL DIGITAL/ ATE 25 LITROS/ NAO POSSUI	UN	2	R$ 4.180,00	R$ 8.360,00
16	101555	239689-0	OFTALMOSCOPIO COMPOSICAO/ILUMINACAO ATE 5 ABERTURAS/LED	UN	4	R$ 910,00	R$ 3.640,00
19	101558	244225-6	BALANCA ANTROPOMETRICA INFANTIL MODO DE OPERACAO/ CAPACIDADE DIGITAL/ ATE 16 KG DIMENSOES DA CONCHA MINIMO 540 X 290 (MM) TARA POSSUI	UN	4	R$ 640,00	R$ 2.560,00

Total R$=14.560,00 (quatorze mil quinhentos sessenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando

julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nºdolote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde,** entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata acorrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço

em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio DE Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DAATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por par-

te do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** Ovalordasmultasserárecolhidoaoscofres Municipais,dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força

maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**M. H. M. DO COUTO - COMERCIAL** CNPJ Sob n° 97.533.241/0001-38 **Maria Helena Mori do Couto** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

GABINETE
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a publicação da Lei Municipal n.° 1.296, de 19 de abril de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 20/04/2021, página 358, edição nº 3.711.

Onde se lê:

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHOS COMPREENDIDOS PELOS LOTES DO PROJETO EXECUTIVO Nº 03 (54 KM) E DO LOTE N° 04 (27,5 KM) LOCALIZADOS NA EXTENSÃO TERRITORIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 81,5 KM (OITENTA E UM QUILOMETROS E QUINHENTOS METROS). SENDO O LOTE N° 03 O TRECHO DO ENTROCAMENTO COM A MT 220 (B) A SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (TABAPORÃ) E O LOTE N° 04 NO TRECHO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (TABAPORÃ) ATÉ O ENTRONCAMENTO COM MT 329 (A), TRECHOS ESTES CITADOS TOTALMENTE LOCALIZADOS DENTRO DOS LIMITES DO TERRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Leia-se:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHOS COMPREENDIDOS PELOS LOTES DO PROJETO EXECUTIVO Nº 03 (54 KM) E DO LOTE N° 04 (27,5 KM) LOCALIZADOS NA EXTENSÃO TERRITORIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 81,5 KM (OITENTA E UM QUILOMETROS E QUINHENTOS METROS). SENDO O LOTE N° 03 O TRECHO DO ENTROCAMENTO COM A MT 220 (B) A SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (TABAPORÃ) E O LOTE N° 04 NO TRECHO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (TABAPORÃ) ATÉ O ENTRONCAMENTO COM MT 329 (A), TRECHOS ESTES CITADOS TOTALMENTE LOCALIZADOS DENTRO DOS LIMITES DO TERRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior fica condicionada ao prévio credenciamento e a habilitação plena da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA junto ao município e a celebração de termo de cooperação nos moldes da lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores introduzidas pela lei federal n° 13.204/2015.

Parágrafo único: A minuta do Termo de Cooperação a ser firmando com a Associação, consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas Plano de Trabalho apresentado pela Associação e previamente aprovado pelo corpo técnico do Município de Tabaporã – MT.

Leia-se:

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior fica condicionada ao prévio credenciamento e a habilitação plena da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA junto ao município e a celebração de termo de colaboração nos moldes da lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores introduzidas pela lei federal n° 13.204/2015.

Parágrafo único: A minuta do Termo de Colaboração a ser firmando com a Associação, consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas Plano de Trabalho apresentado pela Associação e previamente aprovado pelo corpo técnico do Município de Tabaporã – MT.

Sem mais alterações, permanecem em vigor, e inalterados, os demais artigos da Lei Municipal nº 1.296, de 19 de abril de 2021, publicada em 20 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 20 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **ERICA DE FATIMA GENTIL,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 N, Lote RT1C – Módulo 02 – CEP. 78.320-000, no Município de Juína/MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Erica de Fatima Gentil**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG.14107406 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.876.531-05, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 92 N – Módulo 02 – CEP. 78.320-000 – no Município de Juína/MT, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01 **Aquisição de Equipamentos**							
Item	**Código Interno**	**Código TCE/MT**	**Descrição Técnica**	**Quant**	**Unid**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	101544	432714-4	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA ACO / FERRO PINTADO DIMENSOES MINIMAS MINIMO DE 50 X 40 X 70 CM TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UN	9	R$ 175,00	R$ 1. 575,00
7	101546	00026970	MESA DE ESCRITORIO MATERIAL DE CONFECCAO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSICAO SIMPLES GAVETAS POSSUI	UN	10	R$ 350,00	R$ 3. 500,00
8	101547	406718-5	CADEIRA MATERIAL DE CONFECCAO ACO / FERRO PINTADO BRACOS/REGULAGEM DE ALT/RODIZIOS/ASSENTO E ENCOSTO NAO POSSUI/NAO POSSUI/NAO POSSUI/POLIPROPILENO	UN	38	R$ 170,00	R$ 6. 460,00
14	101553	175480-7	ARMARIO DIMENSOES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04 CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA 40 KG MATERIAL DE CONFECCAO ACO	UN	6	R$ 569,00	R$ 3. 414,00
30	101569	407020-8	LONGARINA ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NUMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UN	10	R$ 450,00	R$ 4. 500,00

Total R$=19.449,00 (dezenove mil quatrocentos quarenta e nove reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nºdolote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde** através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** AAdministraçãopoderáobrigaraContratada/DetentoradaAtaacorrigirousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto

perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃOGERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DAATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da

Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais,dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DETABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP** CNPJ Sob n° 36.656.877/0001-82 **Erica de Fatima Gentil** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

PORTARIA Nº. 171/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 232, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 2.243,09(Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

Repartição interessada:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

>>> REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04.**

Venceu o Item 01 conforme abaixo:

Item 01 - VEÍCULO TIPO RENAULT KWID ZEN 1.0 – sendo **01 unidade**, no valor unitário de **R$: 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã/MT, 20 de Abril de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **SANDRO VILMAR PIRES - ME**com CNPJ/MF sob o nº 09.253.952/0001-91, sediada na Rua João Teófilo Deucher, n° 29, Bairro: Centro – CEP: 88.680-000, na cidade de Bom Retiro do Estado de Santa Catarina, representada neste ato por **Sandro Vilmar Pires**, portado da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.961.326 SESP/SC, inscrito no CPF Sob nº 584.080.379-00, residente e domiciliado na Cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que

couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01 **Aquisição de Equipamentos**							
Item	**Código Interno**	**Código TCE – MT**	**Descrição**	**Qtde**	**UN**	**Valor unitário**	**Valor total**
2	101541	00052064	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) ESPECIFICACAO MINIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUCAO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MINIMO QUE POSSUA NO MINIMO 4 NUCLEOS, 8 THREADS E FREQUENCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RIGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMORIA RAM DE 8 GB, EM 2 MODULOS IDENTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL.A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADROES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADROES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECCAO DE INTRUSAO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VIDEO INTEGRADO DEVERA SER NO MINIMO DE 1 GB DE MEMORIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MINIMO 2 SAIDAS DE VIDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO	UN	6	R$ 2.490,00	R$ 14.940,00

Total 14.940,00 (quatorze mil novecentos quarenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nºdolote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Se-

cretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A administração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o

preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro**

de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**SANDRO VILMAR PIRES - ME** CNPJ/MF sob o nº 09.253.952/0001-91 Sandro Vilmar Pires CPF Sob nº 584.080.379-00 Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505. 657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 017/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 39.619.837/0001-59, com sede na Avenida Sabara, nº. 62, Bairro São Vicente – CEP. 35.701-079, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Marco Tulio Gomes de Figueiredo**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. MG10581165 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.960.046-08, residente e domiciliado na Avenida Sabara, Bairro São Vicente – CEP. 35.701-079, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
9	101548	0009582	IMPRESSORA LASER (COMUM) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LÁSER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES	UN	2	R$ 1. 900,00	R$ 3. 800,00

Total R$=3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonya Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nºdolote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por

funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** AAdministraçãopoderáobrigaraContratada/DetentoradaAtaacorrigirousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da

licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trijessimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio DE Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃOGERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documen-**

tação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DETABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA** CNPJ Sob n° 36.619.837/0001-59 **Marco Tulio Gomes de Figueiredo** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Empresas vencedoras:

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.260.538/0001-04

Venceu o lote 01

Valor Total dos Lotes: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 12.358.170/0001-21, com sede na Avenida Brasil, nº 1.200-W, Andar 1, Sala 04, Jardim Acácia – CEP. 78.300-000, no Município de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Talita Suelen Carbonera**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG. 2.214.950-3 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.454.391-02, residente e domiciliado na Rua Vilibaldo Behling, nº. 355-S, Vila Alta – CEP. 78.300-000 – no Município de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
20	101559	184881-0	BIOMBO MATERIAL DE CONFECCAO/TAMANHO/RODIZIOS AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/POSSUI	UN	4	R$ 498,00	R$ 1.992,00

Total R$=1.992,00 (um mil novecentos noventa e dois reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art.

62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 à 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenho parcial emitida pelo municipio de Tabaporã. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de

embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas

inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A Administração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO**

GERENCIADOR poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia

pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente

de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DETABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ Sob n° 12.358.170/0001-21 **Talita Suelen Carbonera** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **FABIO DAMIN - REFRIGERAÇÃO** com CNPJ/MF sob o nº 09.077.465/0001-15, sediada na Rua João Silveira Crispim, n° 964 - Frente, Bairro: Centro, CEP: 78.563-000, na cidade de Tabaporã do Estado de Mato Grosso, representada neste ato por **Fabio Damin**, CPF Sob nº 009.614.461-02, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE – MT	Descrição	Qtde	UN	Valor unitário	Valor total
1	101540	239286-0	COMPRESSOR ODONTOLOGICO CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTENCIA / CONSUMO 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PES	UN	2	R$ 2. 750,00	R$ 5. 500,00
4	101543	181376-5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE/CICLO 9.000 A 12.000 BTUS/QUENTE E FRIO	UN	6	R$ 1. 450,00	R$ 8. 700,00
10	101549	00033088	NO- BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE	UN	2	R$ 599,00	R$ 1. 198,00

			240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES					
29	101568	162570-5	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO TIPO PRESSAO COLUNA SIMPLES	UN	3	R$ 678,00	R$ 2. 034,00	

Total R$=17.432,00 (dezessete mil, quatrocentos trinta e dois reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho s/nº. – Bairro Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo

máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A Administração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trijessimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DAATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de ad-

vertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**FABIO DAMIN - REFRIGERAÇÃO** CNPJ/MF sob o nº 09.077.465/0001-15 **Fabio Damin** CPF Sob nº 009.614.461-02 Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 003/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 33.068.320/0001-32, com sede na Rua Graça Aranha, nº. 875, Vargem Grande – CEP. 83. 321-020, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Patricia Bach**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG.7.749.742-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.309.619-84, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, nº. 875, Vargem Grande – CEP. 83.321-020, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as

alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 017/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 01
Aquisição de Equipamentos

Item	Código Interno	Código TCE/MT	Descrição Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
11	101550	78922-4	OTOSCOPIO SIMPLES ILUMINACAO FIBRA OPTICA / LED COMPOSICAO 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEIS.	UN	4	R$ 580,00	R$ 5.824,00
12	101551	240021-9	OXIMETRO DE PULSO TIPO PORTATIL (DE MAO) COM 1 SENSOR	UN	3	R$ 1.480,00	R$ 8.040,00
13	101552	224783-6	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO TIPO/MATERIAL DE CONFECCAO DA BRACADEIRA ANALOGICO/NYLON	UN	9	R$ 90,50	R$ 1.773,00
15	101554	230542-9	LARINGOSCOPIO ADULTO TIPO / ILUMINACAO/ Nº LAMINAS FIBRA OPTICA / LED/06 LAMINAS RIGIDAS	UN	4	R$ 1.830,00	R$ 9.192,00
37	101576	339690-8	DERMATOSCOPIO ILUMINACAO/AUMENTO LED/10 X	UN	3	R$ 1.385,00	R$ 21.822,00

Total R$=46.650,00 (quarenta seis mil seiscento cinquenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/04/2021 a 20/04/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua Malonya Filho, s/nº.– Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nºdolote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde** através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade,

exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporãde parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** AAdministraçãopoderáobrigaraContratada/DetentoradaAtaacorrigirousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trijessimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mer-

cado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio DE Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DAATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA EREGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro canceladoquando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DETABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃOGERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Abril de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ Sob n° 33.068.320/0001-32 **Patricia Bach** Representante Detentora da Ata
Victor Hugo Bork Barbosa **Testemunha**	**Neiva Farto de Carvalho** **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍ-**

PIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 13h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Abril de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - CONTINUAÇÃO 3

SALA 01 – C.M.E. DOM BOSCO					
1115-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3521	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	22293000	04/02/1994	01
2	1887	ANTONIO CARLOS DA SILVA	590196	12/12/1971	01
3	73	CLÉIA ANDRADE DE QUEIROZ	15758354	06/09/1983	01
4	3256	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	18238858 SSPMT	27/05/1984	01
5	2495	CRISTIANE BUENO	14954672-SSP/MT	15/02/1982	01
6	2087	DAMARIS RODRIGUES CHAVES	2324030-0	16/01/1997	01
7	899	ELAINE CRISTINA DA SILVA	23340460 SSP/MT	30/03/1992	01
8	406	ÉRICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	17714095	01/08/1976	01
9	467	ERICA CASTRO DA SILVA CORRÊA	2019812	26/04/1994	01
10	2275	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	11482-SSP-MT	01/08/1975	01
11	1219	FATIMA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	28068122	05/04/1962	01
12	2272	FRANCINETE ALVES DE SOUZA	14679124	07/08/1976	01
13	3070	IVANETE PEDROSA DA SILVA	9966269	23/08/1975	01
14	233	JESSICA MIKAELLY RIBEIRO DOS SANTOS	27899322	27/04/1999	01
15	1654	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	12271381	02/03/1979	01
16	2416	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	16977238	07/01/1983	01
17	1221	LURDES TOSTA ALVES	12810835	08/08/1975	01
18	1828	MÁRCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	23357177	09/09/1993	01
SALA 02 – C.M.E. DOM BOSCO					
1115-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
19	3554	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	167578637	06/10/1963	02
20	2110	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	11660520SJMT	09/03/1978	02
21	114	NATÁLIA LARISSA GALLEGO	21807116 SSP MT	03/03/1991	02
22	937	RONALDO JÚNIOR DOS SANTOS SILVA	22542094	27/12/1994	02
23	3106	ROSILENE SANTOS SILVA	17852641	31/03/1980	02
24	2487	SHIRLEI APARECIDA FERREIRA MATOS	1435528-0	14/09/1981	02
25	3391	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	19232608	29/04/1986	02
26	2342	SIMONE SOARES VIEIRA	12007340	10/08/1977	02
27	1297	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	8321884	28/04/1973	02
SALA 02 – C.M.E. DOM BOSCO					
1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – ESCOLA MUNICIPAL CHAPADÃO DO RIO VERDE					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3118	AGUEDA ALVES PINTO RIBEIRO	11103701	08/02/1973	02
2	3029	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977	02
3	1211	IRACEMA APARECIDA CAIEIRO	45828018	10/09/1964	02
4	3216	IZABEL BARROS DE MENDONCA	653028 SSP MT	26/07/1962	02
5	3331	JEDALVA DALGIZA DE SOUZA	3904270	23/08/1964	02
6	2710	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	18384137 SSP/MT	20/08/2019	02
7	1594	ROSILENE SANTANA	132926-5 SSP MT	09/12/1979	02
SALA 02 – C.M.E. DOM BOSCO					
1170-PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1312	FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS	3150247-4SSP MT	13/10/1980	02
SALA 02 – C.M.E. DOM BOSCO					
1209-PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	926	AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA	20578172	21/05/1990	02
SALA 03 – C.M.E. DOM BOSCO					
1168-PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2703	ADRIANA NEGAROTÊ	2612006-2	27/08/1988	03
2	1582	AYLANE MIRANDA DE SOUZA	2325270-7	29/08/1992	03
3	145	EDISERA ROCHA	23826606	23/08/1995	03
4	3466	ELIZABETE CRISTIANI BANDIERE CORREA	511243	05/01/1975	03
5	2067	JAQUELINE MARINHO DE LIMA	22908552	29/06/1995	03
6	1925	JESSICA IRACI RODRIGUES RIBAS	22285270	02/08/1991	03
7	3439	LEONI MEDEIROS PEREIRA	880423	23/12/1972	03
8	1834	MARCELO APARECIDO ALVES E ALMEIDA	13048309	07/09/1983	03
9	3116	MARCILIO SOUTELINHO ALVES	1574568	05/01/1972	03
10	3161	MESSIAS ZOZOMAIZOKAE	21273952 SSP/MT	07/12/1983	03
11	3428	ROSANA DA SILVA MOREIRA	1621693-8 MT	12/08/1985	03
12	1578	ROSINETE RAMOS DOS ANJOS	21545065	03/08/1976	03

13	2864	TAJANA RAQUEL DOS SANTOS	19804326	26/04/1995	03
14	1262	ZILDA KEZOKAERO	20683014	07/05/1965	03
SALA 03 – C.M.E. DOM BOSCO					
1169-PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1795	ADEVANDRO FANTINEL PARECIS	3010651-6	07/04/2002	03
2	167	ANA GOMES HONORATO	1822537-3	30/01/1983	03
3	3472	AREOVALDO ODLAVIR CORRÊA JUNIOR	19600009	25/05/1969	03
4	3236	LICIANE AMAIZOKERO	2230068-6 SSP/MT	10/02/1990	03
SALA 04 – C.M.E. DOM BOSCO					
653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3254	ANDREIA RICARDA DA SILVA	15748014	09/06/1982	04
2	3504	BÁRBARA FERNANDES LEMES DE MORAIS	22200398	25/11/1997	04
3	3476	CELIA CONCEICAO DA SILVA	15479609 MT	31/08/1980	04
4	1153	CLEISON GARRIDO DE ALMEIDA	25045040 SSP MT	13/08/1996	04
5	65	EDUARDO BANDIERI	14417472 MT	05/10/1982	04
6	457	FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA	12883786	30/05/1980	04
7	2095	FRANCISCO DA SILVA CUNHA	1694705-3 SSP/MT	04/04/1989	04
8	3390	GLEICE KELLEN AGUIAR SEVERO	38306207X	25/06/1989	04
9	3220	JOAO ALVES DE MORAES FILHO	2.729.538	07/06/1980	04
10	1410	KELLY CRISTINA SILVEIRA	001617231 SSP/MS	25/04/1985	04
11	3217	LETICIA FERREIRA CONTI	20662327	21/06/1996	04
12	1148	LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO	2171984-S MT	07/08/1995	04
13	2283	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	1980484-9 SSP/MT	13/10/1993	04
14	2831	OLINTO FERRAZ DE SOUZA JUNIOR	879847	16/11/1975	04
15	900	OZEIAS PINHEIRO DA SILVA	14979705-SSP-MT	05/05/1981	04
16	3359	ROBERSON CARLOS DE MELO	22085050	16/07/1993	04
17	2734	ROZILENE ALVES DE SOUZA	19677812 SSPMT	28/07/1988	04
18	3371	SERGIO REIS PEREIRA	14439107 SSPMT	21/12/1983	04
SALA 05 – C.M.E. DOM BOSCO					
653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
19	2278	SILVIO ALMEIDA DE MELO	542423-SSP/MT	28/08/2019	05
20	3719	THALIA JAQUELINE PEREIRA BARRETO	22569883-4	25/07/1997	05
21	3538	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	2490961-0	31/10/1996	05
SALA 05 – C.M.E. DOM BOSCO					
676-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – ZONA RURAL					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3046	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	15822150	27/06/1982	05
2	2358	ANGELICA GONCALVES DE SOUZA	18412637 SSP/MT	24/07/1988	05
3	3599	CELITA FERREIRA DE JESUS	15097099 SSP/MT	16/01/1985	05
4	430	CICERA APARECIDA DO NASCIMENTO	15585182 SSP	28/08/1967	05
5	2809	CICERA THAMIRES DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	622446253	15/08/1991	05
6	351	CLAIR PEREIRA DA SILVA	16216890	20/01/1983	05
7	3098	CLALDETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDÉ	13339770	12/04/1978	05
8	2260	DAMARIS SOARES DA SILVA	16145801-SSP-MT	22/06/1984	05
9	3006	DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA	1901766-9 SSP/MT	13/11/1988	05
10	963	DANIELA PEREIRA LIMA	3471656-4 SSPMT	16/07/1980	05
11	51	EDILANIA LUIZA DE SOUZA	13291564 SSP/MT	11/08/1980	05
12	2539	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	22718613 SSP-MT	17/05/1993	05
13	2697	ELENICE DA COSTA MOREIRA MELLO	13707612 SSP	27/09/1979	05
14	1949	ELIANE PITTMA FERREIRA	9544003	11/08/1972	05
15	3469	ELISANGELA CROSCIOLI	11385065	20/05/1978	05
SALA 06 – C.M.E. DOM BOSCO					
676-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – ZONA RURAL					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
16	1498	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	15894576	13/11/1978	06
17	2211	ELISSANDRO DE SOUZA VIEIRA	116766361	06/07/1979	06
18	2695	ELIZ RAQUEL BETENCOURTH DIAS	330985632	02/01/1976	06
19	2986	EVANIR FERREIRA DA SILVA	909820 SSP/MT	17/07/1972	06
20	1503	GEIJIANE SANTANA	15045145	06/10/1976	06
21	2643	GESSICA INGRIDY ALBANO DE OLIVEIRA	26013401	06/05/1997	06
22	1931	HELENA SANTOS SILVA	14671808	20/08/1972	06
23	3641	HOSANA DOS SANTOS SIQUEIRA BATISTA	1410390-7 SS/MT	30/10/1981	06
24	747	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12360295-SSP-MT	23/09/1981	06
25	948	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	2111911-2 SSP/MT	26/09/1989	06
26	2550	JÉSSICA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	2374687-4	12/11/1993	06
27	3151	JUCÉLIA PINHEIRO DA SILVA	1164698-5	24/03/1979	06
28	3162	JUCIELE SINDIAMARA DE SOUZA	15819876SSPMT	21/11/1986	06
29	2014	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	1885293-9 MT	11/06/1988	06
30	1504	KATIA KAROLINE SANTANA DA SILVA	28018222 SSPMT	26/07/1994	06
31	1372	KEILA DA SILVA HIPOLITO	1842010-9 SSP/MT	06/03/1987	06
32	3243	LEDICEIA PEREIRA DA SILVA	14644711	05/09/1983	06
SALA 07 – C.M.E. DOM BOSCO					
676-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – ZONA RURAL					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
33	2791	LEIDE DAIANA FERREIRA DOS SANTOS	17847699	05/07/1985	07
34	3677	LENI APARECIDA JORGE DOS SANTOS	MG16614082	10/06/1987	07
35	3301	LUCI MARA FERNANDES AMBRÓSIO	14324946	29/05/1981	07
36	521	LUCIANE GONCALVES DE JESUS RODRIGUES	70982-SSP-MT	16/02/1982	07
37	828	LUCINETE BENICIO ZANATTA	18627358 SSPMT	28/12/1987	07
38	3357	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	748869 SSP/MT	29/09/1963	07
39	1373	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	09979263SSPMT	20/10/1972	07
40	2435	MARIA INES DO NASCIMENTO	3347603-SSP-PE	27/04/1966	07
41	140	MARIA IVANILDA MOURA	12341290SSPMT	16/12/1977	07
42	234	MARIA JOSE MAURICIO	626650	04/12/1967	07
43	2248	MARIA SANTANA CORRÊA	781938 2	16/02/1972	07
44	1681	MARIA TEREZA GONCALVES SILVA	1074893-8SSP/MT	28/09/1971	07
45	3252	MARIELLY LIMA PEREIRA	20384076	22/03/1996	07
46	1268	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	25102524 SSP	01/03/1992	07
47	1502	MERIAN SOARES DE SANTANA	19414323	09/03/1984	07
48	2088	MIRELLA RIBEIRO DA CRUZ	15178595	13/06/1980	07
49	1843	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	18934994 SSPMT	17/07/1989	07
SALA 08 – C.M.E. DOM BOSCO					
676-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA I SEGMENTO/ANOS INICIAIS – ZONA RURAL					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
50	2492	OLIDIANE APARECIDA DOS REIS	1812264	20/06/1987	08
51	2508	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	07/07/1987	08
52	3325	PENHA DAS DORES FERREIRA GOULART	2940760	15/09/1960	08
53	2517	RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA	18510388	08/03/1987	08
54	873	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	08
55	845	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	1531387-5	28/04/1984	08
56	3481	SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO	14836190	05/08/1980	08
57	768	SANDRA MARIA LIRA	712657-SSP/PR	28/09/1969	08
58	8	SEILA APARECIDA SANT'ANA	12431273 SSP/MT	27/03/1980	08
59	398	SELMA RODRIGUES	894023-1	10/08/1973	08
60	671	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	1276237-7	05/05/1978	08
61	2853	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	08/07/1980	08
62	1070	SIRLEY APARECIDA MEIATO	5765960	10/04/1965	08
63	3646	TELMA RIZELIA NEVES CORREA OSTETTI	984110 SSP/MT	12/05/1967	08
64	3399	THAITYS CRISTIANE FREITAS MARTINS	2008180-4	08/07/1988	08
65	558	VALDIRENE NUNES DA SILVA	13312103MT	01/04/1980	08
66	126	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	16577698	23/04/1984	08
SALA 09 – C.M.E. DOM BOSCO					
707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	349	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	2143352-6SSP/MT	07/10/1990	09
2	2626	DENISE LIMA DE OLIVERIA	1096052-0 SSP/MT	17/06/1980	09
3	574	GEOVANA MARIA PESSOA CAMPOS	21379211	27/01/1993	09
4	2743	GIL STENIO ARAUJO DA SILVA	13428080	17/03/2021	09
5	590	HERICK FREDI CORREIA	21776954	01/07/1993	09
6	2183	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	02/05/1984	09
7	852	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/09/1987	09
8	3507	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/09/1982	09
9	261	NESSAYNE LUCÍLIA RIBEIRO D ABADIA	18667570	14/05/1992	09
10	2587	RENAN MOURA TORRES	21481687 SSPMT	12/12/1990	09
11	715	RICARDO ANTONIO FAIG TORRES	060463015IFP=RJ	16/11/1962	09
12	2993	THIAGO LIMA MARINHO	35054980	01/01/1985	09
13	435	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	30318491	10/08/1984	09
SALA 10 – C.M.E. DOM BOSCO					
706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	907	ALANA APARECIDA FABRI	11848065	20/07/1984	10
2	1570	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/04/1990	10
3	1613	FABIO MENDES FERNANDES	07298173-1	06/04/1967	10
4	3550	FRANCIELLY DE ARAUJO ZIMERMANN	20309120	11/09/1988	10
5	2794	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	04/06/1988	10
6	3100	KEYTTON ÉVANI CESÁRIO DA SILVA	23133473	25/08/1991	10
7	3453	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	30147000 SSP/MT	08/10/1989	10
8	1115	NUBIA GOMES BARROS	17281186	22/10/1982	10
9	562	RAFAEL KMIECIK	71935302	08/12/1978	10
SALA 10 – C.M.E. DOM BOSCO					
0684 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4969/2018					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3702	AGEU MARTINS	08755183-SSP/MT	26/12/1974	10
2	3358	CLEYDINILCE NASCIMENTO TRINDADE CAMARGO	3155126	10/01/1979	10
3	1186	DAIANE SCHILO	1082948777 SJS/RS	22/11/1981	10
4	1979	GLEYCIELE ROCHA SCHISSEL	1196285	27/11/1995	10
5	3412	NARA YAMADA FABRIL DE OLIVEIRA	612960	24/06/1984	10
6	1723	RENATO GONÇALVES VACCARI	0558836-7 SJ MT	27/01/1969	10
7	2866	VANEIDA MOREIRA DA SILVA	2,00301E+12	19/06/1989	10

8	3756	VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA	55304705X	07/08/1998	10
SALA 11 – C.M.E. DOM BOSCO					
0797 – MÉDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2843	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	2128162-9 MT	15/07/1990	11
2	2680	BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES	18913954 SSP/MT	04/05/1986	11
3	2035	CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO	22099883	08/04/2005	11
4	1288	DARLAN FERREIRA PENA	1801685-5	16/10/1987	11
5	637	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858 SESP/MT	11/05/1979	11
6	2186	GISELE FERNANDA SANCHEZ	15222705-SSP-MT	19/11/1983	11
7	2103	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	03/06/1988	11
8	2030	MARCELO LOPES DE SOUZA	12502812	25/05/1981	11
9	1754	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	18581188-SSP-MT	13/10/1989	11
10	3448	NEISON MARQUES DUARTE	099402901 IFP/RJ	07/08/1967	11
11	3028	PATRÍCIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	17856858	25/11/1985	11
12	3315	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	1106519-2 SSP/MT	04/09/1976	11
13	2822	TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ	2097154-0	12/05/1993	11
14	2682	THIAGO RIBEIRO DA SILVA		28/01/1991	11
SALA 11 – C.M.E. DOM BOSCO					
1072 - ENGENHEIRO SANITARISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3278	ALINE SILVA COSSOLIN	2302016-1	05/01/1994	11
2	3454	DIEGO NARCISO BUARQUE PEREIRA	2002006000139	05/06/1989	11
3	3447	IVAN SEVERINO DE CAVALHO	15585646	02/06/1985	11
4	3445	MARINA MAURO GOMES	448638149	28/07/1988	11
SALA 01 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1764	ABIGAIL ALVES PEREIRA	1049833-8	05/09/1976	01
2	3800	ADRIELE CARDOZO RODRIGUES DERNER	17867665	15/04/1987	01
3	686	ADRIELLI CRISTINA BEZERRA	30698650	25/04/2002	01
4	1679	ALAÍDE ALVES DA SILVA	2907498-3	25/07/2001	01
5	3621	ALAN CRISTIAN FERMINO DOS SANTOS	507554723	01/11/2002	01
6	2754	ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO	20266928	08/09/1990	01
7	3349	ALESSANDRA ALVES CABRAL	1230194-9	24/10/1979	01
8	2224	ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTE	16985800	12/03/1987	01
9	1126	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	21721190 SSPMT	25/02/1994	01
10	3547	ALEX RODRIGUES DA SILVA	21730644	11/08/1990	01
11	67	ALINE DA SILVA SANTOS	23958235	03/10/1997	01
12	3321	ALINE DOS SANTOS CARDOSO	32970935	16/07/2000	01
13	2613	ALINE GONÇALVES ARAUJO	36940070	18/03/1995	01
14	3274	ALYCIA KAYLAINE DAS DORES PEREIRA	2784105-7	29/07/2003	01
15	947	ALYNE GOMES GONÇALVES	11134020	02/08/1977	01
16	3759	AMANDA BEATRIZ SANTOS SILVA	31472605	25/02/2003	01
17	1013	AMANDA FERNANDES PEREIRA	25344617	29/11/1994	01
SALA 02 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
18	2678	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA	27485056	11/05/2002	02
19	1718	ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO	12799246	15/07/1979	02
20	609	ANA PAULA DE MORAES	2009039-0 MT	30/10/1990	02
21	102	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	1646200-9 SSP/MT	02/10/1984	02
22	1704	ANA PAULA RIOS DOS SANTOS	1646896-1	21/04/1988	02
23	143	ANA RAQUEL SILVA DE ABREU	27293203	13/01/1999	02
24	1765	ANDREA SUELY VINHAS QUEIROZ	20360665	26/02/1976	02
25	1107	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	16502833	15/06/1986	02
26	1227	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	1331716	28/02/1983	02
27	3074	ANGELINA DA SILVA	1747364	09/07/1977	02
28	1207	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	03/06/1985	02
29	1878	ANTÔNIA FERREIRA DE LIMA	26535351	16/12/1972	02
30	1881	APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA	25274848	14/03/1974	02
31	2433	APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	54262543-X	19/08/1965	02
32	955	ARIANE BRITTO DE ARAUJO	39476898	04/04/1998	02
33	1528	BEATRIZ VAZ DAMACENA SANTOS	2400884	22/09/2001	02
34	1527	BRUNA GATO VIEIRA	8502784	08/06/2001	02
SALA 03 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
35	880	BRUNO ANTONIO DA SILVA	22500251	09/01/1999	03
36	2729	BRUNO FERNANDES DA COSTA	27269655	20/05/2000	03
37	2273	CACILDA APOLINARIO	14147661 SSP/MT	08/02/1977	03
38	3559	CAMILA ARRUDA DA SILVA	22477071	24/05/2001	03
39	202	CAMILLA STÉFANY GONÇALVES	23349590	05/08/1998	03
40	416	CARINA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA	18192505	26/01/1987	03
41	2674	CARMEM FATIMA DOS SANTOS	589648	08/10/1968	03
42	2398	CAROLINI RODRIGUES COSTA	2864059-4	18/11/2000	03

43	2479	CÉLIA REGINA BEDNARCZUK	62832096	30/09/1973	03
44	1269	CELINA CARVALHO DA SILVA	0832331-3 SSP/MT	08/07/1971	03
45	3518	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	18524893-MT	27/02/1977	03
46	3797	CLAUDIA BARROSO DA SILVA MARCHETTO	17913543	25/09/1979	03
47	1880	CLÁUDINÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA SANTANA	16768027	10/02/1985	03
48	906	CLAUDINÉIS GOMES DOS SANTOS	18194001	23/04/1986	03
49	2597	CLEIDIANE COELHO DE SOUSA	34571426	28/12/1990	03
50	3363	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	0728.382-2 SSP/MT	10/09/1969	03
51	2368	CRISLAINE MOREIRA VILHENA	1255236	30/01/1995	03
SALA 04 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
52	599	CRISTIANE SILVA PORTILHO VILA NOVA	1464901-2-SSP-MT	13/11/1981	04
53	3128	DANIELLE MATEUS DE MEDEIROS	22547762	16/03/1997	04
54	1972	DANUBIA MARIA MARQUES	15629511	09/06/1982	04
55	1234	DAYANA SOARES DOS ANJOS	36955841	26/12/1997	04
56	377	DAYANE BARBOSA DOS SANTOS	34450181	28/08/1996	04
57	133	DÉBORA CRISTINA DA SILVA SOUZA	1912311-6	17/08/1988	04
58	378	DEBORA DOS SANTOS DUARTE	22396314	26/10/1997	04
59	1225	DERLIR MARCIA TEIXEIRA	1738026	11/06/1964	04
60	1970	DEUCI AMERICO RODRIGUES	16281004	20/06/1980	04
61	2271	DIANDRA CARDOSO SAMPAIO SANTOS	26169649	20/02/2002	04
62	2768	DIRLEI FREITAS DO NASCIMENTO	18090176	09/02/1984	04
63	1826	EDENER PEREIRA BORGES	17987385 SSP/MT	27/05/1989	04
64	1453	EDILAINE ANDRADE TUNES	18105084	29/05/1983	04
65	2403	EDILENE DE ASSUNCAO RIBEIRO STRAPASSON	18192343	13/04/1973	04
66	1566	EDILENE DE OLIVEIRA SILVA MARTINS	23485035	10/05/1993	04
67	240	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	178018-5	18/06/1985	04
68	3069	ELAYNNE KAROLLYNNE DA SILVA	9289556	29/05/1998	04
SALA 05 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
69	2867	ELIANE PEGO DE OLIVEIRA	27633837	10/07/1996	05
70	1067	ELIANE ROIESKI MIRANDA	14036002	14/05/1980	05
71	2139	ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS	17643473	08/12/1984	05
72	1563	ELIENE DE JESUS	1783691	22/03/1983	05
73	209	ELISANGELA ALVES DA SILVA	21294046	21/09/1988	05
74	1603	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	18533604	13/12/1991	05
75	1850	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	19189923	14/06/1986	05
76	3658	EVELEN RAMOS DA COSTA	1290062	20/01/1994	05
77	2999	EWELLYN SUZAN CAMARGO BENITES DE ARAUJO	31412610	27/07/2002	05
78	1534	FABRÍCIO CANDIDO DOS SANTOS	29765684	07/05/2001	05
79	3535	FERNANDA CONCEIÇÃO DE SOUZA	21268312	03/08/1991	05
80	3212	FLÁVIO VAREIRO IBANEZ	2.627.011	01/12/2001	05
81	2833	FRANCIELE RIBEIRO SOCORE	24452700	11/01/1992	05
82	2650	FRANCISCA NATYELY DA SILVA	7454644 SSP/PA	16/03/1996	05
83	1713	GABRIELA DA SILVA RIBEIRO DE SOUZA	28401450	28/07/2000	05
84	2559	GABRIELA THOMAZ BATISTA MARQUES	2672825-7	22/07/2002	05
85	1705	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	15819787	14/09/1985	05
86	782	GEUSA DA CONCEIÇAO TANAZIO	22629580	01/01/1991	05
SALA 06 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
87	1922	GIRLENE NÉRIA SENA DE OLIVEIRA	1106810-8	14/04/1974	06
88	2769	GISLANIA DA SILVA OLIVEIRA AZARIAS	38854341	10/09/1997	06
89	883	GLAUCIA GONÇALVES	2063659-8	21/12/1990	06
90	2447	GRACIÉLI DA SILVA MARTINS	21759618	21/01/1991	06
91	174	HANDRESSA DA SILVA BATISTA	28689941	02/03/1999	06
92	2918	HELLEN RAIANNY VALADÃO DE CARVALHO	21036586	12/06/1993	06
93	1924	HELOISA MALTA DE OLIVEIRA	27408485	15/08/1998	06
94	7	IAVANE DA SILVA SOUSA	24863254	25/07/1994	06
95	3387	IDEANE DE MOURA PEREIRA	16112164	01/01/1983	06
96	2912	IGOR FERNANDO MARTINS	29022207	20/01/2001	06
97	3130	IGOR PEREIRA DE SOUZA	20720190	26/07/1996	06
98	1686	INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS	178303-20	31/01/1992	06
99	2971	INGRIDY BETANY DE FREITAS	27270092	04/10/2002	06
100	2392	INGRIDY LETICIA BORDON FERREIRA	29559987	18/12/2002	06
101	696	IRACILDA MARIA DINIZ CORREA	0718263-5	10/02/1971	06
102	2461	IVANI NOGUEIRA DE SOUZA	1668728-0	22/03/1984	06
103	2938	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	10756825	30/03/1974	06
104	1526	IVETE FLORES RELIQUIAS	5652057	16/11/1964	06
SALA 07 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
105	709	IZABEL CRISTINA GOMES	0978602-3	08/07/1975	07
106	927	JACKSON FREITAS DE SOUZA	29040477	28/03/2002	07

107	3515	JACQUELINE LAWANDA POLUCENA PEREIRA	29577268	22/05/1997	07
108	2388	JANICE PEREIRA QUEIROZ	14930200	08/09/1982	07
109	672	JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO	26995956	16/05/1995	07
110	2752	JAQUELINE HENRIQUE DIAS COSTA	21984263 SSPMT	29/11/1988	07
111	618	JAQUELINI DOS SANTOS	1965206-2 SSP/MT	23/10/1988	07
112	2939	JEANE PRAXEDES DA COSTA	23323647	20/11/2000	07
113	2796	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	27181405	07/09/1997	07
114	2570	JESSICA REGINA DOS SANTOS	25586122	06/10/1996	07
115	388	JESSICA VIEIRA RAUBER	23758848	24/10/1993	07
116	183	JHONATAN DE SOUZA FONSECA MENDES	22868577	15/04/1995	07
117	2077	JOANIL MARIA DA SILVA	10492607	22/05/1976	07
118	2259	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	997162	09/05/1973	07
119	3257	JOCILENE XAVIER DE ARAUJO FERREIRA	14408929	29/12/1976	07
120	227	JOSILENI MENDES CONCEIÇÃO	21841284	27/08/1988	07
121	711	JULIA HORST CAMILO	30994241	15/01/2003	07
122	428	JULIANA BENEDITA VENANCIO LIRA PINTO	13188160	02/12/1983	07
SALA 08 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
123	175	JULIANA MACEDO DE CASTRO	18192475	17/09/1987	08
124	1735	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	12808547	02/01/1979	08
125	1285	JULIANA SANTANA LOBO	2778647-1 SSP-MT	20/08/1997	08
126	2346	JULIANE BORGES BONFIM	22579621 SSP	18/03/1993	08
127	188	KAMILLY GABRIELA DOS SANTOS SOUZA	30480736	04/05/2003	08
128	960	KATIA MARIA COSTA SANTOS	7605234	12/05/1988	08
129	2592	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	06/03/1979	08
130	3156	KESSIA PEREIRA DA SILVA	24756750	16/05/1992	08
131	1846	KETHLEN MORAIS DE OLIVEIRA	27782293	12/07/1999	08
132	3602	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	26195631	02/07/1996	08
133	256	LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA	26381460	04/05/1995	08
134	1258	LAUANA KEVILIN DA SILVA VERA	28635248	27/10/1999	08
135	1984	LEIDIANE CARVALHO RIBEIRO	3183361-6	28/09/2002	08
136	3422	LEIDIOMAR OLIMPIO RAMOS	13709364	09/11/1971	08
137	666	LETICIA DA SILVEIRA TEIXEIRA	29269857	27/09/1999	08
138	3397	LETICIA FERNANDES GOMES	2464973-2	12/02/1997	08
139	1270	LETICIA PEREIRA DANTAS	26700409	01/08/1996	08
140	3760	LIDIANE ALVES DE SOUZA	20010311	24/01/1990	08
SALA 09 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
141	2929	LILIANE DE BRITO FRANÇA	16595939	10/03/1979	09
142	1640	LOANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	2054250-0	12/09/1992	09
143	1940	LUANA SANTOS CALHAU	22653511	18/01/1991	09
144	2085	LUCIANA BERNADO DE BRITO	MG-13.948.766 SSP/MG	12/08/1980	09
145	1689	LUCIANA CATARINA DE OLIVEIRA	19375875 SSPMT	20/04/1986	09
146	2387	LUCIANA CRISTINA SILVA	2111176-6	28/03/1990	09
147	187	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	17113733	07/06/1984	09
148	2499	LUCIANA FERREIRA DAMACENA	16017412	01/06/1983	09
149	3232	LUCIANE DE LIMA OLIVEIRA	12897914	30/11/1979	09
150	3460	LUCILENE DESIDERIO	11385880	22/10/1977	09
151	1084	LUCINEIDE AMELIA DE SALES SIQUEIRA	12370805	02/10/1979	09
152	2225	LUCIVANIA CORREA DANTAS	4803741	29/09/1983	09
153	838	LUDIMILLA DE CASSIA CAMPOS OLIMPIO	27129276	10/01/1997	09
154	745	LUDIMILLA DO NASCIMENTO	28981103	30/07/2001	09
155	2920	LUIZA PRAXEDES DA COSTA	16767802	16/01/1968	09
156	1868	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	13932462	25/09/1981	09
157	2469	MARCIA REGINA DE SOUZA REIS	19830572	28/10/1982	09
158	1477	MARCIELLE APARECIDA REIS DA SILVA PAIVA	29835569	25/08/2002	09
SALA 10 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
159	1928	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	10642790	14/01/1977	10
160	2061	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES	1.499.759 SSP/MA	06/11/1971	10
161	2782	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	794.707	19/11/1971	10
162	3461	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA LUCENA	20071003325	08/02/1992	10
163	3740	MARIA ESTER SANTANA	10608354	08/06/1974	10
164	1557	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	28/08/2019	10
165	3065	MARIA JOYCE MORAIS	200877819 CE	30/04/1999	10
166	3040	MARIA LUCIMAR LEOCADIO RABELO	18521746	03/09/1986	10
167	1907	MARIA PAULA DE BRITO SILVA	28204522	20/01/2001	10
168	1884	MARIA ROSANGELA GRACIANO	1858828-0	21/07/1977	10
169	1683	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	14768143 SSP/MT	20/05/1982	10
170	2125	MARIA SONIA DE OLIVEIRA	15549542	10/10/1974	10
171	2740	MARIA TANIA PEREIRA GONÇALVES	16383524	26/11/1975	10
172	1028	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	10404350	19/09/1976	10
173	654	MARILDA AFONSA ROCHA DA SILVA	23182920	03/06/1981	10

174	2741	MARILEIDE HOEPERS ALVES	15310787	09/09/1981	10
175	3744	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	548067	12/01/2019	10
176	2721	MARTA ARRUDA PEREIRA	1344924-9	10/02/1974	10
SALA 11 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
177	1964	MATHEUS HOFFMANN	26933632	15/01/2001	11
178	1421	MAURICIO ANTONIO C. FRANCO	24822086	23/12/2000	11
179	2535	MELAYNE APARECIDA ABATI GOMES	20189052	22/06/1993	11
180	2818	MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOA	1322817-0	23/11/1981	11
181	103	MILLENA GOMES PEREIRA PELEGRINI	30106532	29/07/2001	11
182	3738	MILLENE SOARES DE OLIVEIRA	30974712	26/09/2001	11
183	2646	MIRIAM FLORES JOVIU	16292863	12/11/1985	11
184	2516	MONICA SILVA DE FREITAS	13729268-SSP/MT	27/04/1980	11
185	33	NADIA ALMEIDA GOULART	10687610	07/03/1974	11
186	1413	NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA	14570327	12/11/1978	11
187	283	NILTA AMÉRICO AMÂNCIO	16354690 SSP	16/03/1984	11
188	3293	NILZA MAURÍCIO BERTO	8863792	09/09/1972	11
189	3653	NUBIA NAFAELY FERREIRA DE MELO	328664434	10/12/1991	11
190	2503	PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA	2344837-7	24/04/1998	11
191	1731	PAMELA CRISTINA GRACIANO ALVES DOS SANTOS	2666359-7	24/12/2001	11
192	1246	PATRICIA ALVES FELICIANO	09169582-13 SSP/PE	02/10/1982	11
193	3618	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	1852157-6	03/06/1987	11
194	3275	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	14916630	16/08/1984	11
SALA 12 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
195	2146	PATRÍCIA QUINTINO DA SILVA SANTOS	22744380	10/07/1990	12
196	949	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	2294457-5 POLITEC	26/09/1994	12
197	2973	RAIZA RAINARA DOS REIS VERNIS	33346402	12/12/2001	12
198	2659	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	2710692-6	10/12/1998	12
199	2890	RAYANE CAROLINE SOUSA DE JESUS	21799695	04/12/1995	12
200	2489	REGIANE EUGENIO	14448823	12/11/1980	12
201	3008	RENATA MARIA DOS SANTOS	30462495	16/01/2000	12
202	2964	RENILDA RAIANE DOS REIS VERNIS	31970508	11/07/2000	12
203	2113	RHAIANE CRISTINA PESSOA RODRIGUES	2701773-7	09/11/2000	12
204	55	RITA MARIA FELIPE DE SOUSA	3096883	24/09/1969	12
205	2580	ROBERTA SILVA DE LIMA BARRETO	127961449	12/03/1983	12
206	3565	ROSANA FÉLIX FRANCISCO	2684048-0	12/11/1994	12
207	228	ROSANA PINTO RAMOS	1740605-6	06/11/1984	12
208	792	ROSANI PEREIRA DE OLIVEIRA	18091369	06/08/1990	12
209	2294	ROSEANE CRISTINA LEANDRO LAVERMANN	19260040	16/04/1988	12
210	2921	ROSENI CORDOVA DE MORAES	2595663	04/06/1969	12
211	996	ROSILENE DA CRUZ CARVALHO	14078538	06/10/1981	12
212	1941	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	18984053	16/04/1992	12
SALA 13 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
213	2687	RUTE ROBERTA DOS SANTOS DUTRA	28821173	27/12/1997	13
214	1771	SABRINA EMANUELY ROSA FERNNADES	25326473	28/06/2000	13
215	1171	SALETE MARIA CAMPELO PINHEIRO	3097153-5	02/03/1964	13
216	808	SAMURA THUANIA DE SOUSA SILVA	2677148-9	09/02/2001	13
217	1742	SAMYRA ALABI	1500878	21/03/2001	13
218	1515	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	2423123-1 SSP/MT	10/07/1993	13
219	566	SANDRA SOARES GONÇALVES	11572639 SJ-MT	13/03/1975	13
220	3502	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	03874656 SSP/MT	10/07/1963	13
221	1425	SELMAR LÚCIA DE LIMA MOURA	868422983	12/10/1972	13
222	2348	SEVERINA SOARES NABUCO	0542.424-0/SSP-MT	02/07/1961	13
223	1522	SILVANA REIS VIEIRA	1427490-6	10/01/1982	13
224	39	SILVANI SOARES ALVES	18987524 SSPMT	31/01/1992	13
225	412	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	946462	04/04/1975	13
226	3066	SIMONE CRISTINA LIMA	14354691	10/01/1981	13
227	1981	SOFIA BARBOZA TOCANTINS	2768652-3	10/10/2001	13
228	2133	SOLANGE ALVES NUNES DE FREITAS VIANA	2272872-4	10/02/1992	13
229	3551	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	1821681-1 SSP/MT	16/02/1983	13
230	3362	SONIA APARECIDA RODRIGUES	0711058-8 SSPMT	28/03/1970	13
SALA 14 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
231	204	SONIA MARIA ALVES BARBOZA	8339112	08/08/1971	14
232	2297	STEFANY CRISTINA DE JESUS ALVES	23585315	11/06/1999	14
233	3187	STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO	6080584	03/04/1994	14
234	598	STEFFANY GABRIELLY NERI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	30983274	01/08/2001	14
235	3763	STEPHANIE CORREIA	26319977 SSP MT	01/07/1995	14
236	511	STTEFENY APARECIDA DE SOUZA RODRIGHERO	2765111-8	23/03/1999	14
237	2679	SUELLEM SOUZA DE SANTANA	19955669 SSP	07/03/1990	14

238	439	TAIMARA QUENOIZORE DE OLIVEIRA	2057186-0	26/12/1987	14
239	3562	TAINARA ARAUJO DA COSTA BARRETO	25902768	04/03/2003	14
240	2328	TATIANE DA SILVA MAIA	23513772 SSP	04/11/1992	14
241	1105	TATYANE ERICA VIEIRA GUIMARAES	2470168-8	05/09/1994	14
242	3441	TAYNARA GUIMARAES BARBOZA	3083348-5	04/01/2002	14
243	3308	THAIS ARCANJO DE MATOS	27208842	01/01/2001	14
244	1753	THAIS OLIVEIRA SCAFF	20505671	27/08/1991	14
245	200	THATIANY CAMARGO DE ALMEIDA	29517044	24/11/1998	14
246	2676	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	27399800	20/07/1996	14
247	211	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1393173-3 SSP/MT	02/05/1980	14
248	157	VALDIRENE DA CRUZ DORES	27404722	16/07/1998	14
SALA 15 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
249	3166	VANESSA CRISTINA DA SILVA AMARAL	24818712	10/01/1997	15
250	3401	VANESSA DA SILVA COELHO	29536090	07/08/1998	15
251	292	VANESSA DA SILVA REAL LACERDA	2207183-0	25/04/1990	15
252	414	VANESSA MARQUES TRINDADE DE ARAÚJO	2882092-4	18/12/1985	15
253	132	VÂNIA MARTINS DE OLIVEIRA	12390437	06/08/1982	15
254	725	VANILDA COSTA MOREIRA	11135166	07/12/1975	15
255	3263	VANYELY MARCELA DA SILVA	2291058-1	09/07/1993	15
256	3233	VERA IDALINA DOS SANTOS BIANCHI	18786766	24/06/1987	15
257	2514	VERONICA DOS SANTOS FERREIRA	22169504	24/08/1994	15
258	3201	VILMA LEONOR DA SILVA SANTOS	15557006	28/05/1981	15
259	1131	VITOR ARMINDO ALMEIDA CORREA	23582731	08/07/2000	15
260	2145	VITORIA ALMEIDA SILVA	28104153	17/07/2000	15
261	3010	VIVIANE ALEXANDRE PINTO DA SILVA	19457758	24/06/1989	15
262	3313	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	18541682	08/03/1989	15
263	1635	VIVIANE VIEIRA GONÇALVES	31523412	03/06/2001	15
264	2349	WANDERLEIA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA	3203523-3	25/07/1967	15
265	3088	WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA	21103569	21/03/1989	15
266	3423	WGLEDIA BARCK MARTINS DA SILVA	23712309	29/04/1996	15
SALA 16 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
267	2039	YARA CRISTINA POLIZELO DE OLIVEIRA	23704497	12/01/1999	16
268	2974	YARA MARIA MARTINY	37355879	20/01/1963	16
269	620	ZENAIDE FREITAS DA SILVA	14847213	24/12/1970	16
270	3360	ZENILDA MOREIRA	1358373-5	13/04/1976	16
1111-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – RURAL CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2412	ANDRIELLY RAMOS OTIL	27406784	24/11/2002	16
2	455	DÉBORA DE OLIVEIRA DA COSTA	26296667	08/12/1992	16
3	2285	EDINETE FRASSON DE ALMEIDA	23790156	15/11/1992	16
4	2774	ERENILDA APARECIDA CACIMIRO DA SILVA	22886290	18/01/1983	16
5	2257	JUDITH DOMINGOS MARCIANO	23585463	03/07/1994	16
6	2848	LUCIENE RODRIGUES DE ABREU	22903380	25/07/1992	16
7	484	LUÍSA REGINA DA ROSA KOTTWITTZ	17583276	14/10/1985	16
8	3136	MARCILENE RODRIGUES DE ABREU	27208257	20/12/1996	16
9	322	PRISCILA DA ROCHA LIMA	2258723-3	19/10/1993	16
662-INTÉRPRETE DE LIBRAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1005	JORDANA STREY DE SOUZA	23850469	17/02/1999	16
2	3269	MATHEUS RODOLOFO DA GRAÇA SOUZA	2029032-2	25/04/1993	16
3	755	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	15627527	02/04/1982	16
SALA 17 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					
1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1369	ADRIANA OLIVEIRA SENA	21969957 SSP/MT	23/03/1990	17
2	1392	ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA	32438478	02/06/2002	17
3	3200	ALINE DA CRUZ COSTA	3180172-2	16/12/2001	17
4	1649	ANA PAULA SILVA LIMA	349035647	20/03/1979	17
5	624	APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS DALOSSE	12648760	26/03/1979	17
6	1398	AYLA TATHYELE VIEIRA	25651579	16/06/1996	17
7	1124	CLEBIO CARLOS DA SILVA	11909331	17/01/1980	17
8	497	DOUGLAS OLIVEIRA CAMARGOS	19337507	06/11/1988	17
9	2254	EDNEIA RIBEIRO DE LIMA	25618466	17/04/1979	17
10	1852	ELIZABETH RIBEIRO BERMERT	17505160	04/07/1983	17
11	2636	FERNANDA BEATRIZ DOS SANTOS	1884790-0	30/04/1984	17
12	1912	FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA	14994089	03/08/1982	17
13	2632	GABRIELA FERNANDA WEBER DOS SANTOS.	2778826-1 SSP	25/09/1997	17
14	1521	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27404609	03/03/1998	17
15	3226	JAQUELINE NAYARA DA SILVA SOARES	2616388-8	03/04/1995	17
16	3803	JENYFER DOS SANTOS LIMA MIRANDA	22880356	21/06/1997	17
17	1452	JESSICA DE JESUS SANTANA	23513314 SSP/MT	07/04/1991	17
SALA 18 – CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON					

1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
18	582	JULIANA OLIVEIRA DE JESUS	456582332	28/09/1986	18
19	501	LARISSA BARBOSA DE SOUZA	5,19589E+11	11/05/2002	18
20	1203	LEIDIANE MARIA DE SOUZA	16041240	11/05/1986	18
21	2807	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	19066775	04/01/2000	18
22	2229	LUCIANE PEREIRA	15691322	08/08/1982	18
23	965	MARIA APARECIDA DA SILVA	1813045-3	01/02/1982	18
24	445	NILZA BATISTA DE SOUZA	15031195	16/04/1978	18
25	1505	POLIANA SOARES DA SILVA	28196503	10/08/1998	18
26	1089	ROSICLEIA GONCALVES DE SOUZA	1557178-5 SSP/MT	11/07/1985	18
27	3355	SOURILENE VIEIRA DE JESUS	18421733	12/08/1987	18
28	2548	WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA	1441790-1	20/08/1976	18

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS DE CORTE DE MATO DAS ÁREAS ADMINISTRADAS PELO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 05 de Maio de 2021 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Abril de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DA ETA QUEIMA PÉ E AS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 13h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Abril de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - CONTINUAÇÃO 4

SALA 01 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
710 – RADIO OPERADOR SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1313	ALANIS LUCAS PAUFERRO	58.617.811-9	10/03/2003	01
2	862	ALBERT ARMSTRONG OLIVEIRA FONSECA MONTECCHI	25566032	10/05/1996	01
3	2105	ALESSANDRO ELOI NEVES	13633325	02/10/1981	01
4	86	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	21221634 SSP/MT	26/04/1992	01
5	802	AMANDA KAROLINY ARRUDA DA SILVA	30703883	06/02/2002	01
6	1871	ANDRÉ COSTA ALVES DE LIMA	29122554	18/03/1999	01
7	135	CAMILA FONSECA CASAGRANDE	27400093	24/07/2000	01
8	3592	CAMILA SELESTRINO MEDEIROS	1016230	11/12/1989	01
9	2089	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS	22049193 SSP	09/06/1994	01
10	2425	CLEITON SANTANA DOS SANTOS	1437586	03/08/1983	01
11	2571	CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	2968349-1	24/09/2000	01
12	3022	DANIEL GOMES DA SILVA DONATONI	1397598	04/11/1997	01
13	2910	DÉBORA DE PAULA SOARES DE SOUZA	26321459	15/10/1993	01
14	1340	EDINÁBILA AVILA DE MENEZES	25829637	31/08/1995	01
15	588	EDSON PAULO DA SILVA	24.126.605-1	29/01/1974	01
16	452	ELAINE SILVA SANTOS GÓES	22137335	12/09/1995	01
17	2302	ELLEN CAMILA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	34569430	27/02/1997	01
18	1000	ETELVINA ALINE VETTORE	24463299	27/09/1994	01
SALA 02 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
710 – RADIO OPERADOR SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
19	474	EVELLIN BUENO DUARTE	31161782	05/08/2000	02
20	2767	FELIPE BOLIGON VIEIRA	26512530	05/05/2001	02
21	3633	GEVANUSA LIBORIO TETZLAFF	28550757	24/04/1999	02

22	1048	GILSON COSTA DA SILVA	1611289-0 MT	13/01/1985	02
23	3246	GUILHERME FREITAS DE HOLANDA	1113111	21/02/1996	02
24	1128	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO	2465011	05/10/1999	02
25	534	HUDISON ALMEIDA SANTOS	25721798	26/09/1994	02
26	3186	ITANIELI NAISER MAZETE	25326503	28/08/1995	02
27	286	JAINE FELIX SANTOS	2564647-8	14/08/1996	02
28	1402	JANE MAYARA DA SILVA LUZ	3421444	14/03/1997	02
29	980	JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA	3250444-6	11/11/2002	02
30	1793	KELCELAINE LOPES FERRON	15631524	25/11/1981	02
31	1717	KERULEN PEDROSO MATTOS	25781081	06/07/1996	02
32	3266	KETULA KAIANARA SANTOS CARVALHO	28421183	05/05/1997	02
33	379	LEINARA TEODORO DOS SANTOS	18534252	21/06/1990	02
34	2060	LENITON RODRIGUES DE OLIVEIRA	21832617	24/10/1992	02
35	429	LEO BARBOSA PINTO	1559117	24/10/2002	02
SALA 03 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
710 – RADIO OPERADOR SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
36	3432	LUCAS CORREIA DA SILVA	25206273	23/06/1999	03
37	2988	LUCAS VIANA HIRT	25126008	29/07/1998	03
38	1829	LUIS EDUARDO SOUZA OENNING	23358661	10/02/2000	03
39	3268	MARCYELY RICALDE CABALLERO	10847545	23/05/1983	03
40	3555	MARIANE MAZALLI ARAUJO	21862621	28/11/1991	03
41	3465	MARIVANIA ROCHA DA SILVA	1093779	24/11/1992	03
42	3345	RENATA NUNES DE SOUZA	16851905 SSP/MG	15/09/1988	03
43	1942	ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA	10159017	10/11/1977	03
44	2221	ROGÉRIO FERREIRA MARTINES	1301590	04/05/1983	03
45	1403	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	18164242 SSP/MT	09/01/1991	03
46	2888	SANDRA RIBEIRO DE JESUS	17215609	13/06/1975	03
47	2106	SILVANIA RODRIGUES LEDO	331199130 SSP/MT	11/10/1978	03
48	2264	TAYNA VANDERLEI SANTOS MARQUES	25618059	28/11/1996	03
49	1630	VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA	22258892	16/04/1995	03
50	2593	VANESSA DO CARMO SOUZA	12735132	08/08/1982	03
51	61	VITORIA EMANUELLY RODRIGUES	29520797	27/05/2002	03
52	1830	WELLINGTON RODRIGUES SOARES	1129544	05/10/1990	03
SALA 04 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1496	ALESSANDRO MACHADO	15076148	20/07/1984	04
2	2097	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	2227058-2 SSP-MT	09/04/1996	04
3	2317	ALINE SOARES DINIZ	24537411	11/04/1995	04
4	1819	ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO	331358/AC	28/11/1981	04
5	1073	AMANDA GOMES DA SILVA	26269856	09/02/1998	04
6	165	ANA BEATRIZ COSTA LOPES	22939512 SSPMT	21/08/1994	04
7	1125	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	2510265-6 SSPMT	05/03/2000	04
8	2811	ANDRELIZA GOULART RODRIGUES	21984573	07/02/1999	04
9	1057	ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	29222869	02/05/2000	04
10	3637	ANTONIO APARECIDO FERREIRA DE ELISBÃO	252883901	04/04/1993	04
11	2460	APARECIDA MARTINS GOMES	726368 SSPMT	12/10/1968	04
12	3344	ARIANNE DAMARES FERNANDES RIBEIRO	25672592	26/10/1996	04
13	2026	BEATRIZ CARVALHO DA ROCHA	30888077	28/04/2002	04
14	1366	BEATRIZ DE SOUZA LEITE	28049330	16/11/2001	04
15	3626	BERKLOURDES MENDES FONSECA	17465435-SSP/MT	28/04/1984	04
16	3289	BRUNA ALICE SESTREM	26538377	23/08/1996	04
SALA 05 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	1348	CAMILA DE MELLO ADRIANO	20720394	05/03/1993	05
18	550	CAROLINE ARAUJO SILVA	23958251	13/11/1995	05
19	1329	CELMA CECILIA DA SILVA POLL	850664	05/04/1968	05
20	425	CINTIA DE MATOS RODRIGUES	20026005	05/04/1989	05
21	53	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	741732	07/06/1973	05
22	2267	CLAUDIANARA GOMES DA SILVA	1907193-0	30/11/1988	05
23	2873	CLEIDIANE DOS PASSOS OLIVEIRA	25169998	05/06/1995	05
24	1117	DANIELA DOMINGOS BARRETO	13069330	11/06/1981	05
25	2256	DANIELA SANTOS ROMANZIN	228013-9	12/12/1991	05
26	84	DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA	18539637 SSP	07/04/1988	05
27	2731	DEYLIANE DA SILVA OLIVEIRA	26316137	23/12/1996	05
28	2683	DHAWANA SILVA RODRIGUES DE CONTI	29176727	10/12/1999	05
29	1783	DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ	22550208	27/02/1999	05
30	1338	EDINÁBILA AVILA DE MENEZES	25829637	31/08/1995	05
31	2003	EDUARDOREBELATTO ROQUETI	24807036	31/05/1999	05
32	1325	ELEN PEREIRA DE ARAUJO	23425471	01/05/1992	05
SALA 06 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
33	1394	ELIANE APARECIDA FLORENCIO	14406667	30/07/1980	06
34	1678	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	1956924-6	19/12/1987	06
35	365	ELIVÂNIA SOUZA GRINIVALD	27321355 SESP	03/08/1996	06
36	1092	ELIZETE CARDOZO DE ANDRADE	14574134	15/10/1983	06
37	1267	EVILLYN JACINTO TOFANELLI	19574126	20/09/1987	06
38	1050	EVILYN YURI KAKO	26597276 SSP/MT	31/05/1994	06
39	3657	FABIANA MENDONÇA FERREIRA	15475298	19/08/1983	06
40	1088	FLAVIANE FERREIRA ROCHA	26755386	15/02/1995	06
41	3183	FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES DOMINGUES	18903096	18/08/1987	06
42	2982	FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS	3150247-4SSP MT	13/10/1980	06
43	1631	GABRIELA DA SILVA DIAS	28965647	25/10/1998	06
44	3113	GEKELINE AMÉLIA DE SALES SANTOS	18522440	31/03/1987	06
45	1298	HEMERSON DE OLIVEIRA MIESE	23115793	24/12/1994	06
46	2230	IVANEI FERREIRA COUTINHO	30644151	20/02/1964	06
47	1622	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14993279 SSP/MT	14/09/1977	06
48	2945	IZOLETE KLOTZ SANTIN	27630749 SESP	09/01/1979	06
SALA 07 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	3177	JACILENI DA SILVA RODRIGUES	13204947	16/10/1981	07
50	3009	JACKELINE MORAIS MACHADO	22546359 SSP	28/08/1995	07
51	3249	JAIANE SANTANA DA SILVA	23259540	22/01/1993	07
52	52	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21267804	21/12/1977	07
53	1133	JAQUELINE NUNES DE ASSIS CAMPOS	25942433	27/07/1996	07
54	2421	JHORDAM DURÃES MARTINS CAMARGO	28483316	02/03/2000	07
55	2886	JOANITA VIEIRA DE JESUS	1331220-0	29/03/1979	07
56	3017	JOSELANIA DOS SANTOS COSTA	1.494.012	28/08/1984	07
57	186	JOYCE KELLEN GONCALVES	17975816	15/06/1991	07
58	2742	JULHA ALVES DE SOUZA	3200516-4	22/01/2003	07
59	843	JULIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO	22425110	17/12/1993	07
60	2955	JULIANE ESTEFANI ALVES DA SILVA	25796550	17/11/1994	07
61	2045	KARINA DOS SANTOS SILVA	25065947	09/07/1995	07
62	1438	KAROLAINE KAMILA DA SILVA	27782743	23/03/1997	07
63	2874	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	27046834	23/10/2000	07
64	617	KETELLYN LORRAINE MORAIS PEREIRA	30975964	09/04/2002	07
65	3708	LETICIA RODRIGUES SILVA	26961830	15/11/1994	07
SALA 08 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
66	99	LOISI RANNIELLY MENDES OLIVEIRA	2845340-9	21/10/2000	08
67	2581	LUANA DE ALMEIDA CRUZ	27705480	28/09/1999	08
68	3373	LUANA RODRIGUES FERNANDES	2986169-1	29/08/1999	08
69	177	LUCINEIA JESUS DA SILVA	13192485	01/02/1978	08
70	2712	LUDMILA DE JESUS FERREIRA	19093195	12/12/1987	08
71	1855	LURDES DA SILVA VAL VERDE	17351448	26/10/1985	08
72	1466	MARIA GABRIELLY TEIXEIRA BARAUNA	25069934	05/05/2002	08
73	1202	MARIA GORETE DA SILVA SANTOS	98002042240	05/05/1979	08
74	2037	MARIA ISABEL POLIZELO	4896874	08/11/1963	08
75	1808	MARIA IZABELA BATISTA	887245	17/09/2001	08
76	721	MARINETH ROSA DA SILVA	1912310	24/04/1977	08
77	345	MARLUCIA RODRIGUES	20927800	21/05/1988	08
78	338	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	20295774	02/03/1994	08
79	863	MIRELMA HELENE SANTOS	26270100	29/08/1996	08
80	2442	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR	18769861	10/06/1984	08
81	1224	NILZA SILVA LANZA	363993824	12/11/1978	08
82	1134	PAMELA CRISTINA LIBERATO CONCEIÇÃO	24131288	20/12/1991	08
SALA 09 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
83	3123	PAULA CRISTINA JUSTINO FERREIRA	1096173-9	26/05/1978	09
84	316	RAFAEL ALVES DOS ANJOS	2647604-5	14/08/2000	09
85	3381	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	17367387 SSPMG	16/06/1993	09
86	191	RAIAN STEINHEIRES VILAS BOAS	22366865	11/10/2000	09
87	720	REGIANE APARECIDA RODOLFO	259970380	24/11/1996	09
88	410	REGIANE DA SILVA PEREIRA	26597209	23/11/1997	09
89	994	ROSILENE MARTINS DE SOUZA	29433487	06/12/1981	09
90	2717	SANDRA BUZETTI DA SILVA	18216439 SSPMT	22/07/1984	09
91	3154	SILVIO DE MELO JUNIOR	18627137SSPMT	24/08/1987	09
92	884	SONIA MARIA ALVES FRANÇA	13261088	31/05/1975	09
93	341	TALIANE CESARIO DA SILVA	26516977	22/08/1995	09
94	1670	TALITA MARIA SOARES PINHEIRO	22513825	16/09/1994	09
95	3742	TERESINHA BARAN	876512 MT	23/04/1967	09

96	3334	THALLES ROBSON SOARES SILVA	25600737	28/10/2001	09
97	2567	THIAGO BATISTA DA SILVA	30949858	20/07/2000	09
98	2935	THIAGO DO BERÇO SILVA	23392371	01/02/2003	09
99	2081	VALERIA OLIVEIRA LARA	17801737	14/10/1986	09
SALA 10 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1365	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	17146518	06/03/1985	10
2	3530	ADRIANE DE OLIVEIRA	23144009	10/01/1992	10
3	1116	ADRIANE DE SOUZA TEIXEIRA	2004010279613 SSP-CE	13/06/1997	10
4	1691	ALISON DA SILVA LIMA	959506	28/08/1989	10
5	1430	AMANDA CAROLINE ROSALEN	23864117	06/11/1996	10
6	1988	ANA CAROLINA SILVA FLORENCIO	28566645	15/05/2001	10
7	1082	ANA KAROLINY DE JESUS DA SILVA	3186086-9	10/10/2001	10
8	1851	ANA PAULA APARECIDA HOEPERS BARROS	3179634-6	13/03/2003	10
9	925	ANA PAULA SORATI MOREIRA	27650731	15/07/2001	10
10	3663	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	2413460-0	01/01/1993	10
11	1536	ANDRÉ FELIPE FERNANDES VIEIRA	1933231-9	31/12/1993	10
12	2053	ANDREIA MARCIA TEIXEIRA DE AQUINO	08957452 SSPMT	09/09/1974	10
13	579	ANGELITA SONEGO	1167104	20/08/1978	10
14	1893	ANTHONY FELIPE FEITOSA FERRARINI	142817284	30/08/2000	10
15	2600	AYRTON ALVES DA SILVA CABRAL	28762320	05/03/2000	10
16	2449	BEATRIZ FILES ALVES DA SILVA	28204662	20/07/2000	10
17	3628	BRUNA GHISI	19285531 SSP/MT	27/02/1996	10
SALA 11 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
18	2666	BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA	2123307-1	19/01/1997	11
19	2765	BRUNA PATRÍCIA ALENCAR OLIVEIRA	20055013	11/01/1994	11
20	203	BRUNO VALENTIM DOS SANTOS	396109056	26/05/1995	11
21	1291	CAÍQUE ALVES BARBOZA	2467775-2	26/02/1998	11
22	1976	CAMILA RAMOS BRASIL DE OLIVEIRA RIBEIRO	1967735-9	24/07/1996	11
23	2282	CLEVIS MENDES PLAQUI	20799306	11/02/1997	11
24	1921	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1922252 1	14/10/1990	11
25	645	DANIEL YABAR BAMBAREN	22287221	17/12/1995	11
26	1507	DANILO SANTOS MARTINS	27241483	13/02/2000	11
27	1035	DAYANA DARLY SANTOS DE LIMA	2962360-0	20/04/2001	11
28	3097	DÉBORA MARIA SANTIAGO BARBOSA	16010647	11/10/1976	11
29	606	DIEGO VINICIUS BERIGO	22811621	20/06/1993	11
30	407	DIENIFFER TAYNARA ALMEIDA FELIPE	2862981-7	10/07/1998	11
31	148	EDILAINE DE SOUZA COUTO	22550720	26/12/1993	11
32	3310	EDIMARCIA DE JESUS SANTOS	16010515	21/04/1981	11
33	3277	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	19058519	19/09/1987	11
34	1008	ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA	2142751-8	16/12/1990	11
SALA 12 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
35	1615	ELISANGELA BELINGE	34608540	20/04/1994	12
36	1602	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	28640462	20/02/2000	12
37	2345	EMILY DE SOUSA LIMA	1989854-1 SSP/MT	22/04/1991	12
38	1822	EULLER SOUZA DAS NEVES	2873183-2 SSP	05/04/1998	12
39	712	EUNICE SANTOS GILBERTI	4955250	21/01/1965	12
40	400	FABIANA BARBOSA QUINTEIRO	10864172	14/01/1980	12
41	3120	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	2196919-1 SSP/MT	29/06/1997	12
42	1552	FRANCIELE FERREIRA ALVES ROBERTO	13045423	13/10/1986	12
43	3778	FRANCIELE SEDANO DE PONTES	19895208	02/06/1988	12
44	3674	FRANCIELI DE CASSIA TOCCHETTO	13964267	01/06/1981	12
45	3338	GABRIEL BARBOSA DA SILVA	1102766	25/04/2002	12
46	2242	GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	22657770	01/01/1995	12
47	3403	GERSON ALVES CAMPOS	17712645	30/04/1988	12
48	1351	GISELE MAURA RONDON	20050941	27/10/1988	12
49	1164	GISELLY DOS REIS SANTOS	22655506	15/05/1993	12
50	2491	GUILHERME AFONSO LEITE NETO	30268397	20/05/2002	12
51	1310	HANNA VASSOLER	20714408	29/05/1998	12
SALA 13 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
52	3242	HIAGO BATISTA BITENCOURT	27783880 SESP - MT	17/12/1998	13
53	3225	IGOR MATHEUS SANTIAGO GONÇALVES	30703905	11/06/2001	13
54	1708	IGOR PIO CAMPOS GERMINARI	26844095	21/12/1996	13
55	557	ISABELI GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA	17986923	21/07/1995	13
56	1265	ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMÃO	30106559	06/04/2001	13

57	1541	ISAC MIRANDA DE OLIVEIRA MAIA	22507680	30/11/2001	13
58	777	ÍTALO FELIPE SOARES PINHEIRO	18541976	24/10/1992	13
59	722	JAINI APARECIDA SANTOS GILBERTI	29775000	10/11/1999	13
60	2170	JAKELINE CARMO DO ESPÍRITO SANTO	21720665	13/01/1993	13
61	3350	JAQUELINE LEITE DE ALMEIDA	10489380	19/04/1975	13
62	1712	JESSICA LOPES DE AQUINO	25019333	18/12/1994	13
63	2819	JESSICA SANTOS DA SILVA	29017050	15/12/1997	13
64	1257	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	20833059	08/06/1990	13
65	698	JOÃO VITOR SANTOS DE MELO	2799596-8	08/12/2002	13
66	2167	JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	9996443	07/08/1974	13
67	736	JOICE ELISA SANTIN	31860990	05/07/2000	13
68	2431	JOSELAINE APARECIDA DOS REIS	15741893	10/02/1986	13
SALA 14 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
69	998	JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	23746033	09/12/1993	14
70	184	KALLINY IZABELA DOS SANTOS SOUZA	29946050	29/01/2001	14
71	1865	KAMILLY EVELIN RICAS	30180694	04/01/2003	14
72	2897	KAMILLY VITORIA SOUZA FERREIRA	31149260	12/06/2002	14
73	2289	KAROLAYNE SANTOS DE OLIVEIRA	23620358	06/05/1997	14
74	2852	KASSILA CAMILA DE FREITAS	20719760	25/02/1998	14
75	2723	KATIA DANIANE APARECIDA	23958774	27/09/1996	14
76	1619	KAYKE BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA	24821160	15/12/1998	14
77	2036	LAUREN APARECIDA SZNITOWSKI	27785076	15/08/2002	14
78	2199	LAYSON IURI AMADO BETTIO	24014680	12/07/1998	14
79	3196	LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL	2784810-8	07/11/1996	14
80	2576	LETICIA RAFAELLA GRANADO	19552216	16/10/1997	14
81	2959	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	67261763	18/04/1976	14
82	199	LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA	2352135-0	06/04/1995	14
83	3188	LUANA SOARES VALENTINA	2850794-0	14/07/2000	14
84	3068	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS APOLINARIO	17604907	14/09/1979	14
85	523	LUIZ CARLOS LACERDA	736476	20/03/1971	14
SALA 15 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
86	544	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CAETANO	11459875	06/11/1996	15
87	1926	LUIZ GUILHERME SALLES FALCA LIMA	20085230	04/08/1993	15
88	189	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	25487035 SEJSP MT	27/01/1995	15
89	3410	MARCOS DE SOUZA BEZERRA	14588846	09/01/1985	15
90	1263	MARIA EDUARDA FERREIRA COUTINHO	4038377	13/08/1999	15
91	3456	MARIA LUCIA OLIVEIRA RAMOS	13581457	27/12/1980	15
92	1076	MARIA VICTÓRIA FRÓIO	31033121	10/03/2001	15
93	514	MARIANA GARCIA DO SACRAMENTO	2,00101E+12	23/07/1985	15
94	376	MARINNA ALEXANDRE OLIVEIRA MOTTA	2264167-0	15/12/1998	15
95	1021	MARIVONE FERREIRA BERTOLDO	14879158	26/05/1982	15
96	2452	MATHEUS FERREIRA DA SILVA SANTOS	30605717	10/06/2001	15
97	655	MATHEUS GONÇALVES CARVALHO	30555159	01/09/2002	15
98	2300	MATILDE GODOY GUERRA	43509861	15/06/1971	15
99	295	MAYARA DA SILVA RIOS	1475882	06/01/1999	15
100	1608	MEIRE VASSELLI DAMASCENO	946461	15/06/1975	15
101	1240	MICHEL PEREIRA GOMES	25093851	27/12/1996	15
102	605	NAARA REGINA DOS SANTOS ANDRADE	2445655-1	05/08/1999	15
SALA 16 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
103	319	NADIELE SALERMO FARIAS	17134900	28/04/1994	16
104	1814	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	06/12/2002	16
105	481	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	28803647	09/03/2000	16
106	3406	NATACHA GUTTIERRES KUWAKINO	554689911	27/05/1994	16
107	1162	NATÁLIA ARAÚJO NORONHA FRERES	24454834	03/08/1996	16
108	2171	NÍCOLLAS JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	2220367-2	27/03/2001	16
109	797	NICOLY ISABELLY MOURA DA SILVA	28772890	24/03/2001	16
110	595	OZIANE SILVA LOURENÇO	1170044-0 SSP-MT	09/09/1979	16
111	3505	PABLO AUGUSTO DUARTE RIBEIRO	16041372	14/07/1987	16
112	1543	PABLO HENRIQUE MASSAROLI	22543988	13/12/1993	16
113	166	PALOMA DE PAULA BAMBIL	2592925-9 SSP/MT	09/12/1995	16
114	1612	PAMELA CAROLINE PEREIRA FEITOSA	30580447 SSP-MT	08/03/2000	16
115	2052	PATRICIA LIMA RIBEIRO SOUZA	19093306	25/12/1989	16
116	1191	PATRÍCIA VIEIRA BELARMINO	18768709	20/02/1988	16
117	2175	PATRICK CÉSAR DA CRUZ	18806457	13/09/1989	16
118	1120	PAULO CESAR SANTANA	13637851	20/09/1983	16
119	2689	PAULO EDUARDO CARDOSO	30383366	07/03/2002	16
SALA 17 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
120	3165	PAULO VINÍCIUS FRÓIO	2995221-2	11/10/1998	17
121	3292	PEDRO FELIPE FRÓIO TORRES	24463752	18/01/1997	17
122	1099	POLIANA FARIAS LOPES	18734774	24/12/2000	17
123	701	POLYANA DE SOUSA SOARES	2514807	05/10/1992	17
124	3631	RAFAELLA FERNANDES GIMENES	22530444	29/03/1997	17
125	3512	RAISA SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS CAMARGO	23631775	20/01/1994	17
126	1334	RAQUEL FAUSTINO NASCIMENTO	27073262	09/03/1998	17
127	773	REGIA LUANA ALMEIDA DA SILVA	24463825	26/07/1996	17
128	668	REINALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR	26857251	07/01/2002	17
129	190	RIAN CARLOS DA SILVA MOREIRA	30635195	22/05/2002	17
SALA 18 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
130	1874	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	24440698	12/09/1976	18
131	2801	ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA	26659921	30/05/2000	18
132	2565	ROZENILDA DE SOUZA	14279053	05/06/1979	18
133	3144	RUTE GLAUCIANE GUIMARÃES MICHELS	23845066	28/03/1994	18
134	1569	SILMARA INACIO ACRIZIO	886723	26/08/1987	18
135	2335	SUELEN DE SOUSA LIMA	1989855-0 SSP/MT	11/03/1990	18
136	3182	TÁBATA LORRAINY RIBEIRO	25780760	08/03/2000	18
137	3568	TATIANE CARNEIRO DE MORAIS	23029897	18/08/1992	18
138	504	THAIENDY MARQUES	25511670	26/10/1995	18
139	164	THAIS SANTOS DA CUNHA	30 35510 9	11/06/1999	18
SALA 19 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
140	561	THALINE KETLYN DA SILVA ZANATTA	28191340	12/10/1998	19
141	2393	THALYSONN GABRYEL FREITAS BISPO	31745555	11/02/2003	19
142	3377	THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA	26666057	26/04/2000	19
143	1053	THATYLEN THAWANE DA SILVA OLIVEIRA	25846370	05/04/1998	19
144	2762	THAYS BRUNA FERREIRA GONZATTO	2229971-8	20/07/2001	19
145	2751	VANDRIANE VIRGULINO OLIVEIRA	20450702 SSP/MT	14/08/1991	19
146	1248	VANESSA GABRIELLE RODRIGUES DE BRITO	30461316	18/03/2002	19
147	3299	VANESSA PERASSOLO	15830640	16/01/1987	19
148	193	VICTOR AUGUSTO DA SILVA	32153520	14/07/2002	19
149	2374	VITOR DA CRUZ CARVALHO	27924823	20/10/2002	19
SALA 20 – ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO					
0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
150	1152	VITOR EDUARDO GARCIA DA COSTA	2706655-0	18/05/1999	20
151	249	VITOR HENRIQUE CAVALCANTE	23615311	04/03/1997	20
152	1138	WAGNER FERNADES DOS SANTOS	24369519	22/11/1994	20
153	819	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	22499601	03/03/1994	20
154	3286	WENDRIL DZIOMBRA DE OLIVEIRA	1312655	10/03/2004	20
155	708	WENDY VENDRUSCOLO MARQUES DA COSTA	2534481-1	22/12/2001	20
156	1196	WESLAINE PEDRA TRINDADE	2227503-7 SSP/MT	26/05/1992	20
157	485	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	18673945	30/04/1989	20
158	918	WILLIAN FERREIRA REZENDE	2720871-0	06/11/1995	20

A prova objetiva será realizada no dia 25/04/2021, com início às **08 (oito) horas** e término **às 10 (dez) horas** (horário local) para todos os cargos.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 1.1, munido de:

a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;

b) original de documento de identidade pessoal, com foto, conforme descrito no item 9.1.11 do Edital de Abertura;

c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul;

1.3 Os portões das escolas serão abertos as 07:00 horas;

1.4 O candidato deverá seguir as normas da vigilância sanitária:

a) O candidato não poderá permanecer no local de provas sem máscara de proteção facial;

b) A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca, desde a entrada até a saída do local de provas;

c) Quem comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção facial deverá aguardar fora do local de aplicação até que algum familiar ou conhecido possa entregá-lo;

d) Durante a identificação, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel próprio em recipiente transparente ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar na sala de provas;

e) O candidato que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, ou recusar-se, injustificadamente, a respeitar os protocolos de proteção contra a Covid-19, a qualquer momento, será eliminado do certame;

f) A ida ao banheiro será permitida desde que o candidato seja acompanhado pelo fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra a Covid-19;

g) As mãos deverão ser higienizadas ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do exame;

h) O candidato deverá levar garrafa de água individual em recipiente transparente.

As provas serão realizadas no local e endereço abaixo:

LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO
CME JOANA D´ARC	Rua: 31, nº 1635 S, Bairro: Jardim Itapirapuã - Tangará da Serra/MT.
CME JOSÉ NODARI	Rua: Ismael José do Nascimento, nº 1374 W, Bairro: Jardim Tangará I – Tangará da Serra/MT.
CME DOM BOSCO	Rua: Ismael José do Nascimento, nº 2175 W, Bairro: Jardim Tangará II – Tangará da Serra/MT.
C.M.E. FAUSTO EUGÊNIO MASSON	Rua :27 A, entre a rua 36-A e 38-A, Bairro: Jardim Barcelona – Tangará da Serra/MT.
CME ANTENOR SOARES	Av. Avenida Brasil, n.º 1310-E, Bairro: Jardim Europa – Tangará da Serra-MT.
C.M.E. SÍLVIO PATERNEZ	Rua: Francisco José De Mendonça, nº 1209, Bairro: Jardim Santa Izabel, – Tangará da Serra/MT.
E.E. JOÃO BATISTA	Rua: Ismael José do Nascimento, nº 892-N, Bairro: Jardim Europa – Tangará da Serra/MT.
E.E. BENTO MUNIZ	Rua: 130, nº 1320-N, Bairro: Altos do Tarumã – Tangará da Serra/MT.
E.E. PEDRO ALBERTO TAYANO	Rua: 07, nº 1980, Bairro: Vila Esmeralda – Tangará da Serra/MT.
E.E. 29 DE NOVEMBRO	Rua: José Cândido Melhorança, Bairro: Centro – Tangará da Serra/MT.
E.E. 13 DE MAIO	Av. Brasil, Bairro: Centro – Tangará da Serra/MT.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de abril de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Ana Lúcia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marcos Scolari

Secretário Municipal de Infraestrutura

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 002/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 282/DGPP/SEMEC/2021 e o Memorando nº 090/GS/SEMEC/2021;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 12/06/2019, ano VIII edição nº. 1646, para que compareçam nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)												
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL											
200743	PAULO ROSA DOS SANTOS	605922275 - SSP/SP	25/10/1970	4	10	9	23	6	0	29	13	

		CLASSIFICADO												
203595	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL	2167233-4 - SSP/MT	07/11/1994	8	9	6	23	6	0	29	14	CE		
		CLASSIFICADO												
204025	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	06852112784 - DEPARTAM/PA	03/12/1988	5	6	11	22	7	0	29	15	PO		
		CLASSIFICADO												
203594	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	3305677-3 - SSP/MT	03/01/1982	6	8	8	22	7	0	29	16	CE		
		CLASSIFICADO												
208850	FABIANA CAROLINA MELO DA SILVA	17423490 - SEJUSP/MT	04/07/1990	5	9	8	22	7	0	29	17	LP		
		CLASSIFICADO												

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
200344	GABRIEL GARCIA E SOUZA	2627014-5 - SSP/MT	15/05/1996	7	6	14	27	8	0	35	9	PO
		CLASSIFICADO										
208536	GEISA LOPES CORDEIRO	140071781 - SESP/PR	22/12/1989	6	9	12	27	8	0	35	10	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	HISTÓRIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
201512	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	21812527 - SSP/MT/MT	01/03/1990	8	10	14	32	6	2	40	1	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	GEOGRAFIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
205976	RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI	18536557 - SSP/MT	04/09/1985	6	8	14	28	6	2	36	3	
		CLASSIFICADO										
203508	RENATO DELUQUI	19616333 - SSP/MT/MT	19/11/1987	6	9	11	26	7	2	35	4	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	EDUCAÇÃO FÍSICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203004	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	1950252-4 - SSP/MT	17/03/1991	8	9	11	28	6	2	36	7	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203172	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	18384137 - SSP/MT	11/09/1989	6	6	15	27	8,5	2	37,5	3	
		CLASSIFICADO										
200663	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	2111911-2 - SSP/MT	26/09/1989	6	10	11	27	8	2	37	4	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
209237	GLAUCI OLIVEIRA CARRERO SIQUEIRA	3145102-0 - SSP/MT	15/06/1987	6	8	18	32	5,5	0	37,5	114	
		CLASSIFICADO										
208399	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	1.829.093-0 - SSP/MT	29/06/1986	5	8	17	30	7,5	0	37,5	115	PO
		CLASSIFICADO										
207944	RUTE CEZÁRIO DE SOUZA	00001105740 - SSP/RO	25/01/1988	6	8	16	30	7,5	0	37,5	116	CE
		CLASSIFICADO										
208338	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	18530869 - SSP/MT	26/07/1980	5	9	16	30	7,5	0	37,5	117	LP
		CLASSIFICADO										
203850	ROSIMEIRE NUNES DE ALMEIDA	14855798 - SSP/MT	21/08/1984	7	9	14	30	7,5	0	37,5	118	CE
		CLASSIFICADO										
202432	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3343803 - SSP/PB	16/03/1990	4	9	17	30	5,5	2	37,5	119	PR
		CLASSIFICADO										
204679	LILIAN STRAPASSON	21477760 - SSP/MT	19/07/1991	7	7	16	30	5,5	2	37,5	120	CE
		CLASSIFICADO										
209370	VANESSA CAMARGO DE ALMEIDA	18360378 - SSP/MT	27/07/1987	6	8	16	30	5,5	2	37,5	121	LP
		CLASSIFICADO										

201317	MARLEDE DE ALMEIDA DOS SANTOS	06135536 - SEJSP/MT	14/04/1964	7	8	15	30	5,5	2	37,5	122	CE
		CLASSIFICADO										
202120	VANESSA LUZIA DOS SANTOS MARQUES	23529849 - SEJUSP/MT	05/07/1993	6	9	14	29	8,5	0	37,5	123	PO
		CLASSIFICADO										
204293	EDI RONEI ANACLETO DA SILVA	24946885 - SSP/MT	10/08/1994	6	7	16	29	6,5	2	37,5	124	PR
		CLASSIFICADO										
203636	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHÃO	1269597-1 - SSP/MT	11/05/1979	7	8	14	29	6,5	2	37,5	125	CE
		CLASSIFICADO										
207631	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	13324837 - SSP/MT	01/12/1980	3	9	16	28	7,5	2	37,5	126	PO
		CLASSIFICADO										
205971	ROSEMAR NASCIMENTO SCHEFFER	16321537 - SSP/MT	06/08/1986	7	7	14	28	7,5	2	37,5	127	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA - PCD
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
204438	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	11673672 - SSP/MT	05/04/1980	2	8	10	20	6	0	26	12	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
201459	WENDER ALVES DE SANTANA	42687 - MTE/MT	15/07/1996	7	5	2	3	6	23	73	MAT
		CLASSIFICADO									
209364	ADRIELLI SOMMER DALLABONA	1282015-6 - SSP/MT	13/05/1992	7	5	3	4	4	23	74	CG
		CLASSIFICADO									
209747	MICHEL MARTINS GARCIA	21776695 - SSP/MT	28/04/1991	7	4	2	4	6	23	75	MAT
		CLASSIFICADO									
201411	GEICIELE RODRIGUES COSTA	2017117-0 - SSP/MT/MT	06/04/1990	7	2	1	4	9	23	76	MAT
		CLASSIFICADO									
209698	KISLLON PEREIRA GARAJAU DE AMORIM	83596 - MTE/MT	28/02/1996	6	8	2	2	5	23	77	LP
		CLASSIFICADO									
205146	ADRIELLY BARROS DA SILVA	1652535-3 - SSP/MT	10/01/1991	6	5	1	3	8	23	78	MAT
		CLASSIFICADO									
208915	FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	19781490-0 - SSP/MT	28/03/1990	6	5	2	3	7	23	79	CG
		CLASSIFICADO									
205189	LETICIA NESTOR PINHEIRO DA SILVA	29831610 - SSP/MT	04/09/2000	6	5	2	3	7	23	80	DN
		CLASSIFICADO									
205585	BIANCA CARVALHO LIMA OLIVEIRA	2251571-2 - SSP/MT	10/01/1997	6	5	3	2	7	23	81	LB
		CLASSIFICADO									
201212	JOANA CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA DE CAMPOS	16216342 - SSP/MT	24/07/1986	6	5	3	3	6	23	82	CG
		CLASSIFICADO									
204114	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	2242246-3 - SSP/MT	29/06/1995	6	5	3	3	6	23	83	DN
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível:	MÉDIO COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
206669	MATHEUS DO BERÇO SILVA	2339236-3 - SSP/MT	26/10/1995	7	7	3	1	7	25	26	LP
		CLASSIFICADO									
207266	RONDINELIO GOMES EVANGELISTA	10559884 - SSPMT/MT	15/12/1978	7	4	3	4	7	25	27	MAT
		CLASSIFICADO									
204048	ALLAN BOREAN	88352963 - SSP/PR	22/12/1984	7	3	3	3	9	25	28	MAT
		CLASSIFICADO									
206010	IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS	31427510 - SSP/MT	11/09/2001	6	7	4	2	6	25	29	LP
		CLASSIFICADO									
209547	VITOR KAYNA ARAUJO RODRIGUES	25153722 - SSP/MT	03/10/1997	5	9	3	5	3	25	30	LP
		CLASSIFICADO									
206825	LEANDRO ELIAS ZWAN	5084228468 - SJS RS/RS	25/04/1986	5	7	4	3	6	25	31	MAT
		CLASSIFICADO									
207979	GILBERTO AGUIAR BRANDÃO JUNIOR	1773111-9 - SSP/MT	14/09/1994	4	4	4	4	9	25	32	LP
		CLASSIFICADO									
206453	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	594333 - SSP/MT	31/01/1970	8	4	4	1	7	24	33	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS
Nível:	MÉDIO COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
203665	HANS DE PAULA MARTINS	2514754-4 - SSP/MT	23/11/1993	3	9	2	3	9	26	15	LP
		CLASSIFICADO									

208682	VICENTE PEDRO DE SOUZA	21359321 - SSP/SP/SP	29/05/1972	7	6	3	1	8	25	16	
		CLASSIFICADO									
206706	NAIANE GAJO SILVA	15664619 - SSP/MT	11/11/1986	7	6	3	1	8	25	17	DN
		CLASSIFICADO									

Cargo:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
Perfil Profissional:	APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL								
201230	LUANA SOARES DA SILVA	2481281-1 - SSPMT/MT	27/05/1996	7	3	3	3	16	36	DN
		CLASSIFICADO								
206785	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	18477992 - SSP/MT	02/03/1986	6	5	2	3	16	37	LP
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/ 2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital; Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia, **21/05/2021 as 16h00 para entrega dos documentos.**

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vintedias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 745 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 002/2021 de 20/04/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 002/2021, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/ 2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1646, convocados por meio de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)											
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL										
200743	PAULO ROSA DOS SANTOS	605922275 - SSP/SP	25/10/1970	4	10	9	23	6	0	29	13	
		CLASSIFICADO										
203595	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL	2167233-4 - SSP/MT	07/11/1994	8	9	6	23	6	0	29	14	CE
		CLASSIFICADO										
204025	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	06852112784 - DEPARTAM/PA	03/12/1988	5	6	11	22	7	0	29	15	PO
		CLASSIFICADO										
203594	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	3305677-3 - SSP/MT	03/01/1982	6	8	8	22	7	0	29	16	CE
		CLASSIFICADO										
208850	FABIANA CAROLINA MELO DA SILVA	17423490 - SEJUSP/MT	04/07/1990	5	9	8	22	7	0	29	17	LP
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
200344	GABRIEL GARCIA E SOUZA	2627014-5 - SSP/MT	15/05/1996	7	6	14	27	8	0	35	9	PO
		CLASSIFICADO										
208536	GEISA LOPES CORDEIRO	140071781 - SESP/PR	22/12/1989	6	9	12	27	8	0	35	10	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	HISTÓRIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
201512	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	21812527 - SSP/MT/MT	01/03/1990	8	10	14	32	6	2	40	1	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	GEOGRAFIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
205976	RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI	18536557 - SSP/MT	04/09/1985	6	8	14	28	6	2	36	3	
		CLASSIFICADO										
203508	RENATO DELUQUI	19616333 - SSP/MT/MT	19/11/1987	6	9	11	26	7	2	35	4	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	EDUCAÇÃO FÍSICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203004	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	1950252-4 - SSP/MT	17/03/1991	8	9	11	28	6	2	36	7	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203172	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	18384137 - SSP/MT	11/09/1989	6	6	15	27	8,5	2	37,5	3	
		CLASSIFICADO										
200663	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	2111911-2 - SSP/MT	26/09/1989	6	10	11	27	8	2	37	4	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
209237	GLAUCI OLIVEIRA CARRERO SIQUEIRA	3145102-0 - SSP/MT	15/06/1987	6	8	18	32	5,5	0	37,5	114	
		CLASSIFICADO										
208399	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	1.829.093-0 - SSP/MT	29/06/1986	5	8	17	30	7,5	0	37,5	115	PO
		CLASSIFICADO										
207944	RUTE CEZÁRIO DE SOUZA	00001105740 - SSP/RO	25/01/1988	6	8	16	30	7,5	0	37,5	116	CE
		CLASSIFICADO										
208338	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	18530869 - SSP/MT	26/07/1980	5	9	16	30	7,5	0	37,5	117	LP
		CLASSIFICADO										
203850	ROSIMEIRE NUNES DE ALMEIDA	14855798 - SSP/MT	21/08/1984	7	9	14	30	7,5	0	37,5	118	CE
		CLASSIFICADO										
202432	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3343803 - SSP/PB	16/03/1990	4	9	17	30	5,5	2	37,5	119	PR
		CLASSIFICADO										
204679	LILIAN STRAPASSON	21477760 - SSP/MT	19/07/1991	7	7	16	30	5,5	2	37,5	120	CE
		CLASSIFICADO										
209370	VANESSA CAMARGO DE ALMEIDA	18360378 - SSP/MT	27/07/1987	6	8	16	30	5,5	2	37,5	121	LP
		CLASSIFICADO										
201317	MARLEDE DE ALMEIDA DOS SANTOS	06135536 - SEJSP/MT	14/04/1964	7	8	15	30	5,5	2	37,5	122	CE
		CLASSIFICADO										
202120	VANESSA LUZIA DOS SANTOS MARQUES	23529849 - SEJUSP/MT	05/07/1993	6	9	14	29	8,5	0	37,5	123	PO
		CLASSIFICADO										
204293	EDI RONEI ANACLETO DA SILVA	24946885 - SSP/MT	10/08/1994	6	7	16	29	6,5	2	37,5	124	PR
		CLASSIFICADO										
203636	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHÃO	1269597-1 - SSP/MT	11/05/1979	7	8	14	29	6,5	2	37,5	125	CE
		CLASSIFICADO										
207631	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	13324837 - SSP/MT	01/12/1980	3	9	16	28	7,5	2	37,5	126	PO
		CLASSIFICADO										

205971	ROSEMAR NASCIMENTO SCHEFFER	16321537 - SSP/MT	06/08/1986	7	7	14	28	7,5	2	37,5	127	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO										
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA - PCD										
Nível:	SUPERIOR COMPLETO										
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**FEL**	**CE**	**PO**	**PR**	**AT**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL										
204438	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	11673672 - SSP/MT	05/04/1980	2	8	10	20	6	0	26	12	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL									
Nível:	MÉDIO COMPLETO									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
201459	WENDER ALVES DE SANTANA	42687 - MTE/MT	15/07/1996	7	5	2	3	6	23	73	MAT
		CLASSIFICADO									
209364	ADRIELLI SOMMER DALLABONA	1282015-6 - SSP/MT	13/05/1992	7	5	3	4	4	23	74	CG
		CLASSIFICADO									
209747	MICHEL MARTINS GARCIA	21776695 - SSP/MT	28/04/1991	7	4	2	4	6	23	75	MAT
		CLASSIFICADO									
201411	GEICIELE RODRIGUES COSTA	2017117-0 - SSP/MT/MT	06/04/1990	7	2	1	4	9	23	76	MAT
		CLASSIFICADO									
209698	KISLLON PEREIRA GARAJAU DE AMORIM	83596 - MTE/MT	28/02/1996	6	8	2	2	5	23	77	LP
		CLASSIFICADO									
205146	ADRIELLY BARROS DA SILVA	1652535-3 - SSP/MT	10/01/1991	6	5	1	3	8	23	78	MAT
		CLASSIFICADO									
208915	FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	19781490-0 - SSP/MT	28/03/1990	6	5	2	3	7	23	79	CG
		CLASSIFICADO									
205189	LETICIA NESTOR PINHEIRO DA SILVA	29831610 - SSP/MT	04/09/2000	6	5	2	3	7	23	80	DN
		CLASSIFICADO									
205585	BIANCA CARVALHO LIMA OLIVEIRA	2251571-2 - SSP/MT	10/01/1997	6	5	3	2	7	23	81	LB
		CLASSIFICADO									
201212	JOANA CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA DE CAMPOS	16216342 - SSP/MT	24/07/1986	6	5	3	3	6	23	82	CG
		CLASSIFICADO									
204114	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	2242246-3 - SSP/MT	29/06/1995	6	5	3	3	6	23	83	DN
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL									
Nível:	MÉDIO COMPLETO									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
206669	MATHEUS DO BERÇO SILVA	2339236-3 - SSP/MT	26/10/1995	7	7	3	1	7	25	26	LP
		CLASSIFICADO									
207266	RONDINELIO GOMES EVANGELISTA	10559884 - SSPMT/MT	15/12/1978	7	4	3	4	7	25	27	MAT
		CLASSIFICADO									
204048	ALLAN BOREAN	88352963 - SSP/PR	22/12/1984	7	3	3	3	9	25	28	MAT
		CLASSIFICADO									
206010	IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS	31427510 - SSP/MT	11/09/2001	6	7	4	2	6	25	29	LP
		CLASSIFICADO									
209547	VITOR KAYNA ARAUJO RODRIGUES	25153722 - SSP/MT	03/10/1997	5	9	3	5	3	25	30	LP
		CLASSIFICADO									
206825	LEANDRO ELIAS ZWAN	5084228468 - SJS RS/RS	25/04/1986	5	7	4	3	6	25	31	MAT
		CLASSIFICADO									
207979	GILBERTO AGUIAR BRANDÃO JUNIOR	1773111-9 - SSP/MT	14/09/1994	4	4	4	4	9	25	32	LP
		CLASSIFICADO									
206453	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	594333 - SSP/MT	31/01/1970	8	4	4	1	7	24	33	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS									
Nível:	MÉDIO COMPLETO									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**IB**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL									
203665	HANS DE PAULA MARTINS	2514754-4 - SSP/MT	23/11/1993	3	9	2	3	9	26	15	LP
		CLASSIFICADO									
208682	VICENTE PEDRO DE SOUZA	21359321 - SSP/SP/SP	29/05/1972	7	6	3	1	8	25	16	
		CLASSIFICADO									
206706	NAIANE GAJO SILVA	15664619 - SSP/MT	11/11/1986	7	6	3	1	8	25	17	DN
		CLASSIFICADO									

Cargo:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
Perfil Profissional:	APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO									
PROT.	**NOME**	**DOC. DE IDENTIDADE**	**DT.NASC**	**LP**	**MAT**	**LB**	**CG**	**PF**	**CL**	**CD**
		SITUAÇÃO FINAL								

201230	LUANA SOARES DA SILVA	2481281-1 - SSPMT/MT	27/05/1996	7	3	3	3	16	36	DN
		CLASSIFICADO								
206785	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	18477992 - SSP/MT	02/03/1986	6	5	2	3	16	37	LP
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO N.º 156, DE **06** DE **JUNHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do mesmo.

Não serão aceitos exames e laudos médicos com rasuras, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B e C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico; Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	**Exames e atestados do item I;** Eletroencefalograma com avaliação neurológica;

	Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitidos pelo Profissional Oftalmologista; Audiometria tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	**Exames e atestados do item I;** Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	**Exames e atestados do item I;** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e laudo do Médico Otorrinolaringologista; Audiometria com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos dependentes; CPF dos dependentes e Cônjuge; CPF dos Pais; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipal; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	**3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **3.2** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VI

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - CONTINUAÇÃO 2

SALA 01 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1241	ADRIELE APARECIDA DA SILVA	20711700	23/10/1987	01
2	82	ALINE APARECIDA REIS SANTOS	25942174 SSPMT	16/01/1995	01
3	1760	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	22799168	23/01/1991	01
4	911	ANGELA VIANA ALVES	12974056 SSPMT	02/09/1978	01
5	3016	ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA	20857136	13/06/1990	01
6	389	APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	54309210 SSP PR	24/08/2019	01
7	2312	APARECIDA SONIA DA SILVA	611148	03/03/1968	01
8	1467	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	6645356	25/12/1972	01
9	2204	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA	1145055-0 SJ/MT	15/01/1979	01
10	1468	BENEDITA DE PAIVA DA SILVA	16586689	28/03/1984	01
11	1606	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	3202374-0	10/09/1985	01
12	350	CINARIA BATISTA COIMBRA	14587700	09/01/1983	01
13	251	CLEBER FERREIRA DA SILVA	14754517 SSP/MT	11/09/1981	01
14	1341	CLECIA PEREIRA DA SILVA	15820653	25/01/1985	01
15	848	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	10764135 SSP	30/12/1972	01
16	1301	CRILDA RAMOS DA CRUZ	872114	01/09/1973	01
SALA 02 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	2258	DANILA BORGES DA SILVA	2089873-8	03/06/1989	02
18	942	DAYANE BISPO PEREIRA	22879722	16/11/1995	02
19	1052	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	15636054	19/08/1978	02
20	2887	DENISE DE SOUSA VIEIRA	450752	17/02/1975	02
21	1994	DILMA DE SOUSA VIEIRA	405605	05/07/1971	02
22	1326	EDJANIA DOS SANTOS	1545427-4 SSP/MT	21/03/1983	02
23	1214	ELAINE FERREIRA DA SILVA	17136083	30/12/1984	02
24	355	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	19850352 SSP/MT	18/08/2019	02
25	1004	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	859.786-SSP-MT	24/08/1972	02
26	2950	ELIANA DE SOUZA	14268795	22/04/1978	02
27	3634	ELISIANE INÊS FERMOLLEN	18476163	09/01/1969	02
28	440	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	1499354-6 SSP/MT	04/08/2019	02
29	478	FABIANA DE CARVALHO COUTO SILVA	1989279-9 SSP/MT	14/03/1989	02
30	935	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA	21387559 SSP	24/08/2019	02
31	1672	FRANCIELLEN ALVES TERENA	2223109-9 SSP/MT	05/10/1989	02
32	1664	GILMARA CONSTANCIO DE LUNA	12700193 MT	23/10/1982	02
SALA 03 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	244	ISAMARA VICÊNCIA DOS SANTOS COELHO	1267434	06/06/1994	03
34	1677	IVANICE GONÇALVES PEREIRA	1088420-3	16/04/1975	03
35	1299	IVONE DOS SANTOS	630423 SSPMT	13/08/1967	03
36	865	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883 SSP MT	14/06/1988	03
37	1012	JACQUELINE GOMES DE QUEIROZ	48.843.292-3	13/09/1993	03
38	101	JEANE GOME DA CRUZ	16400828	13/10/1983	03
39	1583	JEANE SILVA DOS SANTOS DE LOURDES	20932804	02/06/1989	03

40	3689	JESSICA GONÇALVES DE JESUS	18953034	27/05/1991	03
41	1449	JOEL OLIVEIRA DA SILVA	21465681	04/04/1990	03
42	1550	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	33528284	03/03/1992	03
43	871	JOSEFA SALETE TENÓRIO DA SILVA	1140438662	17/12/1964	03
44	1344	JUCILENI APARECIDA SOARES	17534810 SSP/MT	12/01/1986	03
45	961	LAUDICEIA LORENSETTI	10960945 SJ/MT	27/08/1975	03
46	1442	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	16894669	13/05/1984	03
47	2024	LETICIA QUIRINO DA SILVA	17256550 SSOMT	12/06/1986	03
48	839	LILIANE SOARES VIEIRA	17649218 SSP/MT	21/10/1987	03
SALA 04 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	864	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	15145735	05/09/1983	04
50	2306	LUCIANA SANTANA	12998249	24/02/1978	04
51	2590	LUCIANA SILVA SOUZA	32495609	16/09/1980	04
52	976	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	1532990-9	15/04/1980	04
53	88	LUCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA	1580313-9 SSP/MT	07/03/1977	04
54	1643	MARCIA GOMES DE OLIVEIRA	1632191	16/05/1983	04
55	1658	MARIA APARECIDA DE SOUZA DIAS	923519	06/03/1977	04
56	2732	MARIA GENACILDA DA SILVA	317505	14/07/1973	04
57	1342	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	520820939	28/01/1968	04
58	2534	MARIA IVANILDA SILVA HIPÓLITO	10306048	21/11/1981	04
59	2098	MARIA LETÍCIA SOARES FERREIRA MARQUES	34307176	13/03/1998	04
60	1208	MARIA NILDA BARBOSA DOS REIS VALENTIM	13617770	28/07/1974	04
61	2675	MARIA ROSARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	10369694	18/04/1984	04
62	1006	MARINA JOANA ALVES	604373	12/05/1967	04
63	1626	MARLI DA SILVA BANDEIRA	954.427 SSP/MT	13/08/1973	04
64	77	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	04
SALA 05 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
65	247	NADIR SANDES ESPINDOLA	623469 SSP/MS	24/08/1971	05
66	375	NEUZA GLORIA DA SILVA	22028110	26/05/1985	05
67	1033	NIEDJA ALVES DE SOUZA	32545258	03/03/1987	05
68	2826	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	1697658	26/08/1985	05
69	1544	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	05
70	1011	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA FREITAS	319526	25/09/1975	05
71	3543	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	1769289-0 SSP/MT	25/01/1976	05
72	877	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	16319338	25/05/1980	05
73	866	ROSALINA MARTINS DA SILVA	13244205	23/11/1978	05
74	1244	ROSANA DO NASCIMENTO BOY DA CRUZ	O8528004	06/08/1970	05
75	3705	ROSANA MONTEIRO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA	18405487	13/01/1982	05
76	1671	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	287542 RO	09/12/1964	05
77	636	ROSELI TEIXEIRA BATISTA	90044	15/11/1979	05
78	968	ROSIVANIA ALVES DA SILVA	5379118	29/10/1980	05
79	3322	ROZANGELA MARIA SOUZA	4667753 GO	02/03/1983	05
80	1883	ROZILANI DE LOURDES GNOATTO	1288346-8	20/08/1969	05
SALA 06 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
81	1529	SANDRA DO PRADO SILVA	17660440 SSPMT	22/05/1985	06
82	2598	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/03/1974	06
83	3121	SANDRA FERREIRA DA SILVA	820711 SSPTO	22/06/1986	06
84	382	SELIEL BINDANDE	844672 MT	14/04/1971	06
85	1572	SIRLEI RAMOS DA SILVA	20381808 SSPMT	31/03/1987	06
86	2761	TALITA DE PAULA NUNES CARNEIRO	23664860	13/03/1999	06
87	4	VALDENICE BARRETO SANTOS	13.757.971 SSP/MG	07/02/1985	06
88	1674	VALDIRENE PEREIRA ALVES	12014052SSP MT	06/08/1977	06
89	876	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	68687624SSPPR	27/02/1967	06
90	342	VANIA GRIPP DA SILVA	20105681 SSP MT	18/06/1988	06
91	437	VERA LUCIA DE LIMA	28522656 SSP	12/08/2074	06
92	875	VILMA CANDIDA DA SILVA	16345115 SSP/SP	28/07/1963	06
93	1346	WANDERLI SOUZA MACEDO DA COSTA	16398793	25/07/1969	06
94	3610	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/03/1990	06
95	1642	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	1932231-3	21/09/1990	06
96	934	ZELIA ANGELICA DA SILVA NEVES	20316747	10/10/1989	06
SALA 07 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
780-TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3811	ADRIANA OLIVEIRA DE FARIAS	666696	27/12/1978	07
2	361	ALAIS DOS SANTOS TEODORO	15836614	11/08/1983	07
3	2713	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	14088045 SSPMT	12/07/1980	07
4	1137	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	18735100	26/07/1985	07
5	3717	ANA LAURA SOUZA CAMPOS DE LIMA	3091178-8	24/08/1992	07
6	1584	ANATIELLE DA SILVA	1839906	29/12/1992	07
7	2226	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	000502435 SSP/RO	17/01/1978	07

8	3295	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	19831293	22/02/1991	07
9	214	BENVINDA DO NASCIMENTO	11184906	08/10/1974	07
10	902	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	1002468	05/01/1975	07
11	3163	CRISTILANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	23432470	30/05/1991	07
12	2868	CRISTINA CORREA DOS SANTOS	628842SSPMT	11/09/1968	07
13	3178	DIVINA LOPES DE SOUZA	11874600	22/02/1971	07
14	2147	ESTER MIGUEL DE LARA	11874600	17/04/1968	07
15	308	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	15763161 SSP/MT	05/09/1981	07
16	821	FABIANA DO NASCIMENTO DALLA LASTRA	20649355	06/04/1990	07
SALA 08 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
780-TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	3513	FAGNA PEREIRA DA SILVA	30176603	28/05/1999	08
18	9	IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES	23034963	21/05/1997	08
19	748	IZABEL TEREZA DE ALMEIDA	358305	01/12/1965	08
20	3224	IZETE SILVA	12957984	13/08/1979	08
21	3571	JANETE RODRIGUES CAMPOS	2010530-4	19/09/1971	08
22	3488	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	1366447-6 SSPMT	12/12/1979	08
23	1930	JOILCE CUPODONEPA CONSTANTINO BRANDÃO	944935	18/01/1976	08
24	125	KARINA VAZ DE OLIVEIRA	16975847	16/11/1990	08
25	12	KATIANE HOEPERS	21447772	08/09/1989	08
26	3170	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	24242756 SSPMT	22/01/1991	08
27	542	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/02/1978	08
28	1800	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	16031890	28/09/1981	08
29	2090	MARIA APARECIDA ORNEL AMARAL	10685987	16/09/1966	08
30	3026	MARIA DAS DORES PEREIRA FRANCO	555401777	20/02/1997	08
31	460	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	1345467-6 SSP-MT	10/10/1980	08
32	3703	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	1099647-8 SSP/MT	21/07/1976	08
SALA 09 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
780-TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	369	MARIA SANDRA DA CRUZ SANTOS	1957567	02/09/1983	09
34	824	MAYARA DA SILVA MINATI	24862533 SSP MT	28/09/1994	09
35	2299	NITA DE LIMA	1493010-2	06/05/1983	09
36	1044	OLIVANDA ORLANDO DE SOUZA	11395710	31/10/1977	09
37	3580	ROSANGELA SOARES DA COSTA	16154564 SSPMG	29/08/2019	09
38	1168	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1161756-0 SSP/MT	22/05/1981	09
39	272	ROSILENE PEREIRA GAMA	1609576-6 SSP/MT	09/04/1974	09
40	2065	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	16521110	12/09/1979	09
41	2281	ROZIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	13658743 SSP	04/10/1979	09
42	1316	TATIANE DE OLIVEIRA	16393546	30/08/1986	09
43	1910	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	473184	22/02/1965	09
44	1370	VALQUIRIA MARTINS FERNANDES	20380380	17/07/1990	09
45	623	VANESSA DA CRUZ DE MIRANDA	21311293	26/09/1996	09
46	11	VANILDA APARECIDA DA SILVA	20529112	09/12/1986	09
47	3356	VANUSA CARAFINI DA SILVA	22611622 SSP	01/06/1991	09
48	3785	VILEUDA RIBEIRO DOS SANTOS	33294097	11/12/1969	09
SALA 10 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	798	ANA LIGIA MUNHOZ	001414171 SSP MS	26/08/1972	10
2	1943	CAMILA DE JESUS SANTOS	21377391	28/04/1989	10
3	1440	CAMILA PEREIRA DA SILVA	18609171	14/06/1989	10
4	648	CRISTIANE SILVA AZEVEDO	26557231	27/10/1994	10
5	182	EDEMYLSON DA COSTA CORREA JUNIOR	18411444	07/06/1990	10
6	803	ELIANDRA MARIA SOUZA	16121686 SSPMT	17/11/1980	10
7	3638	ELIZABETI RODRIGUES ALVAREZ	11703105	16/07/1977	10
8	313	ELIZIANE DOS SANTOS DARIENZO MORAES	16166345	25/04/1987	10
9	2612	EVA DE JESUS NASCIMENTO	626.942-SSP-MT	12/08/1968	10
10	296	FABIULA DA SILVA	23272880 SSP/MT	18/04/1994	10
11	3319	FERNANDA CAROLINA CONSTANTINO DA SILVA	23736232	14/10/1999	10
12	19	FERNANDA DE PAULA MARQUES	10404902	02/01/1978	10
13	3468	GEANE BENEDITA IZIDORO DOS SANTOS	33850569	29/12/1990	10
14	3713	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	1141777	27/03/1994	10
15	347	GISELLE GRIPP DA SILVA	18542921 SSP-MT	21/04/1986	10
SALA 11 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
16	1476	HILDETE RODRIGUES RAMALHO	1424480-2	10/03/1983	11
17	2279	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4470307	12/12/1999	11
18	2490	JAQUELINE ROSA DE OLIVEIRA LARA	21121117	22/06/1989	11
19	1159	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	33918546 SEDS/AL	22/05/1992	11
20	1400	KAMILA MARTINS RIBEIRO	19680597	26/06/1994	11
21	801	LAILLA HEVELIN MOURA DA SILVA	22581120 SSP MT	29/03/1994	11
22	857	LEIA MARTA VIEIRA DIAS	15856224	06/12/1980	11
23	75	LUCIANA AGOSTINHO	17937493	11/12/1981	11

24	1353	LUCIANA BATISTA DE SOUZA	4478978062	09/05/1985	11
25	1752	MAICON LOPES DA SILVA	20204043	26/05/1989	11
26	2724	MARTA FABIAN	14023504	28/03/1978	11
27	357	MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	14427400 SSP/MT	11/01/1984	11
28	510	MATEUS BUCIANELLI OLIVEIRA	21702187 SSPMT	05/12/1991	11
29	451	MONICA PIZZATTO	85174211249	14/06/1985	11
30	2649	NATYLLA DA SILVA DUARTE	7060172 SSP/PA	18/08/1998	11
SALA 12 – ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNIZ					
773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
31	415	NIKITA FABIANE ALVES	17425158	28/02/1986	12
32	315	PAMELLA CRISTINA DA SILVA	2160139-9 SSP	18/12/1990	12
33	1787	RITA DE CASSIA RODRIGUES CHAVES	30777917 SEDSAL	26/02/1988	12
34	3229	ROBSON GUILHERME PIANA DOS SANTOS MOURA	6128074	08/02/1993	12
35	3483	ROSAINE DAS CHAGAS FERREIRA	21466017 SSP/MT	13/06/1990	12
36	304	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	11492538 SSP/MT	04/06/1975	12
37	1216	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA NASCIMENTO	1281080-0	29/12/1979	12
38	3796	SILVANA MENEZES DE MORAES	20450869 SSP/MT	29/08/2019	12
39	3368	STEFANIA DA SILVA ABRANTES	22740864	12/06/1992	12
40	1623	SUELY GOMES DOS SANTOS	MG 15261271 SSPMG	22/11/1985	12
41	24	TAMIRES CANDIDA DA SILVA	25297228	07/04/1995	12
42	14	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SABARRETI	1908957-0	12/04/1992	12
43	262	VANIA CORREA STASIAK DOS SANTOS	1639325-2 SSP/MT	01/03/1982	12
44	3096	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	02/09/1985	12
SALA 01 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3517	ADILSON FERREIRA PINTO	5814556597	20/09/1977	01
2	3078	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	1642442-5 SSPMT	19/01/1987	01
3	1968	ALDENEVALDO ALVES DA SILVA	13717880	28/01/1979	01
4	1469	ALEX BENEDITO DA SILVA	20831021	03/02/1988	01
5	2118	ALEX DE JESUS ARAÚJO	191652206	10/09/1988	01
6	950	ALEXSANDER PAZ LANDIM	20580878	18/12/1996	01
7	2987	ALTAIR VALDAMERI	805214	28/08/1969	01
8	1499	AMADOR LOPES DOS SANTOS	537297 SSP/MT	25/02/1969	01
9	2629	ANA PATRÍCIA ALMEIDA DE FREITAS	31466729	28/03/2003	01
10	964	ANA RAQUEL ANTONIELLO	13716417	06/03/1980	01
11	1443	ANDERSON DOS SANTOS	19595352	07/11/1988	01
12	1983	ANTONIO ALVES FERREIRA	38717960SSP PR	25/11/1955	01
SALA 02 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
13	2318	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	10788921	14/06/1979	02
14	3607	ANTÔNIO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA	10100784	15/11/1976	02
15	1472	BRENDON TOLEDO DA SILVA	26691647	03/07/2001	02
16	42	CARLOS DA SILVA VICENTE	941612	29/09/1972	02
17	1886	CARLOS HENRIQUE GRACIANO DOS SANTOS	2740847-7	18/02/2022	02
18	192	CELSO ALVES DOS SANTOS	848392	22/07/1974	02
19	2618	CLAUDINEI TEIXEIRA RAMOS	20051083	24/07/1973	02
20	3030	CLEBER OLIVEIRA DA SILVA	16618750	04/04/1985	02
21	3218	CLEITON CARDOSO	2513876	10/03/2003	02
22	2443	CLEUVIS AUGUSTO FONTANA	896120-SSP-MT	18/10/1977	02
23	3304	DAMIAO ROSA	271696SSP/MT	17/01/1959	02
SALA 03 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
24	2205	DAMIÃO SANTANA DA SILVA	22546669	26/03/1991	03
25	1700	DAVI GONCALVES DESOUZA	1271164	20/09/1979	03
26	1838	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/04/2002	03
27	1516	DIEGO DOS SANTOS MARTINS	27241394	18/01/1998	03
28	2301	DIEGO HENRIQUE MENA CAFACIO	234425466	21/12/1989	03
29	3083	DOUGLAS GOMES DA SILVA	23150653	10/08/1993	03
30	2284	EDILSON CASSIANO SOBRINHO	11700467	23/10/1979	03
31	2905	EDILSON FERNANDO DUTRA	21825980	15/05/1989	03
32	2423	EDILSON RAMOS DOS SANTOS	743 713	20/02/1978	03
33	564	EDINEI MANOEL ROLING DA SILVA	24617911	22/02/1993	03
34	2008	EDUARDO BATISTA DA SILVA	63443	26/06/2000	03
35	1161	EDVALDO DA SILVA VICENTE	988.245	25/09/1971	03
SALA 04 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
36	1727	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	1853108-3 SSP MT	09/12/1989	04
37	2764	ENTHONY MATEUS CLEMENTE DOS SANTOS	27997260	13/03/1999	04
38	3148	ERIC FERNANDO DA SILVA CUNHA	26663376	04/06/1998	04
39	3139	EVANDRO MADUREIRA HENRIQUE	16725557	24/09/1972	04
40	59	EVERTON SANTIAGO	14244390 SEJUSP/ MT	01/10/1982	04

41	2378	FABIO RODRIGUES NATARANGELI	17624800	01/11/1985	04
42	1698	FABIOLA BARBOSA ALVES	21433623	23/03/1990	04
43	733	FELLIPE DINIZ DA COSTA	17990467	05/10/1985	04
44	3364	FERNANDO SILVA PEREIRA	29824036	03/04/2001	04
45	2846	FLAVIANO LUIZ CORRÊA	12228907	09/09/1979	04
46	3247	FRANCISCO DEOCLIDES DE SOUZA	0149193-8	20/04/1958	04
SALA 05 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
47	3721	FRANCISCO SOUZA DA CRUZ	22171819	30/08/1990	05
48	3659	GABRIEL CARNEIRO DE MORAIS	31804187	06/06/2001	05
49	532	GABRIEL RAMOS RODRIGUES	17852021	22/11/1995	05
50	1769	GEAN PAULO DE ALMEIDA SANTOS	16010167	18/03/1982	05
51	726	GERALDO VOLPATO MARTINS	65060906	31/10/1975	05
52	3684	GILBERTO ALMIEDA FARIA LIMA	23579749	04/11/1994	05
53	2276	GILSON FERREIRA DE SOUZA	098.759.99	01/10/1975	05
54	2148	GILVANI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	443386	03/09/1967	05
55	3671	GIULIANO DOUGLAS TORRES	12271039	09/06/1977	05
56	3270	GLAUBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	28820894	04/08/1999	05
57	3054	GLEIGTON LAION BISPO DE ASSUNÇÃO	18662021	04/04/1989	05
58	2367	GRACYANE DI MARTINI LANDIM	21520577 SSP/MT	10/07/1999	05
SALA 08 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
59	2237	GUSTAVO FELIZARDO BARROS DE SOUZA	2798998-4	13/02/2003	08
60	3011	HARIEL KAYKY RODRIGUES DA SILVA	27127427	02/02/2003	08
61	3491	HECTOR JUNIOR DA SILVA SOARES	24587222	28/11/1998	08
62	1821	HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO	23039272 SSP	01/12/1992	08
63	3672	ÍTALO KAIO BARROSO DE SOUZA	31191100	20/09/2000	08
64	3138	ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS	896488	28/12/1973	08
65	1849	IVANEI RODRIGUES RAMALHO	18507662	13/05/1987	08
66	284	JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES	2261745-0 SSP/MT	12/05/1993	08
67	879	JOANDER VIEIRA MAGALHÃES	23230495	07/06/1996	08
68	3101	JOAO FRANCISCO GRATON DOS SANTOS	23394200	21/11/1999	08
69	916	JOÃO PAULO FRANKE	613018	24/06/1962	08
70	3688	JORGE FERNANDES CARVALHO CAMPOS	11642726	24/05/1978	08
71	1992	JOSE CICERO DOS SANTOS SILVA	8560174	23/10/1990	08
SALA 09 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
72	2966	JOSE PEDRO DA COSTA	17494	05/05/1969	09
73	267	KELVIN SILVA REZENDE	20605692	24/09/1992	09
74	3782	KENED NASCIMENTO PEREIRA	22275177	21/10/1998	09
75	2808	LAUDICEIO JOSE DOS SANTOS	8260230	31/08/1971	09
76	1595	LAUREMILSO DA SILVA	6132987	18/12/1966	09
77	2847	LILIAN SOUZA DE CARVALHO	20013396 SSP	11/09/1988	09
78	913	LUCAS RODRIGUES FRANKE	2368378-3	22/12/1994	09
79	3459	LUCIENE SOARES OLIVEIRA	22029419	15/09/1988	09
80	2127	LUIZ JONAS DA SILVA	25389246	02/04/1967	09
81	3786	MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	2572220-4	05/11/2002	09
82	769	MARCELO JANDREY	12545333	02/04/1986	09
83	3813	MARCIA APARECIDA TAVARES DA SILVA	1472937 7 SSP	08/01/1984	09
84	3119	MARCOS NASCIMENTO GONÇALVES	13466011	23/10/1980	09
SALA 10 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
85	260	MARCUS VINICIUS F S R DA SILVEIRA	18407943	04/07/1993	10
86	215	MARIA ZILDA ALVES BARBOSA NETO	699899 SSP MT	25/03/1966	10
87	2673	MARKNIEND ALVES DOS SANTOS	24750948	26/02/1995	10
88	2891	MATEUS MENDES DO NASCIMENTO	22300139	17/06/1994	10
89	2900	MATHEUS PHILLIP SOUZA ZAMBALLI	29919177	26/07/2000	10
90	1485	MATHEUS LUZIA DE MATOS	26319551	22/08/1998	10
91	3147	MERCIA GERALDO PEREIRA	2965551 SSP PB	19/01/1984	10
92	1096	MOACIR RODRIGHERO	999146	02/02/2062	10
93	1598	MORIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	1545484-3SSP/MT	11/10/1984	10
94	248	MOSALVE SOBRAL DA SILVA	17747422	21/03/1987	10
95	1463	MURILO VINICIO MEIRELLES MOREIRA ZAHERNSKI	34056629	14/01/2003	10
96	1842	NILSON TOMICHA DE SOUZA	1712908-7	29/05/1981	10
97	71	PATRICIA CRISTINA DE JESUS	19456492	06/08/1988	10
SALA 11 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
98	1277	PAULO SERGIO MATOSO DEANHAHIA	913369	10/11/1976	11
99	3102	RAQUELDO MISSIO	0863367 3	11/08/1976	11
100	3208	REGINALDO DE ARAUJO SILVA	1854130-5	05/01/1990	11
101	2981	REGINALDO VALDAMERI	26838982	05/01/1998	11

102	2255	RENATO SANTOS DA ROSA	16955986	14/10/1987	11
103	22	RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	16096584	03/04/1980	11
104	2188	RITA PEREIRA DE SOUZA	1538304-0	28/06/1973	11
105	2841	RODILIO DE SOUZA SANTOS	12426245	14/05/1980	11
106	3384	RODRIGO FRANCISCO SOARES	28944160	27/06/1986	11
107	995	ROSANA HONORATO SALVADOR	16216725	20/05/1983	11
108	1213	ROSANE FERREIRA MENACHO	17768160	05/08/1982	11
109	3250	ROSILENE DE JESUS PATRÍCIO	15838692	03/03/1982	11
110	3424	RUAN HENRIQUE DA SILVA	2863040-8	28/02/2001	11
SALA 12 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
111	3110	SAMUEL PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	27293220	14/12/2002	12
112	2969	SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	17621828	03/06/1982	12
113	2906	SEBASTIÃO DA SILVA	13449443	19/06/1971	12
114	1140	SILDA DA SILVA ALMEIDA	8512426	08/08/1973	12
115	3057	SILVANA DOS SANTOS	31033601	11/01/1978	12
116	3452	SIVALNETE RIBEIRO DE SOUZA	12423360	19/06/1973	12
117	3125	SONILSON CHAVES MIRANDA	23098350 SSP	08/08/1995	12
118	498	SUELY VIEIRA DOS SANTOS	770207	13/06/1971	12
119	2018	TASSIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GRANZOTO	20452691	20/11/1994	12
120	1923	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES	20730217	29/12/1988	12
121	1086	THIAGO PORTILHO VILANOVA	28369912	29/08/2000	12
122	1637	UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA	6525337	08/02/1996	12
SALA 13 – CME JOSÉ NODARI					
792-VIGIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
123	2625	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	19079554 PC	13/08/1993	13
124	1018	VANTUIR DE SANTANA ARRUDA	25169467	22/07/1992	13
125	1876	VINICIUS GODINHO BUENO	1696260167	03/04/1990	13
126	1406	WELLINGTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	21459886	30/06/1989	13
127	2601	WELLINGTON DA CUNHA GOULART	24653624	19/03/1995	13
128	1250	WELLINGTON DA SILVA ANDRADE	25537156	29/03/1996	13
129	1815	WEVERTON SILVA DE SOUSA	22384359	01/01/1993	13
130	3347	ZAQUEU NUNES DE SOUZA	19646547	04/03/2021	13
SALA 01 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2407	ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA	15684199	09/11/1983	01
2	1853	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	17006562	21/07/1989	01
3	3522	ADSLEYANE RAMOS DE FRANÇA	19610475 SSP/MT	22/09/1989	01
4	3736	AKEISA DIELI RIBEIRO DALLA VECHIA	22543201	22/10/1991	01
5	1380	ALINY PEREIRA DE ALMEIDA	22268901 SSP-MT	30/04/1997	01
6	282	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	2628143-0	10/05/1999	01
7	171	ANA CAROLINA DUARTE MORAES	23946911	21/10/1994	01
8	1276	ANA CAROLINA VIANA MOREIRA ESTRELA	MG18226413	30/06/1992	01
9	502	ANA KAROLINA SILVA RODRIGUES	22569790	03/01/1996	01
10	2976	ANDRIESA RENATA STOCKER BARBOSA	2423346-3	30/12/1996	01
11	1255	ANGÉLICA MARQUES SENTURION	2128509-8 SSP	06/09/1989	01
12	872	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	02164981 SSP MT	11/09/1960	01
13	96	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	2298272-8	27/04/1995	01
14	2032	CAMILA MUCUTA DA SILVA	2187124-8 SSP	11/12/1997	01
15	956	CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	2003709-0	31/03/1989	01
16	2084	CARLA CRISTINA BURG	23715081 SSP-MT	29/06/1996	01
SALA 02 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	2172	CARLOS CEZAR FERREIRA GOMES	23928	09/11/1991	02
18	2578	CAROLINE DA SILVA DOLCI	1379673	13/12/1998	02
19	138	CLARINDA MATOS HERRERA	14729962	09/05/1981	02
20	3386	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	93240766	18/03/1986	02
21	2223	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	2226909-6 SSP-MT	02/01/1993	02
22	3146	CLEIDE DANIELLE BENITES BRITZ	28796560	18/05/1998	02
23	2664	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	19791852	01/12/1988	02
24	3034	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS	11962409 SSPMG	21/02/1982	02
25	977	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	2051019-5-SSP-MT	07/03/1989	02
26	3111	DAYANA MARQUES	23270020	19/07/1995	02
27	1405	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	15931110	13/03/1987	02
28	1069	DIENEFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX	18737838	10/08/1990	02
29	3490	DIRCE FERNANDES DE ARRUDA	598877	15/11/1969	02
30	3588	EDIANE RAMALHO GOMES	17501105	10/06/1984	02
31	1063	EDIENE SANTOS DA SILVA	2449843-2	23/04/1994	02
32	2420	ELLEN CRISTINA LOBO QUEIROZ	24806900	13/06/1995	02
SALA 03 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**

33	2691	EMILENE GALVÃO SPOLTI	18801536	25/10/1976	03
34	2413	ESTEFANI DE OLIVEIRA MUNIS	23568712	26/05/1998	03
35	1666	EVELLYN STEFANY DA SILVA SANTOS	22046763 SSPMT	27/02/1996	03
36	1199	EVELYN CRISTINA DEL BEL	22543287	07/05/1992	03
37	735	FLAVIA DOS SANTOS LACERDA	22903356	28/05/1991	03
38	427	FRANCIELLE DE PAULA VALERIANO	14605279	25/07/1985	03
39	3788	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	22989536	27/09/1994	03
40	2062	IDILAINE DE FÁTIMA LIMA	71651699	19/09/1978	03
41	1890	IOMARA DE BRITO NUNES	2555839-0	02/11/1995	03
42	1435	JAMYLLE DA SILVA SOUZA	24151009	20/05/1994	03
43	360	JANICE GINDRI DE VARGAS	12957267	01/12/1981	03
44	1295	JAQUELINE COUTO BEZERRA	22225790	18/12/1993	03
45	2749	JENIFFER FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	22283706	15/07/1993	03
46	780	JENIFFER MARCIELY DUARTE VIEIRA FURTADO	2255430-0	23/12/1994	03
47	2953	JÉSSICA DE FRANÇA PEREIRA	30939569	31/07/1992	03
48	885	JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA	22589090 SSP	29/08/2019	03
SALA 04 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	2738	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	870707	12/03/1966	04
50	836	JULIANA DE OLIVEIRA GUASSU	15468216	05/11/1985	04
51	1209	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	9485767	28/08/2019	04
52	1673	KÉVILLA MARCELA VIANA DA COSTA	2214246-0	20/10/1993	04
53	43	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	13594591-SSP-MT	14/12/1972	04
54	2427	LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	18427650	31/08/1987	04
55	2965	LUCIMARA BRABOSA DE LIMA	25977938	03/09/1995	04
56	1668	LUIZ EDUARDO BATISTA MONTEIRO	2001623-9	16/07/1996	04
57	26	MAISE CRISTINA DA SILVA	2196779-2-SSP/MT	20/09/1990	04
58	40	MARA JACKELINE ALMEIDA DOS SANTOS	9903364	15/09/1988	04
59	78	MARCELO AUGUSTO PFEIFER PUÇA	20066341 SEJUSP/MT	19/10/1994	04
60	3418	MARIA APARECIDA DE JESUS XAVIER GUSMÃO	22296549	24/04/1997	04
61	238	MARIA CLARA PEREIRA LEITE	3820276	22/07/1998	04
62	2176	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	98001089650	29/08/1982	04
63	2515	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	22203613 SSP/MT	20/07/1977	04
64	3341	MARINALVA FERREIRA	14331497	21/02/1982	04
SALA 05 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
65	630	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	1952281-9 SSP/MT	12/10/1991	05
66	2802	MICHELLI KATIANI DE LIMA	17658942	31/10/1990	05
67	2558	NAIARA SILVA AGUIAR	1322477	02/08/1995	05
68	1448	NANCI GUSMÃO SILVA	19446438	29/08/2019	05
69	573	NAYÁ JARDINI FURLAN	2040698-3	06/01/1992	05
70	703	NÚBIA DE ARAÚJO CARDOSO ROSA	19072155	22/04/1989	05
71	1195	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	12632147-MT	14/11/1979	05
72	855	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	19530960	07/11/1991	05
73	1711	PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	20036639	14/03/1993	05
74	1059	PATRICIA SANTANA DA SILVA	22966412SSPMT	29/01/1992	05
75	149	PAULA SOUZA SANTOS	18376258	14/07/1992	05
76	890	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	17189594 SSP/MT	04/06/1989	05
77	1495	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	18391087 MT	21/01/1985	05
78	3765	RAFAELA LEMES POLETTO	2580354-9	22/02/1997	05
79	1636	RAFAELA LUIZA DA SILVA	2258126-0 SSP-MT	28/12/1991	05
80	94	RAIANE APARECIDA GONÇALVES	23820756	28/01/1994	05
SALA 06 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
81	592	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	21229937 SSP/MT	13/07/1990	06
82	2595	REILLY PEREIRA MELO	2313315-5 SSP/MT	23/08/1991	06
83	3150	SILVIA DA SILVA SOBRINHO	1975180-0	14/03/1989	06
84	689	TATIANE DA SILVA LIMA	20323158 SSP/MT	14/10/1987	06
85	3520	TATIANE ESCAME HERRERO PINHEIRO	76912157	28/05/1980	06
86	2719	TATIANE FERREIRA DA SILVA	2250277-7	07/04/1992	06
87	3698	VALÉRIA COSAC RIBEIRO	15732396	07/10/1989	06
88	1434	VANESSA PEREIRA VILELA	93240790	27/06/1990	06
89	3176	WALBER GINELI DE JESUS	126544-6	23/12/1994	06
1087 - ENFERMEIRO – LEI 4969/2018 – PCD					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	96	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	2298272-8	27/04/1995	01
SALA 07 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3727	ADILENE MARIA DA SILVA	19545533	21/12/1988	07
2	2904	ALICE CRISTINA BAGGIO	34538810	07/07/1984	07
3	772	ALINE MARCOLINO TEODORO CARLOTO	83091789 SSP PR	06/10/1982	07
4	3718	AMANDA BATISTA DA SILVA	2250113-4	02/01/1998	07

5	2663	AMANDA VENDRAME FERREIRA	23585277	27/04/1994	07
6	2714	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994	07
7	2079	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	12652814-SESP-MT	17/10/1981	07
8	2397	ANGELICA FERREIRA SILVA	18807704	07/11/1991	07
9	1239	ANGELICA GUIMARÃES TENÓRIO	22280812 SSPMT	29/12/1992	07
10	2291	ANNA CAROLINE BORGES VEGAS	2206385_4	10/12/1993	07
11	1103	ARLINDO DE LOURDES VIANA	14119277	08/12/1983	07
12	2138	CAMILA ALVES DE SOUSA	23034823 SSP/MT	22/11/1994	07
13	2903	CARINE CRISTIANE ZILLI	6001284 SSPSC	15/03/1994	07
14	3084	CARUTIA ARAUJO SOARES	18105890 SSPMT	10/09/1987	07
15	245	CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS	15393526	08/06/1985	07
16	3095	CLAYTON PELISAO FOLADOR	16453751	19/11/1984	07
SALA 08 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	2010	CRISTIANE ALVES CARVALHO	99290420	01/07/1985	08
18	3569	CRISTYAN CÉSAR DALL AGNOL	28882792	03/06/1988	08
19	690	DANIELA STIVAL MACHADO	29947014	31/03/1977	08
20	3	DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS	22381082	05/03/1992	08
21	417	DANIELY DE SOUZA SANTOS	25839560 SEJSP/MT	13/05/1995	08
22	962	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	14173506	02/09/1986	08
23	529	DAYANE NASCIMENTO TOMAZ	19277962	24/06/1991	08
24	2878	DHAIANY CHRISTINI NEVES	18582036	28/06/1988	08
25	3258	EDELSON EMIDIO DA SILVA	15045293 SSP/MT	24/08/2019	08
26	2246	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	1198717020 SSPMT	16/07/1976	08
27	1445	EDUARDO ALVES DA SILVA	1292032	29/10/1996	08
28	106	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	717130	06/12/1983	08
29	3231	ELIDA REGINA NOVAES	16951417	21/01/1985	08
30	2123	ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS	22830456	14/02/1995	08
31	1078	EUZAINE DALETH PEREIRA SILVA	1161843	17/06/1992	08
32	830	FÁBIO APARECIDO MUCUTA	12214639	02/10/1980	08
SALA 09 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	1939	FABRICIO DA GAMA PEREIRA	630906	04/05/1998	09
34	861	FELIPE AGUIAR RIBEIRO	14338645	07/09/1984	09
35	658	FERNANDA DA SILVA	16556887	05/01/1987	09
36	766	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	22284583 SSP/MT	28/05/2019	09
37	2528	FERNANDA QUEIROZ PESSOA BUENO	17174163	07/01/1990	09
38	1379	GABRIELA DA COSTA SOUZA	24943380	27/08/1996	09
39	2324	GISLAINE MIRANDA MARIN	1033292	31/08/1981	09
40	941	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	2313027-0 SSP/ MT	13/06/1991	09
41	1902	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	15535410 SEJSP	25/05/1985	09
42	3732	HELIO JUNIOR GONÇALVES SANTANA	23945648	21/03/1992	09
43	3320	INGRID KARLA CORRÊA	1943252-6	22/04/1993	09
44	2623	ISAQUE NUNES DE SOUZA	18226864 POL CIVIL	22/01/1995	09
45	1320	IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES	1821831-8	04/10/1985	09
46	1001	IZABEL FEITOSA DELMONDES	11103973	20/05/1977	09
47	2527	JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO	24637726	12/02/1994	09
48	1180	JANDERSON DIEGO PIMENTA DA SILVA	24468924	20/04/1995	09
SALA 10 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	1491	JANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	22281479	14/01/1994	10
50	673	JAQUELINE COSTA	19569327	21/08/1990	10
51	954	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	28400062 SSP MT	15/11/1993	10
52	343	JAQUELINE MARIANE DA SILVA SOUSA	2111992-9 SSP-MT	11/02/1992	10
53	929	JAQUELINE SZURLAN	223275550	10/02/1993	10
54	110	JENNIFER DA COSTA SOUZA	18489141	16/11/1990	10
55	1863	JESSICA ROSA MENDONCA	20384050 SSPMT	18/02/1991	10
56	1933	JOELY MARIA DE OLIVEIRA	2395855-3 SEJSP	20/12/1992	10
57	1064	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	16391080	01/05/1990	10
58	403	JOYCE DUTRA DA SILVA	17692539 SSP-MT	12/06/1987	10
59	565	JÚLIA MAGRO MACHADO	2441628-2	02/07/1997	10
60	352	KALYNNE MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA	19771886	20/03/1990	10
61	744	KAROLINE LIRA LADEIA	17240719	29/10/1986	10
62	2529	KATIANE DE OLIVEIRA	20209851	28/08/1989	10
63	3240	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	2227445-6 SSP	03/09/1992	10
64	1707	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	18506844 SSP	15/08/1993	10
SALA 11 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
65	1897	LEONICE DE LIMA ANDRÉ	1314161	09/08/1994	11
66	1703	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	1867242	28/08/1993	11
67	1119	LUCIENE CARLOS VIEIRA DUARTE	14382679	29/08/2019	11
68	54	LUCIMARA BRABOSA DE LIMA	25977938	03/09/1995	11

69	643	MAIARA DANDARA LOCATELLI	1764221-3 SSP/MT	12/04/1988	11
70	3326	MAIKON HOFFMANN	24459780	16/12/1993	11
71	2647	MAILTON COUTINHO FEITOSA	2733806-1	08/01/1995	11
72	1278	MARIA D CARMO DA SILVA	1544005 SSPMT	21/05/1969	11
73	778	MONIQUE MAIRA MACIEL	18336213 MT	28/10/1987	11
74	198	NAW ALLY SILVA CHAGAS	26444682 SSP	21/05/1997	11
75	3743	PRISCILA AGUIAR MENDES	21045836	24/01/1991	11
76	418	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	15887324-SSP/MT	16/02/1984	11
77	436	RARIANA CÁSSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO	1024225	25/07/1992	11
78	2694	ROSEANE DE OLIVEIRA	23747340	03/03/1998	11
79	1358	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10842822	26/05/1979	11
80	1616	SAMARA LIMA CHILITE	19266812 SSP/MT	16/12/1991	11
SALA 12 – ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO					
708 - ENFERMEIRO – SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
81	2925	SANDY LORRAYNE MENDES DE LARA MAGALHÃES	21986592	11/06/1994	12
82	3328	SILVIA SOARES DOS SANTOS	299488408	27/09/1978	12
83	1494	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	17867991 SSP/MT	23/01/1988	12
84	30	STEFFANI KAROLINE MULLER	5624204	31/03/1996	12
85	2803	STHEFANI LOHAINY SANTANA BASTOS	2715699-0	28/05/1998	12
86	2198	TAÍS TORNEIRO TEIXEIRA	25563076	22/11/1992	12
87	1444	TASSIA CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA	1682998-0	20/06/1986	12
88	3596	TATIANA ARRUDA	17285933	12/04/1987	12
89	3429	TATIANA CARMO FROES MORAES	285211390 SSP/SP	25/02/1976	12
90	1905	TATIANE GRAMINHO	105845162	30/10/1995	12
91	3013	VALÉRIA ARRUDA VILELA E SILVA	2290209-0 SSP	24/02/1995	12
92	1610	VILMA FRANCISCA DE ASSIS	14450178 SSP-MT	29/08/2019	12
SALA 01 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3238	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	19333790	03/11/1988	01
2	1524	ADRIANA ALVES DE FREITAS	16445384	04/03/1988	01
3	3234	ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA	40996	25/04/1991	01
4	3741	ALESILDA QUIRINO DOS SANTOS	15882292	20/09/1984	01
5	1280	ALESSANDRA SEVERINO DOS SANTOS	19089422	18/04/1988	01
6	1218	ALEXANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIA	17128323	15/12/1976	01
7	3043	AMANDA DE CARLI ALMEIDA	29765579	19/11/2000	01
8	2942	AMANDA MACIEL DE CARVALHO	3096189-0	13/03/2002	01
9	2783	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	2360799	23/08/2000	01
10	3416	ANA CAROLINA DE LIMA CORDEIRO	2930960-3	08/09/1999	01
11	1585	ANA PAULA COSTA PEREIRA	3028041-9	10/09/2000	01
12	594	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	30211611	29/06/1998	01
SALA 02 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
13	2885	ANA PAULA PEREIRA ALVES DOS SANTOS	25970216	28/05/2001	02
14	285	ANACLETA LEONCIA MARTINS PEREIRA	17589762	11/09/1984	02
15	1951	ANDREIA PEREZ EVANGELISTA	14646056 SSP/MT	24/10/1984	02
16	1027	ANDRESSA BATISTA DOS SANTOS	380852833	25/04/1990	02
17	647	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	2257637-1	10/04/1992	02
18	560	ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	28629850	05/11/2000	02
19	3578	ANDRESSA SOARES DOS SANTOS	2959876-1	17/06/2003	02
20	3281	ANDRIELY KELLY SOUZA MATICOLA	23794356	05/11/1998	02
21	2810	ANISLEI GOMES DE OLIVEIRA	1417065.5	11/06/1981	02
22	3179	BEATRIZ FERREIRA VAZ	2879969-0	16/05/2002	02
23	464	BRENDA NIKITA MARTINS OLIVEIRA	2622200-0	09/01/1998	02
24	545	BRUNA ANTONELO DE MOURA	26008211	05/08/1998	02
SALA 03 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
25	462	BRUNA BONETTI	3090413-7	22/09/2001	03
26	329	BRUNA CARLA FONSECA FRANCISCO	22403191	09/03/1995	03
27	928	BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS	27172953	17/09/1995	03
28	3661	BRUNA TAINARA ANSELMINI	24305839	21/03/1997	03
29	2628	CARINA ALVES DE SOUZA MOREIRA	32152990	08/08/2003	03
30	661	CLÁUDIA PEREIRA	8117269129	14/12/2000	03
31	1929	CLEURIANE PACHECO DA SILVA	2271869 9	01/08/1992	03
32	785	CRISTIANA ALVES FEITOSA	16524870	13/11/1983	03
33	229	CRISTIANO JUNIO MARIANO	20714100	15/05/1986	03
34	2519	DARLENY CECILIA DA SILVA	24789470	27/03/1999	03
35	2119	DARLETE BRIGUENTI MELATO	14767457SSPMT	20/09/1975	03
36	1777	DAYANA PEREIRA DE MORAES	20610904	19/09/1991	03
SALA 04 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
37	1969	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	25086189	02/04/1994	04

38	2233	DEBORA STEPHANIE SILVA DE ANDRADE	21035903	23/04/1994	04
39	1304	DEINY NICOLE VIANA DE SOUZA	28419839	10/04/1999	04
40	121	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	08/09/1988	04
41	881	DJEMILLE HORST RIBEIRO DE SOUZA	32507992	07/09/2002	04
42	1281	EDILAINE SANTOS MENDONÇA	1491640-1	07/09/1981	04
43	1362	EDILENE MARIA DE JESUS	13542145	01/03/1984	04
44	1987	EDINA DAIANE SALDANHA DA SILVA	22083448	08/04/1983	04
45	2356	EDINALVA MONTEIRO MARINHO	1521826-0	01/03/1980	04
46	383	EDUARDA BEATRIZ PEREIRA COSTA	30688728	30/09/2001	04
47	2733	EDUARDA GONÇALVES BARBOZA	27269310	11/07/2001	04
48	2627	ELIANE CONTE SOBRINHO	24593680	10/02/1996	04
SALA 05 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	3135	ELIZANDRA DE SOUZA ARANHA	9 802 234 1	27/09/1987	05
50	356	ELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS	18652719	22/06/1987	05
51	1748	ENZO ALVES	30590906	19/12/2001	05
52	2307	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	27650766	08/06/1997	05
53	783	FELIPE RODRIGO DOS SANTOS SILVA	24160490	08/08/2000	05
54	1256	FERNANDA PEREIRA SANTOS	26415267	17/04/1996	05
55	307	FERNANDA QUELLES MODOLO	21503869	27/08/1989	05
56	3168	FLAVIA ARAUJO SAMPAIO	24591173	29/12/1994	05
57	793	FLAVIANE CRISTINA DE ARRUDA	1756445-0 SSP-MT	26/03/1988	05
58	306	FRANCCIELE CARDOSO CORREIA	27406881	23/08/2000	05
59	254	GABRIELA APARECIDA SILVA	81878032	24/11/2002	05
60	3400	GABRIELA MARIA JUNQUEIRA LEONCIO	24181315	01/04/1999	05
SALA 06 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
61	901	GABRIELA SILVA PEREIRA MAGALHÃES	34779574	06/08/2000	06
62	2432	GABRIELA TALITA BORGES	192745721	14/02/1989	06
63	2457	GABRIELE ALVES MANSO	23529628	31/08/1999	06
64	3323	GABRIELLY DA SILVA TERRA	30645301	11/10/2001	06
65	3333	GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA	20147430	20/12/1987	06
66	465	GIDEANE DA SILVA OLIVEIRA	28626150	23/11/1998	06
67	222	GIVANETE DA SILVA	15979229	14/11/1979	06
68	1054	GRACILENE ELVIRA DA SILVA	26840693	07/10/1993	06
69	213	HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS	3124054663	10/10/1998	06
70	3558	HENRIQUE ROQUE DE GODOI	19792603	22/08/1989	06
71	381	ILANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1561209-0 SSP/MT	26/08/1985	06
72	3464	INGRIDY NAIARA SOUZA MARÇAL	2784809-4	14/10/1997	06
73	2836	IOLANDA LOPES PEREIRA	22728740	09/10/1991	06
74	243	ISABELLA VICENCIA DOS SANTOS	1188631	15/05/2002	06
75	2855	IVANILDA LINS DO NASCIMENTO	25510096	28/07/1999	06
SALA 07 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
76	160	IZABELLY LORENA ALMEIDA SANTOS	29271703	18/05/2002	07
77	2162	IZADORA IARA PIMENTA DE SOUSA	29765625	30/04/2003	07
78	97	JAQUELINE DANIELI MACIEL	18418945	17/01/1988	07
79	3059	JAQUELINE FELIX GRACIANO	30106753	29/12/2000	07
80	2180	JAQUELINE RODRIGUES BATISTA	18586430	13/04/1988	07
81	3594	JAQUELINI GUEDES GALHARDO	21184909	20/03/1991	07
82	535	JAYCE KELLY QUINTINO PEREIRA	27098567	01/10/2001	07
83	3404	JEFTER WILIAN DOS REIS DE OLIVEIRA	3066959-6	14/12/2001	07
84	2692	JÉSSICA CAROLINE DE LIMA MUNIZ	21852724	10/02/1992	07
85	3284	JÉSSICA CRISTINA SORIANO NOGUEIRA	26239884	12/04/2002	07
86	3294	JÉSSICA DA SILVA CHAVES	23413085	17/06/1991	07
87	3430	JESSICA VITÓRIA VIEIRA VENDRAME	24147508	04/10/1993	07
88	2504	JOÃO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	2889938-5	25/01/2003	07
89	3383	JORDANA BUENO TORALES BASILIO	24931179	01/03/1999	07
90	217	JOSENILDA DOS SANTOS A'VILA	1476746-5	15/09/1979	07
SALA 08 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
91	684	JOYCE RODRIGUES ALVES	2472648-6	18/04/1995	08
92	48	JULIA CASTRO FERREIRA	2022071-1	05/12/1999	08
93	2484	JULIA KAROLINE SOUZA SILVA	28307909	24/02/2004	08
94	1651	JULIA KERLLY SILVA SORATI	32607326	15/03/2003	08
95	675	KAELLY CRISTINA MILANEIZE	2649113-3	09/02/1999	08
96	1412	KAMILA DOS SANTOS BARAUNA	2845759-5	03/05/1998	08
97	639	KAMILA FERREIRA DA SILVA	27929299	10/05/2001	08
98	2957	KARINA PEREIRA GONÇALVES	2784467-6	14/04/1997	08
99	3582	KATIA APARECIDA XAVIER DA SILVA	16996151	12/10/1986	08
100	3510	KEFFINLE DAIANY NASCIMENTO DA SILVA	19620225	10/02/2002	08
101	2895	KETLYN LAYANE GONÇALVES GALHARDO	2251394	21/03/2000	08

102	3620	KETLYN PATRICIA PEREIRA LIRA	29949432	19/11/2002	08
103	2607	KISSILA DA SILVA SANTOS	28045289	28/09/2003	08
104	752	LAIANY SALSA SOBRINHO	27408671	02/12/1998	08
105	2599	LARISSA CLAUDIA ROBERTO RAMOS	23030232	16/10/1995	08
SALA 09 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
106	237	LARISSA DOS ANJOS FERREIRA	26831171	02/09/1998	09
107	3437	LAUDECI DAS DORES SILVA	357867-SSP-MS	22/02/1967	09
108	1975	LAUDICÉIA VIEIRA DE JESUS	13845420	03/04/1981	09
109	3794	LAYANI GONÇALVES PINTO	30834007	17/03/2002	09
110	1870	LEIDIANE SANTOS MACEDO	25929305-SSP-MT	04/03/1994	09
111	3190	LENIMAR ALVES BATISTA	18655420	14/05/1980	09
112	109	LETICIA ALVES CORREIA DE LIMA	1878206-0 SEJSP/MT	23/04/1990	09
113	835	LETICIA SILVA FERREIRA	29692121	02/03/2001	09
114	320	LETICIA SILVA GOMES PARESI	2693714-0	01/04/1997	09
115	1973	LILIAN BORGES DE ALMEIDA	2203806	10/12/2002	09
116	219	LOURIANE APARECIDA DA COSTA FERREIRA	25635395	11/02/1997	09
117	3425	LOYANE KATRYNE OLIVEIRA NEVES	27098117	11/08/2000	09
118	933	LUANA FERREIRA DA SILVA	22550887	26/09/1999	09
119	869	LUANA HORST DOS SANTOS	25150030	06/11/1995	09
120	503	LUANA MARTINS DANTAS	27945510	27/05/1998	09
SALA 10 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
121	952	LUANA RODRIGUES CANO	30288495	04/02/2002	10
122	2000	LUCAS MATHEUS DO CARMO SANTOS	22157743	12/04/2000	10
123	3434	LUCELIA CORREIA DA SILVA	31419305	07/05/2003	10
124	2054	LUCIMAR DA SILVA NUNES	29681308	05/11/1997	10
125	1999	LUIZ HENRIQUE MALTA DE OLIVEIRA	27408647	19/02/2001	10
126	1539	LUIZA NOBRE DEFERIDOIONI	31341691	05/04/2001	10
127	1562	LURDES BATISTA DA SILVA	13160664	08/07/1981	10
128	2961	MAGNA MARIA PRATES	14142074	15/10/1980	10
129	1794	MAICON DIONATAN DE OLIVEIRA	2247779-9	01/04/1993	10
130	2013	MAISA OLIVEIRA SILVA	24783358	24/01/2000	10
131	122	MARCELA DA SILVA	24440717	17/05/1995	10
132	500	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	18180310 SSP/MT	09/06/1985	10
133	2616	MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ	14724456	09/02/1982	10
134	3309	MÁRCIA CRISTINE SOUZA DA SILVA	24460557	02/08/2003	10
135	64	MARI ADRIANI PINTO DE OLIVEIRA	12957437 SSP/MT	11/08/1979	10
SALA 11 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
136	817	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA	14070510 SSP/MT	22/04/1978	11
137	456	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CRUZ	13220543	24/02/1982	11
138	3783	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	22684360	20/12/1984	11
139	3193	MARIA DOS ANJOS GODINHO DE FREITAS	1106914-7	02/01/1976	11
140	2436	MARIA EDUARDA DA SILVA SAMPAIO	28093259	05/09/2002	11
141	1279	MARIA EDUARDA DE SOUSA ROCHA	30579236	15/10/2001	11
142	2869	MARIA ELVIRA PELEGRINI MACHADO	2771022	15/03/1998	11
143	3570	MARIA FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	31850707	12/05/2002	11
144	2908	MARIA KAROLINY SOUZA FERREIRA	31659861	30/07/2003	11
145	2017	MARIA LEIDIANE CAETANO	12641804	31/01/1977	11
146	2639	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA ROCHA	18422411	13/01/1985	11
147	279	MARIANA LOPES PEREIRA	29359562	22/08/2002	11
148	1916	MARIELI APARECIDA DA SILVA	25974025	14/05/2001	11
149	1724	MAYARA DO NASCIMENTO NUNES	27041247	02/07/1998	11
150	354	MAYARA GABRIELLE PEREIRA	22297812	11/12/1992	11
SALA 12 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
151	146	MICKAELY HERRERA NASCIMENTO	28979060	09/01/2002	12
152	2562	MIKAELLY LOPES BORGES	2525186	20/10/1998	12
153	2069	MIKELLY DE ALMEIDA SILVA	22303790	13/02/1997	12
154	1458	MILENA MOREIRA DA SILVA	568221904	01/06/2001	12
155	2409	MILLENA CARLA CALSAVARA GRANADO	28800028	19/12/2002	12
156	1579	NAGILA RODRIGUES DE MACEDO SILVA	132979-02	16/11/1974	12
157	2216	NAIARA DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA	1472426223	12/03/1988	12
158	3369	NATALIA CRISTINA ANDRADE SANTANA	26363739	02/05/1996	12
159	2865	NATHALIA NUNES DE SOUZA	29520851	29/11/2002	12
160	1784	NATIELLE ALVES DA COSTA	8073464	09/10/1998	12
161	3467	PATRICIA GISLAINE DA SILVA	2480326-0	18/06/1994	12
162	1002	PRISCILA ZANINI	30609011	20/11/2003	12
163	2706	RAFAELA ALVES DE SOUZA	30191700	20/11/2001	12
164	528	RAFAELA BRUNA MARQUES PEREIRA	2210188-8	30/10/1991	12
165	2766	RAFAELA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	22395823	15/09/1995	12

SALA 13 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
166	756	RAFAELA MUNIZ SOARES	18122558	11/01/1996	13
167	3223	RAIANY APARECIDA LINO DE SOUZA	32637110	07/02/2001	13
168	3683	RAYANE GONZALES OLIVEIRA BRANDÃO	31098100	11/01/2003	13
169	2016	REGIANE APARECIDA ELER	16289811	28/02/1986	13
170	2252	REINALDA MARQUES DE OLIVEIRA DE FREITAS	19669615	02/05/1991	13
171	326	RENAN CARLOS VIEIRA FRANCO	2740713-6	25/04/1999	13
172	2758	ROGELHA RODRIGUES VENTURA	2597072-0	13/11/1997	13
173	892	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	26421666	19/11/1995	13
174	3537	ROSICLEA DEFERIDOIÃO DINIZ	23469331	21/01/1993	13
175	3407	SABRINA SOKOLOVICZ DA COSTA	26099276	16/02/2001	13
176	3092	SAMARA DA ROCHA FERNANDES	29296250	15/01/2003	13
177	2823	SANDRA PINTO PEREIRA DE SOUZA	1797790-8 SSP/MT	20/09/1982	13
178	547	SANDRA REGINA STETESKI	1393925-4 SSP/MT	20/11/1978	13
179	1065	SANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16725310	17/10/1981	13
180	3189	SARA REGINA DE BRITO ALVES	11047429	14/03/1980	13
SALA 14 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
181	657	SÉFORA CRISTINA ZAMBRINI MACHADO	24568031	07/10/1999	14
182	2899	SHEILA REGINA DANTAS	2596065-2	22/02/1999	14
183	3647	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	14448955	08/06/1979	14
184	3757	SILMERIS APARECIDA TOMICHA GOMES	2095753-0	13/10/1990	14
185	537	SILVANIA APARECEIDA DE SOUZA	15759490	03/02/1980	14
186	2840	SILVIA RODRIGUES LOPES	1896865-1 SSP/MT	06/06/1982	14
187	988	SIMONE TEIXEIRA DA SILVA	18769721	28/10/1985	14
188	652	STEFFANY LUIANY MORAIS SANTOS	27719642	29/01/1998	14
189	548	STHEFANI KAMILA LERNER DE VARGAS	27900320	03/10/1999	14
190	3306	TASSIA SERENA CARVALHO DE ARAUJO	23672846	18/11/1992	14
191	3079	TATIANE ALVES BATISTA	21619751 SSP/MT	13/09/1988	14
192	16	TATIANE DA SILVA RAMOS	22812008	20/06/1992	14
193	1391	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA	24932272	24/10/1994	14
194	2044	VALDERICE DOS SANTOS MARTINS VIEIRA	26400030	29/08/1995	14
195	2736	VALÉRIA DE CASTRO SENA	2266383-5	07/03/1996	14
SALA 15 – C.M.E. JOANA D'ARC					
0382 – RECEPCIONISTA					
Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
196	2041	VALERIA DOS SANTOS	28817907	17/11/1997	15
197	682	VALERIA SILVA DE CARVALHO	24750794	01/03/1999	15
198	2778	VALMIRA NORONHA FIGUEREDO	2210064511	03/11/1998	15
199	3627	VANESSA AZAMBUJA DA SILVA	19011091	12/09/1986	15
200	79	VANESSA BARROS DE OLIVEIRA	17789770	21/11/1984	15
201	1641	VICTOR HUGO SCARPATT DA SILVA	23262120	28/01/2002	15
202	3563	VOLTAMIRES MEIRA SANTANA	1689387-5	01/06/1990	15
203	563	WANESSA BLENDA OLIVEIRA DA SILVA	26158337	28/01/1998	15
204	2450	WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES DOS	18061710	26/06/1985	15
205	1978	WERIKA SILVA DO NASCIMENTO	6836023	22/02/2002	15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 - do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: GLOBAL, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED**, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista impugnação ao edital, estava suspenso para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 07 DE MAIO DE 2021** às **08H00**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados **a partir do dia 22 de abril de 2021,** através do site no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 20 de abril de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - CONTINUAÇÃO 1

SALA 01 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
1	3487	ADEILZA MELO GRUBERT	911303600	30/03/1976	01
2	1426	ADRIANE ACACIO DE OLIVEIRA	18095976	24/05/1985	01

3	3442	ALAIDE DOS SANTOS	16276027	22/11/1968	01
4	1401	ALESSANDRO CANUPE	15419452	15/09/1986	01
5	945	ALINE RENATA JOVELLONE	385448776	02/03/1989	01
6	1576	AMANDIO VIEIRA FERREIRA	3475635-3	10/05/1958	01
7	2737	ANA CAROLINA DE FRANCISCA DE MORAIS	25166255	30/04/1996	01
8	3675	ANDREINA DE ARAUJO COSTA	29408288	14/02/2000	01
9	1872	ANGELA MARIA DALLA NORA DOS SANTOS	5981387-0	18/05/1970	01
10	622	ANTONIA DE SOUZA S. DOS SANTOS	0872665-5/MT	25/04/1962	01
11	2699	ANTONIO FELIX NETO	1523896-2	12/07/1972	01
12	2157	ANTONIO HUDSON SILVA RODRIGUES	6293417	03/12/1969	01
13	723	APARECIDA SALSA SOBRINHO	16892046	20/02/1978	01
14	3686	ARIEL MENEZES SE SOUZA	34150765	17/04/1990	01
15	541	BRUNA NATALIA SOUZA ALMEIDA	2247770-5 SSP-MT	25/12/1994	01
16	2451	BRUNO CRISTIAN VITORINO	27115038	11/11/1997	01
SALA 02 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	1151	CAMILA CARDOSO DE SOUZA	22422722	10/05/1996	02
18	1858	CLAUDINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	13717073	05/09/1979	02
19	3720	CLEIDE MORAIS PESSOA	14550369	20/11/1979	02
20	894	CLEONICE ROQUE MELATO	1469491-3 SSP/MT	18/07/1964	02
21	2532	CLEONICE ROSA DA SILVA	26670429	25/10/1994	02
22	2652	CLEUSA FERREIRA DE MELO	19927355	27/12/1981	02
23	2329	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1928986-3 SSP/MT	31/01/1990	02
24	105	DAVID HORACIO DA SILVA	3976289	07/02/1963	02
25	3107	DENILZA LOURENÇA NUNES	1476273-0	08/04/1979	02
26	3316	DENIS DE JESUS BARBOSA	21839875	12/07/1980	02
27	3768	EDEVALDO APARECIDO LEMES DE SOUZA	21352810	18/04/1991	02
28	2210	ELENA KAFER AGUIAR	8554250	27/03/1969	02
29	3666	ELIANE FERRERA BRITO	16020723 SSP/MT	30/01/1987	02
30	2316	ELIONAI MORAIS DA SILVA	26168561	20/03/1997	02
31	3676	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	6,54726E+11	12/08/1999	02
32	1904	EURIPEDES ANTONIO	6853937	04/08/1959	02
SALA 03 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	1957	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	2365142-3 SSP	22/01/1987	03
34	3695	EVA PIRES MOURA	23560037	10/08/1980	03
35	1055	EVERTON HEIDE DOS SANTOS	1477476-3	11/03/1985	03
36	1782	FLORI CORREIA DA SILVA	26840650	08/07/1964	03
37	2926	GISELE DIAS DA SILVA	23634928	23/08/1993	03
38	1690	GISLAINE JUSTINO DOS SANTOS CARINHANHA	18805094	26/06/1984	03
39	461	INES KELLY DA SILVA	1854810-5 SSP/MT	24/01/1990	03
40	919	IRENE DE SOUZA MARTINS	887513	10/02/1973	03
41	2844	IZALTINA FERREIR DE LIMA	001286315 SSP/MT	28/07/1978	03
42	2203	JAILANE CAMPOS LIMA SANTOS	32274467	10/11/1998	03
43	841	JESSICA ALVES COSTA	28297148	06/07/1997	03
44	2654	JESSICA APARECIDA RIBEIRO	22727361	17/01/1992	03
45	2437	JESSICA CRISTINA DA COSTA	24880043	31/07/1997	03
46	1993	JILCIMAR FERREIRA MARIANO	29998395	20/02/2000	03
47	1072	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	728981-SSP-MT	28/09/1969	03
48	2716	JOSIANE DA COSTA BRITO	18310982	09/10/1987	03
SALA 04 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	3211	JOYCE CRISTINA DA SILVA MIGUEL	24802832	09/02/1998	04
50	3574	JUSSARA DOS ANJOS SILVA	15748146	06/01/1985	04
51	3473	KELLY ALINNE CARDOZO WURMSTICH	126566-4	09/02/1993	04
52	2266	LAISA TATIANE LIMA COELHO	20281790	19/10/1987	04
53	3704	LUCIANA PIMENTEL	1941134	25/03/1983	04
54	604	LUCIENE NERI OLIVEIRA	16796900	29/11/1985	04
55	3540	LUCINEIA MAGALHAES DOS SANTOS	17971705 SSP/MT	15/11/1985	04
56	774	MARCOS ANTÔNIO MIGUEL	10405810	12/05/1978	04
57	44	MARIA EVA APARECIDA HOEPERS	15850994 SSPMT	20/04/1985	04
58	2033	MARIA FERREIRA SOARES	10947787	05/11/1974	04
59	2290	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	25970437-SSP-MT	15/06/1984	04
60	1802	MARIA HELENA DA SILVA	3407136-9	03/08/1987	04
61	479	MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES	882546	13/03/1969	04
62	392	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	98001089588	29/12/1980	04
63	930	MARIA MONICA DA SILVA	2,002E+12	05/03/1983	04
64	3707	MARIANALVA OLIVEIRA SANTOS	11146974	08/12/1980	04
SALA 05 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
65	895	MARILCE MENDES DA SILVA	1118636-4 SSP MT	11/10/1977	05
66	2870	MARILZA DAS DORES DA SILVA	13245279	15/09/1973	05
67	3548	MARLEI HEIDEMANN	359530	25/05/1966	05
68	3526	MARLENE APARECIDA RIBEIRO	4573214	11/10/1966	05
69	2875	MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	18467806	13/08/1974	05
70	327	MARLENE RODRIGUES	14952858	07/06/1972	05
71	509	MARLI NEIDE DA SILVA	12926744	23/06/1970	05
72	1232	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	2309201-7	01/10/1991	05
73	959	MIRIAN CARDOSO	1347682	26/09/1975	05
74	3769	MONE GUIMARÃES MASCARENHAS OLIVEIRA	22140786 SSPMT	04/12/2018	05
75	3739	NATALIA FRANCINE ALVES DOS SANTOS	2467614	31/08/1995	05
76	2243	ORLANDA BONIFACIA DA SILVA	16697979	18/11/1977	05
77	2371	REGINA NOVAIS DE ARAUJO	14222167	07/05/1977	05
78	931	RENATA RIO DA SILVA	1226502-0 SJ-MT	17/01/1978	05
79	1181	RONALDO APARECIDO JARDIM DA SILVA	11094702	13/01/1977	05
80	944	ROSANGELA SOUZA OLIVEIRA	12726087	10/08/1981	05
SALA 06 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
81	644	ROSELI TEIXEIRA RAMOS	1260201-9	01/09/1973	06
82	3762	ROSIMEIRE DOS SANTOS	26108291	14/05/1974	06
83	746	ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA	13932390	16/06/1972	06
84	3204	SELMA ALVES CORRÊA DA SILVA	0624478-5	01/10/1968	06
85	2464	SIDINEI DA PENHA RIBEIRO	0388429-5	30/03/1966	06
86	3155	SILVANI APARECIDA DE SOUZA	20103956	12/07/1984	06
87	1130	SIMONE TEIXEIRA ILDEFONSO	1890800-4 SSP/MT	30/04/1988	06
88	517	SOLANGE DE SOUSA ALVES	16955234	17/12/1975	06
89	760	TATIANE LEONARDO DOS SANTOS	2706658-4 SSPMT	30/12/1995	06
90	2496	TATIANE SIMÃO DA SILVA	22274227	06/05/1992	06
91	3052	TCHARLA SUELEN ALVES DOS SANTOS	23241624	25/06/1993	06
92	3751	THAYANNE PAULA SANTOS SILVA	26108240	14/11/2000	06
93	3552	VALDENETE DE SOUZA SANTOS	10557393	09/05/1975	06
94	2192	WANDERLEY DE LIMA	0754671_8	28/11/1969	06
SALA 07 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
712 - COZINHEIRA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	1720	ADRIELE BARATELA DE OLIVEIRA	19100493	17/01/1986	07
2	3103	ANA CLAUDIA MARTINS BERTO DOS SANTOS	19385323	26/11/1985	07
3	2978	APARECIDA PARANDIUC	11272171	29/05/1975	07
4	1590	CELMA JUSTINO DE ALMEIDA	13703048	11/07/1973	07
5	2781	CREUDES DA SILVA CARDOSO	13317660	10/11/1968	07
6	76	CRISTIANE APARECIDA PRESTE DA COSTA	17746361 SSP/MT	14/02/1987	07
7	2915	DALVA CASSIANO TEIXEIRA	975169	07/02/1976	07
8	567	ELITA COSTA	11556269	28/03/1979	07
9	2068	ELZA SAOARES DE SOUZA	7899483	06/12/1965	07
10	1862	HELEN CRISTINA BRITO	20080948	10/01/1988	07
11	454	IZABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO	8397457	28/01/1971	07
12	713	JOSEFA VIEIRA DE SOUZA	715022	20/01/1950	07
13	3690	JUNIA DA SILVA COUTO	7130430	30/05/1973	07
14	129	LENILDES MENDES DE ALMEIDA	12709204	21/01/1975	07
15	290	LENIR DE SOUZA DANELICHEN	14903458	09/04/1984	07
16	2005	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	707733-SSP/CE	27/07/1955	07
SALA 08 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
712 - COZINHEIRA - SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	3771	LUCIMARA CUNHA DE OLIVEIRA	18903665	04/09/1987	08
18	771	MARIA CICERA OMENA DA SILVA	2.092.818	22/04/1987	08
19	3296	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO	17418313	23/09/1967	08
20	2922	MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS	2709803-6	08/06/1969	08
21	1621	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	1094325-0-SSP-MT	20/06/1977	08
22	372	MARLENE ALVES LIMA PEREIRA	783648	13/10/1966	08
23	3524	NEUZA MAZALLI	23660988	19/10/1965	08
24	3716	NOÊMIA LEAL	7720386	15/09/1968	08
25	131	REGINA CLEIA DE SOUZA RIBEIRO	14786389	09/07/1982	08
26	2165	ROSELI FERREIRA SALSA	14244365	15/06/1976	08
27	2584	ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA	18000185	28/07/1978	08
28	1914	SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	1043503 5	03/02/1975	08
29	908	SUELENE GONÇALVES LIBERATO	16422260	29/07/1978	08
30	1900	VALZINETE MARIA DA SILVA	1050714-0	01/05/1963	08
31	3081	VERA BATISTA DE LIMA	10506837	03/01/1976	08
SALA 09 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
705 - COZINHEIRA					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
1	1823	ADRIANA DOS PASSOS GENEROSO RODRIGUES DA SILVA	12196738	01/06/1979	09
2	2635	ADRIANA NASCIMENTO RIBEIRO	2182742-7	04/01/1993	09
3	27	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	7.924.225-0 SSP/PR	29/06/1980	09
4	3729	ALESSANDRA CASTILHO	17104300	06/01/1987	09
5	2735	ANA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	129776	22/07/1970	09
6	663	ARACY AUGUSTA SANTANA	13415379	20/06/1971	09
7	2308	CICERA IVONE DOS PIRES	882254	06/01/1971	09
8	775	CIRLENE CAMPOS DA SILVA MERCADO	26508273	16/08/1973	09
9	1804	CLECIDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	32914857	28/09/1973	09
10	2702	DIANA DA SILVA ARAUJO	23334	05/10/1992	09
11	1158	DIVINA DA SILVA OLIVEIRA	2375564-4	16/05/1977	09
12	409	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	15030512	15/03/1982	09
13	3241	EVANIR APARECIDA DE ARRUDA BARROS	5558395	22/04/1972	09
14	280	FERNANDA RAISA MORAES	25600281	15/09/1995	09
15	3799	FRANCILENE FREIRE DO NASCIMENTO PEREIRA	15821790	01/08/1972	09
16	1349	FRANCISCA VALDENICE BEZERRA COSTA	5835143	30/01/1967	09
SALA 10 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
705 - COZINHEIRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	724	GILMARA CARDOZO DE ANDRADE PEREIRA	16679750	19/05/1974	10
18	2247	GUIZELA STREICHAN	9726047	03/04/1975	10
19	1173	ILONES APARECIDA LIMA SILVA	18953050	03/07/1978	10
20	5	JANUSIA MARTINS DE SOUZA	12753491	01/10/1973	10
21	1264	JOANA DOS SANTOS BARROS ABELHA	32871678	22/11/1956	10
22	1024	JOCASTA APARECIDA DA CRUZ MUNIZ	34809880	03/11/1987	10
23	1885	JOSENIRA DOS SANTOS MAIA	10709487	06/03/1970	10
24	3482	JOSIELMA FERREIRA	15114791	11/06/1981	10
25	1768	KEILA DA VIEGA MARUCA	23185511	08/07/1992	10
26	1906	LAUDI RIBEIRO SILVA	3883028 SSPGO	24/02/1978	10
27	3660	LAURENI SILVA RIBEIRO	29968860	11/12/1971	10
28	2820	LEIA CRITINA DA COSTA DOS SANTOS	16012925	25/10/1982	10
29	258	LEILA FRANCISCA DE LIMA	12702463 SSP/MT	04/08/1984	10
30	3673	LELY TEXEIRA DOS SANTOS	10689206	01/08/1964	10
31	274	LIANDRA SANTOS DE CARVALHO	18655700	29/05/1987	10
32	3649	LUANA REGINA DE SANTANA SOUSA	21238995	25/09/1991	10
SALA 11 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
705 - COZINHEIRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	309	LUANA SOARES DA SILVA	2481281 SSP/MT	27/05/1996	11
34	250	LUCIANA SOARES DA SILVA	24813737	04/10/1994	11
35	404	LUCINEZ BATISTA DA SILVA	12197890	20/01/1979	11
36	2001	MADALENA DA PENHA DE JESUS	1361449-5	10/04/1981	11
37	2611	MARA DIAS DA SILVA	289217131	28/02/1977	11
38	3273	MÁRIA JOSÉ ANTONIA DA SILVA FERREIRA	8241228	29/05/1971	11
39	932	MARLENE ALVES RODRIGUES	620234 SPMT	17/05/1967	11
40	2154	NAYARA LUANE DISPERATTI CAVALCANTE	24592668	01/11/1994	11
41	3405	NEUSA ALVES	19011296	29/08/1982	11
42	2656	NUBIA LEONARDO BEZERRA	10836705	22/03/1973	11
43	2877	RENATA DA SILVA	22244807 SSPMT	01/06/1994	11
44	2633	ROSA VITORINO GONÇALVES	14684497	27/09/1977	11
45	905	ROSELAINE SOARES SAMPAIO	1865263-8	16/05/1985	11
46	2191	ROSILENE DA PENHA DE JESUS	1228638-9	17/10/1982	11
47	2213	ROSINEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO	30939470	01/07/1974	11
48	1519	SEILA MARIA DA GAMA SILVA	14047403	03/11/1979	11
SALA 12 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
705 - COZINHEIRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	2353	SIOMARA CORDEIRO BORGES	9105611	11/12/1972	12
50	2108	SONIA APARECIDA DOS SANTOS PAZELLI	5763171	28/03/1966	12
51	408	SONIA FLAMONCINI	1478623-0	30/12/1981	12
52	1954	SONIA REGINA MAZIERO	2943620	27/02/1961	12
53	3219	SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	33739994	09/02/1971	12
54	754	THAIS MARINETE DA SILVA	20419910	08/05/1987	12
55	3324	THAIS SANTOS LOPES	27893103	11/04/1992	12
56	1848	VILMA RIBEIRO DOS REIS	532056	28/08/1974	12
SALA 13 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
504 – MOTORISTA SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	804	ADAILDO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	17992150 SSP/MG	01/01/1992	13
2	1860	AILTON VIEIRA	28453573 SESP MT	14/07/1973	13

3	2303	ALDENILSO BARBOSA PEREIRA	21900639	04/10/1991	13
4	867	ALECSON ANDREOTTI SOARES	16859189	29/08/1984	13
5	1222	AMAURI ANTONIO PINTO	14605767 SSP/MT	06/07/1983	13
6	1740	ANDRÉ ALVES DA SILVA	20360932	13/12/1988	13
7	2304	ANTONIO RAIMUNDO SOUZA LIMA	26133210	03/05/1974	13
8	3525	CLAUDINEI LUCIANO ALVES	15759520	12/07/1985	13
9	1206	CLEITON DO NASCIMENTO	17418500 SSP MT	22/06/1987	13
10	2980	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15111334	03/03/1980	13
11	2360	DAMIAO GOMES FURTADO	204560890/SSP-CE	22/05/1973	13
12	116	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	20417276	18/05/1989	13
13	128	DOUGLAS COELHO	1073092	06/02/1991	13
14	2960	DOUGLAS SILVA CAMPOS	20185251	09/01/1991	13
15	600	EDIMAR JOSE RODRIGUES	541950	19/12/1978	13
16	2414	ERONILDES ALVES DE LIMA	859619	26/08/1975	13
SALA 14 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
504 – MOTORISTA SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	1223	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	16079728 SSP/MT	13/04/1983	14
18	3643	HERNANDO WAGNE DA SILVA JUNIOR	18540945	27/06/1992	14
19	2914	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	4767468 SSP MG	07/05/1969	14
20	2086	JEAN MORAIS DA SILVA	20580444 SSP	19/04/1991	14
21	1194	JEFFERSON ALEX DA SILVA	14758393SSP/MT	15/10/1993	14
22	767	JOAO BATISTA OENNING	18912-MTE/MT	21/08/2019	14
23	1746	JOAO CRISTIANO CARDOSO	19356277 MT	02/06/1983	14
24	2382	JOSE NILDO ALVES DA SILVA SANTOS	2118456SSPAL	04/03/1985	14
25	679	LEANDRO DE MELO LIMA	12701491 SSPMT	05/07/1983	14
26	339	LENILSON RODRIGUES CHAVES	21181691	17/06/1988	14
27	314	MARCIO JOSE DA SILVA	19300859 SSPMT	10/04/1986	14
28	596	MAURICIO DE BARROS CAMARGO	29678975 SSP/SP	10/11/1977	14
29	312	RAFAEL ORLANDIN AMARAL	25186841	30/05/1996	14
30	18	RAFAN GABRIEL FERREIRA PAULINO	29423449	22/09/1999	14
31	2879	REGINALDO DE ALMEIDA FERNANDES	15988236	24/02/1983	14
SALA 15 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
504 – MOTORISTA SAMU					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
32	674	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	12821322 SSP/MT	20/12/1981	15
33	717	RICHARD PESSOA DE SOUZA	19895402	29/09/1991	15
34	1927	ROMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA	23672331	03/03/1994	15
35	3122	RONALDO TEODORO DA SILVA	13019104 SSPMT	02/09/1981	15
36	396	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	13616404 SSP MT	06/06/1980	15
37	1388	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	70330 MTE MT	23/09/1981	15
38	695	SABINO LEAL DE LIMA	1468436-5 SSP/MT	19/04/1985	15
39	971	VALDENIR DOS SANTOS	225965 SSP/MT	19/05/1961	15
40	3664	WAGNER ALMEIDA TORRES	23440759	14/09/1991	15
41	104	WESLEY BENICIO ROZA	22734210	17/01/1998	15
SALA 15 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
0794 – MOTORISTA INDÍGENA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2977	JOEL MARTINS LOPES FILHO	15484599	22/11/1986	15
2	2871	RODRIGO DE OLIVEIRA PEGO	24650137	28/12/1991	15
SALA 16 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
573- MOTORISTA – ZONA RURAL					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2518	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	13680137	09/02/1979	16
2	3053	ADROALDO PIRES CARVALHO	24948357 SEJESP MT	28/04/1982	16
3	2772	AILSON DA SILVA SOUZA	11352035	13/03/1981	16
4	2327	EDSON DANTAS PORFIRIO	596259	12/11/1970	16
5	2468	ELIEL JOSE THEODORO	11913690	08/07/1980	16
6	2261	ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS	15874303	02/12/1984	16
7	2234	ERMESON BORDIN MATOS	12701858	26/04/1980	16
8	2530	FELIPE PEREIRA DE BARROS	21093024	16/10/1990	16
9	3556	GILVANEI DA SILVA BRITO	17142911	10/10/1985	16
10	1776	HOSIEL LOPES DA COSTA	326717	18/03/1981	16
SALA 17 – ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO					
573- MOTORISTA – ZONA RURAL					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
11	2280	JOSE BATISTA	10647575	09/06/1958	17
12	2688	LEIDIONE SOARES DIAS	23055154	30/03/1992	17
13	1083	LUCKY CAMPOS SILVA	13127438 MT	23/02/1980	17
14	3534	OZIEL RODRIGUES MOREIRA	14174170	10/03/1981	17
15	3180	PAULO DOS SANTOS	9913360	17/02/1976	17
16	2181	PEDRO RENILDO ANTON	98002129273 SSPCE	16/12/1962	17

17	1075	REINALDO ETIENE	13335995	13/02/1981	17
18	896	SÉRGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	17004403	07/10/1992	17
19	2958	SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA	2,00203E+12	14/11/1973	17
SALA 01 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
1112- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	975	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	2538409-0	01/02/1993	01
2	2268	BERENICE BRAZ DE OLIVEIRA SOUZA	33421170	23/04/1966	01
3	3245	BIANCA CRISTINA MARTINS	27498263	18/09/2002	01
4	1792	DANIELA PEREIRA DIAS	3,88354E+11	17/01/1993	01
5	1542	EDSON DA SILVA SANTOS	12686050	16/04/1978	01
6	3077	FABIANA NUNES LINO	18427553	24/06/1984	01
7	3388	JAIANE DIAS BEZERRA VANDEL REI	26019400	05/01/1999	01
8	2288	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA	17407273	21/12/1985	01
9	818	KEILA MOREIRA VAZ	1871899	28/09/1995	01
10	2287	LUANA RIBEIRO DE SOUZA	2992105-8	31/05/2002	01
11	3061	MARGARETE BERTOLDO TRINDADE DA SILVA	12699969	27/10/1974	01
12	3235	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	08/04/1975	01
13	431	MARIA ILMA. SOARES CUSTODIO DIAS	1036387-4	04/12/1970	01
14	1947	MILVA DE SOUZA VENTURA	31054277	30/08/2000	01
15	3237	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	01
16	2522	VALDIRENE DE SOUZA CORREA FABRICIO	2214541-9	16/03/1988	01
17	1955	VILMA DE SOUZA	15677257	10/06/1982	01
18	1165	VIVIANE SANTOS LOPES GOMES	31466834	10/12/1994	01
SALA 02 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
1112- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3134	ALCIETE SILVA DE FRANÇA	3305667.6	29/03/1982	02
2	1101	CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA	2674631-0	15/11/1998	02
3	3169	EDJAINE FELIX SANTOS	15451887	27/10/1975	02
4	1098	ELIANE FERREIRA FÉLIX	1943763-3	02/08/1980	02
5	3394	GEYCI SANDY ALBANO DE OLIVEIRA	2343964-5	26/10/1994	02
6	2589	MARIA DA PENHA DIAS	12341207	02/12/1970	02
7	1146	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA	18541151	05/04/1992	02
8	3290	MARLEI INÁCIO DA SILVA	10756787	23/09/1975	02
9	2715	QUEZIA DA SILVA FEREIRA	15635210	27/05/1982	02
10	1950	RAFAELA DA SILVA	26492393	01/02/1994	02
11	1097	RITA FELIX	1739966-1	12/10/1984	02
12	2832	ROSIANE MACHADO BARBOSA SAMPAIO	25095528 SSP/MT	11/12/1993	02
13	3094	SANDRA APARECIDA DE SOUZA RAMOS	1491099-3	12/08/1975	02
14	2989	SOLANGE DE OLIVEIRA	2035664-1	09/08/1983	02
SALA 03 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
1112- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL CME JUCILEIDE PRAXEDES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	602	ELIZIANE DA SILVA	3259987 SSP/MT	06/12/2019	03
2	2419	ISANGELA KANAZOKERO	2529593-4	15/08/1982	03
3	3192	JOSINETE NEZOKERO	22410511	09/05/1987	03
4	3199	KELLY CRISTINA ENEMAZOKKAEROCE	2211545-5	31/05/1990	03
5	1363	LUIZA ZEZOKEMAERO	1402356-3	29/07/1975	03
6	692	MARIA EDUARDA CALISTO DE CAMARGO	25969897	23/10/2001	03
7	2408	MARINA OKEZOKAERO	1406525-8	05/09/1972	03
8	3003	PAULA DANIELLA DA SILVA	25859307	16/01/1994	03
9	3629	RONOALDO RICARDO DOS REIS NETTO	9002260	04/09/1972	03
10	3198	VANESSA CRISTINA DEFERIDOAO DE SOUZA	2484520-5	28/07/1992	03
11	1437	VIVIANE DA SILVA	1795979	03/10/1984	03
SALA 04 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2569	ADRIANO BARGA GUIMARÃES	3169018 1	20/09/2001	04
2	1629	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	17378117	10/03/1898	04
3	2739	AFINEL ANDRADE DE MELO	34581022	10/11/1961	04
4	3050	ALESSANDRA NEVES DAS CANDEIAS ANDRADE	32292443-0 MT	27/11/2019	04
5	1977	ALEXANDRO GOMES DA SILVA	27021432	28/01/1997	04
6	3303	ALGELA AFONSO DA SILVA	12700592	10/12/1976	04
7	181	ALINE PARECIDA DA SILVA	23332123	13/01/1996	04
8	225	AMANDA COSTA GOMES DOS SANTOS	25858998	13/03/1997	04
9	2872	ANA CLÁUDIA DA SILVA	17986915	18/09/1988	04
10	3781	ANA KELLY LIMA SILVA	2145342192	11/08/1994	04
11	951	ANA PAULA DOS SANTOS	22896201	02/06/1991	04
12	2370	ANDRÉIA ESPINOSA SAQUETE	15237443	21/01/1980	04
13	176	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	14923823	11/05/1972	04
14	2363	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/09/1984	04
15	230	CAMILA SOARES DE MIRANDA	25511681	04/04/2000	04

16	3499	CICERA BELARMINO DE SOUSA	2459248-0	16/02/1987	04
SALA 05 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
17	3691	CICERA MARIA FEITOZA SOUSA	19447523	21/08/1984	05
18	922	CLAUDETE BARBOSA LEITE	789.471 SSPMT	24/10/1965	05
19	3042	CLÁUDIA DA SILVA	17002982	04/02/1985	05
20	1647	CLAUDIANE NUNES CAMPOS	24948551	25/01/1995	05
21	1228	CLAUDILENE ALVES DE SOUZA RODRIGUES	1756528-6	22/06/1979	05
22	2708	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	12704008	17/07/1978	05
23	2672	CLEIDINEIA FERREIRA DA SILVA	1711463-2 SSP/MT	20/06/1986	05
24	749	CLEONICE DA SILVA RIBEIRO	1676720-9 SSP/MT	12/04/1975	05
25	172	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	07/08/1967	05
26	915	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	1623374-3 SSP/MT	05/11/1980	05
27	1156	CLEUSA GONSALVES DA SILVA	0984118-0	15/06/1968	05
28	136	CLEUZA MARIA CAETANO DUARTE	16411307 SSP	26/02/1964	05
29	2454	CRISTIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	18043437	30/03/1983	05
30	1772	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	12643939	03/11/1978	05
31	3630	DAIELE BERNARDO DA SILVEIRA	22197087	03/04/1992	05
32	2055	DALVINA MELATO	957512SSP/MT	26/05/1965	05
SALA 06 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
33	513	DANUTA MARIA SOUZA PIRES	29706866	14/10/1998	06
34	1697	DARCI CORREA DA SILVA	6.186.649-3	12/05/1974	06
35	2405	DARCIONY VIRIATO RODRIGUES	3415064-1	05/01/1976	06
36	653	DAYANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	18952925	12/09/1989	06
37	1009	DILETA VEIGA	1677245-8 MT	27/10/1978	06
38	98	DILMA ALVES DOS SANTOS	15653552	16/07/1983	06
39	2439	DINALVA DE FÁTIMA FILES DA SILVA	0325831-9	14/11/1976	06
40	2094	EDILENE DA SILVA GONÇALVES	32504357	08/08/1988	06
41	740	EDILEUZA DE SOUZA NASCIMENTO	1116815-3	26/09/1978	06
42	158	EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO	1043303-1 SSP/MT	21/10/1974	06
43	3327	EDILEUZA XAVIER SILVA	10467866	29/01/1968	06
44	1231	EDNA MARIA DA SILVA	98002038480	23/12/1970	06
45	3734	EDNALVA DEFERIDOPLÍCIO MARTINS DE MENEZES	11748559	20/07/1977	06
46	336	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/09/1988	06
47	3297	ELIANE APARECIDA DA MOTTA	1457068-8	10/12/1972	06
48	25	EMANUELLY CRISTINA DA SILVA CINTRA	22421629 SSPMT	25/09/1992	06
SALA 07 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
49	1322	ERICKA MARIANO DA SILVA	22500596	24/05/1990	**07**
50	477	ERINALDA MARTINS DE JESUS	2484503 SSP PB	19/09/1982	07
51	2364	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS	27196798	24/04/1996	07
52	1066	ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES	18000096	29/05/1971	07
53	2507	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	27562492	27/03/1996	07
54	151	FABIANA MARIA DA SILVA	22080465	13/11/1990	07
55	335	FABIANA PEREIRA DE MELO	27228720	14/09/2021	07
56	1749	FERNANDA MORAIS DA SILVA	5.124.971-5 SSP/SC	08/07/1980	07
57	3076	FLOMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	309748 SSPMT	04/10/1961	07
58	197	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	16634519 SSPMT	07/08/1990	07
59	2232	FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA	6367407713	02/04/1983	07
60	490	GEOVANE MENDES DE SOUZA	29118271	03/06/1994	07
61	2892	GISLAINE PAULA DE SOUZA	15574598	11/06/1986	07
62	660	GONCALINA SEVERO DE JESUS	1043238-8SSP/MT	09/07/1977	07
63	2951	GRIMONIA MARTINS	17772877	16/11/1983	07
64	2928	GRIZELDA DA SILVA	1357819-7	24/02/1980	07
SALA 08 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
65	2773	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/09/1976	08
66	1558	HIRON FERNANDES DE SOUZA	1389305	12/10/1977	08
67	3692	INEZ TEREZINHA DE SOUZA LIMA TOCCHETTO	779617	23/05/1960	08
68	2323	IRACI VENTURA MIRANDA	7349050	02/08/1969	08
69	1867	IRENE DE JESUS BARBOSA	1786774-6 SSP/MT	13/07/1975	08
70	702	IRINETE DA COSTA	20183704	02/10/1979	08
71	3285	ITALO GONÇAVES SANDIS	24069779	17/05/1997	08
72	3261	IVANILDE DOS REIS CRUZ SANTOS	12105481	04/10/1979	08
73	1835	IVONETE GONÇALVES NUNES	1484710	02/08/1979	08
74	3561	IZABEL CRISTINA MOREIRA OLIVEIRA	7417853	15/11/1974	08
75	2212	JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	29366178	16/05/1997	08
76	257	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	2281025 SSP/MT	29/10/1993	08

77	3109	JAQUELINE DE LIMA SILVA RODRIGUES	21896755 SSPMT	01/11/1990	08
78	1958	JARLENE BORGES DE ALMEIDA	16290356	08/12/1979	08
79	1441	JÉSSICA KAROLINE BORGES DE SOUZA	21434018	01/08/1988	08
80	728	JOANA COSTA DOS SANTOS	5855538	18/09/1985	
SALA 09 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
81	2269	JOICE DA SILVA	21180407	28/02/1984	09
82	1378	JOICE LORENSETTI CERQUEIRA DE ARAUJO	13068962	30/11/1972	09
83	1104	JUCELENE FIDENCIO	13204289	04/08/1978	09
84	3726	JUMARA DE FATIMA RAMOS	11413115	13/05/1981	09
85	1404	KARINE APARECIDA FERREIRA	31128076	12/10/2001	09
86	255	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	1583778-5 SSP	16/12/1993	09
87	1844	KELMA DIAS ABREU DOS ANJOS	47.732.063-6	23/09/1985	09
88	2151	LARISSA KATIELLE QUEIROZ LIMA	9023505 SDS	20/02/1996	09
89	2667	LAURINDA DE JESUS PEREIRA	820918970	12/11/1977	09
90	659	LAUTEMIR JOSÉ DOS SANTOS	1302084-6	19/09/1979	09
91	2583	LEIDE MARQUES DE MORAES	13260464	03/06/1983	09
92	2538	LEIDIANE LEONARDO VALADARES	18497888	21/02/1990	09
93	2445	LEIDIANE PEREIRA	987876	15/11/1986	09
94	1559	LENIRA MARCELINO ROSA	1179818	17/08/1969	09
95	743	LETICIA DOS SANTOS MORALES	19069553 SSP/MT	02/03/1989	09
96	1980	LUCIA ALVES DE CARVALHO	0785014-0	31/10/1964	09
SALA 10 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
97	2506	LUCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA	15475786	07/06/1971	10
98	1377	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	19961782	05/06/1985	10
99	2817	LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	35382112	23/07/1984	10
100	512	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	11451912	28/05/1976	10
101	2658	LUCINEIA DE SOUZA SANTOS	17461120	08/03/1982	10
102	1839	LUCIVANIA SANTOS MACEDO	23204834	24/01/1992	10
103	2835	LUZIA DOS SANTOS LIRA	2993170	25/02/1967	10
104	518	MADALENA DA SILVA PEREIRA	20068913	02/03/1966	10
105	385	MAGNA ALVES FERREIRA	1949379-7	28/03/1980	10
106	62	MAISA CRISTINA DA SILVA	26159791 SSP	15/06/1993	10
107	1761	MARCIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA	14917297	08/07/1979	10
108	2859	MARCIA MARIA VIRGULINO PALMIERI	20282753	25/06/1975	10
109	1573	MARCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	19447361 SSP/MT	08/05/1979	10
110	141	MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA	13105523	18/10/1980	10
111	2325	MARIA APARECIDA MENDES SOARES	4435408	01/02/1974	10
112	150	MARIA CRISTINA DA SILVA	1448236-3	20/07/1975	10
SALA 11 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
113	3080	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	2098958-0 SSPMT	13/01/1977	11
114	2563	MARIA DE FATIMA BAPTISTA	8582661	20/04/1971	11
115	2373	MARIA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA	17089247	01/02/1981	11
116	3662	MARIA DE LOURDES DA SILVA DE JESUS	14827603	17/06/1974	11
117	2038	MARIA GEANI VASCONCELOS	3514070/2000 SSP/CE	06/08/1982	11
118	2825	MARIA HELENA DE MELO	523019	25/04/1965	11
119	3205	MARIA IDELMA SILVA ALVES	650493 SSPMT	29/03/1965	11
120	100	MARIA INEZ VENTURA	1215480-6 SSP/MT	20/12/1975	11
121	3251	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA	25929275	03/08/1970	11
122	2728	MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA	000646209 SESDEC/RO	06/06/1965	11
123	3701	MARIA ROSANE GOUVEIA DOS SANTOS	37226649	14/11/1993	11
124	156	MARIA ROSICLEIDE DOS SANTOS	3194695	27/08/1986	11
125	2997	MARIA SUELI CAETANO	8505632	27/05/1970	11
126	480	MARIANA MARTINS DA SILVA	22274090	04/09/1997	11
127	1217	MARILENE DA COSTA PEREIRA	13164376	16/08/1969	11
128	3531	MARINES VICENTE ORESTE	1828221	06/05/1990	11
SALA 12 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
129	1032	MARIVALDA PEREIRA PESSOA MARÇAL	31719597	26/09/1975	12
130	2537	MARLI TEODORIA DE PAULA DA SILVA	678083	29/05/1967	12
131	2963	MARLUCIA DE MELLO	8051941	30/08/1971	12
132	1205	MARTA FELIX GRACIANO	1788268-0	15/12/1986	12
133	1354	MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS	1817186-9SSP/MT	10/08/2019	12
134	910	MERILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	12
135	3184	MICHELE ROSA DE JESUS	24898171	14/02/1990	12
136	2533	MIRIAN DOS REIS CRUZ	2209116-5 SSP/MT	29/06/1989	12

137	2896	MIRTES DIAS DE CARVALHO	1666121-4 SSP/MT	10/07/1976	12
138	540	MONICA ENRIQUE DE SOUZA PERINI	1480159-4	01/10/1983	12
139	2072	MÔNICA NALINI DA SILVA	13159356	22/01/1969	12
140	2391	NÁDIA LUZIA BORGES MARTINS	12281557	18/12/1970	12
141	849	NAISA DOS SANTOS REIS MARQUES	2524551-1	13/07/1992	12
142	2482	NATALINA DE ARAUJO AFFONSO	8863806	24/12/1970	12
143	1633	NEIDE DE JESUS CARVALHO	6703874 SC	08/06/1970	12
144	3195	NEILMA DE ALMEIDA SANTOS FERREIRA	26534509	16/07/1992	12
SALA 13 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
145	2546	NILVA MARIA DE SOUZA NEPOMUCENO	0886431-4	12/12/1971	13
146	1986	NIVALDO DE FREITAS	17783283	17/07/1981	13
147	2251	NUBIA DE SOUSA BARBOZA	26492237	15/12/1992	13
148	2661	PAMELA CRISTINA FERREIRA	24144266 SSPMT	29/08/2019	13
149	2614	PATRICIA MARIA DA SILVA	1904799-1	18/09/1985	13
150	3343	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	20323298	03/02/1989	13
151	3209	PAULO CESAR FERREIRA OLIVEIRA	24845400	28/06/1993	13
152	3511	QUEZIA CRISTINA DA SILVA	19961766	13/04/1989	13
153	2760	REGIANE CARVALHO BARBOSA	17527910	11/06/1987	13
154	3255	REGINA DE SOUZA MENDES	25867911	11/01/1994	13
155	2657	ROMES BARROSO DA SILVA	1031536-5 SJ/MT	05/10/1975	13
156	3608	ROSANE CERINA SILVA DE JESUS	14821893	14/04/1985	13
157	337	ROSELI BARBOSA DE SOUZA	13038583	18/03/1977	13
158	494	ROSELY SALES DA SILVA	33009805	24/01/1983	13
159	3152	ROSEMEIRE DE ALMEIDA FERREIRA	14224658	27/11/1977	13
160	2463	ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS	0737998-6	27/10/1969	13
SALA 14 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
161	3112	ROSINEI BATISTA VIANA	1015440-0	02/11/1972	14
162	507	ROSINEIA PEREIRA CAMPOS	16407644	11/11/1983	14
163	2274	RUTE PEREIRA BARBOSA	18632530	09/10/2021	14
164	2622	SANDRA DE OLIVEIRA	14408228	01/08/1975	14
165	1375	SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS	822463	07/09/1968	14
166	2617	SAYMON ENTONI SILVA FORTUNATO	31033822	02/03/2002	14
167	3202	SIMONE ALMEIDA DE JESUS	1112287	08/04/1996	14
168	391	SIMONE MATHIAS DE CARVALHO	1428776-5	01/06/1982	14
169	992	SIRLEI BRIZANTE RIBAS	502214	01/02/1973	14
170	1034	SIRLEY CLAUDIA RODRIGUES	603480	01/12/1968	14
171	710	SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA	75781881	17/04/1977	14
172	3171	SONIA MARIA ALVES MACHADO	8044300	09/10/1968	14
173	2653	SONIA REGINA RIBEIRO	21185506	23/12/1973	14
174	1706	SUELI LIMA DE ARAUJO	31120261	18/09/1987	14
175	2240	TÂNIA ALVES UAPODONEPÁ	2285136-4	21/03/1987	14
176	328	TATIANE ANTONIA DIOGO LIMA	20270206 MT	18/07/1989	14
SALA 15 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
177	2830	TATIANE SILVA OLIVEIRA	19649983	20/09/1988	15
178	113	TATIANY SOARES BATISTA	28105125 SSP	05/07/1995	15
179	2190	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	05/01/1994	15
180	2467	VALDEIR CORREIA DE LAIA	30503639	03/05/2001	15
181	491	VALDINEIA SIMÕES	1104682-1 SJ/MT	03/02/1976	15
182	921	VALDINETE NUNES DOS SANTOS	15637638	21/06/1973	15
183	1750	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/03/1996	15
184	2196	VANESSA AMANTINO CANDIDO	19913958	12/04/1988	15
185	163	VANESSA PEREIRA NUNES	18543944 SSP	06/01/1989	15
186	2898	VANIR PEREIRA RODRIGUES	31818749	30/11/1974	15
187	1160	VITOR MANUEL NUNES DE SOUZA	2935240-1	24/08/2000	15
188	3681	WEIDY LORRAYNE LOPES	29313058	14/02/2000	15
189	575	WELITA CRISTINA DA SILVA	19666764 SSPMT	01/10/1985	15
190	2937	WELLER GONÇALVES SANDIS	22923993	16/05/1996	15
SALA 16 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
1114- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS - LINHA 12 - ULISSES GUIMARÃES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	168	AURENICE LIMA VIANA	865683	15/07/1970	16
2	180	CLEOMAR ARLINDO DA SILVA	18988644	15/03/1961	16
3	212	EMILIO AMARO DE CAMPOS	13669559	06/10/1961	16
4	1555	ESTER QUETLEN FERNANDES DE SOUZA DAMAZIO	33623848	04/08/1999	16
5	2557	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	045797092012 0	30/05/1994	16
6	438	JULIANE IARA DA SILVA	21671184	04/08/1992	16
7	1019	MARIZA SOUZA SILVA	19611900	16/04/1986	16

8	3318	NOEL JOSÉ DA COSTA	1187490-2	15/07/1974	16
9	2166	ROSELI FERREIRA SALSA	14244365	15/06/1976	16
SALA 17 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
704-MAQUEIRO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3370	ADRIANO REIS MACHADO	17649692	16/11/1985	17
2	1081	ANTONIO DA CRUZ	8100470	12/06/1972	17
3	2174	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	18848257	27/07/1985	17
4	1189	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	1498723-6 MT	25/04/1984	17
5	1617	EDILSON PINTO DA SILVA JUNIOR	17038650	02/06/1991	17
6	834	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO E SILVA	32670265	11/09/2002	17
7	2185	ESDRAS ANTONIO GOMES MARTINS	2866009-9	12/08/2000	17
8	888	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/07/1996	17
9	2994	JOSIELTON MORAIS DE SOUSA	1014469	26/06/1991	17
10	3609	LUIZ CARLOS GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES	27484904	31/07/2001	17
11	729	LUIZ FERNANDO SALSA SOBRINHO	27408582	28/12/1999	17
12	2458	MANOEL ALDO ALVES	7000057	22/08/2019	17
SALA 18 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
704-MAQUEIRO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
13	442	MARCELO JOSE DA SILVA SANTOS	17182603	17/01/1989	18
14	2750	TIFFANY LORRANY OLIVEIRA SANTOS	28822064	30/01/1999	18
SALA 18 – ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA					
704-MAQUEIRO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	2104	AMANDA LARA CARDOSO	30840139	09/11/2002	18
2	3747	ANA MARIA LIMA SILVA SUARES	525276245	03/03/1979	18
3	1068	FERNANDO JUNIOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA	27783812	06/08/1997	18
4	2120	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105	24/09/1978	18
5	1447	LUIZ CARLOS RODRIGUES	935356 SSPMT	23/06/1967	18
6	3374	WIGNER HENRIQUE PEDRA TRINDADE	2227502-9	20/02/1996	18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **divulgação dos locais de prova do Processo Seletivo nº. 001/2021,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Divulga **os LOCAIS DE PROVA** para realização da prova objetiva do Processo Seletivo nº. 001/2021, conforme relação abaixo:

SALA 01 – CME ANTENOR SOARES					
1155-MOTORISTA - SINFRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
1	370	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILÍRIOS	5590737260	14/04/1989	01
2	3440	ALEX DA CONCEIÇÃO	19881169	08/09/1990	01
3	1778	ALEXANDRE LUCAS MARTINS	24452670	04/12/1995	01
4	2787	APARECIDO REIS DA SILVA	10509402	05/07/1977	01
5	2321	CARLOS CESAR BISPO DE MATOS	1548017-8	26/08/1984	01
6	2972	CHRISTIAM HENRIQUE SOARES PINHEIRO	18542743	18/06/1990	01
7	2227	CICERO INACIO DE SOUZA	0293522-8 SSP/MT	09/03/1962	01
8	3603	CLEOMIR ANTONIO DE SOUZA	3627342	09/07/1976	01
9	3228	CLEVISON CERQUEIRA DA SILVA	1012075	29/08/1978	01
10	3114	CLOVIS ALVES DOS SANTOS	828974 SSP/MT	04/10/1971	01
SALA 02 – CME ANTENOR SOARES					
1155-MOTORISTA - SINFRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
11	2624	EDERSON RIBEIRO BERMERT	374398124	08/08/1981	02
12	1877	EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS	15985040 SSP MT	08/11/1984	02
13	3055	EDIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	13259679	03/08/1981	02
14	1512	EDUARDO SOARES MELATO	24686875	24/05/1996	02
15	3793	ELI JOSÉ DE OLIVEIRA	12918393	01/05/1983	02
16	687	FELIPE DE ARAUJO CARDOSO	23447389	07/04/1994	02
17	1714	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	23249480	07/03/1992	02
18	2573	ILDEMAR COSTA FERREIRA	17822122 SSP/MT	16/11/1985	02
19	874	JAILTON COSTA DA SILVA	07427514 SSP/MT	30/03/1973	02
20	3455	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS	15230821	29/03/1985	02
SALA 03 – CME ANTENOR SOARES					
1155-MOTORISTA - SINFRA					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NUMERO DA SALA
21	2838	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	15141020-0 SSP/MT	21/10/1983	03
22	2440	JHENNIFER DE OLIVEIRA GOMES	22684395	04/12/1990	03
23	1210	JOAO MARCOS ANGELO	168298648	31/05/1964	03
24	2931	JOÂO MARTINS	700134	17/05/1971	03
25	3435	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	1771929-1 SSP/MT	16/05/1986	03
26	3085	JOSÉ REGINALDO DAVID AVELINO	6528636	08/08/1981	03
27	3724	JURACI GOMES DE OLIVEIRA	1075666-3	30/05/1966	03
28	878	LIDIOMAR LAÉRCIO HORST	10494960	18/11/1983	03
29	1733	LUCINEI DOS SANTOS NOGUEIRA	1490575-2 SSP MT	30/08/1984	03
30	1040	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	11682914	28/01/1980	03
31	2634	MARCELO DA SILVA MOURA	20663030 SSP/MT	15/03/1988	03
SALA 04 – CME ANTENOR SOARES					
1155-MOTORISTA - SINFRA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
32	829	MARCELO SOARES DE SOUZA	15644952	15/05/1986	04
33	764	MARCO DANIEL BENEDETTI	15750420 SSP SP	21/11/1963	04
34	526	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	17188369	05/07/1985	04
35	3775	MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS	18495680	27/09/1986	04
36	1074	NILSON ANDRADE DE ABREU	348624-9	08/03/1961	04
37	115	ROGER BERTONI DA SILVA	13668471	16/05/1984	04
38	2606	RONALDO DE MIRANDA	17704812	03/06/1987	04
39	2923	TIMOTEO HENRIQUE DE SOUZA	23444622	19/06/1996	04
40	3041	VALDENI DOS SANTOS	18413889	18/03/1986	04
41	252	WAGNER FURQUIM PEREIRA	10327355	21/03/1979	04
42	144	WILLIAM BOFFI DE LIMA	16578490	02/11/1984	04
SALA 05 – CME ANTENOR SOARES					
1154- OPERADOR DE MÁQUINA					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
1	3581	ADRIANO LOPES DE SOUZA	163608150	17/09/1986	05
2	3164	EDSON VANDER DE SOUZA RAMOS	1544756-1 SSP-MT	29/09/1982	05
3	923	GEANDERSON MIRANDA DA COSTA	14046172	09/11/1981	05
4	3131	HENRIQUE DA COSTA COELHO	19898444	02/08/1989	05
5	3031	JOSE IONIAS SILVA	30231477	27/06/1984	05
6	3560	LUCAS JOSÉ BELICIO BETTONI	27465225	03/03/2003	05
7	1971	MARCOS RODRIGUES ARAGAO	17332400-SSP/MT	03/03/1985	05
8	2924	ROBERT HENRIQUE DA SILVA CASAGRANDE	26201267	09/05/2001	05
9	3267	ROBSON GOMES DOS REIS	19791828	04/09/1989	05
10	1589	ROQUE RODRIGUES JUNIOR	25554948	23/08/1999	05
SALA 06 – CME ANTENOR SOARES					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
1	63	ANA PAULA RAMOS BELO	1751601-3 SSP/MT	30/09/1984	06
2	2253	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	18543731 SSPMT	21/01/1988	06
3	2331	ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA	979060427	10/12/1983	06
4	694	ANDREA PEREIRA DE OLIVIERA DOS SANTOS	13265644-SSP-MT	01/04/1978	06
5	1183	ANGELICA BORTOLUSSI DOS SANTOS	14174820	06/02/1975	06
6	904	BIANCA REIS BEDUSCHI	27140407	27/02/1997	06
7	3005	CINTIA HELENA DA SILVA PAES	21461279	16/04/1991	06
8	3283	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	2345690-6 SSP/MT	27/04/1992	06
9	2645	DÉBORA THALITA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA	17556627	13/09/1982	06
10	718	DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA	745.960-MT	11/07/1965	06
SALA 07 – CME ANTENOR SOARES					
770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
11	3215	EMANUELY ALVES BRITO	29118247	04/11/1999	07
12	2136	FELIPE GABRIEL BARBOSA ANIBAL	25416502	14/12/2001	07
13	2815	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	15511669	21/03/1985	07
14	3086	GEISLI FERNANDES DOS SANTOS	24852562	27/01/1995	07
15	3056	IASMIM EGLÊ SILVA DUARTE	2882134-3	18/05/1997	07
16	1497	JANIELLE FRANÇA ORMONDE	19222556 SSP/MT	12/12/1993	07
17	765	JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA	21121982	17/12/1989	07
18	3149	JHONATHAN SANTOS REIS	26961806	15/07/1998	07
19	611	JUCELIA ENEDINA DA COSTA	1324567-8	09/10/1984	07
20	2909	JÚNIOR CÉSAR MAZOTTI	2517858-0	29/09/1994	07
21	670	KATIA FERNANDES DE LIMA	2028241-9 SSP/MT	14/11/1988	07
22	2586	KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR GONÇALVES	1099616-8	14/03/1978	07
23	2839	LAVÍNYA RAMOS EGUES DE OLIVEIRA	28979176	10/03/2001	07
24	3385	LEIA DOS SANTOS BULGARELLI	306287	21/05/1980	07
25	3402	LETÍCIA PAVAN DE SOUZA	31069886	05/03/2001	07
26	972	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	23030186 SSP MT	28/04/1995	07
27	364	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	650708	01/01/1975	07
28	3635	LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTANA	25316257	09/05/1997	07
SALA 08 – CME ANTENOR SOARES					
770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**

29	2648	MAILSON COUTINHO FEITOSA	24449539	01/10/1991	08
30	3754	MARIA JOSE CONCEIÇÃO SANTOS MAGALHÃES	19131887	29/04/1986	08
31	29	MARIANA GOMES GRANVILLE	2184004-0 SSP/MT	25/09/1997	08
32	3073	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES	14337320-SSP-MT	02/04/1980	08
33	3479	MILKA MARCILENE LEONI PRADO	1322300	07/09/1997	08
34	289	PATRICIA CHIARA DE URZEDO LOCATELLI	22115269	11/10/1995	08
35	1891	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	14425696	19/01/1976	08
36	920	SANDRELI MARQUES MUNIZ SOARES	20145462	29/07/1975	08
37	2455	SÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	10758283 SSP/MT	30/10/1975	08
38	2115	SIMONE SOARES DA SILVA	14645203	31/03/1983	08
39	646	SOLANGE DA COSTA MATOS	1595571-0	21/12/1983	08
40	3715	TÁRCILA RAVENA DO NASCIMENTO GONÇALVES	1424546	16/11/1996	08
41	2792	TAYLA JANINE PEREIRA DOS SANTOS	28515544	16/05/1998	08
42	119	UILIANS ALBERTO VIEIRA	13873261 SESP MT	25/05/1984	08
43	2359	VALERIA SANTOS DA COSTA	0786777-2 SSP/MT	17/11/1972	08
44	123	WILLIS LONGARETTI SARRY	24560014	18/11/1995	08
SALA 09 – CME ANTENOR SOARES					
770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3748	ADRIANO VICENTE DUARTE	15894525	11/07/1982	09
2	1439	ANDRÉA GALEANO DE CAMPOS	25326520	28/08/1996	09
3	1632	CLAUDINEY GOMES DE FARIAS SOUZA	311883	26/11/1969	09
4	1238	EIDIANE OLIVEIRA ALVES	23291087SSPMT	11/01/1993	09
5	2029	ELIZABETE GONÇALVES DOS SANTOS	2112007-2	17/12/1989	09
6	205	FABIOLA BARBOSA DOS SANTOS	2771914-6 SSP/MT	17/01/1998	09
7	680	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	05/09/1997	09
8	3160	GEISSIMARA LIBORIO TETZLAFF	28550773	11/04/2001	09
9	739	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	4476659	26/06/1985	09
10	2553	JANAINA BATISTA PONÇONI	22579907	04/10/1993	09
11	3450	LETÍCIA SANTOS SOUZA	22895914	19/03/1994	09
12	851	LUIZ MATHEUS MELO DE JESUS	29699592	20/11/1999	09
13	2352	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	08/03/1991	09
14	2350	MICHEL NASCIMENTO	24660	15/01/1994	09
15	619	MIGUEL FERNANDES FABRES	24981265	12/10/1999	09
16	2019	PRISCILA COSTA SOBRAL	1730767-8 SSP/MT	11/11/1989	09
17	2812	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	18529372 SSP	30/01/1988	09
18	953	TATIANE TEIXEIRA	2251319-1	10/05/1994	09
19	2193	WESLEN CANACHIRO MORAIS	19627300	09/06/1989	09
SALA 10 – CME ANTENOR SOARES					
775 – PEDAGOGO – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NUMERO DA SALA**
1	999	ALESSANDRA ARANDA OLIVEIRA RIVAROLA RIBEIRO	7930925	25/11/1970	10
2	1537	ANGELA LICELIA FREITAS SANTOS	1510636-5 SSPMT	02/12/1977	10
3	1411	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	1897612-3	26/11/1986	10
4	2984	CACILENE ALMEIDA SILVA	10848371	02/02/1975	10
5	1684	CÉLIA GOMES DA ROCHA	1252691	09/07/1991	10
6	298	CIMARA ALVES LOURENCO DA COSTA	990706 SSP/MT	21/04/1973	10
7	1382	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	12926396	02/05/1981	10
8	3239	CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	12699942	31/10/1980	10
9	2544	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS	1694467-4	06/06/1987	10
10	1376	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	02/08/1981	10
11	3091	DEIBILA MIRELLY DUARTE VIEIRA	22554009	24/05/1996	10
12	3471	DORACI DE CÁSSIA PELEGRINI DA SILVA	14729490	07/11/1970	10
13	1436	DORJIVAL DA SILVA	872950	28/03/1965	10
14	46	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	0855018-2	05/07/1970	10
15	1243	ELIOENAI DE MOURA ROSA VIEIRA	17970466	07/10/1986	10
16	2140	ELISABETE MELO EBLING	3034162481	25/01/1965	10
17	2755	EMILI AMABILI PERUCELLO DE ARAUJO	19392934-SSPMT	26/08/1989	10
18	967	ENILTON ALEIXO DOS SANTOS	348790338	26/08/1982	10
SALA 11 – CME ANTENOR SOARES					
775 – PEDAGOGO – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
19	433	ESTER RAMOS DOMINGOS	20352328 SSP/MT	13/12/1988	11
20	466	FABIANA FERREIRA MAIA COSTA	23067020	23/05/1992	11
21	201	FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA	21181497	27/12/1988	11
22	2996	FRANCIELLY OLIVEIRA LIMA	24761524	29/04/1997	11
23	2305	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	12442143	29/12/1978	11
24	3382	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	14142104 SESP/MT	28/04/1984	11
25	2241	HELENA CRISTINA JACINTO	10593608	23/06/1977	11
26	3108	HELOIZIA SOUZA MOREIRA SILVA	1830673-0	03/06/1987	11
27	1247	INGRID SOARES DA SILVA	2693374-8	22/04/1996	11
28	2604	INGRID WERLE WIEDERKEHR	3276665-3	19/02/1956	11
29	241	JANAINA MENDES MAGALHAES	20629567	20/01/1989	11
30	2132	JESSICA PALMEIRA ALVES	2143521-9 MT	10/12/1993	11
31	3045	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	10498508SSP/MT	04/03/1975	11
32	3282	JOSIANE DE SIQUEIRA	18593895	04/02/1982	11

33	170	JOSIANE GOMES DE LIMA	412647461 SSP/SP	19/04/1987	11
34	2380	JUCELI RITA PANACESKI	87951324	04/09/1985	11
35	3291	JULIANA MENDES DA SILVA ASCARI	15596079	09/08/1988	11
36	787	JUSSIMARA TRIGUEIRO OHLWEILER	13203126	25/02/1982	11
37	3367	KAROLAYNE GLEYCIANE DE SOUZA SANTOS	2693754-9	09/06/1998	11
SALA 12 – CME ANTENOR SOARES					
775 – PEDAGOGO – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
38	826	KELLY DE ARAÚJO	17617146	25/01/1988	12
39	2107	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	20282494	14/11/1988	12
40	2448	LAURA DA SILVA OLIVEIRA	13559613 MT	27/06/1982	12
41	2842	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	11518855	17/03/1980	12
42	3777	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	16421302	18/04/1984	12
43	799	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	18581811	08/08/1976	12
44	3253	LUCINEIA BERTHOLDI MARCONCINI DE UNGARO	15894843	09/01/1984	12
45	2863	MARCELA MENDES BORGES	15656454-SSSP-MT	06/11/1983	12
46	1399	MARCIA RIGILAINE DE ANDRADE	24221520	06/03/1985	12
47	2238	MARIA ALEXSANDRA DE ARAUJO LIMA	3910449-4	17/05/1997	12
48	3230	MARIA DAS MERCES RAMOS	2345681	24/09/1984	12
49	3616	MARIA LUCÍLIA DA SILVA	2868755-8	01/05/1977	12
50	2074	MARIA MADALENA HOEPERS MOREIRA	18768482	04/03/1988	12
51	612	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	10495100	08/08/1979	12
52	1343	MARISA GUARNIERI DE LIMA BORTOLUZZI	832191 4	10/12/1971	12
53	1235	MARIZA ALVES SCHMEIER	22144331	03/12/1993	12
54	3678	MICAELI VALENTINA DE FREITAS	22610960	16/07/1993	12
55	3032	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	16215877	06/07/1982	12
56	2027	MIRIAM VITORINO	12334839/SJ	09/07/1978	12
SALA 13 – CME ANTENOR SOARES					
775 – PEDAGOGO – SEMAS					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
57	2970	NEIVA CARVALHO COSTA	16393449	19/12/1985	13
58	83	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	7425007	05/12/1971	13
59	2860	NILMA LIMA GUIMARAES DEFERIDOI	6437079	28/03/1975	13
60	1726	PATRÍCIA DANTAS DINIZ CARVALHO	33317194	12/05/1988	13
61	2944	RAIMUNDA NUNES DO NASCIMENTO	13834748 SSP/MT	02/07/1962	13
62	3105	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	07/10/1970	13
63	2985	RAYANE DA SILVA MACIEL	27730425	28/02/1999	13
64	3485	REGIANE MORAIS BORGES	001870184 SSP MS	30/11/1993	13
65	2936	REGINA MUNHOZ GARCIA	1467816-0 SSP/MT	18/03/1978	13
66	1506	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	20539207	06/02/1993	13
67	3433	RITA DE CASSIA DEIJANI GOMES	21899681	25/03/1966	13
68	3142	ROSANA MIRIAN SANTANA	1145155-6/SESP-MT	16/10/1975	13
69	1479	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	1679527-0 SSP/MT	08/11/1979	13
70	2509	ROSELI MORALES PINHEIRO	9979042	28/03/1973	13
71	2700	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	20356943	17/09/1986	13
72	2042	ROZANE CAMARGO	13813129	24/12/1976	13
73	1790	SIDNEY RODRIGUES TAPAJOS	1005085	19/02/1975	13
74	1192	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	2884199 SSP GO	17/09/1969	13
75	58	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	1374816-5 - MT	30/06/1978	13
76	1108	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	18816150	28/04/1991	13
77	543	SIMONE RAMOS DA SILVA	1824622-2 MT/MT	04/11/1985	13
78	1693	SIRLEI PINTO DA CUNHA	20714831SSPMT	03/12/1970	13
79	2182	SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR	8299293	26/04/1973	13
80	1736	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	911990	19/12/1966	13
81	1198	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	42945455	21/11/1967	13
82	3317	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	13254944 SSP	07/08/1973	13
83	2594	THAIS CUNHA OLIVEIRA	2075972-0 SSP/MT	22/02/1995	13
84	3458	UESLEI TOMAZ MIRANDA	20103883	10/08/1989	13
85	2709	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRIC	17571995 SSP/MT	18/09/1987	13
86	1487	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	30283132	05/06/1998	13
87	470	WISLAINE CRISTINA DA SILVA	12699888	11/01/1983	13
SALA 01 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
1	3210	ADRIANA TRIBESS CARDOSO	1,136,818-7 SSP/MT	24/11/1980	01
2	2727	ÁGATA TAMIRES ALVES DA SILVA	2469413-4	19/11/1998	01
3	2043	AJAJ ALABI JUNIOR	1138024	03/05/1977	01
4	2575	ALAN SOARES SALVADORI	25409751	14/03/2002	01
5	3477	ALEF QUINOT PEREIRA	16360540	20/10/1996	01
6	1478	ALEX MOREIRA CRISTOFOLINI	26363895	21/02/2003	01
7	1639	ALEXANDRE GONÇALVES BENTO	23354844	25/04/1997	01
8	2015	ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA	29699878	15/01/2000	01
9	264	ALINE DOS SANTOS LIMA	2414754-0	05/05/1994	01
10	978	ALINE GOMES CUSTODIO	28104234	22/03/1998	01
SALA 02 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					

Quant.	Número da Inscrição	NOME DO INSCRITO	Documento	Data de Nascimento	NÚMERO DA SALA
11	2377	AMANDA PEGORARO MOREIRA DA SILVA	27101398	04/04/2001	02
12	56	AMANDA VITÓRIA OLIVEIRA GONÇALVES	3185981-0	24/11/2002	02
13	207	ANA ALICE RIBAS SOUZA	22503544	20/11/1996	02
14	615	ANA BEATRIZ DA SILVA BARROSO BARROS	33400938	04/08/1999	02
15	897	ANA LARISSA GUIMARAES MICHELS	26169045	28/05/2000	02
16	3104	ANA MARA MENDES	28573285	15/12/2001	02
17	367	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	28491262	18/02/1999	02
18	731	ANA TALITA DORNELLES DA SILVA	28823524	07/10/2021	02
19	1682	ANDRÉ GEFERSON FERREIRA DA PAZ	21867348	20/09/1991	02
20	3665	ANDREIA MARTINS	1647462-4SSP/MT	17/02/1986	02
21	3438	ANDREIA NOGUEIRA DE SOUZA	22329285 SSP/MT	31/10/1990	02
22	589	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	29895561	23/12/1999	02
23	2189	ANDRESSA PANTOJA SILVA	29005310	13/07/1999	02
24	2159	ANE GABRIELLY DIAS DA SILVA	26604140	15/02/2003	02
25	706	ANNA MANUELLA STIVAL MACHADO RODRIGUES	30064171	27/01/2003	02
26	3379	ANTONIO HIROSHI HIROTA	14522888	16/12/1987	02
27	3694	ARLETE SPACK BEZERRA	0389290-5	14/03/1963	02
SALA 03 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
28	1996	ARNOR WYLLAN BATISTA MARIANO	28169743	22/03/0200	03
29	2745	AUGUSTO BOTTCHER FERREIRA	22469338	29/10/1996	03
30	2775	BARBARA ALVES LIMA	29311730	12/09/1997	03
31	1847	BEATRIZ CHAGAS DOS SANTOS	30645255	06/03/2002	03
32	2560	BEATRIZ SALVATERRA DA SILVA	27609448	19/10/2000	03
33	732	BRAYAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	22414223	18/07/2002	03
34	1827	BRENDA LOPES MARQUES DA COSTA	29000882	17/04/2003	03
35	761	BRUNA NASCIMENTO XAVIE	21218340	14/05/1994	03
36	3037	BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO	26296080	06/06/1996	03
37	259	BRUNO MOREIRA RIBAS	20510268	08/08/1997	03
38	2655	CAMILA FERREIRA VAZ	289297-0	04/05/1999	03
39	1093	CAMILA PIRES RITTER	7233295490	04/09/2000	03
40	1486	CARLOS ALBERTO NUMERIANO DAMASSENO DE LIMA	3187753-2	23/07/1989	03
41	3711	CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CRUZ	24150975	02/03/2002	03
42	581	CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA GARCIA	13292552	01/05/1980	03
43	1150	CAROLINE FARIAS BENTO	27719499	28/09/1997	03
44	2556	CEZAR AUGUSTO SANTANA DA SILVA	30903840	07/08/2001	03
SALA 04 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
45	2990	CICERA MARIA DA SILVA	3,32536E+13	06/08/1976	04
46	3087	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	0826562-3 MS	22/05/1975	04
47	3398	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	18678165	30/11/1986	04
48	2502	CRIS DE SOUZA PARADELA	17890179	13/05/1986	04
49	278	CRISTIANE REGINA DE BOLBA	19919948	14/12/1987	04
50	3636	DALIA ESTEFANI AMARAL	27844706	20/04/1999	04
51	3265	DANIEL VELASQUEZ	27.732.932	09/01/2000	04
52	2002	DANIEL VITOR VIEIRA DE MELO	20172540	07/04/1991	04
53	3348	DANIELA PEREIRA RIBEIRO MORENO	29499755	07/04/1999	04
54	1825	DANIELE GOMES DONATONI	1282262	06/02/1996	04
55	3427	DARCI BARBOSA MOURA	556.731 SSP/MT	28/05/1966	04
56	3595	DAYANE ALVES VALE DA SILVA	25064266	13/10/1997	04
57	185	DENISE RIBEIRO DE MATOS PEREIRA DA SILVA	10545565	10/06/1975	04
58	3417	DHARA LETÍCIA FERNANDES OLIVEIRA	1403741	24/01/1999	04
59	2541	DHIELEM CARLA OLIVEIRA NASCIMENTO	3233067-7	26/12/2001	04
60	3089	DIALLA PATRCIA DA SILVA	25190288	30/01/1996	04
61	3536	DIEGO ALVES PEREIRA	19047797 SSP/MT	25/11/1989	04
SALA 05 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
62	616	DIEGO AMORIM DA SILVA	14069474	04/05/1986	05
63	1014	DIONATAN LIMA DA SILVA	1387021	18/06/1995	05
64	2681	DJEVANE BARBOSA DO NASCIMENTO	32599242	09/08/2002	05
65	2711	DOUGLAS DA SILVA SANTOS DE SOUZA	27047105 SESP/MT	02/03/1996	05
66	2829	DOUGLAS RICHARD PEREIRA DE SOUZA	29882826	30/09/2002	05
67	1508	DOUGLAS SANTOS MARTINS	27241645	13/02/2000	05
68	173	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	22827005	02/01/1994	05
69	1236	EDILENE BANDEIRA CAVALCANTE	5,14314E+11	28/02/1997	05
70	3770	EDUARDO SILVA SANTOS	30732107	09/10/2000	05
71	1665	ELAINE DE SOUZA MINEIRO	19807449	20/11/1989	05
72	218	ELIAS MARCOS DA SILVA	26451450	11/09/1997	05
73	2083	ELIELTON TUBES SANTOS	2720876-1	25/07/2000	05
74	939	ELOÍSA BATISTA DA SILVA	2845760-9	12/02/2003	05
75	1757	EMILLY BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	3165973-0	28/04/2003	05
76	47	ERICA ANGOLA MACHADO	23808683	16/10/1992	05

77	3173	ERICK GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	29446783	08/12/1998	05
78	816	ERICK SILVA GUEDES DOS SANTOS	32416016	18/12/2000	05
SALA 06 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
79	1961	ESTHER QUIRINO EVANGELISTA	21902704	02/04/1999	06
80	2215	EVANDRO GARCIA DE MENDONÇA	31673376	10/02/1976	06
81	889	EVELYN DAYANE DE JESUS	2351164-8	25/11/1995	06
82	3685	EWERTON ANDERSON FERREIRA DE LIMA	23772980	09/09/1999	06
83	2785	FABIOLA MARIA CAVALLI FIORINI	23426209	24/08/2001	06
84	3474	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	420678	28/05/1976	06
85	3709	FERNANDA FERMINO LOPES	16333144	06/05/1985	06
86	2588	FLÁVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA ALBUES	29271690	11/05/2000	06
87	2459	FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA	30533945	23/11/2001	06
88	525	FRANÇOISE MENDES DA SILVA	12342092	01/01/1980	06
89	2064	GABRIEL PEREIRA DE ABREU	26093286	04/02/2003	06
90	2698	GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA	3024780-2	13/08/2000	06
91	3546	GABRIELE CRISTINA RABELO	3445024-6	04/03/1999	06
92	789	GABRIELLY LIMA DA COSTA	2827516-0	23/11/2000	06
93	991	GESSICA SANTOS EPIFANIO	152903995	10/11/1993	06
94	3804	GIOVANA DE LIMA GOMES	1231525-7	28/05/1996	06
95	3336	GIRLENE MAIA DE LIMA	4001964	24/02/1995	06
SALA 07 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
96	1911	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	1089259 1	29/07/1975	07
97	3071	GRACILIANO OLIVEIRA GUIMARÃES	2875552-9	02/10/2002	07
98	2770	GRAZIELLY LIMA SILVA	27483746	08/06/2001	07
99	2355	GREISON PINTO DE OLIVEIRA	22274790	15/03/1991	07
100	3174	GUILHERME GOMES MIRANDA	49.512.593-3	03/11/1993	07
101	3351	GUSTAVO ALEXANDRE HOLZ	28933583	01/02/2002	07
102	742	HELLEN GOMES SANT ANNA DANTAS	25924044	21/07/2002	07
103	3654	IGLA FERNANDA CARDOSOS AMORIM	26535050	10/12/1996	07
104	3153	IGOR ERASMO DA SILVA DEODATO TEIXEIRA	26534975	10/02/1998	07
105	1652	INGRID CRISTIANY MARTINS	22977872	17/02/1992	07
106	2333	IRIS FERREIRA DA COSTA	29090326	29/12/2001	07
107	1593	ISABELA RAMOS DA SILVA CHAVES	31373194	01/03/2003	07
108	1591	IZABELA TALITA SILVA GOMES	16041143	14/12/1988	07
109	2209	JADE TAYNÁ AYABE PEREIRA	20618778	12/03/1992	07
110	458	JAILSON SANTOS DA SILVA	1445839	12/05/2000	07
111	1387	JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM	3151480-4	26/04/2003	07
112	1157	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA	18529925	09/08/1987	07
SALA 08 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
113	2800	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS	684863758	03/08/1976	08
114	559	JAQUELINE COSTA SILVA	25420224	18/07/2021	08
115	299	JEAN VITOR DA SILVA ALVES	3053713-4	30/06/2002	08
116	3693	JENNYFFER RAYSSA DE SOUZA NUNES	24520748	05/06/1995	08
117	1523	JÉSSICA MEIRA DA SILVA	22087052	15/02/1991	08
118	2744	JÉSSICA PEREIRA DE LIMA	24067105	25/07/1994	08
119	1859	JESSICA REIS DA SILVA	22039562	25/01/1994	08
120	2913	JÉSSICA THAYNA TEIXEIRA SANTOS	30903408	27/06/2002	08
121	3516	JHANIFER COSTA LOPES MACEDO	22150880	20/04/1993	08
122	1283	JHONATA BORGES MARTINS	5,49362E+11	23/08/2002	08
123	734	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA	15287904	03/02/1983	08
124	3791	JOÃO CARLOS CHIEREGATTO	28771630	15/04/2002	08
125	3408	JOAO HENRIQUE DA SILVA	2,20002E+11	18/11/2019	08
126	1020	JOÃO VITOR RIBEIRO DA SILVA	2478198-3	16/02/1999	08
127	1669	JOSIMAR DA LUZ	4.475.734-6 SSP-PR	31/07/1967	08
128	3500	JUCIMARA DA SILVA SOUZA	22270019	22/06/1993	08
129	603	JULIA DAMARES VERNEQUE DA SILVA	2304216-8	23/08/1994	08
SALA 09 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
130	3613	JULIANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	19065272	09/06/1987	09
131	570	JULIANA NASCIMENTO GARCIA	22299599	04/03/1997	09
132	1056	JULIANA ROCHA DE CAMARGO	28217624	06/06/1997	09
133	3532	KAMILA CRISTINA PEREIRA DE LIMA	22211144 SSP MT	25/11/1996	09
134	2804	KAMILA HAMANN SEIDLER	19187947	10/06/1992	09
135	1831	KAMILLY SANTOS SILVA LIMA	27352048	06/01/2003	09
136	700	KAMYLA CRISTINA SALSA SOBRINHO	26668750	01/11/1995	09
137	1779	KAREN RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA	26475502	21/03/1998	09
138	1129	KAREN SILVA DE SOUZA AMERICO	3.174.247	30/09/1994	09
139	266	KARIN SILVA MATIOLEVITCZ	22163689	20/10/1992	09
140	1415	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	22725695	19/01/1996	09

141	2357	KAROLINE VITÓRIA SANTOS AMORA	2762044-1	25/12/1998	09
142	2102	KAUANA RODRIGUES ANDRE DOS SANTOS	27420288	25/06/2002	09
143	3264	KENIEL HENRIQUE SANTOS CARVALHO	2841965-0	23/01/2004	09
144	2428	KHAYLANE TEIXEIRA VINCIGUERA	28444760	29/03/2021	09
145	1371	LAISSA APARECIDA DENIZ	28956486	20/04/2021	09
146	353	LARESSA LIRA FARIAS	24622869	18/10/1993	09
SALA 10 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
147	2351	LARISSA AIRES EVANGELISTA	25079824	18/07/1993	10
148	475	LARISSA VIEIRA DUARTE	22738460	30/01/1994	10
149	1049	LARYSSA GONÇALVES HERRERA	23277688	21/12/1997	10
150	1936	LAUDELINO SOARES TEIXEIRA NETO	1388461	22/12/1986	10
151	3090	LAURA ALVES MAIOLINO	10144625	14/11/1977	10
152	2777	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	12707023	14/08/1979	10
153	1716	LAYZA MARIA CORREIA O' CAMPOS	22641785	20/06/1997	10
154	536	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	22297537 SSPMT	24/12/1991	10
155	91	LEDIANE SOUZA LOPES GONCALVES	21810508 SSP/MT	21/04/1990	10
156	1145	LEO BRAITINE COSTA FARIA	3299754-0 SSP MT	24/04/1988	10
157	1824	LÍGIA GONÇALVES DA SILVA	2260149-0	11/06/1998	10
158	263	LINDOMAR GOMES LEDO	15344185	01/11/1988	10
159	649	LORENA BEATRIZ VASCONCELOS DA SILVA	22244387 SSP/MT	08/04/1994	10
160	206	LORRAYNE VECHI	28018257	30/11/2002	10
161	448	LORRAYNI APARECIDA OLIVEIRA	23513900	29/09/1999	10
162	3446	LUANA CONSTANCIA DE OLIVEIRA	30097614	29/11/2000	10
163	552	LUCAS ALVES LIMA	1434947	05/01/1999	10
164	3191	LUCAS DA CRUZ COSTA	3170560-0	29/10/2002	10
SALA 11 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
165	1607	LUCIANA DA SILVA VIEIRA	20928726	09/12/1991	11
166	2034	LUCIANE MARIA SABEDOPT	10326880	21/11/1979	11
167	1956	LUCIANO BRITO	27580382	14/11/1979	11
168	3723	LUCIMARA DE JESUS DA SILVA ROQUE	23529660	16/06/1991	11
169	3752	LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	21267987	26/03/1989	11
170	3004	MAIARA BENTES PARENTE	22281150	26/08/1988	11
171	3272	MARCELO AUGUSTO ALVES DE JESUS	13039660	05/07/1990	11
172	3227	MARCIO DE JESUS MEDEIROS	3736930-6	04/05/1964	11
173	2163	MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI	8888817	12/02/1976	11
174	3307	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	17093376	02/11/1986	11
175	784	MARIA CLARA RODRIGUES DE AQUINO	24622400	25/09/2002	11
176	2631	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	13884514	28/03/1985	11
177	2824	MARIA EDUARDA SILVA FERNANDES	29125871	08/11/2002	11
178	626	MARIA INES MIRANDA PINHEIRO	33216037	02/03/1974	11
179	2219	MARIA RODRIGUES BARBOSA	881412 SSP/MT	03/10/1971	11
180	3288	MATHEUS AUGUSTO SILVA SANCHEZ	23445696	23/01/1999	11
181	3024	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	2982453-2	23/08/2002	11
SALA 12 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
182	676	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	25131907	15/01/2003	12
183	2389	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	25390511	05/05/1997	12
184	424	MAXCILAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25859323	30/07/2002	12
185	591	MAYARA LIRA DOS SANTOS	26475553	14/12/1996	12
186	2021	MAYCON DAVID BATISTA CAETANO	27208907	01/06/1998	12
187	153	MAYCON VINICIUS ALVES DA SILVA	3064547-6	06/11/2001	12
188	3058	MAYKON DOUGLAS BORTOLUZZI	19365519	13/12/1990	12
189	3484	MICHELE DA SILVA RODRIGUES	24487759	12/12/1993	12
190	1567	MIRIÃ MAGNA ALVES DOS SANTOS	26933756	02/04/2002	12
191	3779	MURILO ALVES CORREIA DE LIMA	18782477	19/09/1993	12
192	608	NAIARA LUCAS DA SILVA	22268979	07/07/1991	12
193	1532	NATHÁLIA DA SILVA SANTOS	25368079	23/12/2001	12
194	2857	NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA	25969846	27/07/1997	12
195	1102	NOEMI MESSA DE DEUS	25149989	19/05/1962	12
196	3222	NÚBIA SANCHEZ ASSUNÇÃO	19631790	11/09/2000	12
197	2748	OLACY GOMES FURTADO DE SANTANA	27067602	07/10/1966	12
198	2665	OLÍVIA LOJOL RIBEIRO	611219	16/06/1966	12
SALA 13 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
199	3697	PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA CARDOSO	30409054-3	19/12/2002	13
200	2208	PAMELLA CRISTINA MACIEL DE SOUZA	27687414	25/04/2000	13
201	1408	PATRICIA VITOR DE ALMEIDA SILVA	47.951.642-X	06/01/1992	13
202	1390	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	3226680-4	20/12/2002	13
203	3414	PEDRO HENRIQUE LEMOS SOARES	24119156	28/12/1999	13
204	1397	RAFAEL DE AQUINO ALVES	29915503	28/05/2002	13

205	3575	RAFAEL DINIZ FELIPE	2882190-4	01/08/1997	13
206	1913	RAFAELA BATISTA PERIN	31673538	01/03/2003	13
207	3140	RAFAELLA TAUFMANN LOPES	30499658	10/12/2001	13
208	2386	RAFFAEL HENRIQUE DOS REIS GOERCK	2229860-6	28/02/1996	13
209	2206	RAIZA SOUZA LOPES MATSUSHITA	1943815-0	08/07/1992	13
210	2112	RAQUEL DOS SANTOS PAZELLI	25512161	09/09/1999	13
211	483	RAUNIELLY GEYSSA SOUSA DA SILVA	26093731	15/05/2002	13
212	831	RAYANE DANTAS LUCAS	26933640	16/05/2002	13
213	1919	RENAN ANTONIO FERREIRA MENDES	27060357	15/02/2000	13
214	434	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	2470179-3	12/10/1993	13
215	3656	ROBSON FEITOSA DE ALMEIDA	22300082	22/11/1995	13
SALA 14 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
216	983	ROBSON ISRAEL DA SILVA	20719248	20/10/1993	14
217	1177	ROCIO RAQUEL DIAS	18192866	28/11/1985	14
218	1509	ROSANA APARECIDA ALVES JARDIM	13645579	12/01/1982	14
219	2930	RUAN SANTOS MENDES	28453450	08/12/2001	14
220	2222	SABRINA APARECIDA SILVÉRIO DOS SANTOS	26492067	29/01/2003	14
221	32	SANDY KAILA FLORES SOARES	23444665	07/07/2001	14
222	3745	SANEANDERSON DA SILVA PRESTES	22592202	16/06/1998	14
223	1875	SERGIO RAMOS BARCELOS	14268965	22/09/1984	14
224	2195	STEFANY ALEXYAN DA SILVA SANTOS	507554711	12/04/1999	14
225	3780	STÉFANY MAIA DAVILA	29328560	18/04/2001	14
226	3737	SUÉLI ROSA GRANADA	12985686	25/02/1979	14
227	1114	SUZANA TELES DE MENEZES	27463893	22/06/1999	14
228	974	TAINARA BRIZANTE RIBAS	28821076	27/07/1999	14
229	2579	TALISSA NAYRA PEREIRA ROMAO	2615453-6	03/12/1997	14
230	3395	TAMIRIS VIEIRA BATISTA	17536022	11/08/1987	14
231	120	TANIA LUISA DOS SANTOS	21291195	26/07/1998	14
232	1934	TANICLEIA GONÇALVES ALMEIDA	17211980	12/12/1986	14
SALA 15 – CME SILVIO PATERNEZ					
701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Quant.	**Número da Inscrição**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**Data de Nascimento**	**NÚMERO DA SALA**
233	1967	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/03/2000	15
234	325	TATIANE CEZARIA DA SILVA SHIMOTO	24009164	24/09/1993	15
235	1087	TAYNARA KATYELLI CUSTODIO	26094452	22/08/2019	15
236	2621	TEREZINHA ÂNGELA DA SILVA	2418792-5	02/10/1991	15
237	2531	THAÍSA RAMOS DE ALMEIDA	28771915	23/09/1997	15
238	2395	THALHANNA FREITAS BISPO	27654150	29/03/1998	15
239	3048	THALIA FERNANDA VANIS DA SILVA	25095420	04/04/1997	15
240	1946	THAMY LAIARA LIRA FARIAS	270040720	21/07/2000	15
241	1062	THARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	22414142	19/07/1998	15
242	3206	THAYNAH THAYSA GODINHO DE FREITAS VELOSO	2803870-3	25/10/1997	15
243	2547	THIAGO ERICK BARBOSA LOPES	2724002-9	06/09/1999	15
244	179	THIAGO SCOLARI	23077182	24/01/1994	15
245	3766	VAGNO ALVES DE MELO	15342271	04/08/1985	15
246	1462	VALDIRENE DOS SANTOS GONÇALVES	27650243	05/10/1997	15
247	1611	VALÉRIA DIAS DE MORAES MOREIRA	27407012	17/07/2001	15
248	2816	VÍMILLA SELLENNA ALVES RIBEIRO	26809079	14/04/1999	15
249	3167	VINICIUS GIOVANI POLETTO MINGOTTI	1901999-8	18/03/2021	15
250	3625	VINÍCIUS HENRIQUE QUINTÃO APOLINÁRIO	29656869	09/04/1999	15
251	2726	VITOR ALVES BARROS	31685471	10/10/2002	15
252	3587	VITOR DANIEL JORGE PRESA	2869051-6	08/04/2002	15
253	1094	VITORIA SOUZA BITENCURT	27406733	02/06/2000	15
254	2572	VIVIANE COSMO DA SILVA	29683386	23/04/2000	15
255	2644	VIVIANE OLIVEIRA MESQUITA	26237610	22/10/1995	15
256	757	WANDEMARKSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	12189162	06/01/1986	15
257	750	WENDER DE ALMEIDA SOUSA	26093570	28/11/2001	15
258	271	WESLEY CHRISTIAN BATISTA DA COSTA	28640390	25/02/1999	15
259	2642	WESLEY EDUARDO MARIANO MENDES	2988263-0	24/08/2001	15
260	2968	WESLEY GOMES MARTINS	30314542	19/04/2002	15
261	1587	WESLEY HENRIQUE PEREIRA ALVES	27651800	25/07/2000	15
262	3767	WOLFFE FERREIRA DOS SANTOS	2693824-3	15/05/1995	15
263	685	YASMIN FERNANDA CORREIA FERNANDES	2634116-6	30/10/1996	15

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
13º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

13º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS,** para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte Integrante do Edital, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO**

DE ALIMENTOS- ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
92	FARINHA DE TRIGO: TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO ISENTA DE TERRA, SEM UNIDADE. (TOLERADO MÁXIMO 15% DE UNIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PÓ FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	LUNAR	UN	13754	R$ 3,72

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 20 de Abril de 2021- Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos- Portaria nº 271/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
COVID-19: PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 007/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL) E ATENDER AS PRESCRIÇÕES PARA COVID-19.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: MD COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP

CNPJ: 14.234.142/0001-28

VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de Abril de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PP 023/2021 - PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-SEGUNDA PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 033/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/05/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE ABRIL DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

OBJETO: SUPRESSÃO DO VALOR

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALOR: R$ 89.046,06

VIGÊNCIA: 19 DE ABRIL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELABORAÇÃO LDO PARA 2022 E PPA PARA 2022/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a publicidade por meio eletrônico da Audiência Pública para Discussão e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022(LDO/2022) e do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001;

CONSIDERANDO, Orientação Técnica (TCE MT) n° 04/2020, 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que comunicação e discussão em ambiente virtual, respeita o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de risco de contagio a covid-19 para o município de Torixoréu – MT ser MUITO ALTO (Defesa Civil);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Audiência Pública para Discussão e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022(LDO/2022) e do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através envio de sugestões, pleitos, opiniões, prioridades, ações de governo e demandas sociais, via correio eletrônico prefeituratorixoreu@hotmail.com partir do **dia 22 de abril 2021 até o dia 30 de abril de 2021**, onde os cidadãos podem apresentar propostas que contribuam para o desenvolvimento sócio econômico do município, ainda, sugerir ações que podem aperfeiçoar os programas e a atuação da administração pública municipal.

Parágrafo único. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022(LDO/2022) e do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, que será enviado para Câmara Municipal.

Art. 3º. Este edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Torixoréu -MT, 22 de abril de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 032/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação (Repetição de Licitação Anterior Deserta – Pregão nº 021/2021-SRP), na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 032/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais: Tela Galvanizada e Tubos de Aço a serem utilizados na confecção do Alambrado e Cerca de proteção do Centro Recreativo Esportivo Értile Spanholi, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 20/ABRIL/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 04/MAIO/2021.

Horário: 08:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00 horas e das 13:00h as 17:00 Horas, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx 66 35401283, ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 20 de Abril de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.320, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Transfere a guarda do Feriado de Tiradentes para o dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado nacional alusivo a Tiradentes, do próximo dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira);

Considerando a oportunidade e a conveniência administrativa em se transferir a guarda do feriado de Tiradentes para a próxima sexta-feira, dia 23 de abril do corrente ano, com alcance a todos os órgãos públicos municipais;

Considerando ainda que a transferência da guarda do feriado de Tiradentes para a próxima sexta-feira dia 23 de abril de 2021 será benéfico para todos os órgãos públicos municipais, evitando-se a interrupção dos serviços em meio de semana e proporcionando um final de semana prolongado;

Diante do acima exposto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferida a guarda e comemoração do Feriado Nacional de Tiradentes, de 21 de abril de 2021 (quarta-feira) para o **dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira)**.

§ 1º. O disposto neste Decreto aplica-se unicamente aos Órgãos e Poderes da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de União do Sul – MT.

§ 2º. Ficam assegurados os plantões necessários às atividades de caráter emergencial na área da saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Veículo.

Nº do Contrato: 036/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REAVEL VEÍCULOS EIRELI.

CNPJ: 30.260.538/0001-04.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 (UM) VEÍCULO NOVO, MARCA TOYOTA HILUX, ZERO QUILÔMETRO, UTILITÁRIO TIPO PICKUP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 2.8 LITROS TURBO, COM NO MÍNIMO 16 VÁLVULAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204CV, MOVIDO A DIESEL, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 06(SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01(UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 1.000 KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2021/2021, etc, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, do Município de União do Sul/MT.

Valor total: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

12.001.04.122.0025.1.103 - 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido: nº 420.

Fonte: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 20/04/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA - Procurador

Pela Contratada

PORTARIA Nº 073/2021

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva JOELMA VIANA DE SOUZA - concursada ao cargo de Auxiliar Administrativo da Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 2306597-4 SSP/MT e do CPF nº 038.625.361.73, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2015 a 22 de fevereiro de 2020, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de abril de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº 04.284.615/0001-48

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1.180 – Setor Industrial, Município de SINOP - MT.

Objeto: Aquisição de Equipamento de Compactação de Solo (tipo sapo) a Gasolina, c/ motor 4 tempos, para uso da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Justificativa da aquisição: A aquisição do equipamento se faz necessária para a manutenção e pequenos reparos (tapa buraco) nas vias pavimentadas do município de União do Sul, bem como na utilização em outras atividades e serviços que demandam compactação de solos, sendo ferramenta de suma importância na realização destas atividades, a fim de reduzir custos com terceirização, pois a operação do equipamento será realizado pelos funcionários do setor de obras e urbanismo.

Valor total: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Prazo para entrega: Até 15 (quinze) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 04 (quatro) orçamentos para o equipamento pesquisado (compactador de solo tipo sapo), em que a proposta da proponente acima mostra-se mais vantajosa. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situada abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de equipamento, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal indicado abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 018/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 20 de Abril de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 705134/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de fraldas descartáveis adulto e infantil** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.** A realização está prevista para o **dia 07 de maio de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 19 de abril de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 708793/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos médico-hospitalares,** destinados para atender a rede cegonha do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.** A realização está prevista para o **dia 07 de maio de 2021**, às **14h30min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 19 de abril de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG.**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 01/2021

Aosvinte dias do mês de abril de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** aEmpresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.639.331/0001-37, localizada na rua B, n. 192, Distrito Industrial, Cuiabá – MT, a **iniciar** a obra de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, **Bairro Cidade de Deus**, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Concorrência Pública n. 07/2020 – **Contrato n°. 326/2020.**

Várzea Grande,20 de abril de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA N°. 081/2021/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 326/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARos servidores**KARINA CRISTINA DE ARRUDA e PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA**como fiscal da obra e do contrato nº. 326/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 20 de abrilde 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 03/2021

Aosvinte dias do mês de abril de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** aEmpresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.639.331/0001-37, localizada na rua B, n. 192, Distrito Industrial, Cuiabá – MT, **a iniciar** a obra de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua 09, nº. 0, Bairro São Mateus, **Residencial Parque Sabiá**, CEP 78.152.098, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDEde acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Concorrência Pública n. 06/2020 – **Contrato n°. 336/2020.**

.

Várzea Grande,20 de abril de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

EXTRATO CONTRATO N. 037/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e a Empresa MULTUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.753.864/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 169/2020, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico N. 049/2020, da Prefeitura do Município de Campos Novo do Parecis/MT, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 708602/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos e materiais de proteção [TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO] para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na prevenção do COVID-19, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 29.324,80 (Vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal solicitante, que designa neste ato o servidor, na função de titular, Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00; e, na função de suplente, o servidor Gilmar Bueno, inscrito no CPF n. 017.250.791-00.

DATA DE ASSINATURA: 14.04.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

MULTUS COMERCIAL LTDA – ME

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 02/2021

Aosvinte dias do mês de abril de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** aEmpresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.639.331/0001-37, localizada na rua B, n. 192, Distrito Industrial , Cuiabá – MT, **a iniciar**a obra de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea GrandeMT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDEde acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Concorrência Pública n. 05/2020 – **Contrato n°. 335/2020.**

Várzea Grande,20 de abril de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 11/2021, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 716187/2021. OBJETO: Constitui objeto deste termo de colaboração a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 14 anos dentro do município de Várzea Grande/MT, conforme no Plano de Ação.. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100. 000,00 (cem mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso contante no Plano de Trabalho. UO: ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 10 (dez) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, inscrita no CPF n. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2021.

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 056/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.095.509/0001-04, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 14/04/2021, página 452, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR: VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 399.838,58 (Trezentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. **LEIA-SE:** VALOR: Este instrumento tem o valor estimado de R$ 8.149.233,08 (Oito milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 338/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE nº 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a) e b) §1º e §2º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 338/2020, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 717326/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme Lote 02 – Bairro Mangueira, Ruas monsieur, com extensão de 483,81 metros; o lote 03 – bairro Cristo Rei, Ruas: Presidente Ricardo jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros; e lote 04 – bairros Centro Sul e Nova Várzea Grande, Ruas: Beco do Pequi e Sergipe, com extensão de 359,07 metros, para atender a secretaria de Viação e Obras, neste município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado no LOTE 02 o valor de R$ 93.772,38 (noventa e três mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao acréscimo de 16,76% dos serviços contratados, passando o LOTE 02 ao valor estimado global de R$ 586.367,12 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos); fica aditado no LOTE 04 o valor de R$ 16.081,24 (dezesseis mil oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente ao acréscimo de 6,17% dos serviços contratados, passando o LOTE 04 ao valor estimado global de R$ 276.766,53 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos). UO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. FISCAL DE CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores: Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº. 2102/D MT; Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº. 02891/D MT; Engº. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº. 02040/D MT; Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº. 041090/D MT.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2021.

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação e Obras

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

PORTARIA N°. 080/2021/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 335/2020”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARos servidores**KARINA CRISTINA DE ARRUDA e MATHEUS MARCANZONI LEITE**como fiscal da obra e do contrato nº. 335/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 20 de abrilde 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº 301/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 022/2019, instaurado pela Portaria nº 588/CPSPAD/SAD/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia29 de março de 2021;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora LEONTINA LIMA FERNANDES, matricula nº 27487, Ajudante de Serviços Gerais, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1. 164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 29 de marçode 2021.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 082/2021/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 336/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARos servidores**KARINA CRISTINA DE ARRUDA e MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS**como fiscal da obra e do contrato nº. 336/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 20 de abrilde 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº360/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
PAULO TOMAZ DE ANDRADE	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	14.03. 1991	30H	**A-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **08 de abril de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 711464/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2021 a 01/04/2022**, o servidor **GENILSON ROBERTO DA GUIA**, Matrícula **95767**, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Enfermeiro, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cessionário (Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706841/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**, por mais **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2021 a 01/04/2022**, o servidor **ROGERIO RODRIGUES MIRANDA**, Matrícula **133033**, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 05/2019/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 1° de abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706841/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**, por mais **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2021 a 01/04/2022**, o servidor **LUIZ FERNANDES DA SILVA ABREU**, Matrícula **134430**, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2019/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 1° de abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706841/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**, por mais **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2021 a 01/04/2022**, o servidor **JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, Matrícula **134937**, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 02/2019/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 1° de abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/CMRF/2021

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a ausência do Conselheiro Pedro Henrique Perotto Pagot na 27° Sessão Ordinária, que ocorrerá no dia 23/04/2021 bem como o previsto no artigo 7°, IV do Regimento Interno, Decreto n. 68/2020, resolve:

Art. 1° Convocar a Conselheira Suplente Sra. Kelma Karolina da Costa Amorim para participar da 27° Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 23/04/2021, as 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento dos seguintes processos:

1 – Processo CRF n° 62 - Imobiliária Torrão de Ouro x Fisco Municipal x Fisco Municipal – IPTU – Conselheiro Samuel Richard Decker Neto; 2 – Processo CRF n° 79 - Betania Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Fisco Municipal – IPTU – Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas;

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 20 de abrilde 2021.

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 382/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 722703/2021.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula 15.780, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Motorista, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001150.1.00004/20-5, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de: **04.07.1980 a 12.09.1980, 15.09.1980 a 14.10.1980, 01.02.1984 a 29.09.1984, 16.10.1980 a 12.11.1980 e 14.11.1980 a 01.12.1981**, totalizando em **753** (setecentos e cinqüenta e três) dias líquidos, correspondendo a **02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 23 (vinte e três) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 334/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706841/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**, por mais **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2021 a 01/04/2022**, o servidor **JEANDERSON BATISTA DA SILVA**, Matrícula **133021**, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Externos – Perfil Gari, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de**

Várzea Grande - DAE), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 04/2019/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 1° de abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 721203/2021.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **IDENILSON HENRIQUE PINHEIRO**, matrícula 19.477, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente nos períodos relativos à **11.02.1977 a 18.11.1977 e 12.01.1983 a 30.11.1984,** prestados respectivamente à: **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNANBUCANAS E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO,** conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 08001010.1.00048/21-0, os quais totalizam **968** (novecentos e sessenta e oito) dias líquidos ou **02 (dois) anos, 07(sete) meses e 27 (vinte e sete) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 708736/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.** A realização está prevista para o **dia 06 de maio de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 19 de abril de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros -** Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº361/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VANDERLUCE FIDELIS	VIGIA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL - VIGIA	30.04.2002	30H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **08 de abril de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº332/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JANAINA CRISTINA MARASINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02.01.1990	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de abril de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº359/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARILDES DE ASSIS CORREA FALCAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	07.04.1994	30H	**D-09**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **08 de abril de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 032/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.515.116/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art.57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, e o art. 65 ao §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n.032/2020, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 721973/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 4 - BAIRRO PLANALTO IPIRANGA - Ruas: AV Isabel de Almeida Silva, AV Perimetral, Beco, A, Anchieta, Araci de Almeida, Ataulfo Alves, Comandante Costa, E, Francisco Alves, Guimarães Rosa, Julio Louzada, Maísa Matarazzo, Marechal Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, N, Nora Ney, Presidente Epitácio Pessoas, Presidente Getulio Várgas, Presidente Jânio Quadros, Presidente Venceslau Braz, Marechal Rondon , com uma extensão de 7.582,09 metros, na cidade de Várzea Grande MT. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 600.433,86 (Seiscentos mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao acréscimo de 13,91% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 1.662.772,71 (Hum milhão seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, o Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CREA/MT n. 2891/D, aEngª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no CREA/MT n. 2102/D; Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CREA/MT n. 041090/D; Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, inscrito no CREA/MT n. 02040/D, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2021.

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173, inscrita no CNPJ: 29.721.177/0001-69, sediada na Rua Vera Lúcia, 1.769, Cidade de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 008/2018**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 050/2018 o valor de **R$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais),** referente aos seguintes itens:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SAINDO DA FAZ. BEIRA RIO ATÉ A "ESCOLA MUNICIPAL CIRILA", COM EXTENSÃO DE 110 KM DIÁRIOS	200	110	22. 000	3,93	86.460,00
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SAINDO DA FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA A "ESCOLA MUNICIPAL CIRILA", COM EXTENSÃO DE 95 KM DIÁRIOS	200	95	20. 000	3,93	78.600,00
	TOTAL					165. 060,00

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 330

R$ 165.060,00

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidasem todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 19 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173** **CNPJ: 29.721.177/0001-69** **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660 ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADO: EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660 ME, inscrita do CNPJ: 17.485.776/0001-41, sediada na Av. mato Grosso, 979, centro urbano da Cidade de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 062/2016**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 060/2016 o valor de **R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais),** referente aos seguintes itens:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/diário	Km/total	Valor Un. R$	Valor Total R$
21	FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA VISTA ALEGRE X FAZ. EUNICE X PONTES E LACERDA.	100	103	10.000	4,26	42.600,00
	TOTAL					42.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 330

R$ 42.600,00

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 19 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660 ME** CNPJ: 17.485.776/0001-41 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2016

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ: 15.512.145/0001-49, sediada na Rua Dr. Filó, 154, Dermat, Cidade de Pontes e Lacerda _ MT.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 062/2016**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 059/2016 o valor de ***R$* 50.100,00 (cinqüenta mil e cem reais),** *referente ao seguinte item:*

Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
11	ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA INDO AO ASSENTAMENTO MIURA ATE A ESCOLA MUNICIPAL SIRILA NO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA, COMM 253 km DIARIOS	100	150,2	15. 000,00	3,34	50. 100,00
	TOTAL					50. 100,00

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 330

R$ 50.100,00

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 19 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI** CNPJ: 15.512.145/0001-49 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 023/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ginástica e saúde, para a criação de academias ao ar livre para centros de esporte e lazer nas agrovilas do município, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.135.430/0001-95, com proposta no valor global de **R$ 84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais)e GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.542.278/0001-60, com proposta no valor global de **R$ 69.250,00** (Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 20 de abril de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 023/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ginástica e saúde, para a criação de academias ao ar livre para centros de esporte e lazer nas agrovilas do município, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.135.430/0001-95, com proposta no valor global de **R$ 84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais)e GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.542.278/0001-60, com proposta no valor global de **R$ 69.250,00** (Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 20 de abril de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 078/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 078/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 018/2020 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa L M DA SILVA EIRELI EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: L M DA SILVA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.923.430/0001-40**.**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de casa para professores e substituição de esquadrias na Escola Municipal Guaporé, localizada na Comunidade Arrozal - Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 008/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **150 (cento e cinqüenta)** dias, ou seja, 11 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **60 (sessenta)** dias, ou seja, 11 de junho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**L M DA SILVA EIRELI EPP** CNPJ: 18.923.430/0001-40 Sr. Lauri Maciel da Silva RG n. 206.7524, SSP/PB **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.214/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 955, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. **018/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a Empresa: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93,** cujo objeto é a aquisição de materiais do tipo reagentes químicos para laboratório de bioquímica,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **L M DA SILVA EIRELI EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:L M DA SILVA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.923.430/0001-40**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma do PSF na Comunidade Miura (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 007/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 076/2020 o valor de **R$ 66.679,43 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

1.062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 102/206

R$ 66.679,43

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**L M DA SILVA EIRELI EPP** CNPJ: 18.923.430/0001-40 Sr. Lauri Maciel da Silva RG n. 206.7524, SSP/PB **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa L M DA SILVA EIRELI EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: L M DA SILVA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.923.430/0001-40**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma do PSF na Comunidade Miura (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 009/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **180 (cento e oitenta)** dias, ou seja, 06 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **90 (noventa)** dias, ou seja, 06 de julho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**L M DA SILVA EIRELI EPP** CNPJ: 18.923.430/0001-40 Sr. Lauri Maciel da Silva RG n. 206.7524, SSP/PB **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.215/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LETÍCIA FERREIRA NAKASHIMA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n, Bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 2076869-9 SSP/MT e CPF: 030.077.211-48, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária**, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, **CNPJ Nº 12.520.836/0001-04**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GL OXIGENIO EIRELI, CNPJ Nº 12.520.836/0001-04, com sede à Rua Angico, Qd 03, Lt 11, Lot. Jardim Paula III – Bairro Novo Mundo, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Eunice Beraldo Franco da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência social nº 01155617567, expedida pela DRT- MT, e do CPF sob o nº 531.284.431-49.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de aquisição de recarga de oxigênio medicinal hospitalar, com entrega de forma parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no termo de adesão a Ata deRegistro De Preços N. 022/2019, Pregão Presencial N. 025/2019, Realizado Pelo Município De Nova Lacerda/MT. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 037/2020 o valor de **R$ 17.735,12 (dezessete mil setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos),** referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,, COM CARACTERISTITA FISICO QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO - CILINDRO 10 M³ (METRO CUBICO)	26	59,33	1.542,58
02	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, COM CARACTERISTITA FISICO QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO - CILINDRO 3 M³ (METRO CUBICO)	38	75,33	2.862,54
03	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,, COM CARACTERISTITA FISICO QUIMICA: INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO - CILINDRO 1 M³ (METRO CUBICO)	62	215,00	13.330,00
	VALOR TOTAL			**17.735,12**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 216

R$ 17.735,12

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GL OXIGENIO EIRELI** CNPJ Nº 12.520.836/0001-04 Sra. Eunice Beraldo Franco da Silva C T P S nº 01155617567, expedida pela DRT-MT CPF sob o nº 531.284.431-49

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE Nº 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 866939

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V reduzindo os danos instalados e promovendo a Saúde, visando à integralidade da assistência.

REALIZAÇÃO: 10/05/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa e dos débitos referente os serviços e taxas mensais,na Diretoria do SAEVIR (Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Vila Rica-MT) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza não tributaria inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida as multas e juros de mora de acordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 1.364, de 10 de março de 2016 – **Criação do SAEVIR – Sistema de Água Esgoto Sanitário de Vila Rica.**

Art. 3º - A concessão prevista no art. 1º da presente Lei Complementar, disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em cota única;

II – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 03 (três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas consecutivas;

IV – 50% (cinquenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas

Parágrafo único – Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R$ 20,00 (vinte reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único – Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de multas e juros de mora em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar nº 109 da Lei Complementar nº 1.364, de 10 de março de 2016.

Art. 5º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma dos débitos dos anos de 2000 á 2020:

I – Para as quitações em cota única até 31/08/2021

II – Para as quitações até 03 (três), 06 (seis) e 12 (doze) parcelas até 31/08/2021

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável por:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

Art. 7º - o Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.785/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"**Dispõe sobre a denominação da Via de Pedestre da Quadra 20, no Bairro Cidade Jardim da Cidade de Vila Rica".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º –Fica determinada a denominação da Via de Pedestre Erich Cezar Dieter, na Quadra 20, da Avenida dos Sabias, Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art.2º - A Via de Pedestre ora denominada, é em homenagem ao Sr. Erich Cezar Dieter, de saudosa lembrança do povo Vilariquense, falecido à 16 de Dezembro de 2015.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tintas, toners e suprimentos para impressoras para atender as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 11/05/2021 as 07h:30min Horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

ADESÃO 002/2021

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento e **a contratação de empresa para a** aquisição de impressoras e notbook para Secretaria de Ad-

ministração, Finanças, Cultura, Desporto e Lazer, Educação e Gabinete do Prefeito/Conselho Tutelar.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total do Contrato é R$ 31.401,00 (Trinta e um mil quatrocentos e um reais) referentes ao valor global previsto na cláusula Primeira, que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar sendo do dia 19/04/2021 à 19/07/2021.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELLI (14. 806.780/0001-51)– Contratada.

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Março
DATA DE EMISSÃO:20/04/2021
FAGINA:1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**1.053.341,53**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**1.311.071,92**
Ordinária	0,00	Vinculada	1.311.071,92
Vinculada	1.053.341,53	Recuros RPPS	1.311.071,92
Recuros RPPS	1.053.341,53	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**950.343,12**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**290.740,13**	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO I	950.343,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	74.698,86	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**267.014,88**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.233,10	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	57.764,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	214.808,17	RP PROCESSADOS PAGOS	3.614,75
Saldo do Exercício Anterior (V)	**37.891.342,28**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	205.635,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.320.674,87	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**36.706.994,02**
BANCO C/ MOVIMENTO	391.779,77	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36.328.091,87
POUPANÇA	178.887,64	BANCO C/ MOVIMENTO	197.317,76
		POUPANÇA	181.584,39
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	39.235.423,94	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	39.235.423,94

VILA RICA, 20/04/2021

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELLI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

PORTARIA Nº 131/2021

20 DE ABRIL DE 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do contrato nº 033/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para a aquisição de impressoras e notebooks, para as secretarias de Administração, Finanças, Cultura, Desporto e Lazer, Educação e gabinete do prefeito/ Conselho Tutelar.

FISCAIS DO CONTRATO
Israel Monteiro Silva/Gabinete do Prefeito CPF 041.353.121-01
Mateus João Signorini Dacheri/Secretaria Municipal de Administração CPF 024.442.291-50
Consuelo Roca Siles /Finanças CPF 408.351.891-04
Robson Rodrigues Garcia/Educação CPF 825.094.761-49
Sandra Regina Marques da Silva Martins CPF 773.974.521-91

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Março
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.053.341,53	-6.705.058,47
_ Contribuições	2.610.400,00	2.610.400,00	451.234,53	-2.159.165,47
___ Contribuições Sociais	2.610.400,00	2.610.400,00	451.234,53	-2.159.165,47
_ Receita Patrimonial	3.068.000,00	3.068.000,00	40.456,87	-3.027.543,13
___ Valores Mobiliários	3.068.000,00	3.068.000,00	40.456,87	-3.027.543,13
_ Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	854,01	854,01
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	854,01	854,01
_ Contribuições	2.080.000,00	2.080.000,00	560.796,12	-1.519.203,88
___ Contribuições Sociais	2.080.000,00	2.080.000,00	560.796,12	-1.519.203,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.053.341,53	-6.705.058,47
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.053.341,53	-6.705.058,47
Déficit (VI)	-	-	257.730,39	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.311.071,92	-6.447.328,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.357.600,00	4.357.600,00	1.304.971,92	1.230.273,06	1.229.039,96	3.052.628,08
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.944.320,00	3.944.320,00	1.230.554,47	1.224.646,05	1.223.412,95	2.713.765,53
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.280,00	413.280,00	74.417,45	5.627,01	5.627,01	338.862,55
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.800,00	20.800,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	14.700,00
_ INVESTIMENTOS	20.800,00	20.800,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	14.700,00
Reserva de Contingência (X)	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.311.071,92	1.236.373,06	1.235.139,96	6.447.328,08
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.311.071,92	1.236.373,06	1.235.139,96	6.447.328,08
Superávit (XIV)	_____ -_____	_____ -_____	_____ -_____	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.311.071,92	1.236.373,06	1.235.139,96	6.447.328,08
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	108.794,92	60.138,80	57.764,81	0,00	51.030,11
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	108.794,92	60.138,80	57.764,81	0,00	51.030,11
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	108.794,92	60.138,80	57.764,81	0,00	51.030,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.240,76	1.240,76	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.373,99	2.373,99	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00

VILA RICA,_ 20/04/2021

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE Nº 1.761/2020), INSERINDO

META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 1.746/2020, EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior de Fonte de Recurso: 029 - Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, no Orçamento vigente, Lei n°. 1.761/2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, na modalidade de aplicação vinculada à fonte de despesa, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	**VALOR**
Unidade: 09.04 – Fundo Nacional de Assistência Social	
P. A: Aquisição de Bens e Serviços-Imobilizado	
4.4.90.00.00.00.00.00.03.0029 – Aplicações Diretas (Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 150.000,00**

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional especial, serão utilizados da seguinte Fonte: **03.029** – Transferências Recursos do FNAS, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fonte de recurso, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.746/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Fonte de Recurso

Superávit Financeiro	**R$**
Transferências Recursos do FNAS Fonte: (03.029)	150.000,00
Total Superávit do Exercício/2020– Por Fonte de Recurso	**501.996,55**
SALDO DO SUPERÁVIT (FONTE 029)	**351.996,55**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

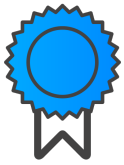
ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **09.04 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** PROGRAMA: 90 – Assistência Social em Geral			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2021	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
08 – Assistência Social 122– Administração Geral	Aquisições de Bens e Serviços-Imobilizado	Aquisições de Bens e Serviços-Imobilizado	Aquisições de Bens e Serviços-Imobilizado	150.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **09.04 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** PROGRAMA: 90 – Assistência Social em Geral					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
08 – Assistência Social 122– Administração Geral	N	Aquisições de Bens e Serviços-Imobilizado	Aquisições de Bens e Serviços-Imobilizado	2021	150.000,00

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 21 23:32:36 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)